SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 11 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3450

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 85/2023 JI-PARANÁ, 06 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração THAIS DE SOUZA CRUZ e dá outras providências."

Cornélio Duarte de Carvalho, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1o – Exonerar a partir do dia 10/04/2023 - **THAIS *DE SOUZA CRUZ,*** inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no. 047.xxx.xxx-06 e Cédula de Identidade (RG) sob no. 1xxxxx3 SSDC/RO, para do cargo de **ASSESSOR NÍVEL II,**
nomeada através da portaria n° 144/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 06 de abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:0B66FC1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO Nº35/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO Nº35/2023

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, tipo Menor preço por item, **com participação exclusiva MEI/ME/EPP** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS DE COZINHA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL-SEMTRAS
O valor estimado da licitação e de **R$31.609,90**
Data da abertura e início da disputa: **24/04/2023 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 10/04/2023.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:5CB1531C

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO Nº32/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO Nº32/2023

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, tipo Menor preço por item, **com participação exclusiva MEI/ME/EPP** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.
Objeto: Registro de preços para possível e eventual **AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS E INSETICIDAS**, tal aquisição visa atender necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura por um período de 12 (doze) meses.
O valor estimado da licitação e de **R$31.185,70**
Data da abertura e início da disputa: **24/04/2023 às 11h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 10/04/2023.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:D38863DA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2023

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor preço por item, **com AMPLA PARTICIPAÇÃO** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 .
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (01) um SECADOR ROTATIVO DE CAFÉ, em atendimento a Convênio Nº 465/PGE-2022, Processo SEI nº 0025.070249/2022-18
O valor estimado da licitação e de **R$172.807,89**
Data da abertura e início da disputa: **24/04/2023 às 12h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 10/04/2023.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:175BEA4C

PODER EXECUTIVO
INEXIGIBILIDADE 09/2023 - SEMEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Art 25 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade neste termos:

a) Processo Nrº :	420/2023
b) Licitação Nrº :	9/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	10/04/2023
e) Objeto Homologado :	Solicito a V.Ex. autorização para realizarmos despesas com premiação através de Inegilibilidade de Licitação de Acordo com Art. 25 da lei 8.666/93, com Premiação do Campeonato de Futebol Society do Bairro Princesa Isabel Edição 2023. Aprovado pelo COMDESP o valor total de R$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais). Sendo para o 1° lugar R$ 2.000,00 (dois mil reais), 2° lugar R$ 1.000,00 (um mil reais) e 3° lugar R$ 500,00 (quinhentos reais.). De acordo com ata de n° 002/2023 do COMDESP.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PREMIAÇÃO CULTURAL, ARTISTICA, CIENTIFICA, DESPORTIVA E OUTROS	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

Valor Total Homologado R$ 3.500,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 10 de abril de 2023.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Ordenador de Despesa
Secretario Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:CEDE1FAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023.

DO OBJETO
A Secretária Municipal de Saúde-SEMUSA de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação de** Despesas com de Material de Consumo e Serviços técnicos mecânicos a serem utilizadas/realizados na Pré Revisão do Veículo SPIN 1.8 Chassi9BGJJ7520PB194862Ano Fabricação 2022, Ano modelo 2022, Placa RVP-5B93.

DA JUSTIFICATIVA
A motivação para o presente baseia - se na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde realizar a revisão e manutenção do veículo, pois o mesmo encontra-se em período de garantia.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DO VALOR GLOBAL
O preço desta contratação é de **R$: 318,34 (trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).** A motivação para o presente baseia - se na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde realizar a revisão e manutenção do veículo, pois o mesmo encontra-se em período de garantia e só poderá ser executado por empresa credenciada pela concessionária da Marca CHEVROLET, sendo a mais próxima a**VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA, Cadastrada no CNPJ nº 15.895.055/0001-84**, localizada na Av. Castelo Branco Nº 21101, Cacoal – RO, sendo esta empresa uma concessionária autorizada pelo fabricante para efetuar todas as revisões referente ao período mencionado, amparado no artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93.

DA BASE LEGAL
Art. 24.É dispensável a licitação:

XVII- para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 10 de Abril de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:72B86D56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023.

DO OBJETO
A Secretária Municipal de Saúde-SEMUSA de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação de Despesa para Manutenção da Roçadeira.** O equipamento de tombamento chapa**11441**, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis – RO. Processo Administrativo 0000697.10.1-2023/SEMUSA.

DA JUSTIFICATIVA
A motivação para o presente baseia - se na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde realizar a manutenção para dar continuidade nos trabalhos que vem sendo prestado.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DO VALOR GLOBAL
O preço Global desta contratação é de **R$: 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais). SENDO 160,42 (cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos) para aquisição de peças e 134,58 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para mão-de-obra.** Informo que a Mão de Obras especializada e fornecimento de peças originais a Empresa credenciada para vendas e serviços será executado por empresa credenciada pela credenciada da**STIHL Ferramentas MotorizadasLTDA**, na cidade é a AGROMAIS, **COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS OLIVEIRA LTDA**, **Inscrita no CNPJ nº 04.004.410/0004-04**, localizada na Av. Avenida Presidente Prudente, número 4430 – Centro – Alto Alegre dos Parecis Rondônia. Sendo esta empresa credenciada junto a Marca.

DA BASE LEGAL
Art. 24.É dispensável a licitação:
XVII- para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 10 de Abril de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:3608939C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO Nº 91/2023

PORTARIA Nº 91/2023
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de abril de 2023.

NOMEAR A COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Organização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Oficio Nº 52/GAB/2023.

- Adilson Pereira dos Santos CPF: 420.157.662-00 (Presidente)
- Luciele Costa Candido da Silva CPF: 020.885.592-05 (Secretária)
- Rubsmário Neco de Souza- CPF: 624.058.702-82 (Membro)
- Ruth Machado Ferreira- CPF: 619.806.252-04 (Membro)
- José Soares dos Reis- CPF: 024.578.388-19 (Membro)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:1BC037FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **024/2023**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 491/2023, a despesa com **"**AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND MODULAR PONTE E TUBO, PARA ALUNOS DO ENSINO INFANTIL PRÉ I AO 2º, ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I, da EMEIEF MAURÍCIO DE NASSAU, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento, recursos oriundos de repasse do Governo do Estado de Rondônia através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC por meio do CONVÊNIO Nº 013/SEDUC/PGE/2023, com contrapartida deste município", em favor da empresa **OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**- 31.737.518/0001-36**,** no valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Alto Paraíso-RO, 10 de Abril de 2023.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:D159AE2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL CONVOCAÇÃO 016 2023 SEMSAU

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato temporário de Profissionais da Saúde – Processo 1-1281/2022
REFERENTE AO EDITAL Nº. 004/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

Obs. Não serão conferidos documentos fora da ordem descrita abaixo.

• Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Declaração de atendimento as exigência do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Curriculum Vitae atual com foto;
• 01 foto 3x4;
• Carteira de Trabalho (mesmo sendo digital, trazer impressa);
• PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
• Cédula de Identidade/RG;
• Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
• Reservista (sexo masculino);
• Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
• Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
• Registro Profissional ex. COREN, CRF...;
• Certidão Negativa do Conselho;
• Diploma e Histórico de escolaridade, para o cargo de Técnico em Enfermagem tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico (não aceitamos declaração);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
• Cartão de Vacina atualizado (com imunização contra a COVID-19);
• Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
• Para dependentes 05 a14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
• Para dependentes 15 a18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
• Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico do Trabalho – Médico reconhecido pelo Ministério do Trabalho);
• Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
• Termo de compromisso: Quando do término do contrato o(a) candidato(a) deverá efetuar o envio da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas como exonerado e apresentar o recibo para que seja anexado nos autos do Processo de Rescisão Contratual);
• Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/*);
• Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
• Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/);
• Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...).
• Comprovante número de conta salário Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Cargo 03: AGENTE DE TRANSPORTE (**MOTORISTA**) HOSPITAL DE PEQUENO PORTE, 40 h

Nome		Classificação
01	Edvaldo Henrique Gimenes	**4º**

Cargo 04:ENFERMEIRO HOSPITALAR, 40h.

Nome		Classificação
01	Gabrieli Ferreira Nunes	9º
02	Weligton Vieira Da Silva	10º
03	Ellen Naianda Martins	11º
04	Fabiana Gois Lima	12º
05	Romilda Martins Da Silva	13º
06	Janaína Da Mota Mariano	14º

Cargo 05:ENFERMEIRO Atenção Básica, 40h.

Nome		Classificação
01	Naiara Silva Aguiar	13º

Palácio dos Pioneiros, 10 de abril de 2023.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:01E767BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 216/2023

PORTARIA Nº. 216/SEMAD/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Comissão para Apuração de Fatos conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, Joselia Alves Costa., através do Memorando nº 106/SEMED/2023, com base na ata nº 01 e Oficio nº 032/2023 da 1º Delegacia de Policia Civil de Alvorada do Oeste/RO.
Art. 2º - Esta Comissão será presidida pelo **Sr. JOSÉ BATISTA DE SOUSA**, portador do CPF nº 564.***.304-** e Como Membros, Sr.ª. ROSELIA NONATO DE SOUZA, portadora do CPF sob n° 031. ***.507-** e Sr.ª LUCIMARA MODTKWSKI, portadora do CPF sob n° 720. ***.402-** , onde a Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário e desde que haja justificativa para tanto, conforme Art.183 da Lei 656/2011, data início a contar do dia 10/04/2023. A aludida comissão terá atribuições de emitir, conceder e julgar todos os atos para o bom e fiel andamento da comissão.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:162DD069

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 218/2023

PORTARIA Nº 218/DRH/2023
Alvorada do Oeste – RO de 10 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 503/2023.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente aos 3º **(terceiro) quinquênio, sendo 1999/2004,** no período de 12/04/2023 à 10/07/2023, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) ANTONIA ALVES FERREIRA**,** na categoria funcional de Agente Administrativo, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nomeado (a) em 01/09/1989, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:95A071DD

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 217/2023

PORTARIA Nº 217/GAB/2023
ALVORADA DO OESTE-RO, 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr (a). LUIZ CESAR TIMÓTEO DA SILVA**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 688.618/SESDC/RO e do CPF: 700.910.562-68, domiciliado (a) neste município, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo (sem ônus), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:FF1B05B6

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRMIO Nº 2019/2023

PORTARIA Nº 219/DRH/2023
Alvorada do Oeste – RO de 10 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 452/2023.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente aos 5º **(**quinto) quinquênio, sendo 2016/2021**,** no período de 01/05/2023 à 29/07/2023, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) MAGNA CRISTINA DE SOUZA ROBERTO**,** na categoria funcional de Agente De Serviço de Saúde, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/04/1996, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F7246B5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1096/2023

LEI Nº 1096/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPÍO DE ALVORADA D'OESTE-RO A FIRMAR CONVÊNIO DE GESTÃO ASSOCIADA COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO – AGERJI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Município de Alvorada d'Oeste e suas Autarquias, mediante convênio de cooperação com o Município de Ji-Paraná-RO, de gestão associada e a celebração de contrato administrativo com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná - AGERJI, criada pela Lei Municipal nº 2.271/2012, de 07 de março de 2012, alterada pela Lei municipal 3490/2022, sendo esta uma autarquia especial dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de dar cumprimento as políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº. 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007 e nº. 14.026/2002, de 15 de julho de 2020, por prazo definido em contrato administrativo firmado entre o Município de Alvorada d'Oeste-RO e a AGERJI.
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.
Art. 3º. Demais disposições sobre o presente convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, atendendo às determinações da legislação pertinente.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:CB914213

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Rescisão Contratual

Processo n. º 1185-1/2021
Contrato n. º 140/2022
Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D´OESTE/RO
Distratada: RAFAELA LIMA DA SILVA
Objeto: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo de prestação de serviços de Monitora Educacional carga horário 40 horas semanais, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de Monitora Educacional para a Secretaria Municipal de Educação.
Data: 31/03/2023
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal de Alvorada d'Oeste-Distratante
RAFAELA LIMA DA SILVA - Distratada
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:AA4D9CDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 0007-2022/CMA e Parecer Jurídico e Controladoria interna, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 0108.1.1-2023/CMA, cujo objeto é a "*Estimativo para pagamento; "Treinamento retenções de tributos na administração pública inovações da IN RFB N.2110/22 E EFD-REINF 2023."* Em favor da Empresa: R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ: 08.571.023/0001-68, no valor de R$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).

Ariquemes-RO, 17 de Abril de 2023.

PUBLICADO MURAL
17/4/2023

RENATO GARCIA
Presidente –CMA
Câmara Municipal de Ariquemes-RO

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:D2E8E13E

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 0009-2022/CMA e Parecer Jurídico e Controladoria interna, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 0114.1.1-2023/CMA, cujo objeto é a "*Estimativo para pagamento; com "Treinamento retenções de tributos na administração pública inovações da IN RFB N.2110/22 E EFD-REINF 2023."* Em favor da Empresa: R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ: 08.571.023/0001-68, no valor de R$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Ariquemes-RO, 17 de Abril de 2023.

PUBLICADO MURAL
17/4/2023

RENATO GARCIA
Presidente –CMA
Câmara Municipal de Ariquemes-RO

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:5F8409A1

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 012 DE 06 DE ABRIL DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Dispõe sobre a aprovação do credenciamento das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família".

RESOLUÇÃO CMS Nº 012
DE 06 DE ABRIL DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.
Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, adotado em sua 3ª Reunião Ordinária.
RESOLVE:
Art. 1º -APROVARoCredenciamento de 3 (três) Equipes de Saúde Bucal com carga horária de 40 horas semanais e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal com carga horária de 20 horas semanais para atuarem naAtenção Básica do município de Ariquemes/RO.
Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 06 de abril de 2023.

Publique-se, Resgistra-se, Cumpra-se.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:D91C8834

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 02/2023 ARRAIÁ ARIQUEMES 2023 MELHOR BARRACA -FUNCET REGULAMETO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, Rua Rio Madeira, N.º 2699, Setor Institucional, , inscrito no CNPJ nº04.104.816/0001-16, no uso de suas atribuições legais, tornam público que fará realizar, de forma PRESENCIAL, A Premiação da Melhor Barraca do Arraiá Ariquemes-Fu n c e t - 20 2 2 .

1. DO OBJETO

Este regulamento foi instituído com a finalidade precípua de possibilitar de forma ordenada e adequada a PREMIAÇÃO da mehor barraca do ARRAIÁ ARIQUEMES 2023, no Espaço Altenativo, Ariquemes-RO.
Ao todo, serão avaliadas as barracas que vendem comidas tipicas de festa junina. Sendo critério avaliativo, a melhor decoração, os trajes dos barraqueiros, se estão vendendo o que se proporam.

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1 Promover interesse e participação e a socialização a partir da festa junina;
2.2 Identificar algumas comidas típicas como parte do nosso cardápio alimentar.
2.3 Desenvolver o ritmo, compasso e criatividade;
2.4 Incentivar o gosto pela culinária junina;
2.5 Conhecer a historia dos santos homenageados;
2.6 Valorizar a tradição das festas juninas;
2.7 Conhecer algumas brincadeiras juninas e a dança da fita.

3. DA REALIZAÇÃO

3.1. O ARRAIÁ ARIQUEMES 2023, será coordenado pela Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, através de um Comissão Organizadora formada por 03 integrantes, sendo representantes da FUNCET.
4. DA PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar deste certame, escolas, faculdades e entidades sem fins lucrativos, sediadas em Ariquemes-RO, que adquiriram uma barraca no Arraiá Ariquemes.
4.2 Cada entidade que adquiriu uma barraca, deverá preencher um formulário, com o nome da barraca, os dados pessoais e os dados banários.(pegar o formulário na FUNCET);
4.3 É vedada a participação de:
a) pessoas jurídicas ou físicas, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a Prefeitura Municipal de Ariquemes, ou ainda, que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
b) pessoas jurídicas ou físicas, que não tenham prestado contas de projetos an- teriormente incentivados pela Prefeitura Municipal de Dourados, dentro do prazo legal, ou cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas;
c) A entidade organizadora, poderá participar do evento com uma barraca, mas não poderá concorrer a premiação da melhor barraca.

5. DA AVALIAÇÃO DAS BARRACAS

5.1 03 (três) jurados devidamente identificados, passarão nas Barracas e irão avaliar a comida e a decoração típica das mesmas.
5.2 Serão avaliadas 16 barracas
5.3 Os três primeiros classificados ganharão premio em dinheiro.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Dcoração das Barracas;
6.2. Melhores Trajes Junino;
6.3. Barraca mais animada.
6.4. Participou com um grupo de quadrilha

7. DAS PONTUAÇÕES:

7.1. As pontuações serã de 0 a 5 pontos;
7.2. As barracas que também participarem com quadrilha, automaticamente receberão 5 pontos.
7.3. Em caso de empate o resultado será definido por sorteio,

8. DOS JURADOS

8.1. Os jurados serão formados por membros do Conselho Municipal De Cultura.

9. DAS PREMIAÇÕES

9.1 VALORES DAS PREMIAÇÕES
a) 1° lugar: 2.500,00
b) 2° lugar: 1.500,00
c) 3° lugar: 1.000,00
9.2. As premiações serão depositadas em até 30(trinta) dias, na conta do responsável pela barraca.
A Diretoria de Esportes da FUNCET ficará a cargo de julgar as questões que vierem a acontecer durante o campeonato, sendo nomeadas pelo Diretor de Esporte da FUNCET.

10. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação de Edital	12/04/2023
Impugnação do Edital	12/04a 14/04/2023
Período de Inscrição	17/04a 12/05 de 2023
Divulgação do resultado	29 a 31/05/2023
Prazo de recurso	01/06a 05/06/2023
Publicação do resultado oficial	07 a 09/06/2022
Data do Evento	23a 25/06/2023
Publicação dos vencedores	26/06/2023
Pagamento das Premiações	Em até 30 dias, após o evento realizado

11. DO RECURSOS

11.1. Os interessados poderão recorrer do resultado apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, conforme cronograma instituído neste Edital.
11.2. e-mail: arraiaariquemes@gmail.com
Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

·Poder: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
·Órgão: Fundação de Cultura Esporte e Turismo;
·Programação: 02 14.13.392.0014.2801 – Promoção da Cultura;
·Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas;
·Ficha: 633;
·Recurso Próprio: 0.1.500 0.

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:E002088A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.689, DE 3 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDILSERGIO OLIVEIRA DE SOUZA.

DECRETONº 19.689, DE 3DE ABRILDE 2023.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDILSERGIO OLIVEIRA DE SOUZA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Memorando 358 de 30/03/2023 (ID 1506540), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita o Ofício 1785/2023/GOV-RED de 29/03/2023 (ID 1500741)
DECRETA:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal Edilsergio Oliveira de Souza, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas funções no Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 2/5/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo do órgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 2 de maio de 2023.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de abril de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 10:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1510920**e o código verificador**58A2A72C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	04/04/2023 12:20
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	06/04/2023 10:09
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	06/04/2023 10:26

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4ADF1F71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.694, DE 5 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, VILMA SOARES DA SILVA.

DECRETO Nº 19.694,DE 5 DE ABRILDE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,VILMA SOARES DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Processo Administrativo1-8518/2023, com o deferimento da Secretária Municipal da pasta, conforme o Despacho 67 de 04/04/2023 (ID 1513556).
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 3 (três) meses, a servidora pública municipal Vilma Soares da Silva, admitida em 6/3/2008, Matrícula nº 6424-6, no Cargo de Guarda Municipal, na Função Guarda Comunitário, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes.
Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 10/4/2023a 8/7/2023,referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2023.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de abril de 2023, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 14:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1517229**e o código verificador**2119DFDF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	06/04/2023 12:40
2	RODRIGO PEREZ PEDROTI	***.292.762-**	10/04/2023 07:52
3	DANIELA IECKER GASPAR	***.458.642-**	10/04/2023 08:16

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4BC63E8A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 248, DE 6 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 248, DE 6 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo8-8642/2023
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos Nathan Matheus do Nascimento e Rosiane Vieira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n°115/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a EmpresaDANIEL TAVARES DE GOES.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de abril de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 10/04/2023 às 08:30, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1518221**e o código verificador**6D35FBC7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	06/04/2023 12:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:669E29A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 251, DE 6 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 251, DE 6 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo8-8721/2023
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos Nathan Matheus do Nascimento e Rosiane Vieira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n°117/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a EmpresaVETRE COM. DE EQUIP. E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de abril de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 10/04/2023 às 10:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1519425**e o código verificador**FD7A560D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	10/04/2023 10:52

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:06A00B0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 253, DE 10 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO.

O Procurador-Geral do Municípiode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo8-8605/2023
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor público Leonor Schrammel, para exercer a função de Gestor do Contrato n°119/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Procuradoria Geral do Município e a empresaREPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de abril de 2023, 133º da República.

GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA
Procurador-Geral do Município de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente por**GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA**,**Procurador Geral do Município**, em 10/04/2023 às 09:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1521100**e o código verificador**092B5F6A**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B3561B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 60/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.578/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2)VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 07.062.650/0001-00

OBJETO: Reajuste contratual, prazo e alteração contratual.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ariquemes/RO, 5 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Verônica Vieira da Silva
Código Identificador:5BEFCC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 12/2023/CORREGEDORA/PMA, DE 06 DE ABRIL DE 2023. INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - SINVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 12/2023/CORREGEDORA/PMA, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Instaura Sindicância Investigativa - SINVE e dá outras providências.

A CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 18.227, de 15/12/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal n. 1.336/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.962/2015, que criou na estrutura administrativa do Município de Ariquemes o cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 18.005, de 08 de outubro de 2021, que nomeou em caráter efetivo a candidata aprovada, após regular concurso público, no cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n. 18.227/2021, que estabelece, entre outras questões, as atribuições específicas do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor do Município de Ariquemes;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 16 e 18 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 118, de 02 de março de 2022, bem como a Portaria n. 120, de 1º de março de 2023, que designaram os membros da Comissão Processante Permanente de Procedimentos Correcionais do Poder Executivo do município de Ariquemes;

CONSIDERANDO os documentos contidos nos autos do ePROC n. 8930/2023, especialmente a documentação encaminhada via e-mail pela 1º Promotoria de Justiça de Ariquemes em 24 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Sindicância Investigativa - SINVE visando à apuração da notícia de fato aportada na ouvidoria do Ministério Público de Rondônia e autuada sob o n. 2023.0006.003.23980, a fim de investigar a ocorrência de possível falta disciplinar praticada por servidores(as) vinculados(as) à Prefeitura de Ariquemes em relação ao fato ocorrido no dia 14.01.2023 nas dependências da ala pediátrica do Hospital Municipal de Ariquemes.

Art. 2º. REQUISITAR à Comissão Processante Permanente, com amparo no art. 3º, inciso VII e § 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021, as seguintes diligências instrutórias iniciais:

I - Oitiva dos(as) servidores(as) da saúde R. F. D., L. P. R., S. M. P., M. A. S. M. e M. S., todos(as), em um primeiro momento, na condição de testemunhas, a fim de prestarem seus depoimentos acerca dos fatos que porventura tiverem conhecimento e são objeto de investigação nestes autos, conforme disposto no item 39 do Manual de Sindicância e PAD do Poder Executivo do Município de Ariquemes;

II - Oitiva dos(as) Conselheiros(as) Tutelares E. P. S., Z. M. D. S. e S. F. A. A., todos(as), em um primeiro momento, na condição de testemunhas, a fim de prestarem seus depoimentos acerca dos fatos que porventura tiverem conhecimento e são objeto de investigação nestes autos, conforme disposto no item 39 do Manual de Sindicância e PAD do Poder Executivo do Município de Ariquemes;

Parágrafo único. As diligências iniciais requisitadas nos incisos do caput deste artigo não são exaurientes, podendo a Comissão Processante realizar outras que, a seu critério, são pertinentes para a apuração dos fatos e identificação do(s) responsável(eis).

Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, podendo ser prorrogado por igual período, conforme indicado no item 18.5 do Manual de Sindicância e PAD do Poder Executivo do Município de Ariquemes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 06 de abril de 2023.

MARIANA LEITE DE FREITAS
Técnico de Nível Superior - Corregedor

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por MARIANA LEITE DE FREITAS, CORREGEDORA, em 06/04/2023 às 17:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID1520489e o código verificador 373421CD.

Publicado por:
Mariana Leite de Freitas
Código Identificador:B44F95D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023
PROCESSO Nº 6488/2023 - SEMSAU

CELEBRAÇÃO: 10.04.2023 PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU/FMS. 2-) ENTIDADE CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - CNPJ nº 63.761.084/0001-04. OBJETO: Repasse financeiro para custear despesas do projeto IDOSO ACOLHIDO 2023, Idosos acima de 60 anos em grau de vulnerabilidade, para pagamento de colaboradores tais como: Enfermeiros/as, Técnicos do Enfermagem, Fisioterapeutas, cozinheiras, serviços gerais com idosos internados, conforme detalhado no Projeto de ID 1458055/1458092, e a Lei nº 13.019/2014. Valor: R$ 300.679,99 (trezentos mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) de liberação em 11 (onze) parcelas). Fonte de Recursos: FONTE STN 1.600 Vigência: de 11/04/2023 a 11/03/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6488/2023 - SEMSAU LORENA PEREIRA FIORENZANI Secretária Municipal de Saúde Decreto n.18.987/2022

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:2B406007

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2022/CPLMS PROCESSO N.º 1394/SEMOSP/2022

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **13.512/GAB/PMB/2023**, torna público aos interessados a reabertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição De Material Permanente (retroescavadeira)**, valor prévio total **R$ 552.666,67 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).** A reabertura da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 24/04/2023** (Horário de Brasília-DF), endereço **www.licitanet.com.br (LICITANET).** Para maiores informações Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 10 de abril de 2023.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:24C3D34C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.574, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato do servidor JUZELI MOREIRA FAUSTINO e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar o Contrato de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021, pelo período de 12 (doze) meses, do servidor **JUZELI MOREIRA FAUSTINO,** cargo de Motorista de Veículo Leve 40h, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 05 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:CB5E5EC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de JEIELI SANTOS DUARTE ALVARENGA**,** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **JEIELI SANTOS DUARTE ALVARENGA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 025.600.492-79, no cargo de **Coordenação em Farmácia – SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 05 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:F76D6B93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidoras para serem gestor e fiscal de contratos de processos pertencentes ao gabinete do prefeito e adota outras providências.

Considerando o número reduzido de servidores lotados no Gabinete do Prefeito, a comissão abaixo relacionada está sendo designada para atender todos os processos administrativos do gabinete que tiver a necessidade de gestor e fiscal de contratos.
O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) as servidoras abaixo relacionadas para serem gestor de contratos e fiscais de contratos de processos pertencentes ao gabinete do prefeito :

Leidimar Muniz Bernardes - matrícula 2063 CPF 634.876.242-49 - Gestora de Contratos
Liliam Kelly Vieira Porto – matrícula 111231- CPF 015.695.132-01 Fiscal de Contratos - titular
Valdineia Alves de Oliveira matrícula: 7435 – CPF 017.979.622-48 suplente

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 05 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:7F2F2CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA INTERNA Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidores para compor Comissão de elaboração do DFD, ETP e Análise de Risco e adota outras providências.

Considerando a Lei Federal Nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal Nº 13.509/2023, o Secretário de Saúde do Município de Buritis, no uso de suas atribuições Legais que dispõe o Decreto Municipal Nº 10.887/GAB/PMB/2021;

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) os servidores abaixo relacionadas para compor a Comissão de Elaboração do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em observância a nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 13.509/GAB/PMB/2023.

· **Cristiano Bianques Campos Silva – Matrícula: 3333**
· **Jeferson Heberle – Matrícula: 8577**
· **Josiane dos Santos – Matrícula: 9351**
· **Laise Rodrigues Barbosa – Matrícula: 9877**
· **Mônica de Oliveira da Silva – Matrícula: 9434**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 10 de abril de 2023.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.887/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Cristiano Bianques Campos Silva
Código Identificador:E57C55A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº045/2023
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pela Senhor(a) JUCIELI ANDRADE DE CARLI, Vereador(a)/Presidente biênio 2023/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que RATIFICA, ADJUDICA, HOMOLOGA o Processo nº045/2023, após parecer de legalidade do controle interno e procuradoria jurídica, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.**
A(s) empresa(s): **UVB - UNIÃO DE VEREADORES DO BRASIL - CNPJ: CNPJ:** 83.594.978/0001-56**, foi** consagrada com o Valor de R$ 650,00 (Seiscentos e vinte reais) cada inscrição.
Totalizando o valor deste processo total de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Cabixi RO, 10 de abril de 2023.

JUCIELI ANDRADE DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:40F032E8

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 134/2021-EDITAL 032/2023-CUIDADORA DE CRIANÇA (CRECHE)

CNPJ: 22.855.159/0001-20
Av. Tamoios, 4031 – Centro – CEP 76.994-000
Cabixi - Rondônia

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 134/2021

EDITAL 032/2023
O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o pedido de distrato da servidora FLAVIANA DOS PASSOS ANDRIOLI, convoca candidatas aprovadas no Teste Seletivo Público, na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 134/2021, realizado através de análise de currículo, com resultado publicado no Diário Oficial do AROM nº 2967, de 18 de maio de 2021, devidamente homologado pelo Decreto nº 135/2021, de 18/05/2021, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:
(nesta ordem em papel A4)
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência;
(01)Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br); (2vias)

Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame Admissional;

CUIDADORA DE CRIANÇA (CRECHE)					
Insc.:	**Nome:**	**Data de Nasc.:**	**Situação Insc:**	**Nota:**	**Classif.:**
259	SILVANA DA SILVA SOUZA KUSTER	04/05/1981	Classificado	30,00	34º
246	MÁRCIA DE FÁTIMA MACHADO STELMACH	13/10/1984	Classificado	30,00	35º
232	IVANILDA DOS SANTOS BEZERRA DE BRITO	13/05/1987	Classificado	30,00	36º

Cabixi, 10 de abril de 2023.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:B2D39EDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 13/2023

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2023 que tem por objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de camisetas e uniformes para distribuição gratuita aos participantes dos cursos, oficinas e conferências municipais desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, tendo como vencedores as empresas - JS UNIFORME LTDA - CNPJ: - 40.337.813/0001-96, no valor de R$ 26.666,80 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: - 01.060.256/0001-57, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

Cacaulândia 10 de abril de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:592D41F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5343

DECRETO Nº 5343 , De 10 DE abril DE 2023

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.5º, da Lei nº 1170 de 21/12/2202 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2023.

DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1170, de 21 dedezembro de 2202) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Ficha:7020.122.1001.2004.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES10.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Ficha: 71 20.122.1001.2004.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:9B8D8693

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

Errata do contrato administrativo nº 07/2023, firmado com a seguinte agricultora:**MARIA NASCIMENTO DE JESUS SOUZA NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o no124.762.018-20, com sedena Estrada S/N, LC 15, LOTE-38 E 38/A, GLEBA-17, Cacaulândia - Rondônia nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, pactuam o presente Contrato, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido**por dispensa de Licitação devidamente fundamentada no I, art. 24 da Resolução 06/2020, Artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução 21 de 16 de novembro de 2021**, nos termos do Chamamento Público 01/2023.
01º -Assim**, onde se lê:**
representante legal Senhora**MARIA NASCIMENTO DE JESUS SOUZA NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o no162.670.602-68, com sede na Estrada S/N, LC 15, LOTE-38 E 38/A, GLEBA-17, Cacaulândia - Rondônia nesta Capital
Leia-se:

representante legal Senhora**MARIA NASCIMENTO DE JESUS SOUZA NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o no124.762.018-20, com sede na Estrada S/N, LC 15, LOTE-38 E 38/A, GLEBA-17, Cacaulândia - Rondônia nesta Capital

02º -Assim**, onde se lê:**

Maria Nascimento de Jesus Souza Nogueira
CPF sob o no162.670.602-68
Leia-se:

Maria Nascimento de Jesus Souza Nogueira
CPF sob o no124.762.018-20

Cacaulândia, Rondônia, 06 de abril de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DOUGLAS PIEPER DOS SANTOS
Sec. Municipal de Educação

MARIA NASCIMENTO DE JESUS SOUZA NOGUEIRA
CPF sob o no124.762.018-20

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza dos Santos
Código Identificador:B3CCA7B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023

Erratada Ata de Registro de Preço nº 09/2023, firmada comas seguintes empresa:**FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇAO LTDA**CNPJ:-39.883.052/0001-99, referente ao procedimento licitatório de**Pregão Eletrônico nº 12/2023,Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações e desinstalações dos aparelhos de ar condicionado, novos e usados, de qualquer marca, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, gases e todos os materiais necessários à manutenção dos mesmos**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023 e seus anexos, cujos elementos a integra.

1º - Assim,**onde se lê:**

CLÁUSULA VII DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A entrega dos produtos será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pelo secretário ou servidor responsável, através de requisição assinada pelo solicitante, dar-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através da Administração, e deverão ocorrer no prazo de 15 (Quinze) dias corridos para empresas ganhadoras, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.
2. Os produtos, quando requisitados, deverão ser entregues na segunda-feira das 7h30 às 12h00/14h00 ás 17h30 e de terça a sexta-feira das 07h30 às 13h00, no Almoxarifado Municipal de Cacaulândia, situado à Rua Cerejeiras, 1938, Centro, Cacaulândia (RO), durante horário comercial.
3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

Leia-se:

CLÁUSULA VII DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo para o inicio dos serviços de manutenção corretiva será de no máximo 48(quarenta e oito) horas após a solicitação das Secretarias via nota de empenho;
2. O prazo para o inicio dos serviços de manutenção preventiva e serviço de instalação e desinstalação será de no máximo 5 dias após a solicitação das Secretarias via nota de empenho;
3. O local dos serviços será descritos na Nota de empenho, podendo ser no perímetro urbana e/ou zona rural do Município de Cacaulândia.
4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

Cacaulândia, Rondônia, 10 de abril de 2023.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Fazolin Comercio e Serviços de Climatizaçao LTDA
CNPJ:39.883.052/0001-99
RODRIGO FAZOLIN VASCONCELOS
Representante Legal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza dos Santos
Código Identificador:54ADB235

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 54/ SEMED/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 54/ SEMED/2023 – em favor do Servidor: MARCIO RODRIGO LEMOS DE MEIRA, passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

RELATÓRIO DO ASSUNTO TRATADO:
-DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR MÁRCIO RODRIGO LEMOS DE MEIRA O MESMO IRÁ SE DESLOCAR A CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR PARA PARTICIPAR DO ‘’V FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DO I SEMINÁRIO NACIONAL DO CACS FUNDEB’’ QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 14 DE ABRIL. DIÁRIAS NO VALOR R$ 4.140,00 (QUATRO MIL CENTO E QUARENTA REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE NO REDUZIDO 94. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°1872/2023. PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 10.04.2023 A 16.04.2023. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL PLACA NDO 2213. ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X JI PARANÁ X CACOAL

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00
5	720,00	3.600,00	0,00	3.600,00

LEIA-SE:

RELATÓRIO DO ASSUNTO TRATADO:

- DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR MÁRCIO RODRIGO LEMOS DE MEIRA O MESMO IRÁ SE DESLOCAR A CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR PARA PARTICIPAR DO ‘’V FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DO I SEMINÁRIO NACIONAL DO CACS FUNDEB’’ QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 14 DE ABRIL. DIÁRIAS NO VALOR R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE NO REDUZIDO 104. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°1874/2023. PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 10.04.2023 A 15.04.2023. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL PLACA NDO 2213. ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X JI PARANÁ X CACOAL

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00
4,5	720,00	3.240,00	0,00	3.240,00

Cacoal – RO, 10 de abril de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito municipal

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretario Municipal De Educação – SEMED
Decreto N°. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1BA71892

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 51/ SEMED/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 51/ SEMED/2023 – em favor do Servidor: SILVANA DOS SANTOS MIGUEL RAYMUNDO passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

RELATÓRIO DO ASSUNTO TRATADO:
-DIÁRIAS EM FAVOR A SERVIDORA SILVANA DOS SANTOS MIGUEL RAYMUNDO A MESMA IRÁ SE DESLOCAR A CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR PARA PARTICIPAR DO ‘’V FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DO I SEMINÁRIO NACIONAL DO CACS FUNDEB’’ QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 14 DE ABRIL. DIÁRIAS NO VALOR R$ 4.140,00 (QUATRO MIL CENTO E QUARENTA REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE NO REDUZIDO 94. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°1865/2023. PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 10.04.2023 A 16.04.2023. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL PLACA NDO 2213. ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X PORTO VELHO X CACOAL

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00
5	720,00	3.600,00	0,00	3.600,00

LEIA-SE:

RELATÓRIO DO ASSUNTO TRATADO:

- DIÁRIAS EM FAVOR A SERVIDORA SILVANA DOS SANTOS MIGUEL RAYMUNDO A MESMA IRÁ SE DESLOCAR A CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR PARA PARTICIPAR DO ‘’V FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DO I SEMINÁRIO NACIONAL DO CACS FUNDEB’’ QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 14 DE ABRIL. DIÁRIAS NO VALOR R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE NO REDUZIDO 94. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°1865/2023. PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 10.04.2023 A 15.04.2023. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL PLACA NDO 2213. ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X JI-PARANÁ X CACOAL

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00
4,5	720,00	3.240,00	0,00	3.240,00

Cacoal – RO, 10 de abril de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretario Municipal De Educação – SEMED
Decreto N°. 8.073/Pmc/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:19B7CFC2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 53/ SEMED/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 53/ SEMED/2023 – em favor do Servidor: MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

RELATÓRIO DO ASSUNTO TRATADO:
- DIÁRIAS EM FAVOR A SERVIDORA MÁRCIA ANTUNES DE OLIVEIRA, A MESMA IRÁ SE DESLOCAR A CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR PARA PARTICIPAR DO ‘’V FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DO I SEMINÁRIO NACIONAL DO CACS FUNDEB’’ QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 14 DE ABRIL. DIÁRIAS NO VALOR R$ 4.140,00 (QUATRO MIL CENTO E QUARENTA REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE NO REDUZIDO 104. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°1870/2023. PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 10.04.2023 A 16.04.2023. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL PLACA NDO 2213. ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X JI-PARANÁ X CACOAL

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00
5	720,00	3.600,00	0,00	3.600,00

LEIA-SE:

RELATÓRIO DO ASSUNTO TRATADO:

- DIÁRIAS EM FAVOR A SERVIDORA MÁRCIA ANTUNES DE OLIVEIRA, A MESMA IRÁ SE DESLOCAR A CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR PARA PARTICIPAR DO ‘’V FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DO I SEMINÁRIO NACIONAL DO CACS FUNDEB’’ QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 14 DE ABRIL. DIÁRIAS NO VALOR R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE NO REDUZIDO 104. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°1870/2023. PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 10.04.2023 A 15.04.2023. MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL PLACA NDO 2213. ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X JI-PARANÁ X CACOAL

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00
4,5	720,00	3.240,00	0,00	3.240,00

Cacoal – RO, 10 de abril de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretario Municipal De Educação – SEMED
Decreto N°. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:20DC3E01

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃOTOTALDE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cacoale o Diretor Geral interino da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMECno uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios e contratuais e pelos motivos expostos no processo administrativo 8174/2022.

RESOLVE:

Tornar pública a REVOGAÇÃOTOTALde homologação do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/SUPEL/2023, anexo ao Processo Administrativo n. 8174/2022, referente à Empresa **ECOTEC AMBIENTAL LTDA ME**, CNPJ/CPF: **23.924.559/0001-03**, dos itens 1,2,3 e 4, no valor total de **R$ 569.488,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais),** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia na data de 10 de março de 2023.

Cumpra-se,
Publique-se.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

SIMONIO ALVES VEIGA
Diretor-Geral Interino da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:664714F7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL e O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL,no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	8174/2022
b) Licitação Nrº :	08/2023
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	10/04/2023
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BANHEIROS QUÍMICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor:**LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**
CNPJ/CPF:**08.488.130/0001-27**
ITENS:**01, 02, 03 e 04.**
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$624.648,50(seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

CACOAL/RO,10 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SIMONIO ALVES VEIGA
Diretor-Geral Interino da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2A9CEF88

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 54/SAAE/2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, Dagnara Santana Magalhaes, sob a matrícula nº 430 do cargo comissionado de Supervisora de Atendimento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 09/04/2023.

Cacoal/RO,10 de abril de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Cacoal
Decreto 9.113 PMC/2022

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:07F46DF0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 56/SAAE/2023

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão Chefe de Gabinete do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

Considerando a necessidade de nomear Servidor para cargo de Chefe de Gabinete do SAAE.
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, Dagnara Santana Magalhaes, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2º- A servidora, fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Cacoal
Decreto 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:4EECB207

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 57/SAAE/2023

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão Supervisora de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

Considerando a necessidade de nomear Servidor para cargo de Supervisora de Atendimento do SAAE.
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, Pampela Marcela Alves Ragnini, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Atendimento.

Art. 2º- A servidora, fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de abril de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Decreto 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:980FD893

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA Nº 58/SAAE/2023

Dispõe sobre a substituição do Presidente da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria n. 31/SAAE/2023, e dá outras disposições.

O Presidente interino do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a ausência do presidente **RODRIGO LUIZ DAMIANI** por motivo de doença, conforme atestado médico;

Considerando o memorando n. 03/COMISSÃO/SINDICÂNCIA/SAAE/2023, solicitando a substituição do membro da comissão nomeada pela portaria n. 31/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Presidente da Portaria n. 31/SAAE/2023, **RODRIGO LUIZ DAMIANI**, matrícula n. 194 pelo servidor **PAULO ROBERTO RODRIGUES**, matrícula 230.

Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais termos da Portaria 31/SAAE/2023.

Cacoal – RO, 10 de abril de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-SAAE Decreto n. 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Sara Cristina Rosa da Silva
Código Identificador:FA157011

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Concede férias a servidora SUELLEN DIAS DE SANTANA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2129/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **SUELLEN DIAS DE SANTANA SILVA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:855C5E07

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 262, DE 10 ABRIL DE 2023.

Concede restante de gozo de ferias a servidora PAULA LUANA DIAS VOLKERS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2680/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de gozo de ferias a servidora **PAULA LUANA DIAS VOLKERS,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo 15 (quinze) dias no período de 02/05/2023 à 16/05/2023, referente a Portaria n° 740/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:156C85D7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 264, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Concede Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva II, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018 à servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2389FF71

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 265, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Concede férias a servidora SABRINY FAGUNDES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2286/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **SABRINY FAGUNDES DE OLIVEIRA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, referente ao período aquisitivo de 21/12/2021 à 20/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:68D9BC17

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 266, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Prorroga pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de PROCESSO DE SINDICÂNCIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 14-500/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos desenvolvidos pela comissão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA, nomeada através da PORTARIA Nº 201, DE 15 DE MARÇO DE 2023, a partir de 14 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:FD4801C2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 267 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Exonera a pedido GILSON DE ALMEIDA PECANHA do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo ao Distrito Três Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido GILSON DE ALMEIDA PECANHA, CPF n° ***.738.042-**, e RG n° 1200703 SESDC/RO, do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo ao Distrito Três Coqueiros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:75AE6060

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 268, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Concede férias ao servidor JOSE ALVES DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2347/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **JOSE ALVES DE SOUZA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, referente ao período aquisitivo de 06/06/2016 à 05/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:4B6D8D19

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 269, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Substitui membros para atuar na Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização da Chamada Pública de Equipamentos e Implementos Agrícolas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Substitui membro para atuar na Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização da Chamada Pública de Equipamentos e Implementos Agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, nomeado através da Portaria n° 064/2023 referente o Processo Eletrônico 22-3312/2022.

ORD.	SERVIDOR	MATRICULA
03	PATRÍCIA MERNITZKI BORGES	23897

Por:

ORD.	SERVIDOR	MATRICULA
03	MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO	24860

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:03723002

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 271, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Concede licença-maternidade à servidora Valéria Roberta Silva Borges e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-maternidade à servidora celetista **Valéria Roberta Silva Borges,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para gozo no período de 10/04/2023 a 06/08/2023, conforme prevê a Lei Municipal nº 839/2019, e de acordo com documentos apresentados no Processo Eletrônico nº 10-901/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E80A332A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 270, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Concede licença-paternidade ao servidor GEVERSON LUIZ INÁCIO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-paternidade ao servidor **GEVERSON LUIZ INÁCIO** pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 10/04/2023 a 17/04/2023, conforme prevê a Lei Municipal nº 005/2009, e de acordo com documentos apresentados no processo n.°10-1964/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1ACE33C7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 272, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Prorroga pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de PROCESSO DE SINDICÂNCIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-536/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos desenvolvidos pela comissão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA, nomeada através da PORTARIA Nº 200, DE 15 DE MARÇO DE 2023, a partir de 14 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8E953953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 006 AO CONTRATO 076/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1015/2022.

TERMO ADITIVO N. 006/2022, CARTA CONTRATO N.º 076/2022, PACTUADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E D. C. BRAZ & CIA LTDA

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS,**portador da Cédula de Identidade RG *.***.192.*SSP/PR, CPF ***.468.74*-**,em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADA:**D. C. BRAZ & CIA LTDA,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ nº 20.602.045/0001-43, estabelecida à Av Tancredo Neves, nº2429, quadra 011, lote 158, Setor 01, Campo Novo de Rondônia- RO 76.8887-000, neste ato representada(o) por seu sócio administrador,**Sr. David Cardial Braz,**portador(a)da carteira deidentidaden° *.101.***/SESDC/RO, CPF n° ***.948.75*-**, doravante denominada**CONTRATADA.**

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Processo Administrativo 1015/2022, e às seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.O presente termo aditivo tem como objeto,**TÃO-SOMENTE**:

a)Aditivo da Carta Contrato 076/2022, referente ao processo nº 1015/2022, CLÁUSULA SEGUNDA do contrato Cláusula Segunda do contrato original sendo Aditivo de Prazo de Vigência Contratual e de Execução, de60**(sessenta)**dias ficando estendido a vigência contratual até o dia 08/06/2023.

b)Não haverá novas despesas para o município além das já previstas no referido Aditivo.

2.Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmada entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito de Campo Novo de Rondônia

D. C. Braz & CIA LTDA
CNPJ 20.602.045/0001-43
DAVID CARDIAL BRAZ

FABOLA ALVES MEDEIROS
Secretária/ SEMAS
Port. 043/2021

Publicado por:
Lucas Alves de Lima
Código Identificador:8F7F0E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 01/2023 ID218016

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO:HDEIVD QUEIROZ DE JESUS ALVES

OBJETO:CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO,MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES.

VALOR MENSAL:R$ 1.329,93 (Um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), conforme estabelecido na***errata 001*** **(ID 194805)** do**item 5.2 do Edital nº 001/2022-SEMOSP.**

PRAZO: 10 (Dez) meses,podendo ser prorrogado por igual período.

GESTOR: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo de Rondônia/RO 10 de Abril de 2023.

FABOLA ALVES MEDEIROS
Secretária/ SEMAS
Port. 043/2021

Publicado por:
Lucas Alves de Lima
Código Identificador:9FFEE9AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2022

Processo Administrativo: 0000637-7.17.1-2023

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 008/CPL/2022, Material de Consumo (Mat. de Expediente), visando atender as necessidades da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2022, oriundo do processo administrativo 962/2021.

EMPRESA DETENTORA**:**

EMPRESA: V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
CNPJ: 03.716.848/0001-00
Requisição: 009/2023
Valor R$ 1.350,48 (mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF **009** R$: **1.350,48 (mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**.

Liberação da **ATA DE SRP N° 008/2022**, em favor da empresa detentora da ata: **EMPRESA: V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - CNPJ: 03.716.848/0001-00**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **10 de abril de 2023.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:955F9F23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023
PUBLICADO JUNTO AO PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PMCJ E PLATAFORMA LICITANET.

22.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
ONDE SE LÊ:
22.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
22.4.3 – CERTIDÃO (LICENÇA AMBIENTAL), As Empresas Ganhadoras dos intes 63 e 64 (LOTE 6), deverão apresentar a Licença Ambiental ao que se refere aos Banheiros Químicos, para realizar o transporte das cabines e o descarte correto dos resíduos químicos (emitida por órgão competente).
LEIA-SE:
22.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
22.4.3 – CERTIDÃO (LICENÇA AMBIENTAL), As Empresas participantes dos (LOTES 5 E 6), deverão apresentar a Licença Ambiental ao que se refere aos Banheiros Químicos, para realizar o transporte das cabines e o descarte correto dos resíduos químicos (emitida por órgão competente).
22.4.4 – **ALVARÁ DE LICENCIAMENTO,** As Empresas participantes do (LOTE 5) deverão apresentar expedido pela DECAME/PC/RO (onde atesta que a empresa tem autorização para armazenar, manusear explosivos e fazer shows pirotécnico).
Obs.: As demais informações ficam inalteradas.

Candeias do Jamari – RO, 10 de abril de 2023.

Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria Nº 14 de 17 de Janeiro 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:1B6AFB76

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 100 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre na organização da capacitação profissional dos Guardas Civis Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL,** que tem como objetivo contribuir na organização da capacitação profissional dos Guardas Civis Municipais, traçar estratégias para assegurar a qualidade da equipe, com foco no aprimoramento das habilidades técnicas de cada servidor, auxiliando na comunicação, desenvolvimento e produtividade impactando diretamente na qualidade e eficiência da capacitação dos servidores, deste Município de Candeias do Jamari/RO.

I - A comissão será responsável por toda tramitação, credenciamento, qualificação, publicação, instrução processual, análise, fiscalização, acompanhamento, avaliação e demais obrigações conforme legislações vigentes referentes, até o fim de sua vigência dos cursos de capacitação.

II - A comissão será integrada pela seguinte composição (NOMES/MATRÍCULAS/FUNÇÕES), sob a coordenação da primeira designada:

1º HELOI PIMENTA ALBUQUERQUE – PRESIDENTE (EFETIVO)
MATRÍCULA Nº 5244

2º AILTON ALVES CABRAL – MEMBRO
MATRÍCULA Nº 4049

3º JONATAN EMANOEL BARROS PEREIRA – MEMBRO
MATRÍCULA Nº 5249

Art. 2º. Estabelecer que a Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria, tem como competências:

I – Receber e analisar no que diz respeito à comunicação com os demais servidores, esclarecimentos de dúvidas sobre a qualificação de organização dos cursos;

II - Instruir de forma célere, com cautela, todas as ponderações requeridas na forma das leis vigentes;

III – Proceder com emissão de relatórios, caso necessário, explanando com objetividade e clareza sobre apontamentos encontrados e andamento dos procedimentos;

IV – Solicitar, quando preciso, quaisquer informações e documentações dos responsáveis que possam precisar ou mesmo sendo condicionante obrigatória por lei para o credenciamento e qualificação.

Art. 3º- Será uma atividade não-remunerada implicando trabalho voluntário, em que não é esperado receber pagamento em troca.

Art. 4º- Esta Portaria tem seus efeitos administrativos a contar de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:2D59CB6B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7781 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO **RICHARD GAMARRA DA SILVA YAMADA**, do Cargo Comissionado de Procurador Geral, Subsídio S, pertencente à Procuradoria Geral do Município-PGM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:583DE15F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7782 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO **FRANCISCO NOGUEIRA NETO**, do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, CDA-09, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:04B12D60

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7783 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA BRUNA ANDREA FERREIRA DA SILVA, do Cargo Comissionado de Chefe do Núcleo de Apoio ao Empreendedorismo, CDA-04, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEMDES, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:36FB3A30

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7784 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO **RICARDO SAAVEDRA GONZALES JUNIOR**, do Cargo Comissionado de Assessor Especial,CDA-06,pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:33856ECF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
ERRATA DO EDITAL 01/CMDCA/2023

ERRATA DO EDITAL 01/CMDCA/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheiras/RO, CMDCA, usando da atribuição que lhe confere da Lei municipal nº 1.037/2.023 e suas alterações, Lei n°. 8.069/90, Lei Federal nº 12.696/2012 e a Resolução 231/2.022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), **RESOLVE:** Tornar pública a abertura de inscrição e estabelece normas relativas à realização do Processo Unificado para Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Castanheiras – RO para o período de 2024-2028.

ONDE SE LÊ:

9.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópias, cabendo ao recebedor o ateste de "confere com o original" dos seguintes documentos:
Cópia frente e verso de um dos seguintes documentos oficiais de identificação com foto: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Passaporte;
Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 meses;
Cópia de Comprovante que reside no município a um ano (Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, ou comprovante de domicílio eleitoral. Será aceito comprovante em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável reconhecida em cartório;
Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
Cópia do comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio – será aceito diploma, certificado de conclusão ou declaração emitida pela instituição de ensino;
Certidão de quitação eleitoral, emitida no site do TSE;
Fotografia 3x4 – recente (será usada na elaboração do material de divulgação);
Certidão negativa civil e criminal do estado de Rondônia e federal;
Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente preferencialmente em entidades registradas no CMDCA – Serão aceitas Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou CMAS ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do último holerite comprovante de renda;
Sê pessoa com deficiência que necessita de adaptação para prova escrita, laudo médico.
A análise da documentação exigida no presente edital será realizada conforme data prevista no cronograma
O resultado será publicado conforme cronograma, no diário oficial do município, no site e mural da prefeitura e câmara de vereadores.

LEIA-SE:
9.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópias, cabendo ao recebedor o ateste de "confere com o original" dos seguintes documentos:
Cópia frente e verso de um dos seguintes documentos oficiais de identificação com foto: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Passaporte;
Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 meses;
Cópia de Comprovante que reside no município a um ano (Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, ou comprovante de domicílio eleitoral. Será aceito comprovante em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável reconhecida em cartório;
Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
Cópia do comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio – será aceito diploma, certificado de conclusão ou declaração emitida pela instituição de ensino;
Certidão de quitação eleitoral, emitida no site do TSE;
Fotografia 3x4 – recente (será usada na elaboração do material de divulgação);
Certidão negativa civil e criminal do estado de Rondônia e federal;
Sê pessoa com deficiência que necessita de adaptação para prova escrita, laudo médico.
A análise da documentação exigida no presente edital será realizada conforme data prevista no cronograma
O resultado será publicado conforme cronograma, no diário oficial do município, no site e mural da prefeitura e câmara de vereadores.

Art. 2º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação;

Castanheiras/RO, 10 de abril de 2023.

PATRICIA CARVALHO FRITZ KALIL
Presidente do CMDCA

FLORENCIO DA SILVA TAVARES
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:5A4C9FBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Material Permanente para o setor de Jardinagem e para os Pedreiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP do Município de Cerejeiras, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 28.492,80 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Processo Administrativo Digital nº 656/2023,** ----------tendo como interessado o **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/04/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 10 de Abril de 2023.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:359EB8DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 013/2023

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 013/2023, dos Processos Digitais nº. 1189/2023 e 1420/2023.

OBJETO: Aquisição de refeições armazenadas em marmitex para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA
CNPJ:44.703.330/0001-19
Endereço: Av. Das Nações n° 2546, Centro, Cerejeiras - RO CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R$ 71.780,00

Valor total da Licitação:**R$71.780,00 (setenta e um mil setecentos e oitenta reais).**Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 10 de Abril de 2023.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:5B268986

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 176/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre alteração no Decreto nº 090/2023, de 23 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão para Processo de Sindicância Investigativa, Processo n° 861/2023, a fim de apurar possível irregularidade ocorrida no processo administrativo físico nº 1830/2020.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A
Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 090/2023, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão para Processo de Sindicância Investigativa, Processo n° 861/2023, a fim de apurar possível irregularidade ocorrida no processo administrativo físico nº 1830/2020, com a substituição de membros passando a vigorar com a composição:
Luma Thais Dourado Costa – Mat 39284 – Ag. Gestão Púb./ Agente Adm – Presidente
Edivane Silva Machado – Mat. 22683 – Ag. Gestão Pub./Agente Adm – Membro.
Junior Fabiano Rocha Lima – Mat. 40207 – Tec. N. Sup. II/Engenheiro Civil NV II – Membro.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:8A2EF2E9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N° 042/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Determina a complementação do percentual de reajuste dos integrantes do Magistério Municipal, para adequação ao Piso Salarial Nacional.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica deve corresponder ao Piso Salarial Profissional Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.947 de 25 de outubro de 2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras, autoriza em seu art. 37 que o Poder Executivo Municipal reajuste anualmente, no mês de janeiro de cada ano, através de ato próprio, o piso salarial da categoria, com base no índice de reajuste das Portarias Ministeriais publicadas pelo MEC;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 17 do Ministério da Educação, de 16 de janeiro de 2023, a qual foi publicada no DOU no dia 17 de janeiro de 2023, e homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a valorização do profissional da educação é diretriz consagrada constitucionalmente, a teor do art. 206, VIII da Carta Maior, estando contida inclusive nas metas do Plano Nacional de Educação - PNE, dispostas na Lei Federal nº 13.005/2014;

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido reajuste ao piso salarial dos Profissionais Professores da rede pública municipal de ensino de Cerejeiras/RO, na proporção de 14,95%, perfazendo a monta de R$ 4.420,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.
§ 1° Aos professores concursados para jornada de trabalho de 20h (vinte horas) e 30h (trinta horas) semanais será pago reajuste salarial de forma proporcional.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2023.

Cerejeiras, 26 de janeiro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:0768FF1F

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 033/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata: **LILIAN LOPES OLIVE**, aprovada no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II/ ENGENHEIRO CIVIL 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:
CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
PIS/PASEP;

Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
RG E CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 02 Fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
A.S.O
Hemograma completo
Hepatite B – HBsAg
Epatite C – Anti HCV
VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras, RO 10 de abril de 2023.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
SEC. MUN. Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:F1A88E43

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 019/2023, Processo Administrativo Digital nº 1878/2023 – SEMAP, que tem por objeto aquisição de 02 (duas) peças de vidro incolor 6mm, medindo 72 centímetro por 125 centímetro, já instalado no local, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor dos contratados abaixo:

D. LANZARINI DE OLIVEIRA
CNPJ: 07.685.199/0001-88
Lote: 01 com o valor de R$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).
Valor Total: R$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de abril de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:0705B3B6

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, Processo Administrativo nº 1808/2023, que tem por objeto a Contratação de Serviço Técnico e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos, aos servidores municipais efetivos e comissionados na Prefeitura Municipal de Cerejeiras, nos termos da Lei Municipal nº. 2.178/2013, de 10 de Dezembro de 2.013, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da entidade abaixo:

Federação das Assoc Com e Emp de Rondônia Facer
CNPJ: 15.884.091/0001-42

Art. 2º Esta ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de abril de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:08CCAEE2

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N.º 184/2023, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação da senhora Cidelina Rodrigues de Almeida Ribeiro, no cargo comissionado de Assessor do Centro do Idoso, Cód. 09.0.19 – CC - 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Cidelina Rodrigues de Almeida Ribeiro,** inscrita no CPF n° 326.202.842-87 e portadora do RG nº 000303814 SESDEC/RO**,** para exercer o cargo comissionado de **Assessor do Centro do Idoso, Cód. 09.0.19 – CC - 10**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.
Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 06/04/2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:438406AB

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 050/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CENTER PAX EIRELI – ME.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.***.***-00 e RG n° 3.***.***-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Empresa Center Pax Eireli – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.540/0001-43, com endereço na Av: Juruá, nº 3528, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Proprietario **o Sr. Cleison Pinheiro Cangussu,** portador do RG sob nº 741899 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 816.***.***-15, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições, de acordo com o do Processo Administrativo nº 558/2023, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 050/2020, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/04/2023 a 12/04/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 558/2023, conforme previsto na cláusula quinta – dos Prazos e execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 050/2020 do Processo 558/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 10 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

CLEISON PINHEIRO CANGUSSU
Center Pax EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Karina Gonçalves Campista

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:0DB20BEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 04/2023/SEMCEL

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DA SERVIDORA QUE TRABALHOU EM HORÁRIO OPOSTO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO DIA DA MULHER E AGROARTES.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **ANDERSON MORONI FUGISAKI,** no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece **03 (três) dias** de folga, para a servidora **DAYANNE MONTE DE OLIVEIRA GATTI**, a mesma trabalhou em horário oposto nos processos administrativos referentes ao evento de Dia da Mulher e Agroartes, a serem usufruídos a partir da data de publicação desta portaria. Eventos esses realizados pela Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL e Prefeitura Municipal, nos dias **11/03/2023 e 06/04/2023**.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras – RO, 10 de abril de 2023.

ANDERSON MORONI FUGISAKI
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 595/2022.

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:3680EBB4

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 173/2023, DE 04 ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transferência, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;
Justifica-se a presente solicitação de transferência orçamentária para suplementar o recurso para construção de banheiros da Escola Moranguinho Feliz.
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar por Transferência, no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
08 - Sec. Mun. De Educação - SEMED
08.01 - Gabinete Do Secretário
12 - Educação
12.365 - Educação Infantil
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.1077.0001 - Construção e reforma de Escolas Municipais Educação Infantil
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (105).....R$ 100.000,00
Fonte 1.500 Rec. Não vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 – anulação de dotação orçamentária, conforme programação abaixo:
02 - Poder Executivo
08 - Sec. Mun. De Educação - SEMED
08.01 - Gabinete Do Secretário
12 - Educação
12.365 - Educação Infantil
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.1077.001 - Construção e reforma de Escolas Municipais Educação Infantil

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (356).....R$ 100.000,00
Fonte 1.500 Rec. Não vinculados de Impostos
Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 4 de abril de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BIMDI BATISTA DA SILVA
Procuradora Municipal

ZENILDA TEREZINHA M. DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:7B191F8B

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO N.º 178/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de Comissão para Realização de Teste SeletivoparaContratação de Servidores e Formação de Cadastro Reserva".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão para **Realização de Teste SeletivoparaContratação de Servidores e Formação de Cadastro Reserva** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com a seguinte composição:
Layane Eluane de Assis Santos - Matrícula: 39853 - Presidente;
Luma Thais Dourado Costa - Matrícula: 39284 - Membro;
Amanda Rocha Rodrigues Toledo - Matrícula 41466– Membro;
Art. 2º Fica autorizado a concessão de 3 (três) dias de folga para o servidor (a) que efetivamente atuar na comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado de forma extraordinária a sua jornada de trabalho.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 05 de abril de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:02414B4B

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 213/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CLINICA DE FISIOTERAPIA ROSSAROLLA & SIRIACO LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.***.***-00 e RG n° 3.***.***-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA ROSSAROLLA E ROSSATO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.462.877/0001 -83, com endereço a Rua Portugal, nº 2062, Bairro Centro, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Responsável Legal, o **Sra. Carina Rossarolla**, portado do CPF nº 876.703.052-15 e RG n° 705.150 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 1369/2022 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 213/2022, em 25% no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), alterando o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 213/2022 do Processo 1369/2022, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de março de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

CARINA ROSSAROLLA
Clinica de Fisioterapia Rossarolla e Rossato LTDA
Contratada

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Antonio Marcos Ferreira do Nascimento

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:BF9B5DF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.207/2023, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICO nº38/2023,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 587 de 14 de abril de2008 e Decretos regulamentares, em consonância com aMedida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023que tem como objeto a aquisição de bobina de papel térmico para equipamento de exames de emissões auto acústicas (teste da orelhinha) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. Processo Administrativo nº**750/2023**. Início para cadastro de propostas:**08:00 horas do dia 11 de abril de 2023**; Limite para cadastro de propostas:**08:30 horas do dia 25 de abril de 2023**;data de inicio da sessão pública:**09:00 horas do dia 25**

de abril de 2023;horário de Brasília DF, localwww.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portalwww.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.
Publique-se!

CHUPINGUAIA, 10 de abril de 2023

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:388C13A2

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2283

DECRETO Nº 2283, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2608/2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 3.740.000,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2608, de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 3.740.600,00 (Três milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.740.600,00
020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
607-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 63.000,00
608-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 29.800,00

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
609-607-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 45.200,00
610-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 17.800,00

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
611-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 63.000,00
612-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 5.000,00

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
613-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 26.000,00
614-3.3.90.49.00-auxílio-transporte - 12.500,00

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
615-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 35.000,00
616-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 9.500,00

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
617-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 72.000,00
618- -3.3.90.49.00-auxílio-transporte 34.300,00

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.365.0022.2102-MANUT. MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL -PRE ESCOLAR – MDE
628-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 60.000,00
629-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 25.000,00

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIVRES
619-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 130.000,00
620-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 50.500,00
630-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas 22.500,00

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
622-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 3.500,00
623-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 6.000,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
624-3.1.90.04.00- contrato por tempo determinado -800.000,00
625-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil1.500.000,00
626-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 480.000,00
627-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 250.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 3.740.600,00
Fontes de Recurso:2500 3.740.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 03 de ABRIL de 2023

Documento assinado eletronicamente por**MAGNO JESUS DOS SANTOS**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 04/04/2023 às 12:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 12:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 12:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO**,**CHEFE DE GABINETE**, em 04/04/2023 às 13:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 04/04/2023 às 13:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 04/04/2023 às 20:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ANDRE SOUZA CRUZ**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 05/04/2023 às 07:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 05/04/2023 às 10:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**374174**e o código verificador**A2EEC2CA**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:CF4E761A

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2284

DECRETO Nº 2284, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2608/2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 45.000,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2608, de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 45.000,00

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES

10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA

245-.3.90.46.00-auxílio-alimentação 45.000,00

F.R.:01500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -45.000,00

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES

10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA

243-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -45.000,00

F.R. Grupo: 01500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 03 de ABRIL de 2023

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 05/04/2023 às 10:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porTARLEI CRISTIAN DE LIMA,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 06/04/2023 às 09:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID374479e o código verificador1F757D9D.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:4F6422BD

PROCURADORIA GERAL
AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com a empresa**AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**,CNPJ sob o nº 84.558.808/0001-89,no valor de**R$16.017,00(dezesseis mil e dezessete reais),** para**AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR E NOBREAK**para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ,conforme Termo de Referência(ID 374716)Quadro Comparativo de Média de Preços(ID 374709)Justificativa da Aquisição(ID 374718)),, NAD(ID 374711)Parecer da Auditoria(ID 375117),de responsabilidade da Secretaria Municipal deAssistência Social - SEMAS, com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 42/2023(ID 375194)Termo de Adjudicação(ID 375199)**,**para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS,com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 42/2023.

Processo Administrativo nº.752/2023.

Gabinete da Prefeita, 10 de abrilde 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**375515**e o código verificador**9149099E**.

Referência: Processo nº 4-752/2023.	Docto ID: 375515 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:AF13B447

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo**Proc. Adm. nº734/2023**, conforme**P. PR. nº 10/23,**para a empresaRAMOS & PESSOA LTDA,**CNPJ33.221.055/0001-80,, Ata de Registro de Preços nº 06/2023,** com Solicito nº 277/23(ID 374062)e Pedido de Empenho nº 871/23(ID 375286)com o valor decom**R$556,08 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, para atender aoAcordo Judicial**nº 116/2022**, paciente Joao Nunes,pelo período de 6 (seis) meses,de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão e Despacho do Gerente do Registro de Preços(ID 375294), em anexo.

Chupinguaia-RO, 10 de abril de 2023.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**375495**e o código verificador**5FDE95DA**.

Referência: Processo nº 2-734/2023.	Docto ID: 375495 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:B01ECB43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/CMCOL/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Colorado do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº 001/CMCOL/2022, realizado no dia 29 de maio de 2022, com resultado final e homologação publicado no Diário da AROM no dia 29 de junho de 2022. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.

IX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Documentos necessários apresentar para posse no cargo:

a) CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;

b) Carteira de Trabalho Previdência Social;

c) PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);

d) Certidão de Casamento ou Nascimento;

e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

f) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;

g) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);

h) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

i) 02 fotos 3x4 recentes;

j) Declaração de bens;

k) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei;

l) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

m) Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);

n) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

o) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);

Dos exames - item 25 do Capítulo IX:

A) Hemograma completo;

B) Glicemia de jejum;

C) Ácido úrico;

D) Uréia;

E) Creatinina

F) Colesterol total e frações;

G). Triglicerídeos;

H)Sorologia para doença de chagas;

I) VDRL;

J) Tipagem sanguínea;

K) Urina: EAS;

L) Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)

M)Parasitológico de fezes;

N) radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes

O) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria. (Com Laudo);

P) Avaliação neurológica. (Com Laudo);

Q) Avaliação oftalmológica. (Com Laudo);

R) Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);

S) Colpocitologia oncótica (candidatas do sexo feminino);

T) Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);

U) Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino – acima de 40 anos);

V) Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);

W) Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.

Y) Exame FAN.

X) PSA. (candidatos do sexo masculino).

AGENTE ADMINISTRATIVO

1 - IVAN CARLOS MACHADO ALVES

2 - JHONATAN MOURA DOS SANTOS

Colorado do Oeste – RO, 10 de abril de 2023.

ASSIS SPANHOL
Presidente da CMCO
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Evandro Almeri de Moraes
Código Identificador:7B793774

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO (CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87) **E A EMPRESA AGILLE SOLUÇÕES E PROJETOS EIRELI (**CNPJ sob o nº 84.750.207/0001-73)**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULASEGUNDA-Este termo aditivotem como objetivo acréscimo temporal na vigência e prazo de execução contratual pelo período de 12 (doze) meses com início em 23/03/2023 a 22/03/2024.
CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.

Colorado do Oeste, 17 de março de 2023.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Aditante

Agille Sol. e Projetos EIRELI
JÚLIO CÉSAR HENRICHS

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:2600640D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 798/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:798/2023
EMPRESA:SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA
CNPJ nº 03.783.989/0005-79

OBJETO: Contratação de instituição preparada e capacitada para a execução de serviço de gestão, elaboração de documentação e prestação de assessoria de segurança e saúde no trabalho à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
VALOR:R$125.234,07(Cento e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Sete Centavos)
Homologo a empresaServiço Social da Indústria - Departamento Regional de Rondônia, vencedora por inexigibilidade de licitação no procedimento administrativo através do Processo n° 798/2023, nos termos do artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/1993.

Colorado do Oeste, 04 de abril de 2023.

PROF. ME. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:7C5BB0D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREGOARIA
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 08/2023, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 256/23-SEMED Cujo objeto é: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, que serão utilizadas por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Corumbiara-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias de aviação e aeroportos. Atendendo as necessidades das Secretarias; SEMED, por um período de 12 meses. Contratação a ser executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO. Sendo ADJUDICADO à(s) empresa(s): Fornecedor: BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA– CNPJ: 27.829.511/0001-77Detentor do(s) Lote(s)/Itens(s): 01Valor Adjudicado: Percentual taxa DU de -1,00% (Menos um por cento)
Fornecedor: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI– CNPJ: 10.886.827/0001-06Detentor do(s) Lote(s)/Itens(s): 02 Valor Adjudicado: Percentual taxa DU de 0,00 (Taxa zerada)

VALOR TOTAL ADJUDICADO DA TAXA DU: R$ -1,00% (Menos um por cento)

Corumbiara-RO em 05 de Abril de 2023

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:1A638904

ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE ESCLARECIMENTO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 153/2023

NOTA DE ESCLARECIMENTO

NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Prefeitura, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas. Portanto, conforme previsto no item 9.19 Página 10 do edital, venho esclarecer as informações contidas no EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO disponível na integra junto com processo digital 153/2023, edital 08/2023 no sistema PUBLICA TECNOLOGIA. Dessa forma apresento o que se modifica. Os Senhores licitantes e demais interessados devem desconsidera o que se lê no EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.Onde se ler:HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 08/2023, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 256/23-SEMEDLeia-se: HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 08/2023, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 153/23-SEMED

Corumbiara/RO em 10 de Abril de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Pregoeiro
Portaria 060/2021

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:06097BA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 421/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*

CONTRATADA: CONSTRUFOR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 15.875.636/0001-54

OBJETO: O prazo de vigência do contrato administrativo nº017/2022 fica prorrogado pelo prazo de **27/03/2023** e findando dia **26/06/2023**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº017/2022 do processo nº **421/2022**

Publique-se,

Registre-se.

Costa Marques/RO, 27 de março de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:60E7172D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ANDRIW

PORTARIA DE DIARIA 65/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **ANDRIW SILVA DE OLIVEIRA,** Portador do CPF nº 018.016.282-97: concessão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO até JI-PARANA/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 10 de ABRIL de 2023.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:D0005073

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HAROLDO

PORTARIA DE DIARIA 66/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO**, Portador do CPF nº 778.523.542-20: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, JI-PARANA/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 10 de ABRIL de 2023.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:7319611C

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
JEAN

PORTARIA DE DIARIA 67/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **JEAN VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**, Portador do CPF nº 013.926.320-99: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até JI-PARANA/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 10 de ABRIL de 2023.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:C139F529

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.413 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO**PISO SALARIAL DOS PROFESSORES MAGISTÉRIO**AO PISO NACIONAL

ESTABELECIDO NA LEI 11.738/2008, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Nenhum servidor integrante da Classe Magistério da Educação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Cujubim/RO, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º Fica concedido**reajuste**ao vencimento base de todos servidores ocupantes do Magistério Público Municipal da Educação Básica de**14,95%**(quatorze virgula noventa e cinco por cento), garantindo que nenhum servidor do magistério terá seu salário base inferior a**R$ 4.420,55**(quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) pela jornada de 40 horas semanais, em observância e adequação ao piso salarial nacional dos professores do magistério público municipal da educação básica prevista na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º Para fins de abrangência desta lei considera-se integrante da Classe do Magistério os cargos previstos na Lei Municipal nº 1.362 de 12/05/2022 e suas alterações através da Lei Municipal nº 1.394 de 01/12/2022, ocupantes de cargo público no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,**retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023**, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Projeto de lei Nº 11/2023
Autógrafo Nº 012/GP/2023

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:D80340FB

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/SML/2022 – MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público a Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 087/SML/2022,** advinda do **Pregão Eletrônico nº 144/2022**, realizado pelo Município de Ariquemes/RO, Locação de caminhão pipa, com motor bomba, com mangueira e barra espargidora, com capacidade para 10.000 litros, em bom estado de conservação, Inclusas as despesas com motorista, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa. REQUISITO: em bom estado de conservação. A secretaria poderá utilizar até 04 unidades por dia. CATMAT 25089

Valor Total R$: **594.450,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).**
Empresa: **BELA VISTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP**
CNPJ: **14.875.890/0001-90**

Cujubim/RO, 10 de Abril de 2023.

CLOVIS AMARO DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ratifico o ato de adesão à Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 087/SML/2022,** advinda do **Pregão Eletrônico nº 144/2022**, realizado pelo Município de Ariquemes/RO.

Cujubim/RO, 10 de Abril de 2023.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F6592CE5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 19, DO PROCESSO SELETIVO 01/2022. DE 10 DE ABRIL 2023

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 01/2022 SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 19, DO PROCESSO SELETIVO 01/2022. DE 10 DE ABRIL 2023

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PROCESSO SELETIVO 001/2022 – SEMSAU, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, munido da documentação exigida no item 13 do edital para contratação, conforme segue:

CANDIDATOS CONVOCADOS

1. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ASSENTAMENTO 02 DE JULHO RO 205

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01	MARCIA SOUZA DA SILVA

2. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ASSENTAMENTO 02 DE JULHO (FUNDO)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01	JANETE FERNANDES DA SILVA

3. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE LINHA 110 (VILA BOA ESPERANÇA)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01	MARINES PEREIRA DO SANTOS

4. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 1º, 2º e 3º LINHA GALO VELHO (SOL NASCENTE)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01	CLEIDIANE DE SOUZA LEITE
02	ROBSON FELIX DA SILVA

5. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR 05

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01	ANDREIA BALDRIGUES
02	ERICA DE SOUZA SOARES
03	DAIANE FORTUNATO NUNIZ

6. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR 07

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01	MARLEIDE DOS SANTOS REIS
02	TAYNARA BRITO ANDRADE

DOCUMENTAÇÃO:

1. A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse E operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:

Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental. (Médico do Trabalho) Carteira de Trabalho - DIGITAL
Fotografias 3X4
Número de conta corrente salário (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)
2. Cópias:

a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Cédula de identidade.
c) Comprovante de CPF.
d) Comprovante de Residência.
e) Título de eleitor.
f) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.
g) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC.
h) Registro do Conselho de Classe.

3. Declarações:

a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também a Certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico.

4. Certidões:

a) Certidão negativa das fazendas públicas Municipal.
b) Certidão negativa das fazendas públicas Estadual.
c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da união (www.receita.fazenda.gov.br)
d) Certidão de quitação eleitoral podendo ser: uma fotocopia do Comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo Tribunal regional eleitoral.
e) Consulta qualificação cadastral – http://portal.esocial.gov.br
f) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas.
e) Certidão De Antecedentes Criminais **www.pf.gov.br**

Publicado por:
Ana Claudia Alvez dos Reis
Código Identificador:8AF3DE92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA COMISSÃO ESPECIAL DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PDDE - APP - E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
APP - E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

Portaria **Nº 001/APPEMEIEFTBV Cujubim – RO, 10 de Abril 2023.**

A Presidente da Associação de Pais e Professores – APP da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Teotônio Brandão Vilela, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos legais.

Resolve:

Art. 1º - Formar comissão Especial de Recebimento e Análise das Inscrições da Chamada Pública nº 001/2023 do PROGRAMA **PDDE QUALIDADE** TEMPO DE APRENDER da E.M.E.I.E.F. Teotônio Brandão Vilela, nomeando os seguintes servidores, em suas respectivas funções:

Hirlany Furbino Araujo de Almeida matrícula nº 713 Presidente
Fernanda Gonçalves Farias matrícula nº 126 1º Membro
Marcos Ricardo Nunes Lima matrícula nº 2866 2º Membro

Art. 2º - Os membros desta comissão terão as seguintes contribuições:
Receber as inscrições, conferir e certificar.
Analisar, conferir, classificar e certificar.
Finalizar o processo de análise e encerrar com possíveis relatórios.

Art. 3º - A cópia desta Portaria deverá ser encaminhada juntamente com o Edital 001/2023, desta APP.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão se limita a vigência deste Edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura.
Art. 6º - Em caso de algum membro solicitar o desligamento, compete ao presidente da APP à substituição deste.

Encaminhe-se a gestão da escola para conhecimento, ciência e trâmites necessários;

Publique-se .

Cumpre- se.

MAURINA DE ARAUJO LIMA SANTOS
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:02F5E1F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3605/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 100/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 3605/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BV. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado no contrato supramencionado o nome da empresa que passa a ser **J.B. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** sob o **CNPJ n° 48.004.231/0001-08**, nos termos dos documentos apresentados sob **- ID 476431.**
CLÁUSULA SEGUNDA: Exceto a alteração acima citada, as demais cláusulas do Contrato n°100/PGM/2022, permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 06 abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

BV. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:

NOME: ERICK SILVA NOGUEIRA
CPF Nº: ***.565.402-**NOME:

RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA
CPF Nº: ***.251.282-**

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:E1F0E695

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 029/CCP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1183/CCP/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, DECRETO Nº 5.503/2023 e 5.504/2023 e alterações, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, NA **FORMA ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, **VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, tudo conforme disposto no Edital. Valor estimdado para a prentensa contratação é de R$ 221.754,24 (Duzentos e vinte um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte quatro centavos). **Cadastro das Propostas a partir do dia 11/04/2023** das 08h00 às 08h31 do dia **27/04/2023**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **27/04/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local;** wwwportaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CCP.** Edital: gratuitamente, através site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 10 de abril de 2023.

DAIANE RAMOS BORGES
Pregoeira
Decreto nº 5.233/GP/2022

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:6CA15F96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 566/GP/2023

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1552/2023, referente aaquisição Galões de Água Mineral de 20 litros, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASa servidora**NILZA APARECIDA DE SOUZA,**em atendimentoao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, nomeara servidora**DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**como Gestor**,**a partir de 10/04/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:242F61CB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO PARECER N°: 199/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1241/2023 – (ID 479137)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**
ONDE SE LÊ,
A servidora Vera Lúcia de Souza encaminhou o Processo nº 1241/2023 para a procuradoria municipal a fim de que fosse analisada a possibilidade de se realizar o pagamento da licença prêmio correspondente ao período de 28/08/2017 à 24/03/2024.
LEIA-SE:
A servidora **LUCINEIA CABRAL DE OLIVEIRA,** encaminhou o Processo nº 1241/2023 para a procuradoria municipal a fim de que fosse analisada a possibilidade de se realizar o pagamento da licença prêmio correspondente ao período de 28/08/2017 à 24/03/2024.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:FCDC5274

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 219/PGM/2023

PROCESSO Nº 1254/2023
INTERESSADAS: COORDENADORIDA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMOD
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021.
Em cumprimento a Lei 14.133/2021, encaminhou-se a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de dispensa de licitação, referente a despesa para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS** para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano-SEMOD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 20 (ID – 479108) anexo aos autos.
Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.
DOS FATOS
A princípio foram anexadas ao processo administrativo as cotações dos bens pleiteados, tendo sido coletadas 03 (três) cotações, onde o menor valor ofertado foi das empresas **CYBER INFORMATICA ME** pelo valor de **R$ 6.165,00** (seis mil, cento e sessenta e cinco reais), sendo para os seguintes objetos: Mesa em MDP para sala de reunião; cadeira longarina para sala de espera 3 lugares; suporte para CPU em MDF com rodizio e suporte para CPU e NOBREAK em MDF com rodizio, e a empresa **MICHELON COM VEREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI**, no valor de **R$ 1.464,00** (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo para o seguinte item: apoio para pés ergonômico, conforme quadro comparativo de cotação 00439 **(ID - 468583).**
Totalizando: **R$ 7.629,00 (sete mil, seiscentos e vinte e nove reais).**
Entretanto, conforme disposto nos Despachos 5 e 6 **(IDs 476766 e 477134),** houve um equívoco, dos setores, visto que em interpretação ao Termo de Referência, (ID 469316) expedido pela Secretaria requisitante, a fundamentação legal para realização da dispensa estava nos moldes em partes de Lei que se supõe ser a 8.666/93 e partes na 14.133/21, ato que induziu a COORDENADORIA DE COMPRAS, entender se tratar de dispensa pela lei nova, por trazer sanções e outras determinações da mesma.
Porém, conforme evidenciado nos autos o **Parecer Jurídico 166/PGM/2023 – (ID 471292),** foi emitido nos termos da Lei 8.666/93. Contudo como a Dispensa de licitação foi publicada nos moldes da Lei 14.133/2021, com sessão de disputa de lance aos dias 24/03/2023, a CCP, solicitou que esta Procuradoria procedesse com a retificação do Parecer Jurídico supramencionado.

Todavia, como o Parecer de dispensa acima citado, está fundamentado na 8.666/93 e menciona empresas e valores divergente do apurado, esta Procuradoria entende que o mesmo deve ser revogado.
Sendo assim, posteriormente, foi requerido a Secretaria interessada a adequação do Termo de Referência (ID 479108), bem como, aval do Chefe do Executivo, para dar procedência aos atos necessários (ID 481007).
Por fim, foi juntado ao processo em tela, as Atas, relatórios e documentos de habilitação das empresas consagradas vencedoras da presente dispensa licitatória, sendo elas **CYBER INFORMATICA LTDA - ME**, no valor de R$ 2.648,00 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais) e **OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR 23081684803** no valor de R$ 3.280,97 (três mil duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) totalizando **R$ 5.928,97 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).**
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
Passando para a análise legal, o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório para realização de outros serviços, desde que não ultrapasse o valor de **R$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).
Portanto, pelo fato de o valor ser inferior ao máximo estabelecido para concessão de dispensa, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria.
Assim, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
DA DECISÃO
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende está procuradoria que deve ser revogado o **PARECER: 166/PGM/2023 - ID 471292,** e que é dispensável na forma do artigo 75, II da Lei 14.133/21, para a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS** a serem realizadas diretamente com as empresas **CYBER INFORMATICA LTDA - ME**, no valor de R$ 2.648,00 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais) e **OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR 23081684803** no valor de R$ 3.280,97 (três mil duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos),
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de abril de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Despacho
Acato as razões do Parecer da Procuradoria Geral revogando o Parecer Jurídico nº 166/PGM/2023;
Autorizo a aquisição de móveis a serem realizadas diretamente com as empresas CYBER INFORMATICA LTDA - ME, no valor de R$ 2.648,00 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais) e OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR 23081684803 no valor de R$ 3.280,97 (três mil duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 06 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:3D214815

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N°: 221/PGM/2023

Processo n°: 949/2021
Interessado: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato e também de emissão de aditivo de valor. O instrumento em questão é o Contrato nº 020/PGM/2021 (ID 73536).
Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.
1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O contrato tinha como objeto a contratação de empresa de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF). Este contrato tinha como prazo de vigência o de 12 (doze) meses, a contar do dia 06/04/2021. Seu prazo já foi prorrogado por uma vez, por meio do 2º Termo Aditivo (ID 267984), que aditou o mesmo por mais 12 (doze) meses, com vencimento no dia 06/04/2023.
Por se tratar de um serviço de prestação continuada, há possibilidade de aditar o prazo deste contrato por até 60 (sessenta) meses. Como ainda não foram feitas todas estas prorrogações, é possível continuar com a execução destes serviços.
2. DO ADITIVO DE VALOR E REAJUSTE
O contrato foi inicialmente celebrado sobre o valor total de R$ 45.429,12 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos). Este contrato foi reajustado em abril de 2022, quando foi feito a prorrogação do mesmo por mais 12 (doze) meses. O reajuste concedido foi de 30% e, com base neste índice, o contrato passou a ter o valor total de R$ 59.057,85 (cinquenta e nove mil, cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
Quando falamos de contratos de prestação continuada, toda vez que este contrato é prorrogado por igual período, também será acrescido a ele o valor correspondente ao período prorrogado. Para ficar mais claro, no caso em questão, quando nós prorrogamos o contrato por mais 12 (doze) meses, haveria legalidade em se aditar o valor contratual em mais R$ 59.057,85 (cinquenta e nove mil, cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Estes valores não entram no cálculo do acréscimo previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
A empresa, entretanto, só aceitou a prorrogação condicionada a concessão do reajuste contratual, baseado no IGP-M. O percentual de reajuste requerido pela empresa foi de 5,67%, correspondente ao período de 01/2022 a 01/2023 (ID 476513), mas o percentual correto calculado pela contabilidade da Prefeitura seria de 0,16%, e corresponderia o período de 04/2022 a 03/2023 (ID 483011).
Sobre esta divergência, considerando que o último aditivo de prazo e valor reajustado foi concedido em abril de 2022, o cálculo do reajuste correto seria o da Prefeitura Municipal, pois começaria a contar em abril de 2022 e terminaria de contar em março de 2023.
A seguir, analisaremos sobre a legalidade da concessão de novo reajuste contratual.
É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pelaConstituiçãoda República do Brasil, que em seu artigo37, incisoXXI, assim determina:
Art. 37 -A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(…)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,**mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº8.666/1993, em seu artigo65, assim regulamenta:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (…)
II -por acordo das partes: (…)
d)para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,**objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial**do contrato, na hipótese de**sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (…)
§ 5º- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais,**quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso**. (Grifo nosso) (…)
§ 6º-Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado,**a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial**. (Grifo nosso) (…)
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido,**não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)
Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.
Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
O reajuste, por sua vez, é uma espécie de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode ser requerido após 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Esta previsão legal está incluída nas seguintes leis:
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, **data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

LEI Nº 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.
Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
Passando para análise contratual, o Contrato 020/PGM/2021 dispõe em seu texto que:
DO REAJUSTE
CLÁUSULA SEXTA. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência do presente contrato.
Nota-se que, via de regra, o contrato não poderia ser reajustado. Porém, no caso em específico, considerando que desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.
A contratada solicitou o reajuste no percentual de 5,67%. A contadora do município analisou o pedido e constatou que os valores solicitados não estão de acordo com o IGP-M acumulado, sendo, portanto, aplicável apenas o reajuste de 0,16% (ID 483011).
3. DA DECISÃO
Portanto, considerando que a realização do reequilíbrio visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REAJUSTE pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 3º, § 1° da Lei 10.192/2001, no percentual de 0,16%.**
Prorroga-se o contrato por mais 12 (doze) meses, sobre o valor reajustado.
O prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão, nos termos do inciso II do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de abril de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;

Dê-se ciência ao interessado;
Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 06 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:2DAD84C2

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 222/PGM/2023

PROCESSO Nº 1183/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 029/2023
Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 029/CCP/2023,** que será julgado **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO Nº 5.306/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

O objeto da presente licitação visando a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**
As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (**ANEXO I)** e no Modelo Formulário de apresentação de propostas **(ANEXO II)**, partes integrantes do edital **(ID 483605).**
O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do Artigo 53, § 1º, Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.
No edital encontra-se o item "2" (fl.2), informando que as despesas para atender a presente licitação estão programadas em dotação orçamentária que ficará a cargo de cada secretaria, e será informada nos processos de empenho.
Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.
O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do Artigo 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.
Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas – **(ID 473290).**
No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu **(ANEXO V).**
Constam as condições de pagamento no item "21" do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item "19" do edital.
O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (Art. 25, § 3º e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).
Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.
Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no Artigo 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de abril de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:36D619DC

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 223/PGM/2023

PROCESSO Nº 1230/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PRÉVIO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N.º 036/2023
Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 036/CCP/2023,** do tipo menor preço por item, que será regido pela **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.**
A licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E MATERIAIS DE PINTURA DESTINADOS A ATENDER AOS TRABALHOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - **SEMOD.**
As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital (**ID 485170**).
O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.
No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2" do edital.
Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.
O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.
Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas – **(ID 485180).**
Constam as condições de pagamento no item "19" do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item "17" do edital.
O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).
Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.
Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de abril de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:256E0D24

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 224/PGM/2023

PROCESSO Nº 271/2023
INTERESSADA: SEMADER
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Em atendimento ao disposto na Lei n° 14.133/2021, a Coordenadoria de Compras Públicas, remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objetoa **aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente (ferramentas), equipamentos de reparos de uso em borracharia e oficina (mecânica),** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**020/CCP/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 117/PGM/2023, ID 459182.**
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 14.133/2021.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação de Controle Interno por meio de Parecer sob **(ID 484436)** de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.
Espigão do Oeste, 06 de abril de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
1.Acato as razões do **Parecer nº 224/PGM/2023;**
2.Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:
a).BRASFERMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.503.644/0001-00, no valor total de **R$ 12.112,00 (doze mil cento e doze reais);**
b).G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.029.272/0001-85, no valor total de **R$ 1.960,03 (mil novecentos e sessenta reais e três centavos);**
c).REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.769.285/0001-68, no valor total de **R$ 25.314,70 (vinte e cinco mil trezentos e quatorze reais e setenta centavos);**
3.Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste, 06 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:B265A179

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.546, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SENHOR ELIAS CASSIMIRO DO CARMO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com Proventos Integrais para o senhor **ELIAS CASSIMIRO DO CARMO,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.335.702-**, ocupante do cargo de Pedreiro, Matricula 400-1, Nível I, Referência I, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o processo do IPRAM de nº 028/2023.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº.47/2005 de 05 de julho de 2005).

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:605FC845

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.547, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA DILEUZA DE FATIMA COSTA SILVA"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.796 de 04 de setembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com Proventos Integrais para a senhora **DILEUZA DE FATIMA COSTA SILVA,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.212.342-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, Matricula 7781-1, Nível I, Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto nos autos do processo do IPRAM de nº 118/2022.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Parágrafo único, art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012).

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:9653CBEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.548, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA ALMIRA WAIANDT".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.796 de 04 de setembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com Proventos Integrais para a senhora **ALMIRA WAIANDT,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.188.202-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, Matricula 9709-1, Nível I, Referência I, com carga horária de 36 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto nos autos do processo do IPRAM de nº 131/2022.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Parágrafo único, art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012).

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:E8A9412E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.549, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA ROSELI PEREIRA DA SILVA".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.796 de 04 de setembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com Proventos Integrais para a senhora **ROSELI PEREIRA DA SILVA,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.084.602 -**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Matricula 7668-2, Nível I, Referência I, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nos autos do processo do IPRAM de nº 84/2022.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Parágrafo único, art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012).

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:C8C4CF23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.550, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SERVIDOR LAERCIO APARECIDO COSTA".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.796 de 04 de setembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com Proventos Integrais para o senhor **LAERCIO APARECIDO COSTA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.497.772-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Matricula 10839-1, Nível I, Referência I, com carga horária de 36 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nos autos do processo do IPRAM de nº 81/2022.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Parágrafo único, art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012).

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:768EB475

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9522/ GAB / 2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA IRINÉIA MARTINS DE MEDEIROS EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9522/ GAB / 2023
DE06 de abril de 2023

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da senhora IRINÉIA MARTINS DE MEDEIROS em cargo COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º - NOMEAÇÃO do Senhor**IRINÉIA MARTINS DE MEDEIROS,** CPF N° 878.***.***-59 no Cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - CCI-A**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Endereço do servidor: Rua Pau Brasil, Nº 0783, Lote 03, quadra 31 - Residencial Orleans, Jaru/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 01 de Abril de 2023.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:A8288D42

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO 06 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9520/ GAB / 2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023, E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
06 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9520/ GAB / 2023 DE06 de abril de 2023, e contem outras providencias.

RETIFICA

FICA RETIFICADO o DECRETO MUNICIPAL **Nº. 9520/ GAB / 2023 DE 06 de Abril de 2023.**

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - EXONERAÇÃO do Senhor **ADRIANO COSTA CARDOSO,** CPF N° 010.***.***-11 no Cargo de **ENFERMEIRO GESTOR DE ABS- CCIII**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

LEIA SE:

Art. 1º - EXONERAÇÃO do Senhor **ADRIANO COSTA CARDOSO,** CPF N° 010.***.***-11 no Cargo de**COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - CCI-A,** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:E3F3C9E7

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9520/ GAB / 2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SENHOR ADRIANO COSTA CARDOSO EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9520/ GAB / 2023
DE06 de abril de 2023

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do senhor ADRIANO COSTA CARDOSO em cargo COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º - EXONERAÇÃO do Senhor **ADRIANO COSTA CARDOSO,** CPF N° 010.***.***-11 no Cargo de **ENFERMEIRO GESTOR DE ABS- CCIII**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Endereço do servidor: Avenida Dom Pedro Primeiro, Nº 2190, Jaru/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 01 de abril de 2023.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:910E591E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023

***Processo Administrativo nº*.284-08/2023.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria.
Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.Declaro a**Dispensa de Licitação**, *a* contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria para atender as necessidade Secretária Municipal de Assistência – SEMTAS. *A ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e o:*
Contratado:S DAVINO DA SILVA LTDA.
CNPJ: 13.285.882/0001-20.
Valor Total:R$ **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.
Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 10 de abril de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:11734D46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº191/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,22 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono art. 1º da Lei Complementar nº 152, de 14 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor**Thiago Rodrigues Miguel**, matricula nº. 6277, ocupante do cargo comissionado de Assessor Apoio Operacional, subordinado ao Gabinete Municipal.

Art. 2º. Nomeá-lo para assumir o cargo comissionado de Assessor de Cerimonial e Atos Oficiais , subordinado ao Gabinete Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:2855EDF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº195/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,22 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono incisoll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º.Nomear a senhora **Ieda Amorim Gomes**, matricula nº. 6626 , para assumir o Cargo Comissionado de Assessor Apoio Operacional, subordinada ao Gabinete Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário..

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:2899D701

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº196/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº196/GAB/PMIO/2023 Itapuã do Oeste,22 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto noincisoll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º.Nomear a senhora **Regilane Araujo Nascimento**, matricula nº. 6627, para assumir o Cargo Comissionado de Assessor Apoio Operacional, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:03616BC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº197/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,27 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono art. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de**15 (Quinze) dias**no período de**27/03/2023 a 10/04/2023**, para a servidora**Mineia da Silva Pereira**, matricula nº.824, ocupante do cargo efetivo de Professora Magistério 40h, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de **2021/2022.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:F6877DBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/CPL/PMJP/RO/2023
O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, Decreto nº. 0.015/2023, torna público aos interessados que o **Processo nº 1-3853/2023,** cujo objeto é **inscrição de servidores desta Fundação Cultural no curso RETENÇÕES TRIBUTARIAS**, visando atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná. A ser realizado nos dias 13 e 14 de abril, na Faculdade Uniron – Unidade porto Velho Shopping, cidade de Porto Velho/RO**,** teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **MK CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 22.755.309/0001-24,** no valor **total** de **R$ 5.370,00(cinco mil trezentos e setenta reais).** Outras informações encontram-se disponíveis no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/

Ji-Paraná, 10 de abril de 2023.

VÂNIA ORBEN
Presidente da CPL
Decreto n. 0.015/2023

Publicado por:
Jaqueline Grassi
Código Identificador:E3301D3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO 04/2023

PROCESSO Nº 43/CMMDO/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 01/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA EMPRESARIAL, LINK DE INTERNET DEDICADO COM INTERCONEXÃO LAN-TO-LAN**

Em observância as disposições constantes no inciso VI do art. 43 da Lei de Licitações e Contratos, **HOMOLOGO** o procedimento Licitatório de acordo com o objeto acima citado. CONSIDERANDO a

decisão do Departamento de Compras e Licitações - DCL, considera-se **ADJUDICADO** o presente no valor estimado de **R$ 16.140,00 (dezesseis mil e cento e quarenta reais)** para a seguinte empresa:

D A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 09.271.376/0001-05
R$ 16.140,00 (dezesseis mil e cento e quarenta reais)

Registre-se,
Publique-se.

Machadinho D' Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
LIONÇO ALVES TOLEDO
Presidente CMMDO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Andre Cirilo Xavier
Código Identificador:2BBEAD7C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº:3887/2022

PROCESSONº:3887/2022.
CLASSE: Aquisição.
NOME: Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo nº3887/2022, que tem como objeto a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (TAIS COMO: CADEIRAS, MESAS E BALCÕES EM MDF, BEBEDOURO, TV, IMPRESSORA...) PARA ESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO Nº 582/PGE/2022 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, em favor das empresas:**OLMIR IORIS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, no valor total de R$ 5.380,00(cinco mil trezentos e oitenta reais);**V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA**, inscrita no CNPJ nº 05.255.167/0001-17, no valor total de R$ 20.838,37 (vinte mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos);**A M DA SILVA MOVEIS PLANEJADOS**, inscrita no CNPJ nº 17.521.138/0001-39 no valor total de R$ 67.771,99 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 346052)e Parecer Técnico da Controladoria(ID 343016).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356376**e o código verificador**8539B419**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:599B0527

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.377/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.377 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Machadinho DOeste, Estado de Rondônia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO,**no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art.1ºFicam criadas na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal as seguintes funções gratificadas:

I –Assistente de Orçamento e Empenho;

II - Assistente do Departamento de Recurso Humanos;

III Supervisor do Departamento de Vigilância;

IV-Assistente de Comunicação.

Art.2º Acresce ao Anexo III da Lei Municipal nº2.318de2023,o seguinte:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA: Assistente de Orçamento e Empenho.

PROVIMENTO: Efetivo

Jornada de Trabalho -**40 Horas Semanal**

Atribuições:

I – Atuar subordinado ao Contador e ao Técnico de Contabilidade, elaborando empenho de despesas e ordens de pagamento, e controlar o saldo das dotações orçamentárias;

II - Auxiliar o Contador e Técnico em Contabilidade na elaboração de balancetes, demonstrativos e relatórios.

III - Preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário da Câmara.

IV Elaborar ofícios, requerimentos e demais atos solicitados pelo Contador e pelo Técnico em Contabilidade;

V - Executar outras atividades correlatas, a critério do Contador.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA: Assistente do Departamento de Recursos Humanos.

PROVIMENTO: Efetivo

Jornada de Trabalho -**40 Horas Semanal**

Atribuições:

I - Atuar subordinado ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, mantendo atualizado o cadastro de informações funcionais e outros dados relativos a servidores, vereadores e funcionários terceirizados;

II - Auxiliar o Diretor do Departamento de Recursos Humanos a supervisionar o controle de frequência de servidores e proceder com controle de períodos de férias;

III - Auxiliar o Diretor do Departamento de Recursos Humanos a elaborar portarias, declarações, certidões, processos de aposentadoria e outros atos referentes à administração de pessoal;

IV - Elaborar ofícios, requerimentos e demais atos solicitados pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

V - Executar outras atividades correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

FUNÇÃOGRATIFICADA: Supervisor do Departamento de Vigilância.

PROVIMENTO: Efetivo

Jornada de Trabalho -**40 Horas Semanal**

Atribuições:

I - Planejar, organizar e liderar, no âmbito da Câmara Municipal, além de controlar a operacionalização de todos os processos envolvendo o Departamento de Vigilância;

II - Lançar as ocorrências relativas às atividades e procedimentos do departamento;

III - Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias do Departamento;

IV - Prestar assessoramento aos órgãos da Câmara no que diz respeito a assuntos do Departamento;

V - Dar conhecimento a Presidente da Câmara ou a chefia imediata de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja necessidade de providências.

VI - Realizar outras funções correlatadas da função conforme necessidade ou a critério da Chefia Imediata, incluído as atribuições gerais.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

FUNÇÃOGRATIFICADA: Assistente de Comunicação.

PROVIMENTO: Efetivo

Jornada de Trabalho- **40 Horas Semanal**

Atribuições:

I - Atuar subordinado ao Assessor de Comunicação na criação, revisão e formatação das publicações;

II - Auxilia no desenvolvimento de ações de comunicação interna e externa;

III - Elabora conteúdo para redes sociais, site, newsletter, entre outras mídias, criar informativos internos e prestar apoio a Assessoria de Comunicação;

III - Viabilizar o relacionamento da Câmara Municipal com a sociedade, em seus mais diversos segmentos, utilizando os meios e técnicas de comunicação e marketing através do jornalismo, publicidade, pesquisa de opinião e relações públicas;

IV - Dar cobertura às atividades do Plenário, das Comissões Permanentes e Temporárias e do Gabinete da Presidência, bem como aos eventos promovidos pela Câmara Municipal fora de sua sede;

V - Executar outras atividades correlatas, a critério do Assessor de Comunicação.

Art. 3º Acresce ao Anexo VI da Lei Municipal nº 2.318 de 2023, o seguinte:

NOMENCLATURA	VAGAS	VALOR(R$)
Assistente de Orçamento e Empenho	01	R$1.500,00
Assistentedo Departamento de Recurso Humanos	01	R$1.500,00
Supervisor do Departamento de Vigilância	01	R$1.500,00
Assistente de Comunicação	01	R$ 1.500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356051**e o código verificador**E40A7336**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:C0606F21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2023

PORTARIA Nº 225/2023, DE 05 de abril de 2023.

Considerandoa Lei Municipal nº 2367 de 03 de abril de 2023, publicada em 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e dá outras providências.

Considerandoo Art. 1º, a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Município de Machadinho D' Oeste passa a ser regida por esta Lei, a qual promove a sua reorganização e reestruturação administrativa.

Considerandoque o Art. 27º, revogam-se os dispositivos em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.180/2022, 2.230/2022 e 2.279/2022 que dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARos servidores abaixo relacionados, nos cargos comissionado/função gratificada, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

MATRÍCULA	NOME	CARGO - COMISSIONADO
7478	ARILDO NUNES DOS SANTOS	C.C GERENTE ESPECIAL DE PESCA

7318	DIRCEU APARECIDO FERREIRA	C.C ASSESSOR ESPECIAL
7176	ERICA SOUZA ALMEIDA	C.C GERENTE ESPECIAL DE TURISMO
7199	GIUVAN CHAVES ALVES	C.C GERENTE ESPECIAL DE MARCENARIA
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO - FUNÇÃO GRATIFICADA**
4283	HUDSON ROBERTO SALOMÃO	F.G GERENTE ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE
5966	PAULO EDUARDO MORETI	F.G ASSESSOR NÍVEL II
5728	RONIERI ALISSON ALVES	F.G ASSESSOR ESPECIAL

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de abril de 2023.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356023**e o código verificador**BDB1AF92**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:8A191E15

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:66/2016.

PROCESSO Nº:66/2016.
NOME: Marcos Aurélio De Pinho.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº66/2016,para investigarirregularidades nocumprimento da carga horáriado servidorMarcos Aurélio De Pinho.

1.CONSIDERANDOo Relatório(ID 354362);

2.**CONSIDERANDO** a Resolução 171/2014/TCE-RO, item 12.2 - São situações que tornam **juridicamente inviável** a Sindicância Punitiva e o Processo Administrativo Disciplinar:

d) a prescrição evidente;

3.CONSIDERANDOa Resolução Nº 171/2014/TCE-RO item 12.3 - O chamamento à ordem para atender aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência; e aos princípios legais da economicidade e da razoabilidade.

4.CONSIDERANDOque conforme a Lei Municipal nº 820 de 04 de setembro de 2007,Art.169, Parágrafo I, onde aSindicânciapoderá resultar em**Arquivamento do processo**;

5.CONSIDERANDOa Lei nº9.784/1999,sobre a extinção do Processo Administrativo Disciplinar ocorrerá:
"**Art. 52**O Órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se torna impossível, inútil ou prejudicial por fato superveniente".

"DECIDO" pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Sindicância nº66/2016, instaurado (a) pela PortariaNº001 de 07 de janeiro de 2016.

Publique-se,
Registre-se.

Machadinho D'Oeste, aos04 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**354892**e o código verificador**592CDD53**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:0F50CDE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°235/2023

PORTARIA N°235/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´ OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **ADRIANA SIQUEIRA MATHEUS**, portadora do CPF:n°583.056.022-49, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - PLANEJAMENTO**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356502**e o código verificador**0B70D822**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:AB4BFDE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°236/2023

PORTARIA N°236/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´ OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:.

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**ANDREIA MARTINS ALVES**, portador(a) do CPF: n° 992.147.922-91, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - GESTÃO DE CONTRATOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356504**e o código verificador**8070BBCD**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5090B2F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°237/2023

PORTARIA N°237/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Senhor AECIO LUCIO DE SANTANA, portador do CPF:n°583.056.022-49, no cargo comissionado DIRETOR (A) NÍVEL III - TOPOGRAFIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356508**e o código verificador**A0263FED**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:BE36DFFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°238/2023

PORTARIA N°238/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Senhor FERNANDO VIANA NEGRINI, portador do CPF:n°756.620.512-91, no cargo comissionado DIRETOR (A) NÍVEL III - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356515**e o código verificador**108C6876**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:1E00F65F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°239/2023

PORTARIA N°239/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Senhor **HILDO RODRIGUES DO AMARANTE**, portador do CPF:n°452.657.399-04, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356526**e o código verificador**D339B1DC**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2F8B6D2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°240/2023

PORTARIA N°240/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**BEATRIZ DOS SANTOS RAMOS**, portador(a) do CPF: 011.281.112-41, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MINORIAS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356527**e o código verificador**CBBED1F0**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:5FCC5149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 241/2023

PORTARIA N° 241/2023, DE 06 de abril de 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **ANGELICA FIGUEIREDO DE AZEVEDO**, portador(a) do CPF n° 028.936.052-81, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL II - DRH**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356533**e o código verificador**C00D1850**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:7928E853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°242/2023

PORTARIA N°242/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **NATCHELLY RUBIM REINEHR**, portador (a) do CPF:n°015.366.972-14, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III - GERAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356547**e o código verificador**9354BFD4**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2990C728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°245/2023

PORTARIA N°245/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor(a)**EDUARDA PARTELLI NOGUEIRA**, portador(a) do CPF n° 034.672.752-90, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - DRH**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356557**e o código verificador**91B0321B**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:CD62F272

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°246/2023

PORTARIA N°246/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **CLEUDSON LOPES DA SILVA JUNIOR**, portador(a) do CPF: 009.360.032-19, no cargo comissionado/**ASSESSOR (A) NÍVEL II - POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356560**e o código verificador**48F3A7EC**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:B1BC0484

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°251/2023

PORTARIA N°251/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor(a)**HELICA BRITO CARDOSO**, portador(a) do CPF n° 045.204.282-89, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356580**e o código verificador**E2C7E24C**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:797E0CDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°252/2023

PORTARIA N°252/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **CLEUZIMAR FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF: n° 961.231.332-68, no cargo comissionado/**ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356581**e o código verificador**2BC9A269**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2D742D47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°253/2023

PORTARIA N°253/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**ADRIANA DIAS DA SILVA**, portador(a) do CPF:n°737.469.592-68, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356586**e o código verificador**D8BE0AF1**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2190BA68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°254/2023

PORTARIA N°254/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO ESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor(a) **IARA SYBELLEE CAMPOS SOUSA**, portador(a) do CPF n° 046.571.112-05, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356591**e o código verificador**66E9E4DE**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:B2CC437A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°255/2023

PORTARIA N°255/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´ OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor(a) **MARIA JARDANY RIBEIRO RELVAS**, portador(a) do CPF n° 042.294.692-33, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356606**e o código verificador**7270D64D**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:329AFA9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°256/2023

PORTARIA N°256/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) ALEX BARBOSA, portador(a) do CPF:n°588.556.532-53, no cargo comissionado DIRETOR (A) NÍVEL III - ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356608e o código verificador871BB924

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:23BE77FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°258/2023

PORTARIA N°258/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **ELIA MARIA DE SANTANA**, portador(a) do CPF: n° 338.331.845-15, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356613**e o código verificador**67EEC642**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:87D712E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°259/2023

PORTARIA N°259/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor(a) **MIRIAN KELLY INACIO RABELO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF n° 013.643.152-62, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356618**e o código verificador**37B450BA**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:530C9C53

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1382/2023.

PROCESSO Nº:1382/2023.
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: José Aparecido Da Costa.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
"DEFERIR" a Solicitação feita por meio do Processo N°1382/2023, de **PRESCRIÇÃO DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU)**, lançado em **2015 e 2016**,requerido pelo contribuinte **JOSÉ APARECIDO DA COSTA ,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 356254).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356410**e o código verificador**66B075D6**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:90B550A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4191/2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4191 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superavit financeiro no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2374 de 04 de abril de 2023, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor total de R$276.375,67 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), oriundo do**Convênio nº**452/PGE/2021,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356070**e o código verificador**F2237163**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2EC180FE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL4191/2023

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4191 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Receita

Fonte de Recurso: 02.665
Código da Aplicação: 008.211
Fonte do STN: 2.665
Detalhamento: 0

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	Saldo bancário em 31/12/2022
2265-9	25272-7	CONVÊNIO Nº 452/PGE-2021-AQUIS. VEICULO VAN	276.375,67
			276.375,67
(-) Restos a Pagar			0,00
(=) Superavit Apurado			276.375,67

Despesa
Fonte de Recurso: 02.665
Código da Aplicação: 008.211
Fonte do STN: 2.665
detalhamento: 0

FICHA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
578	08.244.0002.1074	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	276.375,67
Total				276.375,67

Machadinho D`Oeste-RO, 05 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356083**e o código verificador**69AB26AD**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:AE90703A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°260/2023

PORTARIA N°260/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**MARCIO ANDRADE DE MEDEIROS**, portador(a) do CPF:n°023.507.274-59, no cargo

comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356621**e o código verificador**F83CF102**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:990ACA43

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3287/2022,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.

conforme Lei Municipalnº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO" ,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a ADITIVAÇÃO DE PRAZO E VALOR ,referente ao acréscimo contratual para serviços complementares do Contrato Originário Nº432 de 07/11/2022,solicitado através de Memorando nº285/SEMOSP/2023(ID 351592),presente no Processo nº3287/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - LOCALIZAÇÃO RO-133,tendo como contratada a empresa :NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI-CNPJ N.º 12.209.450/0001-78,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP ,de acordo com o Parecer(ID 356085).

Publique-se,

Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356274e o código verificadorCACD38F5

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:25C6F732

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°264/2023

PORTARIA N°264/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **NICOLE MATHEUS DA SILVA**, portador(a) do CPF n° 015.583.192-55, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356628**e o código verificador**1FB33FE8**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:B52E8943

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°266/2023

PORTARIA N°266/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**ELIANE DOS SANTOS LIMA**, portador(a) do CPF: n° 049.854.834-19, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356633**e o código verificador**76C3FAEA**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:3DE2D8A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°267/2023

PORTARIA N°267/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **SIMONE GOMES DE ARAUJO**, portador(a) do CPF:n°691.106.382-53, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356635**e o código verificador**74F0B057**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:0320DC17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°268/2023

PORTARIA N°268/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**SILVANA PEDRALLI DA SILVA**, portador(a) do CPF n° 687.335.262-49, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL II - GESTÃO DE CONTRATOS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356638**e o código verificador**1AE75348**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:083BEE84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°279/2023

PORTARIA N°279/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MEIRE REGIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF:004.889.392-75, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR(A) NÍVEL II - SETOR CULTURAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356692**e o código verificador**5DE39A66**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:D1E9E81A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°269/2023

PORTARIA N°269/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **GLAUCIA DIAS**, portador(a) do CPF: n° 772.077.772-72, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356645**e o código verificador**EE52E2CD**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:E0D8F850

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°272/2023

PORTARIA N°272/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA**, portador(a) do CPF:n°421.848.862-20, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356651**e o código verificador**DEFB1106**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:D4E4C33A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°273/2023

PORTARIA N°273/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **SIMONE CRISTINA MALAQUIAS BRAGAIOLI**, portador (a) do CPF n° 804.487.712-68, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - DRH**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356652**e o código verificador**DE73667F**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:D4363D9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°274/2023

PORTARIA N°274/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **VIVIANE DA SILVA ANOLASCO**, portador(a) do CPF:n°870.083.432-72, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356655**e o código verificador**714097EC**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:4B94D9C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°352/2023

PORTARIA N°352/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**MARILENE ANDRADE DE ARAUJO**, portador(a) do CPF:818.639.502-49, no cargo:**ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C)**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356934**e o código verificador**766F6A34**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9E666776

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°243/2023

PORTARIA N°243/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ADRIANA DE SOUZA FIGUEIRÊDO**, portador(a) do CPF:045.759.914-65, na CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR (A) NÍVEL III, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356551**e o código verificador**B55E03C9**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:464DC9CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°356/2023

PORTARIA N°356/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCELA SOARES CIRQUEIRA**, portador (a) do CPF:816.390.902-15, no cargo: **ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C)**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357002**e o código verificador**6520B8F6**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:FB9B2EF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°349/2023

PORTARIA N°349/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)JAQUELINE SCHAUSTZ DOS SANTOS, portador(a) do CPF:045.759.914-65, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR (A) NÍVEL I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356889e o código verificadorC1064AA9

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9F761EFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°354/2023

PORTARIA N°354/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO, portador(a) do CPF:976.099.002-49,no CARGO COMISSIONADO/DIRETOR(A)NÍVEL III-GERAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356960e o código verificador79E22B9E.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:31BF1270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°350/2023

PORTARIA N°350/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) RAYANE DA SILVA RENOCK, portador(a) do CPF:039.861.042-83, no cargo: ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C), lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356907e o código verificador7A817B85.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:BC27F071

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°247/2023

PORTARIA N°247/2023 DE 10 de abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) JAIRO DE SOUZA SANTOS, portador(a) do CPF:577.635.182-00, no cargo comissionado: ASSESOR NÍVEL I - CERIMONIAL (C.C),lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356565e o código verificadorB0BE396E.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2C4CCF68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°249/2023

PORTARIA N°249/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA, portador(a) do CPF:921.285.992-53, no CARGO COMISSIONADO/AGENTE DE CONTRATAÇÕES, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356575e o código verificador4D57F95B.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:CB70B6AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°249/2023

PORTARIA N°249/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA, portador(a) do CPF:921.285.992-53, no CARGO COMISSIONADO/AGENTE DE CONTRATAÇÕES, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356575e o código verificador4D57F95B

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:E35BA512

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°257/2023

PORTARIA N°257/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS, portador(a) do CPF:037.976.312-51, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR (A) NÍVEL III - DIRETORIA DE COMPRAS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356611e o código verificador62AECFC1

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:C62224EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°262/2023

PORTARIA N°262/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **CAINÃ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF:021.205.842-81, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR NÍVEL I - SETOR DE ESPORTE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356624**e o código verificador**9CAAE749**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:E722F793

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº377/2023

PORTARIA Nº377/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PAULO XAVIER DE QUEIROZ, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º -CEDER o servidor PAULO XAVIER DE QUEIROZ, VIGILANTE/40 Horas, matrícula nº. 3337, CPF:***.599.112-**, para que possa prestar seus serviços na Câmara de Vereadores do Município de Machadinho D'Oeste-RO, com Ônus ao Cessionário, pelo períodode 11/04/2023 a 31/12/2024.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre se,
Publique se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de abril do ano de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID357318e o código verificador79D65E1F.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:EE272A0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°263/2023

PORTARIA N°263/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **AZENATH PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA**, portador(a) do CPF:015.035.332-47, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR (A) NÍVEL II - CONTROLADORIA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356627**e o código verificador**FA78D2AA**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:41375992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°376/2023

PORTARIA N°376/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**FLAVIA LUCIANE DIAS**, portador(a) do CPF:n°719.771.392-72, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III - PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MULTISSERIADAS**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357313**e o código verificador**F73E8916**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:65A758E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°265/2023

PORTARIA N°265/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU**, portador(a) do CPF:421.863.312-68, no cargo :**ASSESSOR (A) NÍVEL III - SETOR ALISTAMENTO MILITAR (C.C)**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356630**e o código verificador**A7676DAF**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:6EC47855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº373/2023,

PORTARIA Nº373/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORAPATRÍCIA MELLO MACEDO, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º -CEDER aservidora**PATRÍCIA MELLO MACEDO,**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS/40 Horas semanais**,**matrícula nº 3310**,**CPF: n°012.970.602-70, para que possa prestar seus serviços na Câmara de Vereadores do Município de Machadinho D'Oeste-RO, com Ônus ao Cessionário, pelo períodode 11/04/2023 a 31/12/2024.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre se,
Publique se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de abril do ano de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357265**e o código verificador**85827BA0**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:2C59C035

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°270/2023

PORTARIA N°270/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **EVELINE PATRICIA HORSTE DANIEL**, portador(a) do CPF:508.687.642-72, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR (A) DO CONTROLADOR-GERAL I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356646**e o código verificador**27D24714**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:90C96742

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°361/2023

PORTARIA N°361/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**ROBSON BARBOSA SANTOS**, portador(a) do CPF:n°987.135.232-87, no cargo comissionado**DIRETOR (A) NÍVEL III - TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357072**e o código verificador**C8B9B629**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:C5F15235

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°271/2023

PORTARIA N°271/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **SANDRO CESAR MULLER**, portador(a) do CPF:905.567.802-30, no cargo: **ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C)**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356649**e o código verificador**A6D440FD**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:83CB8D7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°275/2023

PORTARIA N°275/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ILSO DE AZEVEDO JUNIOR**, portador (a) do CPF:948.184.282-72, no CARGOCOMISSIONADO/ASSESSOR (A) DO CONTROLADOR-GERAL I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356662**e o código verificador**A90CED80**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:83FC65E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°276/2023

PORTARIA N°276/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) LOUANE FURTADO DOS SANTOS, portador(a) do CPF:039.185.152-73, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR NÍVEL II - CONTROLADORIA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356670e o código verificadorB31B0D13.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:DF414E48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°360/2023

PORTARIA N°360/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**SAMILA PINTO DOS SANTOS**, portador (a) do CPF:n°037.530.062-70, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357062**e o código verificador**DBDD69CF**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:F493ACAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°277/2023

PORTARIA N°277/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)**TALITA ROSALEM FERREIRA**, portador(a) do CPF:741.831.682-87, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR (A) DO CONTROLADOR-GERAL I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356675**e o código verificador**B7241DA3**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:F1508161

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°359/2023

PORTARIA N°359/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO ESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**PEDRO HENRIQUE ARAUJO RABELO,**portador(a) do CPF:n°063.293.972-95, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL II - TI**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357047**e o código verificador**DC11E504**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:06D5F33D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°358/2023

PORTARIA N°358/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**NATHALY DE ALMEIDA**, portador (a) do CPF:n°854.890.692-87, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º - A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357031**e o código verificador**E9BF6CED**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9D046681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°278/2023

PORTARIA N°278/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **AMARILDO MARTINS DE CAMPOS**, portador (a) do CPF:n°782.296.342-20, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - MELHORAMENTO GENÉTICO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356689**e o código verificador**49840C3B**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:46D11FEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°357/2023

PORTARIA N°357/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**KAROLINE CONCEIÇÃO DE SOUZA**, portador(a) do CPF:n°042.246.702-24, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**357009**e o código verificador**E3C8B7A3**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:FB730A3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°280/2023

PORTARIA N°280/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ADAUTO FRASÃO DE ARAÚJO**, portador(a) do CPF:n°188.890.342-20, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356697**e o código verificador**D975BAC0**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:0B06AC84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°355/2023

PORTARIA N°355/2023 DE 10 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**HELOISA BRAGA HUMBERTO**, portador (a) do CPF:n°014.897.702-24, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356998**e o código verificador**F06B4823**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:F051ED58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°281/2023

PORTARIA N°281/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO, portador(a) do CPF:978.397.602-87, no CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR (A) NÍVEL I - CONTROLADORIA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356704e o código verificador6139FE71.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:73EC8F58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 334/2023

PORTARIA N° 334/2023, DE 06 de abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) EDSON CASARÃO DA SILVA, portador(a) do CPF n° 577.650.499-68, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL II, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356809e o código verificador55324993.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:B3D9B72B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°282/2023

PORTARIA N°282/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) JOÃO BOSCO MONTEIRO DE LIMA, portador(a) do CPF:283.938.722-00, no cargo COMISSIONADO/DIRETOR NÍVEL III - CONTROLADORIA GERAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356705e o código verificador142E218C

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:8C2F708B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 333/2023

PORTARIA N° 333/2023, DE 06 de abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) MARIA APARECIDA FARIAS PARLOT, portador(a) do CPF n° 290.563.902-44, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NIVEL III, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356808e o código verificador07B74D20.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:68E1018A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2023

PORTARIA Nº 304/2023, DE 06 de abril de 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo senhor**ISRAEL DE ABREU SANTOS**, portador do CPF n° 635.899.152-34, no cargo Comissionado de**ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 06/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356751**e o código verificador**4A91E3CD**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:92F627C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°283/2023

PORTARIA N°283/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**DOUGLAS MIQUEL DE QUEIROZ**, portador(a) do CPF:940.346.212-49, no **CARGO COMISSIONADO/ASSESSOR(A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356707**e o código verificador**7B2547A3**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:E3AC112F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº234/2023

PORTARIA Nº234/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORAELAINE CRISTINA NASCIMENTO DE ALMEIDA RUBIN, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º -CEDERa servidora**ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DE ALMEIDA RUBIN,**matrícula nº. 3652**,**CPF:n°841.360.142-87, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, 40 Horas, para que possa prestar seus serviços na Câmara de Vereadores do Município de Machadinho D'Oeste-RO, com Ônus ao Cessionário, pelo períodode 06/04/2023 a 31/12/2024.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre se,
Publique se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 de abril do ano de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356411**e o código verificador**643D1B0D**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:3ABF12B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°284/2023

PORTARIA N°284/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOELIA NASCIMENTO DOS SANTOS MOTA**, portador(a) do CPF: n° 695.349.852-87, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356715**e o código verificador**7A16FE53**

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:A2B6BF0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233/2023

PORTARIA Nº 233/2023, DE 06 de abril de 2023.

Considerandoa Lei Municipal nº 2367 de 03 de abril de 2023, publicada em 04 de abril de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e dá outras providências.

Considerandoo Art. 1º, a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Município de Machadinho D' Oeste passa a ser regida por esta Lei, a qual promove a sua reorganização e reestruturação administrativa.

Considerandoque o Art. 27º, revogam-se os dispositivos em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.180/2022, 2.230/2022 e 2.279/2022 que dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR aservidora abaixo relacionado, no cargo comissionado, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO COMISSIONADO
7252	JOELIA NASCIMENTO DOS SANTOS MOTA	C.C. ASSISTENTE DE ACOLHIMENTO

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356360**e o código verificador**2AA7AC4A**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:EC7CF892

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2023

PORTARIA Nº 227/2023, DE 05 de abril de 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR asenhora**ELZA LIMA COSTA**, portadora do CPF n° 673.942.052-15, da função gratificada de**ASSESSOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356034**e o código verificador**781D535B**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:E50AADBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°285/2023

PORTARIA N°285/2023 DE 06 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ROSAINE DA SILVA SANTOS**, portador (a) do CPF:n°974.813.192-00, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III - GERAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 07/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356716**e o código verificador**89E84A49**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:9F023E0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2023

PORTARIA Nº 226/2023, DE 05 de abril de 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo senhor**CHARLES RIZO PEREIRA RUDNIK**, portador do CPF n° 001.042.902-69, no cargo Comissionado de**ASSESSOR NÍVEL II DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356030**e o código verificador**190D5ADF**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:7E782CC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°286/2023

PORTARIA N°286/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) GIVANILDO DIVINO DE OLIVEIRAAMORIM, portador(a) do CPF:592.706.912-68, no CARGO COMISSIONADO/DIRETOR(A)NÍVELIII-DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04.04.2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/04/2023 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356718e o código verificador92CDF531.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:B6C8CE08

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 207/2023.

ERRATA DA PORTARIA Nº 207/2023. (ID 355159)

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E::

Art.1º -EXONERARos servidores abaixo relacionados, nos cargos comissionado/função gratificada, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

5060	GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS	F.G AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR

LEIA-SE:

5060	GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS	F.G ASSESSOR ESPECIAL DE PROCESSOS

A errata dar-se pelo erro material no cargo mencionado, permanecendo os demais assuntos inalterados.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**356015**e o código verificador**CA2A9E52**.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:F14DEC68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°223/2023

PORTARIA N°223/2023 DE 05 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Senhor Guilherme Piana Santos, portador do CPF:n°937.242.092-15, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NIVEL II, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 06/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356008e o código verificadorC7DE3911.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:92F9EFB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°287/2023

PORTARIA N°287/2023 DE 06 de abril de 2023

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a)ANTONIO CARLOS VAGMAARE CARDOSO, portador(a) do CPF:n°715.798.422-91, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos06 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/04/2023 às 22:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356719e o código verificadorA9303538

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:1502778F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°222/2023

PORTARIA N°222/2023 DE 05 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Senhor Jaderson Fernando Luna, portador do CPF:n°938.761.652-53, no cargo comissionado Chefe da gestão técnica e estratégia do SUS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 06/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 05 de abril de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/04/2023 às 22:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID356000e o código verificador5301F2D3.

Publicado por:
Ricelli Cordeiro Viana
Código Identificador:8F957854

IMPREV
RESOLUÇÃO N° 002/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO N° 002/2023 de 06 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO IMPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/R0 possui veiculo oficial próprio;

Considerando que o veículo é utilizado para deslocamentos dos servidores e conselheiros a outros municípios para resolver assuntos de interesse o IMPREV;
Considerando a existência de contrato licitatório ativo para abastecimento do veículo oficial do IMPREV;
Considerando que em razão do acima disposto, os valores anteriormente estipulados não estavam de acordo com a atual realidade do IMPREV e, desta forma, objetivando economia do erário do IMPREV, os valores devem ser reduzidos.
Considerando o princípio da economicidade e a preocupação do conselho em zelar pelo patrimônio do Instituto, delibera unânime em plenária do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/R0 -IMPREV, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Artigo 1° - Determinar que os valores das diárias a serem concedidas para deslocamento fora da sede do Munícipio previstos no Art. 7° da Lei 1592/2017 serão da seguinte forma:

a) Presidente do IMPREV — 5.0 UPF's
b) Servidores da Autarquia — 4.0 UPF's
c) Conselheiros — 4.0 UPF's
d) Membros de Comitês — 4.0 UPF's
Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D'Oeste/RO, aos 06 de abril de 2023.

Av. Diornero Moraes Borba, 2830, Machadinho D'Oeste — RO- Telefone (69) 3581 2262 e-mail jmorev-rnachadinho,roMbotmail.com Portal da transparência: htto://orevidencia.machadinho racov.br rede social. Mins://vAtêtr facebook comilmorev.orevidencia.12
ID: 357076 e CRC: EDB68482

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:7C1BA610

IMPREV
ATA N°.003/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV/MACHADINHO

ATA N°.003/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV/MACHADINHO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1766/2018, REUNIÃO REALIZADA AO 06 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2023, NA SEDE DO IMPREV. Ao (06 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (06/04/2023), às 14:00hs (quatorze) horas, reuniram-se na sede do Instituto de Previdência Municipal de Machadinho D" Oeste, Rondônia, IMPREV, situado a Av. Diomero Moraes Borba n° 2830, os Membros do C/A - Conselho de Administração, Convocados para Reunião Ordinária pela Presidente do Conselho, Sr.a Silvia Natalia Gandra Demeu, com a presença dos seguintes Conselheiros (a): Ronivan Eugênio de Oliveira (x), Fabiane Purificação A. dos Santos (x), Leila Augusta Gomes de Souza (f), representante dos inativos, Aparecida Susana Ferreira (x), Telma Luisa dos Santos Teixeira (x) representantes do Executivo Municipal, Dvani Martins Nunes (x), representante do Legislativo Municipal. A qual terá a participação da Sr.a. Kerles Fernandes Duarte Presidente do Imprev. 1a PAUTA DO DIA: RESOLUÇÃO N° 001/2023 de 06 de abril de 2023. REF: QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO PAGA AOS MEMBROS DA CPL E PREGOEIRO e EQUIPE. A presidente do Conselho apresentou a resolução aos membros do conselho para apreciação e deliberação, a presidente ressaltou que essas medidas visão a melhoria e a diminuição com gastos devida a atual conjuntura que os RPPS vêm passando, sendo assim e por esse conselho sempre buscar pelo princípio de uma gestão eficaz, é que se faz necessário a atualização do pagamento aos membros da CPL, PREGOEIRO E EQUIPE. Dado a palavras aos conselheiros os mesmos aprovam a resolução 001/2023 por unanimidade. 2a PAUTA DO DIA: RESOLUÇÃO N° 002/2023 de 06 de abril de 2023. QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO IMPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A presidente do conselho apresentou a resolução aos membros do conselho para apreciação e deliberação, e informou que tal medida se faz necessário devido ao reajuste da UPF's, e situação financeira que os RPPS vêm passando em decorrência do atual cenário econômico e atuarial, e ressalta que esse conselho sempre primou pelo princípio da economicidade, bem como de uma gestão eficaz. Dado a palavra aos conselheiros os mesmos aprovaram a resolução 002/2023 em unanimidade. 3a PAUTA DO DIA: REQUERIMENTO DOS SEGURADOS SRa. SENHORA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA E SEU FILHO ENZO SOUZA CAMPESTRINE. A Presidente do Imprev 1 ftw14 / ID: 356991 e CRC: 3AD5FB5E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RO IMPREV senhora Kerles apresentou o requerimento recebido da segurada senhora Raquel e seu filho Enzo, ao qual requerem a realização da prova de vida por vídeo conferência (online), por estarem residindo fora do País. A presidente do conselho senhora Silvia informa que falou por telefone com a mesma e que ela explicou as dificuldades em relação a localidade em que estão morando entre outros fatores que estão explicados no texto do requerimento. Sendo assim dado a palavra aos conselheiros para deliberarem em plenária a solicitação, os mesmos aprovam por unanimidade que seja feito a prova de vida da segurada por vídeo conferencia (online) e de seu filho Enzo da mesma forma, e que o Imprev providencie os meios e que marque data e hora para a realização da referida prova de vida da segurada e seu filho. 4° PAUTA DO DIA: MUDANÇA NA MARGEM DE CONSIGUINADO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. A presidente do Imprev Senhora Kerles solicitou do conselho deliberação quanto a mudança não fornecimento na margem do consignados dos segurados do Imprev. Passando a fornecer a margem sobre a base liquida do salário dos segurados. Evitando assim o endividamento dos aposentados e pensionista. Dado a palavra ao conselho o mesmo decide por unanimidade em acatar a alteração na margem dos consignados do Imprev. 5° PAUTA DO DIA: PRAZO PARA A NOVA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS QUE AINDA NÃO POSSUEM CERTIFICAÇÃO. A presidente do Imprev senhora Kerles informou que em atendimento a Lei 1467/2022 e o parecer jurídico do lmprev, informa que o prazo para a apresentação da certificação para os servidores e membros dos conselhos, que ainda não possuem certificação que venceu no dia 31/03/2023. Sendo assim solicita que aos membros e servidores que ainda não fizeram, que apresentem com urgência sua certificação. Dados a palavra ao conselho a presidente do conselho solicita que seja dado um prazo de (10) dez dias para quem ainda não tenha realizado a prova. 6° PAUTA DO DIA: PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO NO XXI CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA PUBLICA DA AGIP 2023. A presidente do Imprev informou que devido as mudanças que estão ocorrendo após a implantação da resolução 103/2019, e as instabilidade nas aplicações financeira de renda fixa, bem como a programação do evento que está totalmente voltada aos membros dos conselhos e do comitê de investimento entre outros fatores e que se faz necessário a participação dos conselheiros. Sendo assim a presidente informa que o Imprev está trabalhando para concretizar o uso do orçamento dos 20% da taxa de administração e que a Lei foi votada na data de 06/04/2023. E a partir do dia 10/04/2023 estará enviando oficio com relação dos membros que 2 ID: 356991 e CRC: 3AD5FB5E •••• P Ft cyif INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RO IMPREV irão participar do referido evento. 7° PAUTA DO DIA: DECRETO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS PARA O IMPREV. A presidente do Imprev apresentou o decreto ao conselho para deliberar sobre as datas e prazos estipulados no decreto, e após lido o mesmo foi dado a palavra aos conselheiros, que aprovaram em unanimidade o referido decreto. 8° PAUTA DO DIA: SOLICITAÇÃO AO CONSELHO FISCAL QUE ESTEJA ATENTO A FOLHA DE PAGAMENTOS E DEMAIS PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS NO IMPREV. A Presidente do conselho observou que não tem sido apontado nas atas do conselho fiscais as devidas observações em relação a folha de pagamento bem como pagamentos administrativos do Imprev, assim este conselho solicita especial atenção a esses apontamentos. Nada mais havendo a tratar, eu Silvia Natalia Gandra Demeu, membro do conselho secretariei AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida, votada e aprovada, foi inserida no sistema Digproc para assinatura de todos os presentes, sendo a mesma publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais, a reunião foi encerrada as 16:40h5, em 06/04/2023.

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:85E2EB64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - EDER.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**EDER DE SOUZA TRINDADE**		
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR**		Mat.: 124
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	767.473	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 11 a 12 de abril de 2023, onde irá na Assembleia Legislativa nos Gabinetes dos Deputados Estaduais Senhores:
- RIBEIRO SIMPOL e LUCAS TORRES, tratarem de assuntos de interesse deste Município, referente a solicitação de emenda parlamentar solicitando a substituição da ponte da linha 56 por tubos ármicos.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**11/04/23**	Chegada em	**12/04/22**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO Hyundai/HB20S10TM PLATIN, PLACA – SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**12 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**437,64**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO	**01 Diária com pernoite dentro do estado**	**437,64**	**437,64**
		TOTAL R$	**437,64**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 10/04/23	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**437,64**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

42.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C1DB5270

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 01/FUNPREVI/2023

PORTARIA Nº 01/FUNPREVI/2023

Mirante da Serra - RO, 10 de abril de 2023.

"NOMEIA E EMPOSSA OS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MIRANTE DA SERRA"

O Superintendente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Edital de Homologação nº 02/2023 sobre o resultado das eleições ocorridas nos dias 20 e 21 de março de 2023 para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal com mandato de 04 (quatro) anos, conforme a Lei de nº 1271/2023 que faz extinção Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirante da Serra e cria Fundo de Previdência de Mirante da Serra.

Resolve:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os seguintes membros do CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MIRANTE DA SERRA para mandato de 04 (quatro) anos conforme Lei nº 1271/2023:

CONSELHO DELIBRATIVO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
SILVESTER LUIZ ROSSO – TITULAR
JOÃO FERNANDES DA SILVA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
1-DANIEL GOMES DOS SANTOS – TITULAR
CLAUDIO AFONSO LIMA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:
MARIA APARECIDA FERREIRA VENANCIO – TITULAR
MARIA DAS DORES SANTOS – SUPLENTE

CONSELHO FISCAL

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
JOSÉ EDIMILSON SANTOS – TITULAR

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
ANTÔNIO PEREIRA ESTEVAM – TITULAR

REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:
ELIVALDO MARQUES DOS SANTOS – TITULAR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente do FUNPREVI
Portaria Nº6494/2023

Publicado por:
Zenildo Almeida da Silva
Código Identificador:99640036

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO 03/CPL/2023

ATA DA DE SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇO 03/CPL/2023, Menor Preço Global
Processo N° 229/SEMOSP/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Implantação de uma Rebaixadora Monofásica, Aérea e ao tempo, de 15 kva de potencia, em freqüência de 60 hz, energizada em tensão primária de 7,967kv e com saída em 240/120v, com demais características conforme normas da concessionária de energia local - ENERGISA. Conforme planilha orçamentária resumida,

planilha orçamentária analítica, identificação do cliente e demais anexos que acompanham deste edital.

PREÂMBULO
No dia 10 de abril de 2023. (10/04/2023), Às 08hrs00min (oito horas), no auditório da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, no Município de Mirante da Serra – RO, sendo a equipe de licitação designada através do DECRETO nº 3079/2022, para a Sessão Pública da Licitação em Epígrafe.
A empresa GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.698/0001-98, protocolou seus respectivos envelopes 01 e 02, junto a sala da CPL no dia 10/04/2023, as 07hrs53min, ambos devidamente lacrados e sem rasuras, ficando sob responsabilidade da comissão permanente de licitação ate abertura da sessão.

CREDENCIAMENTO
Inicialmente, às 08hrs10min (oito e dez) o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glauciano de Assis Silva, realiza a leitura do objeto do presente certame e em conformidade com as condições contidas no Edital.

ABERTURA DE ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO
Em ato contínuo, estando de pose dos os envelopes de documentação de habilitação e envelope de propostas. Foram rubricados pela comissão de licitação, e licitante presente, atestando assim que todos se encontravam devidamente lacrados. Em seguida passou a abertura do envelope de número 01 (um), sendo as documentações nele contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes.

OCORRÊNCIAS:
Iniciado a sessão pública foi aberto o envelope de habilitação do participante, onde não constatou nenhuma irregularidade, estando o licitante habilitado.

EMPRESAS HABILITADAS
GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.698/0001-98

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
Em ato contínuo, foi realizado a abertura do envelope 02 (dois) de proposta de preço da empresa habilitada;

Razão Social: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME – valor da proposta – menor preço global, R$ 26.332,00 (Vinte e seis mil trezentos e trinta e dois reais).

Ante ao exposto fica como detentora do presente certame a empresa GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME.

RECURSOS:
Em decorrência de ter apenas uma (01) empresa participando do certame, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, em análise da proposta e atender todas as exigências propostas no Edital, será adjudicado em favor da empresa:

Razão Social: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME – valor da proposta – menor preço global, R$ 26.332,00 (Vinte e seis mil trezentos e trinta e dois reais).

Mirante da Serra/RO, 10 de abril de 2023.

ASSINAM

A Comissão Permanente de Licitação

Glauciano de Assis Silva
Presidente da CPL
(assinado eletronicamente)

Eli Santos Souza
1° Membro
(assinado eletronicamente)

Kethlen Milena Brum de Araujo
2º Membro
(assinado eletronicamente)

Crusnete Pereira de Almeida
3º Membro
(assinado eletronicamente)

Lindalva Rodrigues Soares
Secretário
(assinado eletronicamente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:EFF2B92B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/SEMOSP/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/SEMOSP/2023
INTERESSADO: SEMECE
TOMADA DE PREÇOS 01/CPL/2023, MENOR PREÇO GLOBAL
Convênio: Plataforma+Brasil Nº 915850/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, na Rua Piauí entre o trecho da Rua Marechal Rondon e Rua Rio Grande do Sul, conforme o Convênio Plataforma+Brasil Nº 915850/2021, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Mirante da Serra/RO, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham deste edital.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto nº 3079/2022, através de seu Presidente o Sr. Glauciano de Assis Silva, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, Inciso VII e art. 43 Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o que consta no Processo Licitatório nº 166/SEMOSP/2023, contendo julgamento da proposta que ADJUDICA a empresa JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO LTDA, CNPJ: 34.727.776/0001-20, – valor da proposta – menor preço global, R$ R$ **1.446.781,95** (Um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos). Devidamente instruído e concluso para HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superiora, aqui denominado Prefeito Municípal, na forma da lei.

Mirante da Serra/RO, 10 de abril de 2023.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Presidente CPL
Port. 6347/2022
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:AB868B9A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/SEMECE/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/SEMECE/2022
INTERESSADO: SEMECE
TOMADA DE PREÇOS 07/CPL/2022, MENOR PREÇO GLOBAL
Convênio: Plataforma+Brasil Nº. 909726/2021

Objeto: Contratação de Empresa que tenha habilitação legal em execução de obras na Construção de Arquibancada do estadio "OSMAR FERNANDES DE BRITO", Com área de construção de

145 m², sito a Rua Gonçalves de Paiva com Rua Piaui, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham este.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto nº 3079/2022, através de seu Presidente o Sr. Glauciano de Assis Silva, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, Inciso VII e art. 43 Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o que consta no Processo Licitatório nº 811/SEMECE/2022, contendo julgamento da proposta que ADJUDICA a empresa T F DE SOUZA SOARES EIRELI, CNPJ: 35.297.841/0001-97, – valor da proposta – menor preço global, R$ R$: 238.338,91 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos). Devidamente instruído e concluso para HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superiora, aqui denominado Prefeito Municípal, na forma da lei.

Mirante da Serra/RO, 10 de abril de 2023.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Presidente CPL
Port. 6347/2022
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:DAF9B264

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3328/2023

de 14 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 147.588,72 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 1.250 de 20 de Dezembro de 2022 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 147.588,72 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.3.90.39 - 51	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	147.588,72
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**147.588,72**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 147.588,72 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.3.90.40 - 52	Serviços de tecnologia da Comunicação e Informação - PJ	147.588,72
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**147.588,72**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 147.588,72 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:2399756A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: BRASFERMA LTDA CNPJ: 00.503.644/0001-00

Representante: RAFAEL CODOGNOTTO PEREIRA

Telefone: (31) 3296-5699

Email: cfernandorp@gmail.com

Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS, 55 - SANTO ANTONIO, Belo Horizonte - MG - 30380-000

Item: 101 Quantidade: 6,00 **Unidade:** Unid **Marca:** Vilubri **Modelo:** 1773 **Preço Unitário:** R$ 830,00 **Valor Total:** R$4.980,00

Descrição: Macaco hidráulico tipo garrafa. Cabeça de apoio em aço, ranhura para evitar deslizamento da carga. Base ampla e firma que proporciona estabilidade. Capacidade de 32 toneladas: Elevação mínima: 285 mm. Elevação máxima: 465 mm. Curso do pistão: 180mm.
Item: 102 Quantidade: 10,00 **Unidade:** Unid **Marca:** Vilubri **Modelo:** 1772 **Preço Unitário:** R$ 550,00 **Valor Total:** R$5.500,00

Descrição: Macaco hidráulico tipo garrafa. Cabeça de apoio em aço, ranhura para evitar deslizamento da carga. Base ampla e firma que proporciona estabilidade. Capacidade de 20 toneladas: Elevação mínima: 250 mm. Elevação máxima: 490 mm. Curso do pistão: 160 mm. Curso fuso: 80 mm
Item: 103 Quantidade: 10,00 **Unidade:** Unid **Marca:** Vilubri **Modelo:** 1769 **Preço Unitário:** R$ 360,00 **Valor Total:** R$3.600,00

Descrição: Macaco hidráulico tipo garrafa. Cabeça de apoio em aço, ranhura para evitar deslizamento da carga. Base ampla e firma que proporciona estabilidade. Capacidade de 10 toneladas: Elevação mínima: 240 mm. Elevação máxima: 480 mm. Curso do pistão: 160 mm. Curso fuso: 80 mm
Total: R$ 14.080,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024** , a contar do dia **03/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Eventual, Futura e se necessária aquisição de materiais e ferramentas para oficina mecânica e borracharia, material permanente e outros. Esse procedimento

atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP pelo período de 12 (doze) meses. atendendo ao solicitado através do Oficio nº. 064/SEMOSP/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e permanente compatíveis com a finalidade que se destinarão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A do TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para o fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado a cito a Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua Principal nº. 2842.

O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser executado conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital e Ata de Registro de Preços.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao setor detentor da ordem de fornecimento e/ou empenho, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 9.6deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Empenho na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra-RO deverá entregar na sede da Prefeitura/Secretarias Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419 esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO. (69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras

sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** são de competência exclusiva de Secretário do Município;

Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico **Nº. 011/CPL/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 067/SRP/2023.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 011/CPL/2023** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

BRASFERMA LTDA 00.503.644/0001-00

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:A2C84EF3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 22 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 22 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: SOMBRA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 12.941.509/0001-18

Representante: João Ricardo Guimarães da Silva

Telefone: (69) 3443-3343

Email: joaorgsilva@hotmail.com

Endereço: AV CASTELO BRANCO, 1663 - CENTRO, Cacoal - RO - 76967-239

Item: 1 Quantidade: 3,00 **Unidade:** Unid **Marca:** vonder **Modelo:** alicate bomba **Preço Unitário:** R$ 120,00 **Valor Total:** R$360,00

Descrição: Alicate bomba d'água 12''. Fabricado: Aço cromo vanádio. Cabo revertido em PVC.

Item: 20 Quantidade: 3,00 **Unidade:** Unid **Marca:** vonder **Modelo:** chave **Preço Unitário:** R$ 165,63 **Valor Total:** R$496,89

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 27 mm.

Item: 21 Quantidade: 3,00 **Unidade:** Unid **Marca:** vonder **Modelo:** chave **Preço Unitário:** R$ 202,81 **Valor Total:** R$608,43

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 30 mm.

Item: 22 Quantidade: 3,00 **Unidade:** Unid **Marca:** vonder **Modelo:** chave **Preço Unitário:** R$ 244,66 **Valor Total:** R$733,98

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 32 mm.

Item: 23 Quantidade: 3,00 **Unidade:** Unid **Marca:** vonder **Modelo:** chave **Preço Unitário:** R$ 52,75 **Valor Total:** R$158,25

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho:08 mm.

Item: 45 Quantidade: 10,00 **Unidade:** Unid **Marca:** vonder **Modelo:** chave **Preço Unitário:** R$ 28,85 **Valor Total:** R$288,50

Descrição: Chave de fenda; Haste de aço cromo vanádio; ponta magnetizada; Tamanho: 1/2 x 10''

Item: 49 Quantidade: 3,00 **Unidade:** Unid **Marca:** vonder **Modelo:** chave **Preço Unitário:** R$ 57,72 **Valor Total:** R$173,16

Descrição: Chave filtro de óleo cinta giratória; Com tira de inoxidável; desenhado para remover e instalar filtro de óleo; Tamanho: 73-83 mm.

Item: 64 Quantidade: 3,00 **Unidade:** Unid **Marca:** vonder **Modelo:** chave **Preço Unitário:** R$ 9,33 **Valor Total:** R$27,99

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 5,5 mm.

Item: 91 Quantidade: 50,00 **Unidade:** Mts **Marca:** cs **Modelo:** cabo flexivel **Preço Unitário:** R$ 60,97 **Valor Total:** R$3.048,50

Descrição: Cabo flexível para máquina de solda. Tamanho: 35mm. Condutor flexível de cobre nu, têmpera mole. Cobertura de PVC /ST1 70°C. Composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila.
Total: R$ 10.009,58

Item: 96 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Unid **Marca:** worker **Modelo:** lixa 120 **Preço Unitário:** R$ 4,30 **Valor Total:** R$430,00

Descrição: Lixa d'água número 120. Tamanho da lixa: 225 x 275 mm.

Item: 97 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Unid **Marca:** worker **Modelo:** lixa 150 **Preço Unitário:** R$ 3,55 **Valor Total:** R$355,00

Descrição: Lixa d'água número 150. Tamanho da lixa: 225 x 275 mm.

Item: 98 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Unid **Marca:** worker **Modelo:** lixa 80 **Preço Unitário:** R$ 6,67 **Valor Total:** R$667,00

Descrição: Lixa ferro número 080. Tamanho da lixa: 225 x 275 mm.

Item: 99 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Unid **Marca:** worker **Modelo:** lixa 120 **Preço Unitário:** R$ 7,10 **Valor Total:** R$710,00

Descrição: Lixa ferro número 120. Tamanho da lixa: 225 x 275 mm.

Item: 100 Quantidade: 100,00 **Unidade:** Unid **Marca:** worker **Modelo:** lixa 150 **Preço Unitário:** R$ 7,91 **Valor Total:** R$791,00

Descrição: Lixa ferro número 150. Tamanho da lixa: 225 x 275 mm.

Item: 105 Quantidade: 2,00 **Unidade:** Unid **Marca:** worker **Modelo:** moto esmeril **Preço Unitário:** R$ 580,44 **Valor Total:** R$1.160,88

Descrição: Motoesmeril de bancada: Tamanho: 152 mm. Diâmetro do rebolo: 6''. Resistente base de ferro. Borracha na base para prevenir vibrações. Base de apoio ajustável. Bobinagem em alumínio reforçado e acompanhado com 02 discos abrasivos. Equipamento com chave liga/ desliga, com voltagem única. Potência mínima: 01hp, 735watts. Tensão: 127 volts. Frequência: 50hz/ 60 hz.
Total: R$ 10.009,58

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024** , a contar do dia **03/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Eventual, Futura e se necessária aquisição de materiais e ferramentas para oficina mecânica e borracharia, material permanente e outros. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP pelo período de 12 (doze) meses. atendendo ao solicitado através do Oficio nº. 064/SEMOSP/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e permanente compatíveis com a finalidade que se destinarão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A do TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para o fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de

confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado a cito a Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua Principal nº. 2842.
O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser executado conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital e Ata de Registro de Preços.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao setor detentor da ordem de fornecimento e/ou empenho, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 9.6deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Empenho na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra-RO deverá entregar na sede da Prefeitura/Secretarias Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419 esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO. (69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou

danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** são de competência exclusiva de Secretário do Município;
Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital

que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico **Nº. 011/CPL/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 067/SRP/2023.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 011/CPL/2023** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

SOMBRA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.941.509/0001-18

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:BDBF9BA4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 23 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 23 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 37.247.494/0001-13 Representante: GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
Telefone: (55) 2120-5500

Email: northwest@northwestatacadista.com.br

Endereço: RUA PEDRO SCHWERTZ, 745 - CRUZEIRO, Santa Rosa - RS - 98789-346

Item: 85 Quantidade: 3,00 **Unidade:** Unid **Marca:** WESCO **Modelo:** WS3174 **Preço Unitário:** R$ 409,00 **Valor Total:** R$1.227,00

Descrição: Furadeira manual elétrica de impacto; Mandril: 13 mm; Potência: 650 watts; Voltagem: 127 volts; Rotação por minutos: 3000; Rotação: Variável e reversível.
Total: R$ 1.227,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024** , a contar do dia **03/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Eventual, Futura e se necessária aquisição de materiais e ferramentas para oficina mecânica e borracharia, material permanente e outros. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP pelo período de 12 (doze) meses. atendendo ao solicitado através do Oficio nº. 064/SEMOSP/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e permanente compatíveis com a finalidade que se destinarão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A do TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para o fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado a cito a Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua Principal nº. 2842.
O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser executado conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital e Ata de Registro de Preços.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao setor detentor da ordem de fornecimento e/ou empenho, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 9.6deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Empenho na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra-RO deverá entregar na sede da Prefeitura/Secretarias Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e

depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419 esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO. (69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** são de competência exclusiva de Secretário do Município;
Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico **Nº. 011/CPL/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 067/SRP/2023.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 011/CPL/2023** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Assinado De Forma Digital Por:

NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
37.247.494/0001-13

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:EC7ED559

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 25 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 25 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: REDNOV FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 45.769.285/0001-68

Representante: LENILSO LUÍS DA SILVA

Telefone: (47) 3057-3925

Email: propostas@rednov.com.br

Endereço: R BERTA METTE, 149 - ITOUPAVAZINHA, Blumenau - SC - 89066-530

Item: 4 Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 192,00

Valor Total: R$576,00

Descrição: Caixa de ferramenta metálica tipo “sanfonada”; Fabricação: Em chapa de aço reforçada; Possui: 05 gavetas sendo 02 delas com divisórias; Altura útil: 205 mm; Comprimento: 400 mm; Largura: 200 mm.Altura total: 325 mm.

Item: 5 Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 55,50 **Valor Total:** R$166,50

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 09 mm.

Item: 6 Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 59,50 **Valor Total:** R$178,50

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 10 mm

Item: 7 Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 68,50 **Valor Total:** R$205,50

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 11 mm.

Item: 8 Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 56,50 **Valor Total:** R$169,50

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 12 mm.

Item: 9 Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 64,62 **Valor Total:** R$193,86

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 13 mm.

Item: 24

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 14,28 **Valor Total:** R$42,84

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 06 mm.

Item: 25

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 14,80 **Valor Total:** R$44,40

Total: R$ 38.623,10

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 07 mm.

Item: 26

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 13,90 **Valor Total:** R$69,50

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 11 mm.

Item: 27

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 16,89 **Valor Total:** R$84,45

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 12 mm.

Item: 28

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 22,19 **Valor Total:** R$66,57

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 15 mm.

Item: 29

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 23,29 **Valor Total:** R$69,87

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 16 mm.

Item: 30

Quantidade: 7,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 22,70 **Valor Total:** R$158,90

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 17 mm.

Item: 31

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 26,59 **Valor Total:** R$79,77

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 18 mm.

Item: 32

Quantidade: 7,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 30,52 **Valor Total:** R$213,64

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 19 mm.

Item: 33

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 28,69 **Valor Total:** R$86,07

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 20 mm.

Item: 34

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 28,62 **Valor Total:** R$85,86

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 21 mm.

Item: 35

Quantidade: 4,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 36,01 **Valor Total:** R$144,04

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 22 mm.

Item: 36

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 35,63 **Valor Total:** R$106,89

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 23 mm.

Item: 37

Quantidade: 7,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 44,23 **Valor Total:** R$309,61

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 24 mm.

Total: R$ 38.623,10

Item: 38

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 45,78 **Valor Total:** R$228,90

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 25 mm.

Item: 39

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 51,25 **Valor Total:** R$153,75

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 26 mm.

Item: 40

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 57,36 **Valor Total:** R$286,80

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 27 mm.

Item: 41

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 78,70 **Valor Total:** R$236,10

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 28 mm.

Item: 42

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 83,59 **Valor Total:** R$250,77

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 30 mm.

Item: 43

Quantidade: 4,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 75,60 **Valor Total:** R$302,40

Descrição: Chave combinada plana; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 32 mm.

Item: 44

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 443,39

Valor Total:
R$1.330,17

Descrição: Chave de cano; Produzido: Em aço carbono e mordentes de aço liga em acabamento fosfatizado; Tamanho: 24''.

Item: 46

Quantidade:
10,00

Unidade:
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 32,39 **Valor Total:** R$323,90

Descrição: Chave de fenda; Haste de aço cromo vanádio; ponta magnetizada; Tamanho: 3/8 x 08''

Item: 47

Quantidade:
10,00

Unidade:
Unid

Marca:
TRAMONTINA

Modelo:
TRAMONTINA

Preço Unitário: R$ 31,08 **Valor Total:** R$310,80

Descrição: Chave de fenda; Haste de aço cromo vanádio; ponta magnetizada;Tamanho: 5/16 x 12''

Item: 48

Quantidade:
10,00

Unidade:
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 11,67 **Valor Total:** R$116,70

Descrição: Chave de fenda;Haste de aço cromo vanádio; ponta magnetizada; Tamanho: 1/8x 04''

Item: 50

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca:
TRAMONTINA

Modelo:
TRAMONTINA

Preço Unitário: R$ 3,55 **Valor Total:** R$10,65

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 1,5 mm.

Item: 51

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 24,73 **Valor Total:** R$74,19

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 10,0 mm.

Item: 52	**Quantidade:** 3,00 **Unidade:** Unid	**Marca:** TRAMONTINA	**Modelo:** TRAMONTINA	**Preço Unitário:** R$ 27,26	**Valor Total:** R$81,78
					Total: R$ 38.623,10

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 11,0 mm.

Item: 53

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 40,11 **Valor Total:** R$200,55

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 12 mm.

Item: 54

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 42,56 **Valor Total:** R$127,68

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 14 mm.

Item: 55

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 54,69 **Valor Total:** R$164,07

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 16 mm.

Item: 56

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 61,14 **Valor Total:** R$183,42

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 17 mm.

Item: 57

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 67,00 **Valor Total:** R$335,00

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 19 mm.

Item: 58

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 4,68 **Valor Total:** R$14,04

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 2,0 mm.

Item: 59

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 4,72 **Valor Total:** R$14,16

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 2,5 mm.

Item: 60

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 4,86 **Valor Total:** R$14,58

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 3,0 mm.

Item: 61

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca:
TRAMONTINA

Modelo:
TRAMONTINA

Preço Unitário: R$ 17,61 **Valor Total:** R$52,83

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 3/8.

Item: 62

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 4,63 **Valor Total:** R$13,89

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 4,0 mm.

Item: 63

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 5,41 **Valor Total:** R$16,23

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 5,0 mm.

Item: 65

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca:
TRAMONTINA

Modelo:
TRAMONTINA

Preço Unitário: R$ 13,41 **Valor Total:** R$40,23

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 5/16.

Total: R$ 38.623,10

Item: 66

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 6,49 **Valor Total:** R$32,45

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 6,0 mm.

Item: 67

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 9,63 **Valor Total:** R$28,89

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 7,0 mm.

Item: 68

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 11,65 **Valor Total:** R$34,95

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 8,0 mm.

Item: 69

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 14,75 **Valor Total:** R$44,25

Descrição: Chave hexagonal sextavada tipo (Allen); Produzida: Em aço cromo- vanádio; Tamanho: 9,0 mm.

Item: 70

Quantidade:
10,00

Unidade:
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 10,63 **Valor Total:** R$106,30

Descrição: Chave Philips. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada. Tamanho: 1/8x 05''

Item: 71

Quantidade:
10,00

Unidade:
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 24,95 **Valor Total:** R$249,50

Descrição: Chave Philips. Haste de aço cromo vanádio, ponta magnetizada.Tamanho: 3/8 x 8''

Item: 72

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 23,65 **Valor Total:** R$70,95

Descrição: Chave torx tipo "L" longa; Produzida: Em aço cromo-vanádio; Tamanho: T10

Item: 73

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 28,42 **Valor Total:** R$85,26

Descrição: Chave torx tipo "L" longa; Produzida: Em aço cromo-vanádio; Tamanho: T15

Item: 74

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 20,51 **Valor Total:** R$61,53

Descrição: Chave torx tipo "L" longa; Produzida: Em aço cromo-vanádio; Tamanho: T20

Item: 75

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 22,86 **Valor Total:** R$68,58

Descrição: Chave torx tipo "L" longa; Produzida: Em aço cromo-vanádio; Tamanho: T25

Item: 76

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 24,21 **Valor Total:** R$72,63

Descrição: Chave torx tipo "L" longa; Produzida: Em aço cromo-vanádio; Tamanho: T27

Item: 77

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 29,94 **Valor Total:** R$89,82

Descrição: Chave torx tipo "L" longa; Produzida: Em aço cromo-vanádio; Tamanho: T30

Item: 78

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 30,97 **Valor Total:** R$92,91

Total: R$ 38.623,10

Descrição: Chave torx tipo "L" longa; Produzida: Em aço cromo-vanádio; Tamanho: T40

Item: 79

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 34,47 **Valor Total:** R$103,41

Descrição: Chave torx tipo "L" longa; Produzida: Em aço cromo-vanádio; Tamanho: T45

Item: 80

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 34,46 **Valor Total:** R$103,38

Descrição: Chave torx tipo "L" longa; Produzida: Em aço cromo-vanádio; Tamanho: T50

Item: 81

Quantidade: 3,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 37,11 **Valor Total:** R$111,33

Descrição: Chave torx tipo "L" longa; Produzida: Em aço cromo-vanádio; Tamanho: T60

Item: 82

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 21,63 **Valor Total:** R$108,15

Descrição: Escova manual de aço com cabo plástico; Tamanho: 28cm x 04cm. Fileiras: 05

Item: 83

Quantidade: 2,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 879,05

Valor Total:
R$1.758,10

Descrição: Esmerilhadeira manual elétrica angular 09''; potência mínima: 2200 watts; voltagem: 220 volts. frequência: 50hz/ 60 hz; rotação por minutos: 6500 rpm; eixo: m14.

Item: 86

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 101,17

Valor Total: R$505,85

Descrição: Marreta oitavada com cabo; Fabricação: Em aço forjado e temperado; Quilos: 01 kg; Cabo de madeira: 90 cm.

Item: 87

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$ 140,00

Valor Total: R$700,00

Descrição: Marreta oitavada com cabo; Fabricação: Em aço forjado e temperado; Quilos: 02 kg; Cabo de madeira: 90 cm.

Item: 90

Quantidade: 5,00 **Unidade:**
Unid

Marca: NOLL **Modelo:** NOLL **Preço Unitário:** R$ 59,00 **Valor Total:** R$295,00

Descrição: Alicate ponta eletrodo para solda. Amperagem: 600ª. Cabo e mordente isolado

Item: 92

Quantidade:
50,00

Unidade: Cx. **Marca:** VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$
161,00

Valor Total:
R$8.050,00

Descrição: Eletrodo revestido 6013. Bitola 2,5 mm para ferro. Caixa com 05 quilos.

Item: 93

Quantidade:
60,00

Unidade: Cx. **Marca:** VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$
145,00

Valor Total:
R$8.700,00

Descrição: Eletrodo revestido 6013. Bitola: 04 mm para ferro. Caixa com 05 quilos.

Item: 94

Quantidade:
50,00

Unidade: Cx. **Marca:** VONDER **Modelo:** VONDER **Preço Unitário:** R$
184,28

Valor Total:
R$9.214,00

Descrição: Eletrodo revestido 7018. Bitola 04 mm para aço. Caixa de 05 quilos.

Total: R$ 38.623,10

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/03/2024** , a contar do dia **03/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Eventual, Futura e se necessária aquisição de materiais e ferramentas para oficina mecânica e borracharia, material permanente e outros. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP pelo período de 12 (doze) meses. atendendo ao solicitado através do Oficio nº. 064/SEMOSP/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e permanente compatíveis com a finalidade que se destinarão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A do TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para o fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado a cito a Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua Principal nº. 2842.

O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser executado conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital e Ata de Registro de Preços.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao setor detentor da ordem de fornecimento e/ou empenho, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 9.6deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Empenho na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra-RO deverá entregar na sede da Prefeitura/Secretarias Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-

se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de

que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419 esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO. (69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três

centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** são de competência exclusiva de Secretário do Município;
Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico **Nº. 011/CPL/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 067/SRP/2023.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 011/CPL/2023** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

REDNOV FERRAMENTAS LTDA.
45.769.285/0001-68

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:70B8748C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: R N F DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ: 00.647.694/0001-53 Representante: RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA
Telefone: (69) 3441-2805

Email: drogariareal2008@hotmail.com

Endereço: R DOS PIONEIROS, 2368 - CENTRO, Cacoal - RO - 78976-230

Item: 28 Quantidade: 8.000,00 **Unidade:** Comp. **Marca:** TEUTO **Modelo:** COMP **Preço Unitário:** R$ 0,21 **Valor Total:** R$1.680,00

Descrição: Baclofeno 10mg

Total: R$ 1.680,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 021/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação

no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.058/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

R N F DE SOUZA & CIA LTDA
00.647.694/0001-53

A

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:64F14074

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 29 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 29 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48

Representante: Maria Ferrari Spazzini

Telefone: (54) 3712-2155

Email: terrasulmedicamentos@gmail.com

Endereço: R MACHADO DE ASSIS, 1355 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-066

Item: 58 Quantidade: 10.000,00 **Unidade:** Comp. **Marca:** uniao quimica **Modelo:** und **Preço Unitário:** R$ 0,35 **Valor Total:** R$3.500,00

Descrição: Cloridrato de clorpromazina 100mg

Item: 63 Quantidade: 5.000,00 **Unidade:** Comp. **Marca:** prati **Modelo:** und **Preço Unitário:** R$ 0,15 **Valor Total:** R$750,00

Descrição: Cloridrato de metformina 500mg

Item: 142 Quantidade: 25.000,00 **Unidade:** Comp. **Marca:** prati **Modelo:** und **Preço Unitário:** R$ 0,16 **Valor Total:** R$4.000,00

Descrição: Risperidona 2mg

Item: 180 Quantidade: 2.000,00 **Unidade:** Comp. **Marca:** zydus **Modelo:** und **Preço Unitário:** R$ 0,84 **Valor Total:** R$1.680,00

Descrição: Divalproato de Sodio 250mg

Item: 184 Quantidade: 1.600,00 **Unidade:** Ampola **Marca:** uniao quimica **Modelo:** und **Preço Unitário:** R$ 3,52 **Valor Total:** R$5.632,00

Descrição: haloperidol, 5mg/ml, solução injetavel ampola com 1ml

Total: R$ 15.562,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 021/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de

documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha

participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.058/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
32.364.822/0001-48

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:1DA25DB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6566/2023

PORTARIA Nº 6566/2023. EM 10 DE ABRIL DE 2023.

"REVOGA A PORTARIA 6517/2023 DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE NOMEIA A SERVIDORA SUELI MONTEIRO DA SILVA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a portaria 6517/2023 do dia 16 de fevereiro de 2023, que nomeia a servidora SUELI MONTEIRO DA SILVA, no Cargo seção de assistência social, CPF: 606.085.602-00 do quadro permanente de servidores deste Município de Mirante da Serra – RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:AD2EF94B

SERRA PREVI
PORTARIA 005/2023 APOSENTADORIA POR IDADE

PORTARIA Nº 005/2023 M. Serra– RO, 10 de Abril de 2023

"Dispõe sobre o benefício de Aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição ao segurado *JOÃO DA SILVA*

Superintendente do SERRA PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legalnos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, fundamentado no Artigo 12º nos inciso III, alínea b, 1°, 5° e 6°, Artigo 13º, §§ 1º, 3° e 4° incisos I, II e § 5º Lei Municipal n.º 1242, de 01 de Dezembro de 2022, que rege a Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria por idade, ao servidor: **JOÃO DA SILVA**, Cadastro nº 974 portador do CPF n° XXX.701.498.XX, RG n° 132.566849, SSP/SP funcionário público, efetivo desta municipalidade, contratado sob regime jurídico estatutária, com cargo/função de AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA, NE I, Ref. 11 com carga horária de 40 hs semanais, empossado em 15 de outubro 2001, com proventos Proporcionais ao Tempo Contribuição, Média das 80% maiores Remunerações Sem Paridade, a serem custeados pelo SERRA PREVI conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 009/2023, SERRA PREVI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente do PREVI
Portaria Nº 6494/2023

Homologo:

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:486E688E

SERRA PREVI
PORTARIA Nº 006/2023 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 006/2023 Mirante da Serra - RO, 10 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora "GENI APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS "

A Superintendente do SERRA PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legalnos termos do Art. 6º, incisos "I" "II" "III" e "IV", da Emenda Constitucional de nº 41 de 19 de dezembro de 2003, e Artigo 12, inciso III, alínea "a "e § 3º da Lei Municipal n.º 1242, de 01 de Dezembro de 2022 que rege a Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora: GENI APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS Cadastro nº 196, portadora do CPF n° xxx.845.782-xx, RG n°591.910 -SSP/RO funcionária pública, efetiva desta municipalidade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professor Nível Único, Ref. 13 com carga horária de 25 horas, empossada em 08 de Outubro 1997, com proventos Integrais, com Paridade, a serem custeados pelo SERRA PREVI conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 007/2023 SERRA PREVI.

Art. 2º Esta portaria tem efeito na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente do PREVI
Portaria Nº6494/2023

Homologo:

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:874C2C34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.IVAIR JOSE FERNANDES, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0000633-2.4.1-2023, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATO Nº 027/SUPEL/2023 determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo: OBJETO:CONTRATAÇÃODE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS SENDO CAMINHÃO PIPA, PELO CONVÊNIO 211/2022/PGE/DER-RO...CONTRATADA:SIDNEY DO NASCIMENTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º24.112.329/0001-02, com sede no SitioLinha 176, Lado Sul, Zona Rural, Cep76.940-000, na cidade deRolim De Moura, Estado de Rondônia. VALOR DO OBJETO:R$200.000,00(duzentos mil reais). DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR HORA MÁQUINA, com operador/motorista, combustíveis e demais despesas necessárias para a execução do objeto, conforme descrito no Contrato. DAS PENALIDADES: O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

SIDNEY DO NASCIMENTO ME
CNPJ 24.112.329/0001-02
Contratada

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:853C7234

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.IVAIR JOSE FERNANDES, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0001506-1.4.1-2023, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATO Nº 028/SUPEL/2023 determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo: OBJETO:CONTRATAÇÃODE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, SENDO MOTONIVELADORA PELO CONVÊNIO Nº 211/2022/PGE/DER-RO. CONTRATADA:CONSTRUTORA MCB LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º02.381.253/0001-88, com sede naRua Liduina,nº 65, Bairro Roque, Cep76.804-474, na cidade dePorto Velho, RO, Estado de Rondônia. VALOR DO OBJETO:R$ 618.450,00 (seiscentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais). DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (MOTONIVELADORA) POR HORA MÁQUINA, com operador/motorista, combustíveis e demais despesas necessárias para a execução do objeto, sendo este de manutenção das estradas vicinais (zona rural) e urbanas do município de Monte Negro, e convênios que possam ser firmados entre o Município de Monte Negro e o Governo do Estado de Rondônia e Governo Federal, conforme descrito no contrato. DAS PENALIDADES: O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal
Contratante

SIDNEY DO NASCIMENTO ME
CNPJ 24.112.329/0001-02
Contratada

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:EE9CAB72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** conforme PROCESSO Nº: 0000839.9.1-2022, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:

OBJETO: INSTALAÇÃO DE CAMÊRAS E CERCAS ELÉTRICAS, a serem realizados na Casa de Acolhimento Institucional, Rua Valdir Eugênio nº 2806, Setor 03 zona Urbana do Município de Monte Negro.

CONTRATADO: ANTONIO BAIA ROSA NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.400.532/0001-06, localizado na Av. Carlos Drumond de Andrade nº 2509, Setor 02, Cep: 76.888-000 Monte Negro – RO.

VALOR DO OBJETO: R$ 4.511,42 (Quatro mil quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos).

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo previsto para a conclusão da obra será de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

DAS PENALIDADES: O não cumprimento do objeto do presente contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

Ciente em: _____/_____/_____.

À
ANTONIO BAIA ROSA NETO LTDA
CNPJ Nº 29.400.532/0001-06
(Contratada)

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:F7A4567D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/CPL/2023

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 1250/GAB/2021 de 28 de Setembro de 2021, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (produtos anexo edital)em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 11.947/2009, e Resolução N°.04/2015/Ministério da Educação do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação elaboramos o presente projeto para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, valor estimado: R$ 64.809,30(Sessenta quatro mil e oitocentos e nove reais e trinta centavos)Do Período de Publicidade do Edital e Data para entrega dos envelopes: dia 11/04/2023 até o dia 25/04/2023. Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas: Dia: 26/04/2023 às 09h00min. Processo Administrativo: nº 411.3.1/2023 SEMED. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site www.montenegro.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, sito Avenida J.K ,esquina com a Rua Castelo Branco Nº 2272 Setor 02, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 10 de Abril de 2023

WIGNA ALVES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:802AB547

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 2083/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Gaveteiro com 02 gavetas dimensões aproximadas 0.40 x 0,35 x 025m C x L x A cor cinza confeccionada em MDF ou MDP	8	R$ 135,00	R$ 1.080,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 2083/2022.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 82/2022.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **até 30 (trinta) dias se o valor da fatura for superior a r$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), abaixo deste valor o pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.004.**	**Secretaria Municipal de Educação**
Prog. Trabalho	**12.361.0009.1.613**	**Convenio aquisição de Equipamento, Mobiliário e Material de Consumo**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**42 00**	**Mobiliário em Geral**
Fonte de Recurso	**20120037**	**Convênios do Estado- EDUCAÇÃO**

Nota de Empenho n° 573/2023

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 19/2023 anexado ao processo administrativo 2083/2022.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 10.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:3E4CF36A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 71/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: CMED DISTRIBUIDORA LTDA

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	1 Seladora: manual/mesa; controle de temperatura digital; aplicação grau cirúrgico.	1	R$ 900,00	R$ 900,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 71/2022.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 900,00 (Novecentos reais)** conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 32/2022.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.1.619**	**Convênio Aquisição de Equipamentos Centro Cirúrgico**
Elemento Despesa	**4.4.90.52.00.00**	**Equipamento e material permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios do União – Saúde**

Nota de Empenho n° 364/2023.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 21/2023 anexado ao processo administrativo 71/2022.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 10.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:686F471C

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/PMNBO/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: E. DA PASCOA ASSIS

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Armário Vitrine: 2 portas, material de confecção aço ou ferro pintado, vidro incolor com espessura de 3mm nas 4 prateleiras, laterais e na porta, dimensões externas aproximadas: Comprimento 0,66 cm; Profundidade: 0,40 cm; Altura: 1,65 m.	2	R$ 1.716,00	R$ 3.432,00
2	Mesa de Mayo: aço inoxidável com regulagem de altura, bandeja dimensão aproximada 43 x 30, 5cm.	2	R$ 557,00	R$ 1.114,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 71/2022.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 4.546,00 (Quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais)** conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 32/2022.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.1.619**	**Convênio Aquisição de Equipamentos Centro Cirúrgico**
Elemento Despesa	**4.4.90.52.00.00**	**Equipamento e material permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios do União – Saúde**

Nota de Empenho n° 365/2023.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 22/2023 anexado ao processo administrativo 71/2022.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 10.04.2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

CONTRATADA: E. DA PASCOA ASSIS

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Armário Vitrine: 2 portas, material de confecção aço ou ferro pintado, vidro incolor com espessura de 3mm nas 4 prateleiras, laterais e na porta, dimensões externas aproximadas: Comprimento 0,66 cm; Profundidade: 0,40 cm; Altura: 1,65 m.	2	R$ 1.716,00	R$ 3.432,00
2	Mesa de Mayo: aço inoxidável com regulagem de altura, bandeja dimensão aproximada 43 x 30, 5cm.	2	R$ 557,00	R$ 1.114,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 71/2022.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 4.546,00 (Quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais)** conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 32/2022.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.1.619**	**Convênio Aquisição de Equipamentos Centro Cirúrgico**
Elemento Despesa	**4.4.90.52.00.00**	**Equipamento e material permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios do União – Saúde**

Nota de Empenho n° 365/2023.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 22/2023 anexado ao processo administrativo 71/2022.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 10.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:56929E56

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°7 Termo do contrato nº.55/2021, objetivando a Obra de pavimentação Asfáltica em TSD no município de Nova Brasilândia D'Oeste-Ro. Recursos oriundos do repasse da União objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional territorial, conforme projeto básico e seus anexos.. decorrente de Tomada de Preços n° 12/2020, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a LF CONSTRUCOES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 13.783.153/0001-02. aditivam o contrato com término 10/06/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia DOeste, 10 de abril de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:EB447502

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE CONTRARRAZÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇO Nº: 12/2022

PODER EXECUTIVO
COMUNICADO DE CONTRARRAZÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇO Nº: 12/2022

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, comunica aos licitantes participantes, face aos recursos apresentados na tomada de preços nº 12/2022, do julgamento de habilitação da licitação, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA DA ANA CAROLINA DALLA COSTA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE CONVÊNIO Nº 392/PGE-2022**, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos apresentados encontram-se disponibilizados no Portal da Transparência deste Munícipio, cujo link: https://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/portaltransparencia/.

Nos termos do item 8.4 do Edital, o prazo para apresentação de contrarrazão de recursos fluirá a partir da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM). Informamos que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados. Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou e-mail da Comissão cplnbo@hotmail.com.

Nova Brasilandia D'Oeste-RO, 10 de abril de 2023.

LORENA JHULIAN C. OLIVEIRA
Presidente CPL
Portaria n° 071/2022

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:9F6EBD8F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 061/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 061/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o servidor José Ricardo da Silva Godoy para realizar levantamento preliminar de acordo com o Art. V, Parágrafo Único do Decreto Municipal Nº1149/2021, que dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, para apurar a conduta da empresa: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA no CNPJ sob o Nº27.967.465/0001-72, Conforme Processo Nº 1497/2023. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:D091ACA2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 062/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 062/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o servidor José Ricardo da Silva Godoy para realizar levantamento preliminar de acordo com o Art. V, Parágrafo Único do Decreto Municipal Nº1149/2021, para apurar fatos/conduta da empresa licitada, Conforme Processo Nº 1721/2022. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:194D4919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

***ERRATA* DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.**
NÚMERO 58/2023
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

ONDE SE LIA:
Contribuinte: doloricio ferreira da silva
Endereço: Rua Marechal Deodoro Da Fonseca Nº 1604, setor: 05 quadra: 59 lotes: 255 – MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂDIA DO OESTE, RO
CPF: 651.....2-15

AGORA LE-SE:

Contribuinte: doloricio ferreira da silva
Endereço: Rua Machado de Assis Nº 1366, setor: 05 quadra: 58 lotes: 315 – MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂDIA DO OESTE, RO
CPF: 080.....2-15

FATO GERADOR:

Inciso § 1º, § 2º, Art. 98 da Lei. 807/2010 (Código de Postura)

Art. 98 – Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos três vezes por ano;

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas e cacimbas abertas, escombros de edifícios, construções inabitáveis ou inacabadas.

§ 3º - Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização Municipal deverá intimá-lo a tomar as providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias. ***(grifo nosso)***

Legislação pertinente

Art.213 da Lei 1.425/2019

Artigo 213 - A intimação do sujeito passivo far-se-á:
(...)
IV - Por edital publicado:
a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
c) uma única vez no Diário Oficial do Município.
§ 1° - Considera-se feita a intimação:
(...)
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

Descrição do fato

Foi constatado no referido endereço um terreno sujo, potencialmente prejudicial à higiene e a saude pública. Considerando a legislação municipal vigente, fica o proprietário intimado para que seja feita a limpeza desse terreno, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a publicação dessa notificação, incorrendo em multa administrativa caso haja o seu descumprimento. Como o proprietário não foi localizado para receber a notificação, ela será publicada no site oficial do município, para que seja providenciado o seu cumprimento na forma da lei.

FISCAIS RESPONSÁVEIS:

Fernando Pacheco dos Santos; Mat. 4295
Edson Correia Soares; Mat. 637

Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 06 de Abril de 2023.

Publicado por:
Fernando Pacheco dos Santos
Código Identificador:E67AA73C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

***ERRATA*DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.**
NÚMERO 57/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

ONDE SE LIA:
Contribuinte: joao ferreira rocha
Endereço: Rua Tabajaras Nº 1340, setor: 05 quadra: 49lotes: 255 – MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂDIA DOOESTE, RO
CPF: 221.....2-15
AGORA LE-SE:

Contribuinte: joao ferreira rocha
Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves Nº 1340, setor: 05 quadra: 49 lotes: 240 – MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂDIA DO OESTE, RO
CPF: 221.....2-15

FATO GERADOR:'

Inciso § 1º, § 2º, Art. 98 da Lei. 807/2010 (Código de Postura)

Art. 98 – Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos três vezes por ano;

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas e cacimbas abertas, escombros de edifícios, construções inabitáveis ou inacabadas.

§ 3º - Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização Municipal deverá intimá-lo a tomar as providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias.*(grifo nosso)*

Legislação pertinente

Art.213 da Lei 1.425/2019

Artigo 213-A intimação do sujeito passivo far-se-á:
(...)
IV - Por edital publicado:
a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
c) uma única vez no Diário Oficial do Município.
§ 1° - Considera-se feita a intimação:
(...)
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

Descrição do fato

Foi constatado no referido endereço um terreno sujo, potencialmente prejudicial à higiene e a saude pública. Considerando a legislação municipal vigente, fica o proprietário intimado para que seja feita a limpeza desse terreno, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a publicação dessa notificação, incorrendo em multa administrativa caso haja o seu descumprimento. Como o proprietário não foi localizado para receber a notificação, ela será publicada no site oficial do município, para que seja providenciado o seu cumprimento na forma da lei.

FISCAIS RESPONSÁVEIS:

Fernando Pacheco dos Santos; Mat. 4295
Edson Correia Soares; Mat. 637

Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 06 de Abril de 2023.

Publicado por:
Fernando Pacheco dos Santos
Código Identificador:5C0AA9EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93, acolho o Parecer/AJ exarado no Processo Administrativo n°. 650/2023 de **Inexigibilidade nº 017/CMNM/2023**, e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, CNPJ Nº 83.594.978/0001-56, no valor total de R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais). Para **"**Pagamento de taxa de Inscrição para participação na XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**, no período de 25/04/2023 a 28/04/2023**, no OPERA HALL, situado no SHTN, BRASÍLIA/DF, conforme proposta comercial enviada à Câmara Municipal de Nova Mamoré**,** fulcro no Art. 25 I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Nova Mamoré, 10 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM/RO

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:BDD0FB8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1129/CHGP/2022
Pregão Eletrônico nº: 010/PMNM/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento da Comissão, responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 010-PMNM/2023, realizada no dia 22 de março de 2023, e no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor das empresas: **N. C. BESSA - EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **36.720.031/0001-64**, com o valor de **R$ 11.674,26** (onze mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos); **N. J. F. DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.727.491/0001-30, com o valor de **R$ 1.213.524,68** (um milhão duzentos e treze mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos); **JRP REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de n° **63.772.925/0001-70**, com o valor de **R$ 200.843,13** (duzentos mil oitocentos e quarenta e três reais e treze centavos); **START SHOP GLOBAL LTDA**, inscrita no CNPJ de n° **37.912.727/0001-55,** com o valor de **R$ 64.498,00** (sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais), totalizando o valor de **R$ 1.490.540,07** (um milhão quatrocentos e noventa mil reais e sete centavos), uma economia de **42,01%** em relação ao valor orçado, por ter apresentado preço dentro do valor de mercado, e ainda por ter atendido todas as exigências do Edital.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de abril de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:833F7E37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 107/SEMAGROP/2023
Pregão Eletrônico nº: 014/PMNM/2023
Objeto: Aquisição de 01 (um) Pulverizador Agrícola e 01 (uma) Plantadeira e Adubadeira.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento da Comissão, responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 014-PMNM/2023, realizada no dia 30 de março de 2023, e no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor das empresas: **E. L. N. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ de nº 35.576.389/0001-00, com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **AGRICULTE – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, portadora do CNPJ de nº 11.097.671/0001-39, com o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), uma economia de **30,44%** em relação ao valor orçado, por ter apresentado preço dentro do valor de mercado, e ainda por ter atendido todas as exigências do Edital.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de abril de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:3B54D7EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.444-GP/2023

DECRETO Nº 7.444-GP/2023 Em, 04 de abril de 2023.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora LUIZA PEREIRA CORREIA OLIVEIRA no Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LUIZA PEREIRA CORREIA OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG 645.231 SSP/RO e do CPF 220.057.732-04, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVO I - *CC 4* pertencente a Secretaria Municipal de Governo - SEGOP ,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando o Decreto nº 7.222-GP/2022 de 14 de novembro de 2022.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:00A31F78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.443-GP2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N° 7.443-GP/2023
Em, 03 de abril de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.934-GP/2022** de 14 de dezembro de 2.022.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais), para atender as despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
04.08.00	***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE***	
10.122.0020.2051	***MANUT. DAS ATIV. SEMUSA***	
3.3.90.34	Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização	1.500.000,00
TOTAL		**1.500.000,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
04.08.00	***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE***	
10.122.0020.2051	***MANUT. DAS ATIV. SEMUSA***	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.000,00
TOTAL		**1.500.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP/2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023**).

Palácio 21 de Julho, 03 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:C735AA73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.445-GP2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N° 7.445-GP/2023
Em, 05 de abril de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.934-GP/2022** de 14 de dezembro de 2.022.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 14.000,00** (Quatorze mil reais), para atender as necessidades da Unidade de Acolhimento de crianças e adolescentes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC,. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
05.19.00	***SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA***	
04.1220035.2229	***MANUT. DAS ATIV. SEMASC***	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	14.000,00
TOTAL		**14.000,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
05.19.00	***SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA***	
04.1220035.2229	***MANUT. DAS ATIV. SEMASC***	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14.000,00
TOTAL		**14.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes**

Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP/2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 05 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:CA364AA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.445-GP/2023

DECRETO N° 7.445-GP/2023 Em, 03 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 7.434, de 17 de março de 2023, e dá outras providências**".**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2.023 que altera a revogação da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), do Regime Diferenciado de Compras (Lei nº 12.462/2011) e da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/21);
CONSIDERANDO que Durante a 24ª Marcha em Defesa dos Municípios, que aconteceu na última semana em Brasília-DF, os gestores municipais pediram mais tempo para se adaptarem à Nova Lei de Licitações — Lei nº 14.133/21;
CONSIDERANDO que com o adiamento, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ainda poderão publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia**29 de dezembro de 2023**, segundo o teor da referida Medida Provisória;
DECRETA
Art. 1º. Fica revogado o *Decreto nº 7.434, de 17 de março de 2023*, que dispõe sobre o Regime de Transição para a Integral e Exclusiva Aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que Instituiu o Novo Regime de Licitações e Contratos no Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 03 de abril de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:9F080806

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - TRANSFERENCIA ESPECIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré/RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia **30.03.2023**, no valor de **R$ 500,000,00** (Quinhentos mil reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4004-5- Banco do Brasil - Conta Corrente nº 20126-X vinculado ao Programa 09032022 - Emenda Parlamentar nº 202237060005 – Empenho nº 2022NE003712, celebrado entre a União e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto : Despesas com Investimento. E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré, 31 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:AF76FA13

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - TRANSFERENCIA ESPECIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré/RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia **30.03.2023**, no valor de **R$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4004-5- Banco do Brasil - Conta Corrente nº 20126-X vinculado ao Programa 09032022 - Emenda Parlamentar nº 202224210012 – Empenho nº2022NE001133, celebrado entre a União e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto : Despesas com Investimento. E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré, 31 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:8628E0AB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - TRANSFERENCIA ESPECIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré/RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia **30.03.2023**, no valor de **R$** 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4004-5- Banco do Brasil - Conta Corrente nº 20126-X vinculado ao Programa 09032022 - Emenda Parlamentar nº 202237250012 – Empenho nº 2022NE003818, celebrado entre a União e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto : Despesas com Investimento. E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré, 31 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:82D8E51B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - TRANSFERENCIA ESPECIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré/RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia **30.03.2023**, no valor de **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4004-5- Banco do Brasil - Conta Corrente nº 20126-X vinculado ao Programa 09032022 - Emenda Parlamentar nº 202240300003 – Empenho nº 2022NE006132, celebrado entre a União e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto : Despesas com Investimento. E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré, 31 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:65AE94F7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - TRANSFERENCIA ESPECIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré/RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia **30.03.2023**, no valor de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4004-5- Banco do Brasil - Conta Corrente nº 20.126-X vinculado ao Programa 09032022 - Emenda Parlamentar nº 202241730004 – Empenho nº2022NE007787, celebrado entre a União e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto : Despesas com Investimento. E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré, 31 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:7427B1AA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - TRANSFERENCIA ESPECIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré/RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia **30.03.2023**, no valor de **R$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4004-5- Banco do Brasil - Conta Corrente nº 20.126-X vinculado ao Programa 09032022 - Emenda Parlamentar nº 202226330014 – Empenho nº 2022NE001423, celebrado entre a União e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto : Despesas com Investimento. E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré, 31 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:14515C37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 11.04.2023	Nº DIARIAS	01 (uma) 50 %
	CHEGADA: 11.04.2023	V. UNT.	R$ 276,72
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 276,72
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviáriio			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.133.851-68 RG: 088496 SSP/MT
ENDEREÇO: -------- BAIRRO: -
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho para tratar assuntos do município junto a Assembleia Legislativa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 276,72 Duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 10.04.2023.

João Jose de Oliveira
RG Nº 088496 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 10.04.2023.

MAIKE ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:76124C5E

P M N U - RO
PORTARIA N° 84 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Nomeia a comissão do processo seletivo de diretores escolares.

João José de oliveira, Prefeito Municipal de Nova União-RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, decreto nº 2.439, de 13 de setembro de 2022,
Considerando, Memorando nº 100/SEMECET/2023(ID 41244)
RESOLVE:
Art. 1º Nomeia a Comissão do Processo Seletivo de Diretores Escolares, que passa se compor dos seguintes membros:

• Elaine Aparecida Gonçalves Campezatti - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
• Tatiane de Oliveira Silva - Representante do Controle interno da Prefeitura Municipal;
• Marcos de Souza Freitas - Representante da Comunidade Escolar;
• Ana Maria Davila Delbone - Representante dos Professores;
• Samia Miranda de Oliveira - Representante do Poder Executivo;

Art. 2°Esta portaria terá validade de 03 (três) anos.
Art.3°Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova União - RO ,10 de abril de 2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:017A1AD1

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 381/SRP/2023
INTERESSADO: Setor de Registro de Preços
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios. OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, ADJUDICO nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019 a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica o objeto do certame à empresa:
- J.C RESPLANDE LTDA, inscrito no CNPJ Nº. 17.747.568/0001-73, no valor total de R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).
- NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº. 37.306.014/0001-48, no valor total de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Nova União – RO, 10 de abril de 2023.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:9637E2A7

P M N U - RO
ERRATA DECRETO Nº2.544 DE 06 DE ABRIL DE 2023

No Decreto de nº 2.544 de 06 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 10/04/23, ANO XIV Nº 3449 Pág. 87 Onde se lê: a) **2099**.3.3.90.14, **2099.**3.3.90.30 e b) R$ **114**.753,44 – Leia-se: a) **2103**.3.3.90.14**, 2103**.3.3.90.30 e b) R$ **144.**753,44

Nova União – RO, 10 de abril de 2023.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:0C8EF7E6

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 260/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Agricultura e Sustentabilidade - SEMOSPAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada na ***CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA COM ILUMINAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO,PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, DESENHOS ARQUITETÔNICOS E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO. CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N°917491/2021,***

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICA a Licitação na modalidade de Tomada se Preços nº. 02/2023 em favor de:

- FOCUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.304.243/0001-25, no valor total de **R$ 1.000.020,03 (um milhão e vinte reais e três centavos).**

Nova União – RO, 10 de abril de 2023

VALDECIR PINTO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL
Portaria n° 63 de 13 de março de 2023

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:BAEEFD8D

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2023
INTERESSADO: Semospas
OBJETO:Construção de pista de caminhada com iluminação, no município de Nova União – Convenio plataforma + Brasil nº 917491/2021.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 260/2023, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 002/2023, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:

Focus Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ Nº.**08.304.243/0001-25**, no valor total de R$ 1.000,020,03 (Um milhão, vinte reais e três centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União RO, 10 de abril de 2023.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:861E220E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 21/2023

EXTRATO DO CONTRATO 21/2023

Processo Administrativo nº 269/2023
Edital Pregão Eletrônico 023/CPL/2023

DATA: 10 de abril de 2023.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: ***ALEXANDRE PAULINO SEABRA EIRELI***

OBJETO: Contratação de empresa para construção de bueiros tubulares de concreto conforme especificações do convenio nº 228/2021/PJ/DER-RO, no Município de Novo Horizonte do Oeste, mediante fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme obrigações previstas no Edital, termo de referência, plano de trabalho, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e demais condições especificas nos anexos do edital que farão parte integrante do contrato, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor na Pregão Eletrônico nº 023/CPL/2020, processados nos autos 269/2023, comprometendo o contratado a executar os serviços nos termos dos documentos acima e pelo preço total da licitação homologada no valor de R$ 168.685,01 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo a ser firmado entre as partes em conformidade com a legislação vigente.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 168.685,01 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo), correspondentes ao valor total do objeto do contrato.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. ***ALEXANDRE PAULINO SEABRA EIRELI –*** *ALEXANDRE PAULINO.*

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:D0896E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃODOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N,º 001/2022, DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estaduais e Municipais em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/SEMUSA/2022, referente à contratação de profissionais na área de saúde,**CONVOCA**os candidatos aprovados no Processo Seletivo para comparecer na**Secretaria Municipal de Administração**do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, na Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, para apresentação e entrega dos documentos (originais e copia) a seguir relacionados:
I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
II - Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamentopara os casados; **e CPF do cônjuge;**
III - Título de Eleitor;
IV- Certidão de quitação eleitoral;
V- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
VI- Cédula de Identidade;
VII- 01 (uma) fotos 3x4 recentes;
VIII- Inscrição no PIS/PASEP;
IX- Cadastro de Pessoa Física CPF;
X- Comprovante de Residência;
XI- Comprovante de escolaridade correspondente ao cargo (diplomas e certificados);
XII - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos,**CPF dos filhos e dependentes;**
XIII - Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
XIV- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado;
XV - Certidão Negativa de Débito Tributário de Novo Horizonte do Oeste/RO (Exigida);
XVI - Certidão Negativa (SEFIN);
XVII Declaração de investigações criminais, civil, penal ou processo administrativo (em que configure como indiciado ou parte);
XVIII Certidão negativa civil e criminal 1º e 2° Instância**Estadual**e**Federal**;
XIX Comprovantede Vínculo Empregatício;
XX Atestado de apto pelo médico, de Sanidade Física e Mental;
XXI Comprovante de conta bancaria (Banco do Brasil);
XXIICarteira de Registro do Conselho Regional Exigível para ao Cargo;
O não pronunciamento do candidato convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a não apresentação da documentação exigida, bem como o não preenchimento dos requisitos exigidos, implicará a exclusão do candidato do processo seletivo.

Novo Horizonte do Oeste,10 de abril de 2023.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

NOME DO CANDIDATO	LOTAÇÃO
Nilza Medeiros Siqueira da Silva	Hospital Municipal
Ivani da Silva Lemos Oliveira	PSF Migrantinópolis
Cirleia Dias Constancio Cores	PSF Migrantinópolis
Maria Helena Almeida Pereira	Hospital Municipal
Elisangela Lemos	Hospital Municipal

Novo Horizonte do Oeste,10 de abril de 2023.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 71/2023

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2022 Dos profissionais na área da saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia,**Cleiton Adriane Cheregatto,**no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em especial a Lei Municipal 62/1995, considerando o resultado do processo seletivo simplificado 001/SEMUSA/2022.
DECRETA
Art. 1º- Fica convocado os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2022 Contratação de Pessoal Temporário De Excepcional Interesse Publico, relacionados a seguir:
TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

NOME DO CANDIDATO	LOTAÇÃO
Nilza Medeiros Siqueira da Silva	Hospital Municipal
Ivani da Silva Lemos Oliveira	PSF Migrantinópolis
Cirleia Dias Constancio Cores	PSF Migrantinópolis
Maria Helena Almeida Pereira	Hospital Municipal
Elisangela Lemos	Hospital Municipal

Art. 2º- O candidato que não se pronunciar no prazo de**05 (CINCO) dias úteis**, não apresentar a documentação exigida, bem como não preencher os requisitos exigidos, implicará na sua exclusão do processo seletivo.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte Do Oeste, 10 de abril de 2023.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Aparecido Carreta
Código Identificador:30BEC819

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE PORTARIA Nº 3.561 DE 10 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA JOSILMA BONADIMAN QUINTINO."

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 33/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos calculados com base na média das contribuições e com reajuste anual, com fundamento no artigo 242, I da Lei Orgânica municipal, artigo 3º da lei Complementar municipal nº 40/2021, c/c artigo 10 § 1º, II, artigo 26 § 2º, III, da EC 103/2019, a servidora **JOSILMA BONADIMAN QUINTINO**, RG nº 000990967 SSP/RO, CPF nº 837.524.122-91, no Cargo efetivo de Merendeira 40 horas, referência NP 06, cadastro 7908/1, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto nº 15122/2022

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:27DC0471

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2023.
Processo Administrativo: 689/SEMECE/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DE OURO PRETO – JEOP/2023.
Adjudicatário: LIMA & SILVA LTDA - 08.156.871/0001-00
Valor Total Adjudicado: R$ R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais).
Homologação: O presente processo licitatório foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:735E740A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DA RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 058/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal**, Marcondes de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei com base no artigo 25, § I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998, em virtude da inviabilidade de competição, tendo em vista ser a única representante da "**MITSUBICH"** em RO, e ser de grande interesse desta Administração, a vista do parecer conclusivo exarado pela "**Comissão de Licitações",** resolve:

HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2023/SEMED

Objeto da Licitação: A presente Inexigibilidade de licitação visa à contratação de empresa para fornecimento de Peças e prestação de Serviços de mão de obra, para manutenção preventiva em "**GARANTIA"** da **1ª Revisão de 10.000/KM,** no veículo Modelo: **L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4/D 4x4 AT**, ano/2022, modelo/2023, **Placa-SLJ-6I00.**

Outrossim, comunico Vossa Excelência, que as despesas correrão por conta das seguintes Programática:

ONDE SE LÊ:
Função Programa: 12.361.0003-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV: 2010 – Manutenção de Gestão Administrativa - 5% e 25%
ELEM/DESP: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 47
VALOR: R$ 1.843,57 (Um mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).
ELEM/DESP: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha nº 50
VALOR: R$ 1.240,00 (Um mil duzentos e quarenta reais).
Em favor de:
CONTRATADO: AUTOVEMA MOTORES COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ Nº 35.266.554/0001-10
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, nº 786, Bairro Nova Porto Velho
CEP: 76.820-116 - Porto Velho/RO.
TOTAL GERAL: R$ 3.083,57 (Três mil, oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

LEIA-SÊ:

Função Programa: 12.361.0003-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV: 2010 – Manutenção de Gestão Administrativa - 5% e 25%
ELEM/DESP: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 47
VALOR: R$ 3.470,76 (Três mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos).
ELEM/DESP: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha nº 50
VALOR: R$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais).
Em favor de:
CONTRATADO: AUTOVEMA MOTORES COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ Nº 35.266.554/0001-10
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, nº 786, Bairro Nova Porto Velho
CEP: 76.820-116 - Porto Velho/RO.
TOTAL GERAL: **R$ 5.390,76 (Cinco mil, trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos).**

Parecis/RO, 04 de Abril de 2023.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/ RO

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:EA4C5490

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022 E RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 031/2022

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado **DECRETO Nº 271/GP/2022** de 19 de Setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/SRP Nº 031/2022/CPL,** dos Processo Administrativo n°080/F.M.S/2022(Original) e Processo nº 860/2022/SEMED, que tem por objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Recarga de Extintores, para atender a demanda das Secretarias Municipais do F.M.S e SEMED, com a finalidade as **ATAS DE REGISTRAR PREÇOS**, por um período não superior a 12 meses, por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão:
PAIVA & MONTIBELLER COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 27.580.655/0001-32
Av. Marechal Rondon, nº 1915, Bairro Apidia – **E-mail:**audiconpb@gmail.com
Pimenta Bueno/RO, Cep: 76.970-000 - **Telefone:**(69) 9940-5411
Valor de **R$ 3.370,03** (Três mil, trezentos e setenta reais e três centavos)

Parecis/RO, 22 de novembro de 2022.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:493D6028

CPL
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 271/GP/2022 de 19 de Setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº 031/2022/CPL, dos Processo Administrativo n°080/F.M.S/2022(ORIGINAL) e Processo nº 860/2022/SEMED, que tem por objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Recarga de Extintores, com a finalidade de Registrar Preços, por um período não superior a 12 meses, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº **031/2022** e **HOMOLOGO** como vencedor a Empresa: **PAIVA & MONTIBELLER COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrito no CNPJ: 27.580.655/0001-32, Com endereço situado na Av. Marechal Rondon, nº 1915, Bairro Apidia, Município de Pimenta Bueno/RO, Cep: 76.970-000, no valor de **R$ 3.370,03** (Três mil, trezentos e setenta reais e três centavos), por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão. Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Parecis/RO, 22 de novembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:800FEF56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2023

Processo 39/2023/SEMOSP

Assunto: Registro de preço pregão eletrônico para futura contratação de serviços das maquinas e caminhão (caminhão pipa com capacidade mínima de 15.000,00 litros, escavadeira hidráulica, moto niveladora, pá carregadeira, Rolo compactador pé de carneiro mínimo 15.000,00 tonelada e caminhão basculante com capacidade mínima de 12m²).

Ao dia 05 de abril de 2023, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 39/2023-SEMOSP, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresas Vencedoras:

-Fornecedor: WD EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 18.243.833/0001-49.

1 Lote- 150,00 diária Escavadeira hidráulica, em bom estado de conservação, no máximo com 20 anos de uso, potência de 165 HP. Com motorista.

Valor R$ 203.500,50 (duzentos e três mil, quinhentos reais e cinquenta centavos)

6 Lote- 150,00 diária Rolo compactador tipo pé de carneiro vibratório, de duplo cilindro com potência de 125 HP. Motor turbo a diesel com 4 cilindro de direção hidráulica, lastro de 13,30 toneladas de impacto, dinâmico de 38,5/22,5 tonelada, com compactação de 2,150metros, no máximo com 20 anos de uso em bom estado de conservação, com motorista.

Valor R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Total R$ 338.500,50 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos reais e cinquenta centavos)

-Fornecedor: AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 35.763.463/0001-90.

2 Lote 250,00 diária Caminhão pipa, com capacidade mínima de 15 mil litros de agua, composto com bomba para abastecimento, em bom estado de conservação, no máximo com 20 anos de uso, Com motorista.

Valor R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)

Lote 150,00 diária Pá carregadeira com potência mínima de 132 HP com 137 cavalos de potência, em bom estado de conservação, no máximo com 20 anos de uso, com motorista.

Valor R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Lote 400,00 diária Caminhão basculante, de capacidade mínima 12 metros cúbicos, em bom estado de conservação, no máximo com 20 anos de uso, com motorista.

Valor R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Total R$ 862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 05 de Abril de 2023

(Assinatura digital)

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:7F119199

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.241/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 10.233/I, de 05 de abril de 2023 que nomeou **CRISTIANE LEMOS CAPISTRANO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Política Governamental, CC-20, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 05 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:946E49B2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.242/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **SARAH LIEBMANN ELHAGE** do Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Gabinete, CC-15, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C636258

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.243/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ADAM ALEIXO GOUVEIA DE ASSIS** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Gabinete, CC-15, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC26A36B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.244/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **LEUSOMAR RIBEIRO DIAS** do Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A17CA03

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.245/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **GERALDO FERREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CAC0E847

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.246/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **RUCICLEIA ARAUJO BOTELHO** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão da Unidade de Convivência do

Idoso, CC-11, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CED0028

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.247/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ROSANIA GOMES VIEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão da Unidade de Convivência do Idoso, CC-11, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:609E9261

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.248/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **MARTA NUNES BRAGA PINHEIRO** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E48225A5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.249/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **NEYDSON ANDRE MONTEIRO MIRANDA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E8345CC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.250/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **MISSILENE ALVES FELIX BATISTA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 31 de março de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:761C4EC7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.251/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **BARBARA BASTOS SANTOS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B0B763E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.252/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD.

ALESSANDRA KATIUSCIA MEIRA DE ANDRADE	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6	11.04.2023
ELISANGELA BARBOSA TORRES	CHEFE DE EQUIPE DE APOIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC-5	10.04.2023

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4EB312E7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.253/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ALESSANDRA KATIUSCIA MEIRA DE ANDRADE** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 11 de abril de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A92B2494

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.254/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 11 de abril de 2023.

LEIRBSON DA SILVA CARVALHO	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
ODINEIDE BATISTA SOUSA VIEIRA	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE LABORATÓRIO	CC-8
LUANA BATISTA SARAIVA	GERENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA AGENOR DE CARVALHO	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29B3355F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 10.255/I DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 11 de abril de 2023.

JOSE VICENTE FERREIRA NETO	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
MAURO DO SANTOS EGIDIO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE LABORATÓRIO	CC-8
RUCICLEIA ARAUJO BOTELHO	GERENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA AGENOR DE CARVALHO	CC-11
CLAUDEANE MARTINS XIMENES	GERENTE DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB7A3ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°230/SEMAGRIC/2023

Porto Velho, 10 de Abril de 2023.

O Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal no 15.418 de 31 de agosto de 2018, que delega competência para Ordenação de Despesa e do decreto no 14.707 de 23/08/2017 em seu Art. 9, que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir Portarias. Através da Comissão portariada 00134/2023 do dia 28/02/2023 para realização do chamamento público de locação de imóveis desta secretaria.

RESOLVE:

ART. 1° - Suspender por tempo indeterminado a partir desta publicação, o chamamento público Nº 001/2023, locação de Imóvel, para sede administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, publicado em diário oficial na data do dia 28/03/2023.
Art. 2º - Justificamos a suspensão em cumprimento ao decreto Nº 18.904, publicado em 06 de abril de 2023, que dispõe sobre o contingenciamento de despesas e a adoção de medidas que garantam o equilíbrio fiscal para o exercício de 2023.
Art. 3º - A comissão terá a competência, em determinação posterior do Ordenador de despesa desta secretaria, caso julgue e determine por continuidade do rito processual, do chamamento público, remarcar e publicar em diário oficial a reabertura do edital suspenso neste ato.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, admitindo posteriormente, inclusões, substituições dentre outros, a cargo do ordenador de despesa desta secretaria.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71849D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.83/GAB/SEMED

PORTARIA Nº 83/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 31 de março de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR a Comissão para elaboração de Edital de Chamamento Público, análise de documentações, propostas e vistorias de imóveis, para futura locação de prédio para funcionamento do almoxarifado desta Secretaria de Educação:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
TYRON LÓPEZ DA SILVA	PRESIDENTE	1003343
GIANNY ALMEIDA DE MENEZES GALVÃO	MEMBRO	48175
MATEUS OLIVEIRA PINHO BASSI	MEMBRO	329880
SANDRA MIRLENY DA SILVA CARVALHO	MEMBRO	129082

Art. 2º. A Comissão avaliará a documentação referente ao Chamamento Público de acordo com edital, habilitação das pessoas físicas e jurídicas e remeter as propostas de preço ao órgão competente para avaliação técnica e mercadológica.

Art. 3º. A comissão possui autonomia para realizar diligências nos imóveis apresentados que se enquadrem nas especificações e exigências do edital, bem como, emitir relatório.

Art. 4º. Após concluídas as análises e vistorias, a comissão providenciará relatório conclusivo demonstrando quais imóveis foram qualificados e proceder com a publicação do resultado final.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55F999DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 003/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

EXTRATO: Nº 003/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO: N.º 09.00071-00/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: EMPRESA INTENSIVITA EIREL
ESPÉCIE: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2022
OBJETO: Retificam-se os termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/PGM//2022, no que se refere a ementa, da Cabeçalho, Ementa, Caput, Cláusula Segunda, Cláusula Terceira e Cláusula Quarta e os quais passam a ter a seguinte:
Onde lê:

"*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*
COORDENADORIA JURÍDICA DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2019
PROCESSO Nº. 0090071-00/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA INTENSIVITA EIREL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, neste ato representada pelo Sr. Secretário, GLÁUCIA LOPES NEGREIROS, brasileira, professora especialista, portadora da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa INTENSIVITA EIREL inscrita no CNPJ nº 23.843.873/0001-54 com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, n° 3213, Bairro Liberdade no Município Porto Velho -RO, CEP 76.803-870, neste ato legalmente representada pela Sra. DAIANE PONTES DE MELO MAGALHÃES, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 1279410 SSP/RO e CPF 669.980.183-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/PGM/2019, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, a Lei nº 8.666/93 – e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO Nº 159/2021/SML/PVH, conforme devidamente autorizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.00071/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES FONOAUDIOLÓGICAS E EXAMES DE AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PORTO VELHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:
2.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 009/PGM/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 15 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:
3.1 Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2022 serão provenientes dos saldos dos seguintes empenhos, conforme mencionado pela SEMED:
– Projeto/Atividade n° 09.01.1212203112.762 – Programa Saúde Escolar, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, Fonte 15.00 – Recursos não vinculados ao Imp.,conforme Empenho nº 796 de 08.03.2023, no valor de R$ 77.024,97 (setenta e sete mil, e vinte quatro reais e noventa e sete centavos), às fl. 2248.
3.2. Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria, mediante Termo de Apostilamento quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 009/PGM/2019, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento."

Leia--se
"*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*
COORDENADORIA JURÍDICA DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2022
PROCESSO Nº. 0090071-00/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA INTENSIVITA EIREL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, neste ato representada pelo Sr. Secretário, GLÁUCIA LOPES NEGREIROS, brasileira, professora especialista, portadora da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa INTENSIVITA EIREL inscrita no CNPJ nº 23.843.873/0001-54 com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, n° 3213, Bairro Liberdade no Município Porto Velho -RO, CEP 76.803-870, neste ato legalmente representada pela Sra. DAIANE PONTES DE MELO MAGALHÃES, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 1279410 SSP/RO e CPF 669.980.183-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/PGM/2022, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, a Lei nº 8.666/93 – e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO Nº 159/2021/SML/PVH, conforme devidamente autorizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.00071/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES FONOAUDIOLÓGICAS E EXAMES DE AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PORTO VELHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:
2.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 009/PGM/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 15 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:
3.1 Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2023 serão provenientes dos saldos dos seguintes empenhos, conforme mencionado pela SEMED:

– Projeto/Atividade n° 09.01.1212203112.762 – Programa Saúde Escolar, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, Fonte 15.00 – Recursos não vinculados ao Imp.,conforme Empenho nº 796 de 08.03.2023, no valor de R$ 77.024,97 (setenta e sete mil, e vinte quatro reais e noventa e sete centavos), às fl. 2248.

3.2. Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria, mediante Termo de Apostilamento quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 009/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento."

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 009/PGM//2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2023.

PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31F48691

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
TERMO DE RATIFICAÇÃO 001

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2023

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG	**Projeto/Atividade/Operação Especial** P.A. - 05.01.04.122.152.2.865 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE E.D. - 3.3.90.39 F.R. – 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
QTD.	**UND.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
10	Aquisição de Vagas em Curso	Aquisição de vagas para o Curso Presencial "GESTÃO FISCAL – ENTENDENDO PRINCÍPIOS, REGRAS, LIMITES DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS"	2.190,00	21.900,00

JUSTIFICATIVA
Conforme Termo de Referência, e-DOC 6EAD5B65, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, pleiteia a inscrição dos servidores listados no anexo II, no curso em referência em razão de promover a capacitação dos técnicos que desempenham funções na área de planejamento, orçamento, e contabilidade da Subsecretaria de Orçamento-SUORÇAM/SEMPOG do Departamento de Contabilidade -DEC/SEMFAZ, em relação ao conteúdo programático que será abordado no referido curso, em especial o fundamento da Gestão Fiscal Responsável advindo da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal que inovou ao trazer conceitos relacionados com metas fiscais, despesa obrigatória de caráter continuado, receita corrente líquida, limites para as despesas com pessoal, conceitos e limitações para a dívida pública e realização de operações de crédito, transparência fiscal, dentre outros.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. CNPJ: 22.755.309/0001-24 CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: e-DOC 05CFF094

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 164/SPACC/PGM/2023. DATA: 05/04/2023 e-DOC A1C7EC8, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 05 de abril de 2023.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:805037B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 3/2023/CONCIDADE/SEMUR, DE 03 DE ABRIL DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno, Capítulo III, Seção II, Subseção II, Caput do Art. 10, convoca os integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho, para a Reunião Extraordinária no dia 13 de abril de 2023, às 14h45 (primeira chamada) e às 15 h (segunda chamada), na Sala de Situação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, na Rua Abunã, 2625, B. Liberdade.

ORDEM DO DIA:
1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Apreciação e deliberação da minuta do projeto de lei que dispõe sobre a regularização de chácaras de recreio no Município de Porto Velho e dá outras providências, resultante do Relatório Técnico n.º 01/CTPGSU/CONCIDADE/2023;
3. Assuntos Gerais.

EMANUEL PONTES MEIRELLES
Secretário Executivo

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Presidente do Conselho Municipal da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6C10FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 23/2023 - DA/SEMUR

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/PGE/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO/SEMUR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/nº, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR,** representada pelo Sr. Secretário,**EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO,** portador da Cédula de Identidade nº 837123 SSP/RO e do CPF nº 834.950.702-06, doravante denominado**CONTRATANTE,**resolve celebrar o**PrimeiroTermo de Apostilamento ao 5º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 008/PGE/2020,**originário do Processo Físico nº 18.02418-00/2020 migrado para o Processo Eletrônico nº 00600-00009635/2023-07, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:
1.1 Constitui objeto do presenteTtermo de Apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao **5º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº**

008/PGE/2020,compreendidas no período de Março/2023 a Dezembro/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:
2.1 As despesas compreendidas entre o período de Março/2023 a Dezembro/2023, referentes ao Exercício Financeiro de 2023, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, sob a seguinte classificação:
– Programa/Atividade nº **18.01.16.122.007.2.724**– Manutenção das Atividades Administrativas, Elemento de Despesa**3.3.90.37,**Fonte: 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos, conforme **Nota de Empenho Global nº 001602**, de 10.04.2023, novalor de **R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
3.1 O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Termo de Cooperação nº 008/PGE/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de Abril de 2023.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82577251

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023/SEMUSB

A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos /Semusb, através do Departamento de Posturas Urbanas juntamente com Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos homologa a inscrição dos interessados no Chamamento Público Nº 001 / 2023 / SEMUSB.

Espaços Públicos		BOX
	Mercado Meu Pedacinho de Chão	
01	Pamela de França Bezerra	01
	Praça Jonatas Pedroza	
01	Valquiria Ermita	Praça Jonatas Pedroza
	TOTAL GERAL INSCRITOS	02

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger. Fisc. Espaços Públicos

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas –DPU

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos –SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0521052E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 38/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 38/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 10 de abril de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a portaria nº **35**/DA/GAB/SEMUSA, de 05 de abril de 2023.

Onde lê-se:

MARTA MARIA CAVALCANTE SOUZA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, no cargo Assessora Técnica, Cadastro nº 62422

Lê-se:

DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, no cardo de gerente da Divisão de Apoio ao Diagnóstico – DAD, cadastro nº 100636.

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70121785

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 086/DCAP/SEMTRAN/2023

PORTARIA Nº 086/DCAP/SEMTRAN/2023.

"TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 083/DCAP/SEMTRAN/2023".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º, 7º, §§ 1º e 2º, 10 e 25 da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 083/DCAP/SEMTRAN/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XXIII, Nº 3438, do dia 23 de março de 2023, na qual dispõe sobre a realocação para interinamente desempenhar as funções inerentes ao cargo de Diretor do Departamento Administrativo no período de 30 dias, a partir de sua 23.03.2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abril de 2023.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ACB76C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01 DE 05 DE ABRIL DE 2023

"INSTRUÇÃO NORMATIVA QUANTO A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES."

A **Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN**, na pessoa do seu Secretário Municipal, com fulcro Lei Complementar Municipal nº 648 de 06 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 15.919 de 10 de junho de 2019, que lhe conferem o pleno exercício de autoridade sobre Transporte e Trânsito no Município de Porto Velho, com todas as definições e autorizações legais, vem formalizar a presente instrução normativa a respeito dos veículos oficias no âmbito desta secretaria, em respeito aos princípios constitucionais e da administração pública:

Art. 1º Esta instrução normativa tem como base o ato normativo municipal descrito na Lei n° 1.948, de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre condução de Veículos Oficiais no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho/RO, obedecendo os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 2º A presente Instrução Normativa obedecerá ainda, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, **bem como exercerá o Controle Administrativo esculpido na Súmula 473 do STF**.

Art. 3º Para utilização dos veículos desta SEMTRAN, deverá o motorista estar devidamente portariado bem como possuir o dispositivo de identificação de condutor.

Art. 4º Para entrega do dispositivo de identificação do condutor deve-se realizar o cadastro por completo de todas as informações do motorista no sistema de telemetria contratado por esta SEMTRAN, de modo que conste as observações presentes na Carteira de Habilitação do condutor bem como a validade da mesma.

§1º Somente após a publicação da portaria que habilita o servidor a conduzir veículo oficial é que se dará o processo de cadastramento.

§2º No ato do cadastramento do servidor no sistema de telemetria, o mesmo deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação valida, cópia e original, bem como cópia da portaria que o nomeou motorista, **devendo o responsável pelo cadastramento entregar ao motorista cópia desta instrução normativa, realizando a devida atividade de protocolo quanto a entrega destes**.

§3º O dispositivo de identificação do condutor tem caráter personalíssimo, sendo expressamente proibido o seu compartilhamento com quaisquer outras pessoas, caracterizando ato de improbidade administrativa.

Art. 4º Ao utilizar-se dos veículos oficiais deverá o servidor proceder da seguinte forma:

Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso ou do dia, observando condições gerais de segurança, itens obrigatórios e funcionamento;

Requisitar manutenção preventiva e corretiva quando necessário, garantindo a trafegabilidade e segurança do veículo;

Dirigir corretamente o veículo, obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta instrução normativa, sendo responsável direto pelo zelo e cuidado do bem público;

Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;

Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, equipamentos, documentação e impressos;

Relatar e registrar defeito ou falha mecânica apresentado durante o percurso.

Não realizar alterações no interior ou exterior do veículo.

Não pode se usar os veículos oficiais para fins particulares. Nos termos da Lei n.º 8.429 /92, **constitui ato de improbidade administrativa a utilização de veículos oficiais para fins particulares**. As sanções previstas na Lei nº 8.429/92 devem ser aplicadas de forma proporcional e na medida da atuação do agente na prática do ato ímprobo.

O veículo oficial deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Fora do horário **autorizado**, os veículos de serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade, com exceção as **atividades previamente planejadas e documentadas** por esta SEMTRAN e autorizadas pelo ordenador da pasta, sob responsabilidade do mesmo.

Se incorrer em infrações de trânsito, assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se os julgar cabíveis. O condutor autorizado do veículo oficial é **responsável pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito,** aplicadas aos veículos oficiais sob sua responsabilidade.

A**rt. 5°** Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Instrução Normativa.

Art. 6º Vindo ao conhecimento desta Secretaria qualquer violação ao disposto no artigo 4º e seus incisos, deverá de imediato advertir e notificar o motorista, e instaurar procedimento de apuração tomando as providências previstas pela legislação em vigor.

Art. 7º O controle sob os veículos oficias desta SEMTRAN será exercido pelo Departamento Administrativo – DEA, conforme determina o Regimento Interno em seu Art. 6, item 3 "proceder o levantamento das necessidades internas como materiais de consumo, controles de transporte oficiais e equipamentos da SEMTRAN e da Escola Vivencial"

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8CE94BE2

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA NO 33/SMD/PMPV/2023

PORTARIA No 33/SMD/PMPV/2023

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que
lhe é conferido de acordo com o Decreto Municipal no 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que
regulariza a Lei no 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no
âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao servidor **ANTÔNIO DE CASTRO FERREIRA**, lotado na Superintendência Municipal de
Integração Distrital, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula: 1003282, CPF: 341.268.722-72, RG: 340192
SESDEC/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.746

– Plano de Desenvolvimento Distrital – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos –
Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** e
Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 – Manutenção das Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500 –
Recursos Não Vinculados de Impostos - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
no valor de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Art. 2o – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. no 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do
recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do
término do prazo de aplicação.

Art. 3o – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2o do Decreto no 14.707 de
23/08/2017 e Art. 8o da Instrução Normativa no 001/CGM/2005.

Art. 4o – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo
com a legislação em vigor.

Art. 5o – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória
da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 10 de Abril de 2023

CLEBERSON PAULO PACHECO
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27A1728A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº052/2023/SML

A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, comunica a todos os Licitantes e demais interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2023/SML/PVH,** deflagrado no Processo Administrativo n. **09.00908/2022**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pelo período de 12 (doze) meses, em razão da necessidade de analisar e responder pedidos de impugnação/esclarecimentos apresentados contra o ato convocatório, os quais estão submetidos à análise técnica, cuja íntegra encontra-se disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho.
Informa também que, após recebimento da manifestação do Órgão responsável e ultimadas as providências decorrentes, o Edital de Licitação será republicado com a devolução dos prazos e divulgação de Aviso respectivo por todos os meios em que se deu a publicação inicial, em observância ao disposto no §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93.
Os interessados devem acompanhar os atos relativos ao certame em tela por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho, no link relativo ao Pregão de que trata este Aviso.

Porto Velho, 10 de abril de 2023.

VÂNIA RODRIGUES SOUZA
Pregoeira – SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6659A9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE ADENDO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADENDO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0524/SEMUSA/2023
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: O presente edital tem por objeto aquisição de veículo de passeio (04 portas) para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Pedro Beck (CNES 0468738) do município de Presidente Médici. VALOR ESTIMADO: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Por Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de Abril de 2023, ás 09h10min (horário de Brasília). LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/
Em razão do feriado nacional, dia 21 de Abril de 2023.

Onde se Lê no edital: **Dia 21 de Abril de 2023.**

Leia-se no edital: **25 de Abril de 2023.**

Presidente Médici, 10 de Abril de 2023.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:4F3CC573

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO E REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023
PROCESSO Nº. 381/GLOBAL/2023

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que está **SUSPENSA** a licitação na modalidade pregão eletrônico n° 012/2023, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTEÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Com data de marcada para dia **13/04/2023.** Tal ação se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequações no edital.

AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023
PROCESSO Nº. 381/GLOBAL/2023

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no nº. 2523/GP/2022 de Julho de 2022, torna público que se encontra REMARCADA, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 012/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTEÇÃO,

HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$: **331.078,01** (Trezentos e trinta e um mil setenta e oito reais e um centavos); **DATA DE ABERTURA: 26/04/2023, às 09h30min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**

Primavera de Rondônia, 10 de abril de 2023.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira - PMPR

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:FC14540C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 191/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 700-1/SEMPLAN/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo valor total de RS 750,00 (setecentos e cinquenta reais) supramencionado abaixo, que se deslocará até a cidade de Ji –Paraná – RO, nos dias 11 a 13/04/2023, conforme consta no memo. Nº 029/SEMPLAN/2023, PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DO CALHA NORTE CONFORME OFICIO 008/2023/PR/AROM. o deslocamento será com veiculo oficial.

I. CLAUDIR FERREIRA DUARTE – Engenheiro, CPF: 640.434.792-04;
R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:CC9FE525

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 193/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 701/SEMSAU/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo um valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até PORTO VELHO – RO nos dias 10 e 14/04/2023 para transportar paciente com agendamentos, conforme memo. 13/SEMSAU/2023, o deslocamento será com veículo oficial ambulância.

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF. 002.471.142-00
R$ 1.250,00 (um mil duzentos e quinhentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:C1D63ABE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 192/GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar competência ao servidor municipal abaixo relacionado, a conduzir o veículo MODELO: Novo Logan L4M ESP 16J L6 ANO: 2017 FABRICAÇÃO: 2016 CHASSI: 93Y4SRFH4HJ666656 COR: Branca, pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF.

CLAUDIR FERREIRA DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº 649.574 SSP/RO e inscrito no CPF nº 640.434.792-04 e CNH nº 03288325996, categoria AB; Validade 13/02/2025.

Parágrafo único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de Abril de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:40903FA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/GP/2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS GABINETE DO PREFEITO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dias) em pecúnia a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada no Gabinete Do Prefeito - GP, referente à gozo do período **08/05/2023 a 27/05/2023.**
Mat. 1388 – **ANGELA CRISTINA FERREIRA** – Controladora Interna - 40 HORAS, Férias Referente a 12/09/2021 a 11/09/2022.
Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de abril 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

MARLENE HERBST KRUGER
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas
287/GP/2022

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:04203B4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/GP/2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS GABINETE DO PREFEITO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021.**

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada no Gabinete Do Prefeito - GP, referente à gozo do período **01/05/2023 a 30/05/2023.**
Mat. 1508 – **ELIEL FEITOZA DE BARROS** – Conselheiro Tutelar - 40 HORAS, Férias Referente a 10/01/2022 a 09/01/2023.
Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.
Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de abril 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

MARLENE HERBST KRUGER
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas
287/GP/2022

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:79B29396

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL N. 002/2023, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA SAÚDE.

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 PASSARÁ A VIGORAR AS SEGUINTES DATAS:

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	
FASES DO PROCESSO SELETIVO	**DATAS PREVISTAS**
Elaboração do Edital Normativo do Processo Seletivo	20 á 27.03.2023
Data da Publicação do Edital	28.03.2023
Remessa dos Autos ao TCE-RO Remessa dos Autos ao TCE-RO	28.03.2023
Prazo de Impugnação do Edital	28 e 29.03.2023
Período de inscrições no Formulário Google Forms via internet	30.03 a 05.04.2023
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições Deferidas e Indeferidas	12.04.2023
Prazo de recebimento dos recursos quanto às Inscrições Indeferidas	13 e 14.04.2023
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrição Deferida após recursos	18.04.2023
Divulgação e publicação do Resultado de Lista dos classificados	19.04.2023
Prazo de recebimento dos recursos quanto ao Resultado da Lista de Classificação	20 e 21.04.2023
Divulgação do Resultado Definitivo dos classificados após Recursos	24.04.2023
Divulgação e publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo	26.04.2023
Convocação dos Candidatos Aprovados	02.05.2023

Rio Crespo - RO, 07 de abril de 2023.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:F8C1427A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2023

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº002/SEMEC/RM/2021, considerando o contido no Memorando nº 31/SEMEC/GAB/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DOMUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital Nº **002/SEMEC/RM/2021,** qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **11/04/2023 a 13/04/2023**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Carteira de trabalho e Previdência Social;
01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o n° e serie e verso;
02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
01 (uma) foto 3x4;
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original;(RG)
01 (uma) Xerox do titulo de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
Idade mínima de 18 anos completo;
01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;

Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
Xerox do registro profissional no órgão de classe;
Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar oficio no DRH)

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR NIVEL I – 25 HRS

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
	156	LUCINEIDE DINIZ TORRES
	157	IRENE DE JESUS ALVES NEVES
	158	GILDETE DA COSTA ROSAS

CARGO: PROFESSOR NIVEL III - 40HRS

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
	81	SANDRA REIS DE ARAUJO
	82	CASSIANO NOBEL DE SOUZA
	83	SANDRA RODRIGUES GLOWASKY
	84	IVANIR MAXIMIANO BRANCO

PUBLICA-SE

Palácio Senador "Olavo Pires", 10 de abril de 2023.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação– SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:85161300

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, mediante sua Comissão de licitação, designada pela **Portaria Nº 133, de 14 de março de 2023,** torna público, para conhecimento de interessados que houve um Adendo modificador ao Edital especificado acima Com objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM AÇO LAMINADO ESTRUTURAL COM CONCRETO ARMADA. LINHA 168, KM 04, LADO NORTE" (CONTRATO DE REPASSE N. 921652/2021/MDR/CAIXA).**

MODIFICADO

Fica ALTERADO OS ITEM 9 E SEUS SUBTENS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do referido edital conforme abaixo descrito: O edital passa a definir com clareza a documentação necessária relativa à qualificação técnica e as parcelas de maior relevância e complexidade da obra. Registro ou inscrição da empresa, bem como, de seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho Regional de Arquitetura.
Atestado expedido por pessoas jurídicas de Direito público ou privado e devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprovem aptidão pela proponente, **DA EXECUÇÃO DE OBRAS DA MESMA NATUREZA OU COMPATÍVEL AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, dos itens de maior relevância a seguir:**
1 - Execução CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE AÇO ESTRUTURAL E CONCRETO ARMADO - VÃO LIVRE 15 METRO, conforme quadro de requisitos para qualificação técnica constante no **ANEXO 1 - QUADRO DE REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITENS DE RELEVÂNCIA E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE;**
c. Comprovação de Capacitação Técnico Profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro até a data prevista para entrega das **"PROPOSTAS**", engenheiro civil ou outro profissional reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, para execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.
d. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
d.1. No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação profissional;
d.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de **Registro de Comércio** competente, do domicílio ou sede da licitante;
d.3. No caso de profissional autônomo contratado: contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, ou declaração de que caso a empresa seja declarada vencedora da licitação, o profissional será contratado pela empresa. Assim como o contrato, a declaração deve ser assinada tanto pelo representante da empresa, como pelo profissional.
e. Declaração de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o profissional (residente) indicado na alínea "c", admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela **PMRM**;
f. Apresentar relação explicita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o que estabelece o § 6º, do Artigo 30, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações:
f.1. Instalações de canteiro;
f.2. Máquinas e equipamentos;
f.3. Pessoal técnico especializado. Declaração de Visita ao local da obra.
NOTA 1: Esta Declaração deverá estar no Envelope 1 – Habilitação.
NOTA 2: A empresa licitante deverá cumprir todas as exigências de habilitação contidas no Edital e **TODOS OS SEUS ANEXOS**. Assim, tendo em vista que a modificação (inclusão do subitem) não influencia na formulação das propostas, fica mantida a data de abertura do Pregão 30/2023 para o dia 17/03/2023 ás 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) local www.licitanet.com.br. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, semcol.rolimdemoura@gmail.com e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 10 de abril de 2023.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:BF56BE34

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 04/2023

PORTARIA Nº 04/GP/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia a comissão processante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº. 335/90 – **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO,** e,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 315/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventual descumprimento de carga horária pelas servidoras da

Câmara Municipal de Rolim de Moura, Roberta da Silva Faria da Silva e Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, nos termos do procedimento do Ministério Público de Rondônia nº 2022001010022569, conforme documentos acostados no PAD em questão, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso.
Art. 2º Nomear, para compor a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 315/2022, os servidores efetivos, abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência ao primeiro nominado, para conduzirem os trabalhos da referida Comissão:
JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS, Agente Legislativo, Matricula nº 200104
SIRLEY DIAS DO PRADO, Auxiliar Legislativo, Matricula 200107
HUARLEN PASSOS DE SALES, Motorista, Matricula 200113
Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2023.

CIDINEI FURTUNATO
Presidente/CMRM

Dê-se ciência.
Publique-se.

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:B5AB9C6E

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº. 023/ROLIM PREVI/2023

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento de representação.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN, Superintendente do **Rolim Previ**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, no exercício que lhe confere a Lei Municipal nº 3.317/2017 de 13 de junho de 2017 c/c com a Lei Municipal nº 3.471/2018 de 09 de agosto de 2018, e considerando o contido na portaria nº 202/2023.

Resolve,

Art. 1º Nomear a servidora municipal **Srª. CELIA MARTINS DE LIMA** (administradora de empresa), portadora do RG nº. 652526 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº. 637.906.292-00, matrícula nº 6295, cedida pelo município de Rolim de Moura – RO para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE BENEFICIO** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ.

Art. 2º A servidora municipal nomeada nesta portaria receberá gratificação de representação, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de origem de ADMINISTRADORA DE EMPRESA com fulcro no Art. 1º, inciso III, anexo I, quadro II da Lei Municipal 3.471/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir desta data.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 10 de abril de 2023.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:C4FAFA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 004/CMDCA-RM/2023.

RESOLUÇÃO Nº 004/CMDCA/RM/2023

"*Dispõe sobre a composição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, no Município de Rolim de Moura e dá outras providências***".**

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.294/2006, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe quanto ao processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura, realizada no dia 04 de abril de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rolim de Moura, para o quadriênio 2024-2027.

Art. 2° A Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros:

Conselheira Fernanda Natália Carvalho Sol – Presidente;
Conselheira Roseli Molina de Oliveira Vieira – secretária;
Conselheiro Roberto Carlos Lopes – membro;
Conselheira Dion de Moura Maio – membro;
Conselheiro José Carlos de Oliveira – membro.

Art. 3° São atribuições da Comissão Especial de Processo de Escolha
Art. 4° A Comissão Especial de Processo de Escolha poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, bem como representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.
:
Conduzir o processo de escolha;
Elaborar Edital;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
Providenciar a confecção das células, se for necessário, conforme modelo a ser aprovado;
Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
Coordenar e divulgar a publicidade dos atos;
Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
Resolver os casos omissos

Art. 4° A Comissão Especial de Processo de Escolha poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de

Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º Esta Comissão terá prazo até 31 de dezembro de 2023 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos no Edital, quando, então, será automaticamente dissolvida.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, aos 10 dias do mês de abril do ano 2023.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:087EDB07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1252/2023

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

*Através do presente, homologa **a Dispensa nº 007/2023**, do processo licitatório **nº 1252/2023** de Aquisição de 03 (três) Certificados Digital PJ A3, para atender as necessidades da secretaria.*

Empresa vencedora:

GFA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: *08.815.108/0001-44*
Valor: *R$* 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais)

Rolim de Moura, 10 de Abril de 2023

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:358616D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1818/2023

*Através do presente, homologa **a inexigibilidade nº 08/2023**, do processo licitatório **nº 1818/2023** de Aquisição de bueiro metálico com chapas múltiplas MP100 com revestimento epóxi D=2.50m, para utilização na manutenção de vias urbanas e rurais do Município, através do Convênio nº 142/2021/PJ/DER-RO*

Empresa vencedora:

ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ: *72.343.882/0001-07*
Valor: *R$* 205.128,00 (duzentos e cinco mil e cento e vinte e oito reais)

Rolim de Moura, 10 de Abril de 2023

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:75F6A4DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1819/2023

*Através do presente, homologa **a inexigibilidade nº 09/2023**, do processo licitatório **nº 1819/2023** de Aquisição de bueiro metálico com chapas múltiplas MP152 com revestimento epóxi D=3,05m e D = 1,50m, , para utilização na manutenção de vias rurais do Município, através do Convênio nº 027/2022/PJ/DER-RO*

Empresa vencedora:

ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ: *72.343.882/0001-07*
Valor: *R$* 221.213,00 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e treze reais)

Rolim de Moura, 10 de Abril de 2023

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:DEBF7E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 1993/2022

*Através do presente, ratifica **a Inexigibilidade nº 14/2022**, do processo licitatório **nº 1993/2022** de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares de plantões médicos, clínico geral e especialidades, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, UPA, CER, Clínica da Mulher, UBS Centro Norte, UBS Planalto, UBS Albert Sabin e Policlínica no atendimento aos usuários do SUS da zona urbana do Município, com previsão de aceite de credenciamentos durante o período de 27/07/2022 a 27/07/2023.*

Empresas vencedoras:

WB MED LTDA
CNPJ: *48.923.659/0001-46*

GR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: *44.471.140/0001-13*

GHELLER MEDICINA E SAÚDE LTDA
CNPJ: *49.389.689/0001-87*

E.B. MEDICINA LTDA
CNPJ: *44.354.730/0001-66*

S.R.T. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: *41.803.159/0001-21*

ERNESTO A. S. COSTA SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: *49.073.383/0001-17*

Rolim de Moura, 10 de Abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:F79191B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 4896/2022

*Através do presente, ratifica **a Inexigibilidade nº 25/2022**, do processo licitatório **nº 4896/2022** de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares de plantões médicos, clínico geral, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município no atendimento aos usuários do SUS*

da Zona Urbana do Município, com previsão de aceite de credenciamentos durante o período de 06/12/2022 a 05/12/2023.

Empresas credenciadas:

D. ANACLETO LTDA
CNPJ: *49.439.209/0001-45*

ERNESTO A.S. COSTA SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: *49.073.383/0001-17*

Rolim de Moura, 10 de Abril de 2023

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:ACEAA18A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 27 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2023. Objeto: Aquisição de VEÍCULO DE TRASPORTE SANITÁRIO para o Transporte Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde. Advindo do **Processo 1.740-1/2022.** No valor de **R$ 272.660,00 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta reais).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **– 25/04/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br,www.licitanet.com.br,cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 05 de abril de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:0FA892E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 28 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023. Objeto Aquisição de MICRO ONIBUS para o Transporte Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde. Advindo do **Processo 1.787-1/2022.** No valor de **R$ 423.333,33 (quatrocentos e vinte e três mil trezentos e trinte e três reais e trinte e três centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **– 25/04/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br,www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 05 de abril de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:769FCC44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 096/2023

Port: 096/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela ***Lei Complementar 126/2019*** *e demais disposições legais:*
R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora das festividades relacionadas ao ano de 2023, no Município de Santa Luzia D Oeste/RO.

Narciso Alves de Souza – Presidente
Luslarlene Umbelina de Souza Fiamett – Secretária
Neusa Soares Moreira dos Santos – Membro
Mirian Pereira Suave
Marilete Delarmelina
Paulo Sergio de Lima dos Santos
Selena Souza Moreira
Edonias Pires Pereira
Rosemauro Rodrigues de Oliveira
Elvina Antunes de Oliveira Araujo
Suelen Pedron Melo
Valdir Moreira
Patrícia Magalhaes do Valle
Alexsandra de Lima Queiroz
Claudia Bonatto
Edilson Cordeiro Ferreira
Alessandro Tedeschi da Silva
Manoel Rocha
Márcio de Souza Barros
Daniele Schwantz
Jessica Lopes Alencar
Antonio Donizete da Silva
Juliano Cardoso
Reginaldo Grande
Valdir Gomes da Silva
Vonei Fiamett
Kariny Kely Skalski
Juarez Gregorio Gomes

Art. 2° - Revoga-se a portaria 063/2023
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso 05 de Abril 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:9C9E2030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 097/2023

Port.: 097/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR o servidor abaixo relacionado na função de **Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

ALESSANDRO TEDESCHI DA SILVA

PROCESSO N° 373/2023
CONTRATO 018/2023 – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE RENOME NACIONAL: DUPLA SERTANEJA GINO & GENO, ATRAVES DA EMPRESA W M SHOWS LTDA ME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de Abril 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:CB6D1A98

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2023 TESTE SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2023 TESTE SELETIVO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o teste seletivo nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:
Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
6º	NAYARA JUVINO RAMOS	PSICOPEDAGOGO
6º	ELISANDRA DIAS DE CAMPOS	ASSISTENTE SOCIAL

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.
Os canditados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições.
Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas:
RG e CPF (Habilitação não serve para substituir o RG e CPF)
Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional
Certidão de nascimento ou casamento
Se casado RG e CPF do conjugue
Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF
Cartão de vacina (filho menor)
Titulo de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil
Carteira de Trabalho (frente e verso)
02 Fotos 3x4
Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental
Tipagem Sanguínea

DECLARAÇOES ORIGINAIS
Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.
Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP-posse
Certidão Negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão Criminal
Certidão Justiça Federal
Certidão Negativa de Débitos Municipais
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo
Declaração de Bens

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 05 de Abril de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:C1090A75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 92/2023

Santa Luzia D Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento, em tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIA em favor da Senhora **MARILETE DELARMELINA,** CPF Nº: 340.603.402-00. Cargo/Função: Auditora.
Destino: Porto Velho/RO
Objetivo do deslocamento: A servidora irá se deslocara com o objetivo de sanar as pendências junto a Sejucel e Aron, referente ao projeto de captação de recursos das festividades alusivas a 3ª Festa Agropecuária deste Município, uma vez que temos pouco prazo para conveniarmos.
Período: 09/04/2023 a 11/04/2023
Quantidade de diária: 03 (três)
Valor unitário: R$ 223,75 (duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
Valor Total das Diárias: R$ 671,25(seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:70E42A94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 93/2023

Santa Luzia D Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento, em tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIA em favor da Senhora **LILIAN LOPES OLIVE,** CPF: 885.193.412-68 **Cargo/Função** Engenheira.
Destino: Ji-Paraná - RO
Objetivo do deslocamento: A servidora irá se deslocar com objetivo de participar de uma capacitação do CALHA-NORTE.
Período autorizado: 11/04/23, 12/04/23 e 15/04/23
Quantidade de diária: 03 (três)
Valor unitário: R$67,12 (Sessenta e sete reais e doze centavos)
Valor Total das Diárias: R$ 201,36 (duzentos e um reais e trinta e seis centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:EBE72C7F

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 46/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 46/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FERNANDO DIAS SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.641.106/0001-44, sediada Rua Teotonio Mauricio Vanderlei, n. 1335, bairro Liberdade, na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Fernando Dias Soares, inscrito no CPF nº 017.441.501-09, RG nº 16977386 SSP/MT, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADO, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo: 958/2022; Ata de Registo de Preços nº 31/2021; Pregão Eletrônico nº 078/2021

Considerando que o prazo de vigência do contrato n. 46/2022 vencerá em 04 de maio de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria de Administração, por meio do memorando n. 176/SEMAD/2023, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo prazo de mais 03 (três) meses, contar do dia 05 de maio de 2023 a 03 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula nona do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d´Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'Oeste
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal -

Contratado:
Fernando Dias Soares
SR. FERNANDO DIAS SOARES
Representante legal –

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:5C02427D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº53/GAP/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº53/GAP/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Autoriza servidor(a) a CONDUZIR VEÍCULO PÚBLICO da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Autorizar o(a) Srº(a) **NATALICE DA SILVA**, brasileiro(a), cadastrado(a) como servidor(a) publico(a) na Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor em que portar;

Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 03/04/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A316B672

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº54/GAP/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº54/GAP/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Autoriza servidor(a) a CONDUZIR VEÍCULO PÚBLICO da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Autorizar o(a) Srº(a) **ROSANGELA DAS CHAGAS**, brasileiro(a), cadastrado(a) como servidor(a) publico(a) na Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor em que portar;

Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 03/04/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:23B1C8BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº55/GAP/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº55/GAP/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Exonera Auxiliar Administrativo vinculado a SEMUSA, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar a pedido o(a) Srº(a). **DANIELA FERNANDA COSTA,** brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matricula 442**, no cargo Auxiliar Administrativo vinculado à Secretaria de saúde- SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 03/04/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B3267C8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº56/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº56/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E CONTABILIDADE, vinculado(a) a Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças- SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei 1028/2022;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **DINIZ DANTAS DIAS,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6207**, no cargo de Nomeia COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E CONTABILIDADE, vinculado(a) a Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças- SEMAF, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas em Lei Municipal, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2023;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 06/04/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BD8A586B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº57/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº57/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Exonera Divisão Municipal de Atendimento, Serviços e Organização administrativa, inclusive Bolsa Família e Projetos em Saúde - SEMUSA vinculado a SEMUSA, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1°. Exonerar o(a) Srº(a). **SIMONE TRINDADE MACHADO,** brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matricula 6107**, no cargo Divisão Municipal de Atendimento, Serviços e Organização administrativa, inclusive Bolsa Família e Projetos em Saúde – SEMUSA vinculado à Secretaria de Saúde- SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 03/04/2023;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 06/04/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9840F592

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº59/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº59/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia ASSESSORA DE PROCESSOS vinculado(a) à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei 1028/2022;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **SIMONE TRINDADE MACHADO,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6208**, no cargo de ASSESSORA DE PROCESSOS vinculado(a) à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas em Lei Municipal, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 04/04/2023;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 06/04/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3AFE2446

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº60/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº60/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia DIRETORA DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS

AGROINDUSTRIAIS, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária- SEMAP, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."
O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei 1028/2022;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **FÁTIMA EDUARDA SOUSA SALES,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6209**, no cargo de DIRETORA DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS AGROINDUSTRIAIS, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária-SEMAP, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas em Lei Municipal, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 04/04/2023;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 06/04/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1498988C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº61/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº61/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia Dir. Div. Municipal de Atendimento, Serviços e Organização administrativa, inclusive Bolsa Família e Projetos em Saúde - SEMUSA, vinculado a SEMUSA, da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei 1028/2022;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **MATEUS DOS SANTOS PEREIRA,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6210**, no cargo de Dir. Div. Municipal de Atendimento, Serviços e Organização administrativa, inclusive Bolsa Família e Projetos em Saúde - SEMUSA, vinculado à Secretaria de Saúde- SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas em Lei Municipal, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 04/04/2023;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 06/04/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F3D2EB01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº62/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº62/GAP/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

"Autoriza servidor(a) a CONDUZIR VEÍCULO PÚBLICO da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Autorizar o(a) Srº(a) **EVANGINEI PEREIRA ALVES**, brasileiro(a), cadastrado(a) como servidor(a) publico(a) na Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação
– CNH do servidor em que portar;

Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 06/04/2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1F6A62DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023
PROCESSO Nº 186/CPL/2023

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002,

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023
PROCESSO nº 186/CPL/2023

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 2340/2023, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 27 de abril de 2023 às 10:00h (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, SENDO ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS PLANEJADO EM FORMICA, CADEIRAS, POLTRONAS, PARA ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE MUNICIPAL, ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE.**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 11 de abril de 2023.
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27 de abril de 2023 às 09h:59min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27 de abril de 2023 às 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27 de abril de 2023, às 10h:05min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27 de abril de 2023, às 10h:10min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 27.988,80 (vinte sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cplsaofelipe@hotmail.com.

São Felipe D'Oeste, dia 06 de abril de 2023.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 007/GAP/2023

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:641001C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023
Processo Administrativo nº 404/2023
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE - RO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO CAMILO

O MUNICÍPIO **DE SÃO FELIPE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF – 84.745.389/0001-94, com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva nº 667, Centro, Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, nos termos da Lei Orgânica Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Sr.
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 563.627 SSP/RO e do CPF nº 079.774.697- 82 e, de outro lado a Organização da Sociedade Civil/Proponente, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO** da cidade de Cacoal entidade filantrópica, pessoa jurídica, CNPJ n° 05.836.225/0001-04, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. SANTA SELMA RODRIGUES COITINHO BORDINHON, brasileira, inscrita no CPF nº 099,961,028- 74, residente e domiciliada na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 2060, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal RO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, e considerando a Resolução nº 004/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social e mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros para atender a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO de Cacoal/RO, através de Recurso Estadual, contribuindo como subsídio à fomentada a fim de aferir a manutenção, o atendimento permanente, acompanhamento e sustentabilidade do idoso carente, visando o amparo, a melhoria da saúde, qualidade de vida e o bem-estar social, contribuindo com recursos financeiros a fim de auxiliar na manutenção e cuidados com os idosos carentes e sem família de SÃO FELIPE D'OESTE/RO que estão e/ou estarão acolhidos nesse lar, conforme Plano de Trabalho anexo a este, elaborado pela Organização.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR
O prazo de validade deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por mais 12 (doze) meses. (Art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), no qual serão empenhados 12 meses no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, perfazendo um total de R$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil reais) com Recurso Estadual.
Parágrafo único. O repasse somente será pago durante o período em que houver algum idoso do Município de SÃO FELIPE D'OESTE, sendo atendido e acolhido integralmente pela Associação Beneficente São Camilo.
CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA O Termo de Colaboração terá validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e publicação.
CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão pela unidade orçamentária:
Fundo Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste e suas respectivas rubricas contábeis abaixo: Órgão: 07 - Secretaria de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 07.001 – Gabinete da Ação Social
Função Programática: 07.001.08.244.0014.2.129 - Programa Piso Social Especial – PSE - Estadual Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Parágrafo Único. A colaboração gerenciado dos recursos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização dos serviços economicidade, qualidade e eficiência.
O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços com os recursos deste Termo de Colaboração.
CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO
O Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social de São Felipe, fiscalizará todas as fases da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.
Poderá ser criada a Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação e gestor da parceria, instituída pelo Decreto Municipal poderá a qualquer tempo acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos.
CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO
O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante consenso de seus participes e mantendo-se seus termos, desde que haja disponibilidade de recursos para tal, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
Este TERMO DE COLABORAÇÃO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e diário dos municípios (AROM), obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORANTE
Deverá a colaborante:
efetuar o repasse dos recursos financeiros à entidade;
examinar os relatórios emitidos pela entidade, referente ao serviço ofertado, relacionado aos recursos repassados;
acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco*;
comunicar prontamente a fomentada, qualquer anormalidade na execução dos serviços;
analisar e aprovar a prestação de contas.
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADO
a fomentada deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do Plano de Trabalho aprovado;
os valores não utilizados pela instituição serão ressarcidos aos cofres públicos ao fim do Termo de Colaboração;
prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
permitir livre acesso do gestor, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação à instituição para acompanhamento e vistoria in loco do objeto;
prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

a inadimplência da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento;
a remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através deste Termo de Fomento não gera vínculo trabalhista com o Município de São Felipe d'Oeste.
responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
apresentar as documentações mínimas necessárias para recebimento dos recursos, tais como: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais;
identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente;
comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibos, cheques e outros que comprovem a devida execução do objeto;
receber, sempre que houver vaga disponível, idosos provenientes do Município de São Felipe d'Oeste/RO.

CLÁUSULA DEZ - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº.

13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria e administrador público avaliarem o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.
O COLABORADO prestará contas à Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste, em até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício e 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria (Prestação de Contas Final), fazendo anexar à Prestação de Contas Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, sendo que a prestação de contas do objeto deste Termo de Fomento deverá acompanhar documentação que comprove que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos ao objeto desse termo, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado pela Organização, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de início até o prazo para Prestação de Contas Final;
As despesas serão comprovadas mediante documentos e relatórios entregues pela Organização da Sociedade Civil ao Gestor da parceria (relação de pagamentos realizados, acompanhado dos comprovantes das despesas, tais como contratos, notas fiscais, faturas, recibos, e quaisquer outros documentos, emitidos em nome do participe executor, devidamente identificados com o número do instrumento e devidamente certificados como recebidos/executados).
A Documentação está composta de documentos originais fiscais ou análogos a estes devidamente quitados; documentos extras e relatórios confeccionados pela Organização da Sociedade Civil, bem como, cópia xerográfica de todos os documentos citados neste tópico, que ficarão sob a responsabilidade do Gestor da parceria.
A Entidade deverá anexar à Prestação de contas Demonstrativo de Pagamentos relativo a cada parcela recebida do Termo de Fomento celebrado, bem como comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
A administração pública poderá promover a instauração de tomadas de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O recurso financeiro do subsídio não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas no processo administrativo nº 404/2023.
Para o cumprimento do disposto nesse Termo de Fomento, a Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste, poderá solicitar ao beneficiário informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial.
Parágrafo Único. Aplicam-se a este TERMO DE FOMENTO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.
CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO
É facultada aos parceiros reincidir esse termo de colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, sendo lhe imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que se este tenha vigido.

O município poderá reincidir unilateralmente este termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
Utilização dos recursos em desacordo com as cláusulas estabelecidas no presente termo;
Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado; 5/6
Quando não houver pessoas oriundas do Município de São Felipe d'Oeste, fazendo parte da Associação Beneficente São Camilo.
CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS
Qualquer alteração neste TERMO DE FOMENTO deverá ser acordada mediante Termo Aditivo, observando legislação vigente que trate da matéria.
CLÁUSULA TREZE - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente termo, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Felipe D'Oeste – RO, 10 de abril de 2023.

Município de São Felipe D'Oeste - RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

ÂNGELA MARIA GONÇALVES COSTA SECRETÁRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO
Santa Selma Rodrigues Coitinho Bordinhon Presidente

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F7FD67DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 40/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 577-1/2023
b) FONTE DE RECURSOS: Próprio.
c) ABERTURA: 26/04/2023 as 09h00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 100.837,50.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de abril de 2023.

MAIKK NEGRI
Presidente da CPL
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:E7FF924A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/RGP Nº 54/2023

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico/RGP nº 54/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/RGP** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS.** Para atender a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família - SEMDSF.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 350-1/2023
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 27/04/2023 as 09:00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 46.080,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLÁCIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:657EF9E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATO N. 042/2023 PROCESSO N. 472/2023 "TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI".

EXTRATO DO CONTRATO 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 472/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2023.
C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA FROTA DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Valor: O valor do presente instrumento contratual, é de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com os saldos disponíveis na celebrada ata de registro de preço, bem como quadro abaixo descriminado para a Secretaria Municipal De Obras e Serviço Público:

SECRETARIA	PEÇA	SERVIÇO
SEMFAZ	15.000,00	10.000,00

Dotação Orçamentária:

A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Unidade/Secretaria	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
	3.3.90.39.00	04.123.0003.2.008
SEMFAZ	3.3.90.30.00	04.123.0003.2.008

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:9997FF0D

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº: 1710/2023 "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO 1388/2022 E QUE VERSA SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR SILVANIR BARROS GLORIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº: 1710/2023

"Dispõe sobre a revogação do Decreto 1388/2022 e que versa sobre a concessão de licença sem remuneração do servidor SILVANIR BARROS GLORIA e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento do Servidor SILVANIR BARROS GLORIA;

DECRETA:

Art. 1º: Fica revogado o Decreto 1388/2022, que versa sobre sobre a concessão de licença sem remuneração do servidor SILVANIR BARROS GLORIA, ocupante do cargo de FISCAL DE RECEITA, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, no Município de São Miguel do Guaporé/RO**, a partir do dia 17 de Abril de 2023.**
Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2023.

São Miguel do Guaporé, 10 de abril de 2023.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:A5725888

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 - PROCESSO Nº 1398/2022

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA
DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022
PROCESSO Nº 1398/2022

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2023, às 08:00 horas (horário local), a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pelo Decreto municipal nº 1676 de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense de Municípios – AROM (edição 3415, dia 17/02/2023, página 168/169), composta pelo senhor **LUÍS CARLOS MORAIS ALFÁIA (PRESIDENTE), CENIRA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO (VICE-PRESIDENTE), JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA (MEMBRO) E ROBERSON MENDES FURLANETTO (MEMBRO)**, reuniu-se na sala designada no prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, localizada na Avenida São Paulo, nº 1490, bairro Cristo Rei, para a sessão de abertura do envelope de proposta de preços da Tomada de Preços nº 013/2022, referente ao Processo Administrativo nº 1398/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA MARECHAL RONDON, CONFORME CONVÊNIO COM O PROGRAMA CALHA NORTE Nº 918094/2021,** com valor global estimado em **R$ 514.960,86 (quinhentos e quatorze mil novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**. A presente Tomada de Preços foi processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie, e suas alterações. O edital foi publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé: www.saomiguel.ro.gov.br, no Portal da Transparência. A Comissão Permanente de Licitação realizou ampla divulgação do aviso de sessão de abertura do envelope de proposta de preços nos sistemas de comunicações, visto que foram publicados no Jornal A Gazeta de Rondônia (página 10, do dia 01, 02 e 03 de Abril de 2023), Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense de Municípios – AROM (edição 3445, ano XIV, página 175/176, do dia 03/04/2023), Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE-RO (edição 61, página 1322, do dia 31/03/2023), e Diário Oficial da União – DOU (edição 64, seção 3, página 288, do dia 03/04/2023), demonstrando desta forma a transparência do certame. A Comissão Permanente de Licitação iniciou os trabalhos inerentes a Tomada de Preços nº 013/2022, depois de verificado em público o horário oficial do Estado de Rondônia, em conformidade com o estabelecido nas publicações supramencionadas. As empresas habilitadas não enviaram representantes para a sessão. O Presidente da CPL apresenta os envelopes nº 2 – proposta, das empresas habilitadas, que estavam guardados em posse da CPL, que constam devidamente lacrados conforme solicita o edital. Após a abertura do envelope nº 2 – proposta, o valor percebido foi:

1) SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP
CNPJ 07.103.838/0001-50
R$ 438.480,18 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais e dezoito centavos)

2) J E A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 21.832.538/0001-32
R$ 453.112,23 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e doze reais e vinte e três centavos)

O valor ofertado pelas empresas é inferior ao valor máximo estimado pela administração conforme planilha orçamentária, portanto, as propostas foram aceitas. A proposta da empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ Nº 07.103.838/0001-50**, será encaminhada para análise e parecer do engenheiro contratado pelo Poder Executivo Municipal, para posteriormente a CPL publicar o resultado final da licitação. O Presidente informa que a presente ata será publicada no Portal da Transparência do Município de São Miguel do Guaporé, e no Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense de Municípios – AROM. O Presidente da CPL esclarece que os envelopes nº 2 – proposta, das empresas inabilitadas, ficarão em poder da CPL pelos próximos 60 (sessenta) dias, e após esse período será descartado caso a empresa não solicite sua retirada. Não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, a CPL decide por seu encerramento. Segue a presente ata assinada pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão encerrou-se as 08h33m.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	***CENIRA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO***
Decreto nº 1676/2023	Vice-Presidente
LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA	***JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA***
Presidente	Membro
ROBERSON MENDES FURLANETTO	
Membro	

Publicado por:
Luis Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:F11721F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1540/SEMED/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1540/SEMED/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados **A SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade **Tomada de Preço Nº 006/2023**, considerando PARECER TÉCNICO 05042023-01, emitido pela Secretaria de Planejamento, do qual informa um erro encontrado na planilha orçamentaria, onde no cabeçalho das planilhas foi informado um BDI diferente do calculado e é necessário a retificação do edital em face do BDI a ser utilizado e atualização das planilhas orçamentarias. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA POLO MUNICIPAL CANDIDO PORTINARI.** Valor estimado **R$ 81.052,07 (oitenta e um mil e cinquenta e dois reais e sete centavos).** Informo que o edital será retificado e as planilhas atualizadas e será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislações pertinentes. Informações complementares estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, situado à Av. São Paulo n.º 1490, bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo fone-fax (69)-3642-2350, ramal 209.

São Miguel do Guaporé – RO, 10 de abril de 2023.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Presidente da CPL/PMSMG
Decreto n° 1676/2023

Publicado por:
Luis Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:D5139543

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2023

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	640/2023
b) Licitação Nrº :	068/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	10/04/2023
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO GLOBAL, PARA CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, EM FAVOR DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL(DOU).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ/CPF: 04.196.645/0001-00
Valor Total Homologado - R$ 26.465,60

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:B8B3404D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	675/2023
b) Licitação Nrº :	069/2023
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	10/04/2023
e) Objeto Homologado:	DESPESA REFERENTE A PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO - TREINAMENTO: RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IN RFB Nº 2.110/22 E EFD-REINF 2023

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R. R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTABIL ME
CNPJ/CPF: 08.571.023/0001-68
Valor Total Homologado - R$ 2.700,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hisla Beatriz de Menezes Coelho
Código Identificador:314A9986

GABINETE DO PREFEITO
RECONDUÇÃO E NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

Dispõe sobre recondução e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO,** no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO a Lei nº 243/1998 que criou o Conselho Municipal de Saúde e suas diretrizes;
CONSIDERANDO que o Art. 3° da citada Lei trata da composição do Conselho Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que conforme aduzido no art. 4º, da Lei criadora do Conselho, a nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde se dá através de ato formal do Prefeito Municipal, produzindo a partir daí seus efeitos legais;
CONSIDERANDO que o mesmo Art. 4°, inciso I, fixou o mandato dos membros em 02 (dois) anos, contados do ato de nomeação, podendo haver recondução;
CONSIDERANDO que o último ato de nomeação encontra-se vencido por ter completado os 02 anos previstos na legislação e cujo início se deu por força do Decreto nº 1.072/SEMUG/PMSMG/2020;
CONSIDERANDO que mesmo após o vencimento do Decreto nº 1.072/SEMUG/PMSMG/2020 o conselho não ficou inerte, mas prosseguiu com os trabalhos, tendo em vista sua importância e relevantes deliberações;
CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde define as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
CONSIDERANDO assim a necessidade de ser realizada a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé nos termos e de acordo com a resolução acima citada;
CONSIDERANDO ser imprescindível a composição do Conselho Municipal de Saúde face sua finalidade;
CONSIDERANDO que os atuais conselheiros vêm participando ativamente das decisões e deliberações da Secretaria Municipal de

Saúde acumulando experiência e desta forma tem as condições necessárias para a realização da reformulação e reestruturação do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos e nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, nomeados pelo Decreto n° 1072/SEMUG/PMSMG/2020, nos seguintes termos:

Representante da Esfera Governamental
-Seguimento Municipal Secretaria de Saúde:
Titular: Thais Peixoto Carneiro
Suplente: Ivonete Pereira de Almeida Demício
-Seguimento Municipal Secretaria de Administração e Fazenda
Titular: Ronaldo do Carmo
Suplente: Aderson Lima Moreira
- Seguimento Municipal da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Claudivan Manthay Pinheiro
Suplente: Elessandra Rodrigues Tortola
Representantes dos Trabalhadores do SUS
- Trabalhadores do SUS
Titular: Gilmar Gonçalves de Brito;
Suplente: Maria Gorete Cardoso Soares
- Trabalhadores do SUS
Titular: João Carlos Garcia;
Suplente: Ivanete Pereira da Silva;
- Trabalhadores do SUS
Titular: Marcos da Silva Henrique
Suplente: Valdeci Elias
Representantes dos Usuários
- Associação Comercial
Titular: Clayldo Teixeira da Silva
Suplente: Julio Cesar Ferreira Reis
- Igreja Católica
Titular: Diva Gomes Lima;
Suplente: Samuel Pinto de Farias
- Associação de Idosos:
Titular: Moacir dos Santos
Suplente: Luzia Labendz Soares
-Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Marcilia de Souza Simas;
Suplente: Cleia Diniz da Silva;

- Igreja Evangélica
Titular: Elismar de Oliveira
Sulpente: Ester Maria Pereira

Mesa Diretora:
Presidente: Moacir dos Santos
Vice-Presidente: Elismar de Oliveira
1º Secretário: Julio Cesar Ferreiras Reis
2º Secretário: Ana Lucia Barros Moura

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde nomeado pelo presente Decreto terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar do prazo de sua publicação para apresentar através de Resolução uma proposta reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé, de acordo com a diretrizes apresentadas na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, para a apresentação do Projeto de Lei junto a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde ora nomeado e reconduzido, deverá após a aprovação da lei de reestruturação e reformulação realizar todos os atos necessários visando a sua devida implantação.

Art. 4º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Conselho Municipal de Saúde desde o vencimento do último mandato.

Art. 5º- Este Decreto municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 dias de Abril de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:62E94ABE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº. 37/2023

PORTARIA **037/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 05 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **29 de março de 2023** da servidora: **MARIA APARECIDA CORREA,** matricula: 3318**,** ocupante do Cargo de**: Auditagem Interna 40-Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gabinete (**SEMUGADM),** com a admissão da cedência nesse município em **02 de fevereiro de 2017.**
Art. 1º.- CONVERTER 03 mese**s** de Licença Prêmio, referente ao **4º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **02 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2020. Recebera no ano de 2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:4F6F77F1

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº036/2023

PORTARIA **036/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 05 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **03 de abril de 2023** da servidora: **JAYNI DEBORA CASTILHO DE OLIVEIRA**, matricula: 2100**,** ocupante do Cargo de**: Auxiliar de Serviços Diversos - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU**)**, com admissão em **25 de março de 2008.**
Art. 1º**.- CONVERTER 03** mese**s** de Licença Prêmio, referente ao **3º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **25 de março de 2018 a 25 de março de 2023.** Recebera em abono pecúlio no ano de **2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:1DC95EDB

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº035/2023

PORTARIA **0035/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **30 de março de 2023** da servidora: **MARIA APARECIDA DE QUEIROZ,** matricula: 271**,** ocupante do Cargo de**: Professor -40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Educação **(SEMED),** com a admissão em **03 de fevereiro de 1998.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 mese**s** de Licença Prêmio, referente ao **4º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **03 de fevereiro de 2013 a 03 de fevereiro de 2018. Usufruirá a partir do dia 03 de abril de 2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:FF9730D9

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº034/2023

PORTARIA **034/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 28 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **18 de dezembro de 2022** da servidora: **IVANILDA APARECIDA RODRIGUES,** matricula: **2745,** ocupante do Cargo de**: Auxiliar de Serviços Diversos - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU**)**, com a admissão em **06 de setembro de 2012.**
Art. 1º**.- CONVERTE 03** mese**s** de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **06 de setembro de 2017 a 06 de setembro de 2022.** Recebera em abono pecúlio em 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:57117620

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº033/2023

PORTARIA **033/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 28 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **15 de fevereiro de 2023** da servidora: **MARIA JOSE MARIANO,** matricula: **482,** ocupante do Cargo de**: Auxiliar de Serviços Diversos - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU**)**, com a admissão em **02 de março de 1998.**
Art. 1º**.- CONVERTE 02** mese**s** de Licença Prêmio, referente ao **3º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2013.** Recebera em abono pecúlio em 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:9CDF3A88

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº032/2023

PORTARIA **032/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 28 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **01 de março de 2023** do servidor: **GLEISON BARBOSA DOS SANTOS**, matricula: **3086,** ocupante do Cargo de**: Técnico de Enfermagem - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU**)**, com admissão em **05/08/2015.**
Art. 1º**.- CONVERTER 03** mese**s** de Licença Prêmio, referente ao **1º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **25 de agosto de 2015 a 25 de agosto de 2020.** Recebera em abono pecúlio no ano de **2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:0A6D8385

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº038/2023

PORTARIA **038/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 05 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **31 de março de 2023** da servidora: **ELIZANGELA GOMES**, matricula: 1732**,** ocupante do Cargo de**: Auxiliar de Serviços Diversos - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gabinete (SEMUGADM**)**, com admissão em **11/05/2006.**
Art. 1º**.- CONVERTER 03** mese**s** de Licença Prêmio, referente ao **3º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **11 de maio de 2015 a 11 de maio de 2020.** Recebera em abono pecúlio no ano de **2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:02948947

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº027/2023

PORTARIA **27/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 02 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **07 de fevereiro de 2023** do servidor: **ELIVELTO KOVALHCZUK,** matricula: 411**,** ocupante do Cargo de**: Guarda - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED**)**, com a admissão em **03 de fevereiro de 1998.**
Art. 1º**.- CONCEDER 03** meses de Licença Prêmio, referente ao **5º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **03 de fevereiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2023. Usufruirá no período de abril a junho de 2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:391970EA

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº028/2023

PORTARIA **028/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 09 de márcio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **27 de fevereiro de 2023** da servidora: **MARIA DA PENHA DA SILVA OLIVEIRA**, matricula: 2548**,** ocupante do Cargo de**: PROFESSORA -40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com a admissão em **20 de outubro de 2011.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º**. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **01 de maio de 2011 a 01 de maio de 2016. Usufruirá a partir de abril de 2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:FC532BD6

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº016/2023

PORTARIA **016/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 23 de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **08 de fevereiro de 2023** da servidora: **ROSANE INÊS VICENSI,** matricula: **2811,** ocupante do Cargo de**: Advogado -20 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Administração E Gabinete (**SEMUG),** com a admissão em **01 de fevereiro de 2013.**

Art. 1º.- CONVERTER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2023. Recebera no ano de 2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:0EA6BC90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 004/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, **MARIO CANCIAN**, no uso de suas atribuições legais, conferida;

DECRETA

Art. 1º - Em vista do Feriado Nacional da Paixão de Cristo que ocorrerá no de 07 de abril, respeitando o ato relegioso e visando a necessidade de economia no funcionamento da máquina pública burocrática, **DECRETA** Ponto Facultativo no ambito da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no dia 06 de abril de 2023.

Art. 2º - As disposições deste decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que existam funcionamento ininterrupto, desta casa de Leis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras - RO, 05 de abril de 2023.

Gabinete do Presidente.

MARIO CANCIAN
Presidente da CMS/RO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Romilda da Silva Pereira
Código Identificador:52809F36

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO ADITIVO N 001 DO CONTRATO 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO CNPJ n. 10.886.827/0001/06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS - RO.
VALOR R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

SERINGUEIRAS/RO, 24 DE MARÇO DE 2023.

ASSINAM
MARIO CANCIAN – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
EMPRESA RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO-CONTRATADA.

Publicado por:
Micheli Tesch Gomes
Código Identificador:60ADEB0B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº001/2022 PROCESSO Nº 025/IPMS/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS CONTRATA:INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
CNPJ:24.756.013/0001-53
OBJETO: TORNA PUBLICO O PRESENTE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 001/2022, FIRMANDO EM 05 ABRIL DE 2023.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL: R$ 45.075,20 (QUARENTA E CINCO MIL E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
ASSINAM: JERRIANE PEREIRA SALGADO– DIRETORA EXECUTIVADO IPMS E REPRESETANTE DA EMPRESA MATEUS DA COSTA NOBREGA -CONTRATADA

SERINGUEIRAS 06 DE ABRIL DE 2023

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:3DD7B8E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 48 - CESAR

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2023
Decreto nº 48/2023 de 23/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1794/2023 de 17/03/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 3.632.966,10 (três milhões seiscentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.1.351.		PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR E VIR ? 2023	
190 - 3.3.90.39.00.00	15710000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.632.966,10
Total Suplementação:			**3.632.966,10**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000	Fonte: 0	3.632.966,10
Total da Receita:		**3.632.966,10**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 23/03/2023.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:0EB8D106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 58 - CESAR

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2023

Decreto nº 58/2023 de 04/04/2023

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1803/2023 de 24/03/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 116.227,23 (cento e dezesseis mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos),** destinado ao reforço das seguintes

Dotações Orçamentárias.			
Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.1.074.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONVENIO FNDE TERMO DE COMPROMISSO Nº 4045/2012	
192 - 3.3.20.93.00.00	25700000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	114.274,57
02.006.12.361.0004.1.100.		CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013. TERMO DE COMPROMISSO PAC 208856/2014.	
193 - 3.3.20.93.00.00	25700000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.952,66
Total Suplementação:			**116.227,23**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 04/04/2023.

ARMANDO BERNANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:010EACA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 095/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 095/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 10/04/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Servidora **KATICILENE LIMA DA SILVA,** portadora do CPF 761.761.182-04 e Cédula de Identidade RG 786135 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Assessora Jurídica,** conforme a Lei Municipal **Nº 1793/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:71DD1F92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 096/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 096/GAB/PMS/2023 Seringueiras 10 de abril de 2023.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras para o Biênio 2022/2024, tendo como membros desta Comissão as pessoas abaixo relacionadas:
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titular: Adriana Correia da Silva
Suplente: Anderson Carlos Garda
Titular: Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Suplente: Fabio Junior Romão de Barros

REPRESENTANTE ELEITOS DOS SEGURADOS INATIVOS
Titular: Wolney Blosfeld
Suplente: Antônia Nunes de Oliveira

REPRESENTANTE ELEITOS DOS SEGURADOS ATIVOS
Titular: Juliane Crestani
Suplente: Inaldir Pereira da Rocha

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO
Titular: Katieli Bulk Moreira
Suplente: Dieimes Ribeiro

Art. 3º - A Comissão nomeada por esta portaria não será remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:6C50EAB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 76/GAB/PMS

Portaria nº 76/GAB/PMS Seringueiras/RO, 03 de abril de 2023.

"**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de duas atribuições legais que lhe são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a **READAPTAÇÃO** da servidora **MARIA LUVCIA DA SILVA PEREIRA,** Matrícula 310, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), em virtude do atual estado de saúde conforme laudo de perícia médica, a qual passará atuar na função de Cuidadora de crianças – 40 horas, a partir de 21 de março de 2023 por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 26 da Lei Municipal nº 048/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21/03/2023.

Registre – se;

Publique – se;

Cientifique – se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:23049B0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 75/GAB/PMS

Portaria nº 75/GAB/PMS Seringueiras/RO, 03 de abril de 2023.

"**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de duas atribuições legais que lhe são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a **READAPTAÇÃO** da servidora **DEBORA MARIA DE AMORIM CALMON,** Matrícula 394, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), em virtude do atual estado de saúde, conforme laudo de perícia médica, a qual passará atuar no desenvolvimento de trabalhos com estudantes, na sala de leitura, a partir do dia 21 de março de 2023 por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 26 da Lei Municipal nº 048/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21/03/2023.

Registre – se;

Publique – se;

Cientifique – se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:9E544AD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 74/GAB/PMS/2023

Portaria nº 74/GAB/PMS Seringueiras/RO, 03 de abril de 2023.

"**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de duas atribuições legais que lhe são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a **READAPTAÇÃO** da servidora **CILENE DA SILVA OLIVEIRA,** Matrícula 1296, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), em virtude do atual estado de saúde, conforme laudo de perícia médica, a qual passará atuar no desenvolvimento de trabalhos com estudantes na sala de leitura, a partir do dia 01 de março de 2023 por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 26 da Lei Municipal nº 048/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2023.

Registre – se;

Publique – se;

Cientifique – se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:03DC1960

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 097/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 097/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 10/04/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR o Servidor **YURI EINIK FREZ,** portador do CPF 021.599.302-02 e Cédula de Identidade RG 1101193 SSDC/RO, do cargo que ocupa como **Coordenador do PSF,** nomeado conforme **Portaria nº 277/GAB/PMS/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:7C501E84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 098/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 098/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 10/04/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a Servidora **JESSICA DAIANE ALVES,** portadora do CPF 021.071.902-83 e Cédula de Identidade RG 1025929 SESDC/RO, do cargo que ocupa como **Coordenadora de Atenção básica e Epidemiologia,** nomeada conforme **Portaria nº 073/GAB/PMS/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:351DD048

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 099/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 099/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 10/04/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o Servidor **YURI EINIK FREZ,** portador do CPF 021.599.302-02 e Cédula de Identidade RG 1101193 SSDC/RO, para ocupar o cargo de **Coordenador de Epidemiologia,** conforme a Lei Municipal **Nº 1793/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:FF7CA1AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 100/GAB/PMS/2023

PORTARIA Nº. 100/GAB/PMS/2023 Seringueiras, 10/04/2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Servidora **JESSICA DAIANE ALVES,** portadora do CPF 021.071.902-83 e Cédula de Identidade RG 1025929 SESDC/RO, para ocupar o cargo de **Coordenadora de Atenção Básica,** conforme a Lei Municipal **Nº 1793/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:B9381B4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 062/2023

Decreto nº 062/2023

"Dispõe sobre a Desistência da candidata LEIDIMARA RIBEIRO VITUOSO para posse no cargo de Técnica de Enfermagem".

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

Considerando a Declaração de Desistência enviada no dia 06 de abril de 2023 para a Coordenadoria de Recursos Humanos;

D E C R E T A

Art. 1º - A **DESISTÊNCIA** da candidata **LEIDIMARA RIBEIRO VIRTUOSO** da posse no cargo de Técnica de Enfermagem, aprovada na 39ª classificação no Concurso Público 001/2019 do Município de Seringueiras.

Art. 2º - Fica a candidata ciente de que uma vez assinada a declaração de desistência e publicado o decreto, será automaticamente excluída a possibilidade de posse para este cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Seringueiras - RO, em 10 de abril de 2023.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:A0CBFB97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 063/2023

Decreto nº 063/2023

"Dispõe sobre a Desistência do candidato ADRIEL DOS SANTOS LOPES para posse no cargo de Motorista de Veículo Leve".

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

Considerando a Declaração de Desistência enviada no dia 04 de abril de 2023 para a Coordenadoria de Recursos Humanos;

D E C R E T A

Art. 1º - A **DESISTÊNCIA** do candidato **ADRIEL DOS SANTOS LOPES** da posse no cargo de Motorista de Veículo Leve, aprovado na 7ª classificação no Concurso Público 001/2019 do Município de Seringueiras.

Art. 2º - Fica o candidato ciente de que uma vez assinada a declaração de desistência e publicado o decreto, será automaticamente excluída a possibilidade de posse para este cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Seringueiras - RO, em 10 de abril de 2023.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:F628522A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/GAB/2023, DE, 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REPOUSO REMUNERADO A SERVIDORA LEILA OLIMPIA DE ARAÚJO".

O senhor **JOSMAR ALVES TEIXEIRA,** Vice-Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, em exercício com base no Decreto nº 050/GAB/2023, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedida a servidora **LEILA OLIMPIA DE ARAÚJO**, matrícula n° 1089, repouso remunerado, conforme o § 1º do art. 117 da Lei Complementar 002/2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2023.

Teixeirópolis/RO, em 10 de abril de 2023.

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vice-Prefeito Municipal (Em Exercício)

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:49271B60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/GAB/2023, DE, 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2023".

O senhor **JOSMAR ALVES TEIXEIRA,** Vice-Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, em exercício com base no Decreto nº 050/GAB/2023, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar n° 002/2010, na Lei nº 987/2019, bem como a Lei nº 1068/2020.

Considerando os resultados do 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2023 através do Processo Administrativo GII-018/2023, por força do Edital nº 001/2023.

RESOLVE:
Art. 1° Convocar a seguinte candidata aprovada no 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2023 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de **02** (**dois**) **dias úteis**, no horário das 07h00min às 13h00min, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2022 em seu **item 16.2:**

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Celestina Andrade Santos	Psicólogo (40 horas)	1º

Art. 2° Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, e em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 10 de abril de 2023.

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vice-Prefeito Municipal (Em Exercício)

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:A7C05638

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/GAB/2023, DE, 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2023".

O senhor **JOSMAR ALVES TEIXEIRA,** Vice-Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, em exercício com

base no Decreto nº 050/GAB/2023, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar n° 002/2010, na Lei nº 987/2019, bem como a Lei nº 1068/2020.

Considerando os resultados do 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2023 através do Processo Administrativo GII-018/2023, por força do Edital nº 001/2023.

RESOLVE:
Art. 1° Convocar os seguintes candidatos aprovados no 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2023 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, no horário das 07h00min às 13h00min, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2022 em seu **item 16.2:**

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Jose Augusto Pereira Costa	Medico - Plantão	1º
Tarsis da Silva Cavalcante	Medico – Plantão	2º

Art. 2° A presente convocação é com objetivo de firma contrato com a administração para a prestação de serviços médicos em forma de plantão, segundo a necessidade da administração.

Art. 3° Os convocados comporão um cadastro de reserva, que serão chamados à medida da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, e/ou Secretaria Municipal de Saúde em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 10 de abril de 2023.

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vice-Prefeito Municipal (Em Exercício)

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:03A6B2E3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA

Aviso de Licitação Cancelada
Pregão Eletrônico Nº. 12/CPL/2023
Edital Nº. 17/CPL/2023

Processo GI - 203/2023
O Pregoeiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal **nº 010/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº **12/CPL/2023 referente ao** edital nº. **17/CPL/2023,** marcada para o dia **12/04/2023 às 10h00min** - Horário de Brasília. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material permanente (Perfurador de Solo) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente – SAIMA quanto as atividades que envolva perfuração de solo no viveiro municipal e suas dependências no município de Teixeirópolis-RO.** Estimado no valor total de **R$14.671,25 (quatorze mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).** Fica declarada **CANCELADA.** As razões que motivaram a decisão encontrar-se a disposição dos interessados no portal da transparência (http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 10 de Abril de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Departamento de Contratação
Portaria n° 036/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:7AB1EFEA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº: 17/CPL/2023
Edital Nº:22/CPL/2023

Processo Administrativo nº **GI – 220/2023**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **010/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 n°5.450/05 e n°10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, n°189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST. Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo cadeira bistrô para o Centro de Convivência da Pessoa Idosa do município de Teixeirópolis/RO.** Estimado no valor total de **R$7.901,77 (Sete mil novecentos e um reais e setenta e sete centavos).** Processo administrativo **nº GI –220/2023,** será realizada no dia **25/04/2023,** com início às **11h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br.** Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 10 de Abril de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Portaria n° 036/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:268A0480

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº: 018/CPL/2023
Edital Nº: 023/CPL/2023

Processo Administrativo nº **GI – 228/2023**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **010/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 n°5.450/05 e n°10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, n°189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Solicitados pela Secretaria Municipal Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – **SEMPLAFE,** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – **SEMECT**, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – **SEMAST** e Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU** e Secretaria Municipal de Agricultura Infraestrutura e Meio Ambiente – **SAIMA.**

Objeto: **Contratações de empresa para prestação de serviço, pelo Sistema de Registro de Preço - SRP (marmitex) Contratações de empresa para prestação de serviço, pelo Sistema de Registro de Preço - SRP (Marmitex) para atender os servidores que atuam em atividades que venham a necessitar de fornecimento de alimentação.** Estimado no valor total de **R$ 50.760,00 (Cinquenta mil e setecentos e sessenta reais).** Processos administrativos **nº GI – 228/2023,** será realizada no dia **25/04/2023**, com início às **12h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br.** Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 10 de Abril de 2023.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Portaria n° 036/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:ECA643E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 62/GP/PMT/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA KEZIA MORENO DOS SANTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 285/2023.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Kesia Moreno dos Santos, matrícula nº1754, Assistente administrativo 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Theobroma.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será de 03 meses, sendo a partir de, julho, setembro e dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:37F2195B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 63/GP/PMT/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 285/2023.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor Flavio Gonçalves de Oliveira, matrícula nº1165, Agente de portaria 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Theobroma.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será de 03 meses, sendo a partir de, maio, junho e dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:69A4F08D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64/GP/PMT/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JUSCINEY MAURICIO DE SOUZA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 285/2023.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor Jusciney Mauricio de Souza, matrícula nº517, motorista de veículos leves 40 horas, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social de Theobroma.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será de 03 meses, sendo a partir de, agosto, setembro e outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:6D5B82F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65/GP/PMT/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MOISES ABREU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 285/2023.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor Moises Abreu matrícula nº1171, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Theobroma.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será de 03 meses, sendo a partir de, Agosto, setembro e outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/03/2023).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:EF377D90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
RESOLUÇÃO N. 001/2023-CMUR DE: 06/03/2023.

RESOLUÇÃO N. 001/2023-CMUR
DE: 06/03/2023.

"Dispõe sobre a concessão,o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal do Município de Urupá, no Estado de Rondônia".

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1°. Os agentes políticos e os servidores do Poder Legislativo Municipal de Urupá/RO que necessitar se afastar da sede do Município, dentro ou fora do Estado de Rondônia, perceberá diárias de caráter indenizatório e compensatório, conforme disposto nesta Resolução.

§1°. A concessão de diárias tem o objetivo de indenizar despesas com alimentação, hospedagem e meios de transporte que não englobem o transporte aéreo.

§2°. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

§3°. A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

Artigo 2°. Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para trabalhos administrativos de interesse e necessidade do Legislativo municipal,e ainda,a devida participação em consultoria, assessoramento, diligências, capacitação profissional, cursos técnicos correlato as atividades, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso do Presidente,ou quem por ele previamente designado além da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo.

Artigo 3°. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Agente político ou servidor pelo deslocamento e despesas extraordinárias.

Artigo4°. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições exclusivamente funcionais, autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria ou documento que formalize o ato administrativo praticado, devidamente fundamentada nos termos dos §1° e 2° deste artigo.

§1°. A Portaria ou ato administrativo que determinar o afastamento do beneficiário conterá:
O nome, e respectivo cargo ou função;
O local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
Descrição genérica das atribuições e atividades a serem cumpridas;
O Valor unitário e total a ser pago;
Autorização de pagamento pelo Ordenador de despesa.

§2°. Em caso de emergência, devidamente justificada pela autoridade concedente, as diárias poderão ser processadas no decorrer do deslocamento.

Artigo5º. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, em parcela única, integralmente pelo beneficiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do retorno, ou da data de recebimento no caso de afastamento não realizado.

Artigo6º. Em hipótese alguma o valor percebido a título de diárias ou o pagamento de despesas com locomoção integrará os subsídios ou vencimentos do beneficiário, nem servirá de base de calculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Artigo7°. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político.

§1°. As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria ou ato administrativo que as conceder, devendo o requerimento ser dirigida a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá com antecedência.

§2º. As diárias integrais serão contabilizadas a partir da data de saída em período matutino ao destino até a data de retorno independentemente do horário de chegada a origem.

§3º. Considera se 1/2 (meia) diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício sendo a viagem realizada com saída e retorno na mesma data;

§4º. Fica expressamente vedado a concessão de diárias cujo percurso de viagem seja inferior a 50 Km.

Artigo8°. As diárias corresponderão aos valores constantes no anexo únicoda presente Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes na Tabela do anexo único, poderão ser reajustados mediante prévia autorização Legislativa.

Artigo9°. O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o décimo dia útil após o regresso, a prestação de contas com seguintes informações e documentos:
Relatório pessoal circunstanciado da viagem contendo:
Nome completo;
CPF;
Cargo/função;
Destino da viagem;
Motivo do deslocamento;
Data e hora da partida e data e horário de chegada de regresso;
Comprovantes fiscais;
Comprovantes de documentos protocolados, ofícios, requerimentos, petições e outros;
Bilhete da passagem aérea ou terrestre;
Recibo de táxi;
Cópia de certificados de participação em cursos, palestras, congressos, reuniões dentre outros.
Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas;
Adotar medidas para recompor o erário das diárias concedidas e não prestado contas, recebidas a maior ou de viagens não realizadas.

Artigo10. As despesas indenizatórias de deslocamento de que trata a presente Resolução são aquelas atinentes ao deslocamento do beneficiário quando exigir transporte seja terrestre ou aéreo, com comodidade, rapidez e segurança, atendido os princípios de economicidade e razoabilidade.

Paragrafo único. Caberá a Secretaria Geral a realização de reservas e aquisição de passagens terrestres ou aéreas, após o recebimento da solicitação e autorização expressa do presidente.

Artigo. 11. É expressamente vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 12. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, será obrigado a restitui-la em parcela única e dentro do prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Os valores das diárias não prestadas contas, recebidas a maior ou de viagens não realizadas poderão ser descontados em folha de pagamento quando excedido o prazo de prestação de contas.

Artigo 13. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão á contas das dotações próprias da unidade gestora da Câmara Municipal de Urupá.

Artigo 14. Caberá ao controle interno do Poder Legislativo a Missão de auditoria e fiscalização, em cumprimento das disposições desta resolução.

Artigo 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario em especial a Resolução 004/2021-CMUR.

Urupá/RO, 06 de março de 2023.

Mesa Diretora:

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA	***GILMAR GOMES DOS SANTOS***
Presidente	Vice-Presidente
ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA	***JOSE FLAVIO GOMES***
1º Secretário	2º Secretário

ANEXO ÚNICO
Valores das Diárias
(expressos em UFUR)

Deslocamento dentro do Estado de Rondônia

Cargos	**Quantidade**
Presidente/Vereadores/Servidores	11 (UFUR)

Deslocamento fora do Estado de Rondônia e dentro do Território Nacional

Cargos	**Quantidade**
Presidente/Vereadores/Servidores	19 (UFUR)

Mesa Diretora:

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA	***GILMAR GOMES DOS SANTOS***
Presidente	Vice-Presidente
ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA	***JOSE FLAVIO GOMES***
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:E29E4E62

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001/2023-CMUR DE: 01/03/2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

Senhores Vereadores, por oportuno encaminhamos o incluso Projeto de Resolução para deliberação do colendo Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Urupá.

O presente projeto, objetiva corrigir erros materiais e melhor definição dos procedimentos para concessão e prestação de contas de diárias destinadas a cobrir despesas com locomoção, alimentação e hospedagem em deslocamentos a serviço do parlamento Municipal de Urupá.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossas Excelências, esperando que este venha a merecer acolhida favorável.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 01 de março de 2023

Mesa Diretora:

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA	***GILMAR GOMES DOS SANTOS***
Presidente	Vice-Presidente
ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA	***JOSE FLAVIO GOMES***
1º Secretário	2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001/2023-CMUR
DE: 01/03/2023.

"Dispõe sobre a concessão,o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal do Município de Urupá, no Estado de Rondônia".

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1°. Os agentes políticos e os servidores do Poder Legislativo Municipal de Urupá/RO que necessitar se afastar da sede do Município, dentro ou fora do Estado de Rondônia, perceberá diárias de caráter indenizatório e compensatório, conforme disposto nesta Resolução.

§1°. A concessão de diárias tem o objetivo de indenizar despesas com alimentação, hospedagem e meios de transporte que não englobem o transporte aéreo.

§2°. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

§3°. A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

Artigo 2°. Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para trabalhos administrativos de interesse e necessidade do Legislativo municipal,e ainda,a devida participação em consultoria, assessoramento, diligências, capacitação profissional, cursos técnicos correlato as atividades, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso do Presidente,ou quem por ele previamente designado além da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo.

Artigo 3°. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se aindenizar o Agente político ou servidor pelo deslocamento e despesas extraordinárias.

Artigo4°. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições exclusivamente funcionais, autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria ou documento que formalize o ato administrativo praticado, devidamente fundamentada nos termos dos §1° e 2° deste artigo.

§1°. A Portaria ou ato administrativo que determinar o afastamento do beneficiário conterá:
O nome, e respectivo cargo ou função;
O local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
Descrição genérica das atribuições e atividades a serem cumpridas;
O Valor unitário e total a ser pago;
Autorização de pagamento pelo Ordenador de despesa.

§2°. Em caso de emergência, devidamente justificada pela autoridade concedente, as diárias poderão ser processadas no decorrer do deslocamento.

Artigo5º. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, em parcela única, integralmente pelo beneficiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do retorno, ou da data de recebimento no caso de afastamento não realizado.

Artigo6º. Em hipótese alguma o valor percebido a título de diárias ou o pagamento de despesas com locomoção integrará os subsídios ou vencimentos do beneficiário, nem servirá de base de calculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Artigo7°. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político.

§1°. As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria ou ato administrativo que as conceder, devendo o requerimento ser dirigida a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá com antecedência.

§2º. As diárias integrais serão contabilizadas a partir da data de saída em período matutino ao destino até a data de retorno independentemente dohorário de chegada a origem.

§3º. Considera se 1/2 (meia) diáriaquando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício sendo a viagem realizada com saída e retorno na mesma data;

§4º. Fica expressamente vedado a concessão de diárias cujo percurso de viagem seja inferior a 50 Km.

Artigo8°. As diárias corresponderão aos valores constantes no anexo únicoda presente Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes na Tabela do anexo único, poderão ser reajustados mediante prévia autorização Legislativa.

Artigo9°. O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o décimo dia útil após o regresso, a prestação de contas com seguintes informações e documentos:
Relatório pessoal circunstanciado da viagem contendo:
Nome completo;
CPF;
Cargo/função;
Destino da viagem;
Motivo do deslocamento;
Data e hora da partida e data e horário de chegada de regresso;
Comprovantes fiscais;
Comprovantes de documentos protocolados, ofícios, requerimentos, petições e outros;
Bilhete da passagem aérea ou terrestre;
Recibo de táxi;
Cópia de certificados de participação em cursos, palestras, congressos, reuniões dentre outros.
Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas;
Adotar medidas para recompor o erário das diárias concedidas e não prestado contas, recebidas a maior ou de viagens não realizadas.

Artigo10. As despesas indenizatórias de deslocamento de que trata a presente Resolução são aquelas atinentes ao deslocamento do beneficiário quando exigir transporte seja terrestre ou aéreo, com comodidade, rapidez e segurança, atendido os princípios de economicidade e razoabilidade.

Paragrafo único. Caberá a Secretaria Geral a realização de reservas e aquisição de passagens terrestres ou aéreas, após o recebimento da solicitação e autorização expressa do presidente.

Artigo. 11. É expressamente vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 12. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, será obrigado a restitui-la em parcela única e dentro do prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Os valores das diárias não prestadas contas, recebidas a maior ou de viagens não realizadas poderão ser descontados em folha de pagamento quando excedido o prazo de prestação de contas.

Artigo 13. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão á contas das dotações próprias da unidade gestora da Câmara Municipal de Urupá.

Artigo 14. Caberá ao controle interno do Poder Legislativo a Missão de auditoria e fiscalização, em cumprimento das disposições desta resolução.

Artigo 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario em especial a Resolução 004/2021-CMUR.

Urupá/RO, 01 de março de 2023.

Mesa Diretora:

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA	***GILMAR GOMES DOS SANTOS***
Presidente	Vice-Presidente
ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA	***JOSE FLAVIO GOMES***
1º Secretário	2º Secretário

ANEXO ÚNICO
Valores das Diárias
(expressos em UFUR)

Deslocamento dentro do Estado de Rondônia

Cargos	**Quantidade**
Presidente/Vereadores/Servidores	11 (UFUR)

Deslocamento fora do Estado de Rondônia e dentro do Território Nacional

Cargos	**Quantidade**
Presidente/Vereadores/Servidores	19 (UFUR)

Mesa Diretora:

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA	***GILMAR GOMES DOS SANTOS***
Presidente	Vice-Presidente
ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA	***JOSE FLAVIO GOMES***
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:CC717EA1

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - SERVIDORA DAIELLEN MARTINS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
Proposta e Concessão de Diarias
Solicitação de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
DAIÉLLEN MARTINS VERONEZI MODESTO			PSICOLOGO - Matr.: 57868	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
955.894.302-91	1003912/SESDEC-RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 13/04/2023	Data de Retorno 13/04/2023
Motivo da Viagem: ENHOR PREFEITO SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE 0,5 (MEIA) DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA DAIELLEN VERONZZI MODESTO, PSICOLOGA DO CRÁS, LOTADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NO DIA 13/04/2023 AS 07:00 HORAS, ESTARÁ SE DESLOCANDO ATÉ A CIDADE DE JI PARANA PARA PARTICIPAR DA IV ENCONTRO DE GESTORES MUNICIPAIS, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JI – PARANA, CONFORME ANEXO			
Proponente: _____			
CELIO DE JESUS LANG			
Prefeito			
Data: ___/___/_____			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	170,46	85,23	0,00	85,23

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá	Câmara Municipal de Urupá
Publica	Publica
De:____/____/_____ a ____/____/____	De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:2B10F644

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - CELIA MARIA DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
Proposta e Concessão de Diarias
Solicitação de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CELIA MARIA DOS SANTOS			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
667.382.962-15	865589/SESDC			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 13/04/2023	Data de Retorno 13/04/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE 0,5 (MEIA) DIÁRIA EM FAVOR DA SENHORA CÉLIA MARIA DOS SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE NO DIA 13 DE ABRIL DE 2023, ESTARA INDO ATE A CIDADE DE JI PARANA PARA PARTICIPAR DO IV ENCONTRO DE GESTORES NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL / JI PARANÁ, CONFORME ANEXO.			
Proponente: _____			
CELIO DE JESUS LANG			
Prefeito			
Data: ___/___/_____			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	170,46	85,23	0,00	85,23

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá	Câmara Municipal de Urupá
Publica	Publica
De:____/____/_____ a ____/____/____	De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:7D907F63

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 007/2023

Decreto nº 7/2023 de 17/01/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Específica nº 1037/2022 de 21/12/2022.
DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA		
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento	

02.007.20.608.0004.2.169.	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE MILHO E COLHEDORA DE FORRAGEM).	
171 - 4.4.90.52.00.00	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.334,00
Total Suplementação:		**34.334,00**

ANULA		
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.99.999.0001.9.999.	Reserva de Contingências	
37 - 9.9.99.99.00.00	15000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	34.334,00
Total Redução:		**34.334,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ, em 17/01/2023.

Prefeitura Municipal de Urupá Publica Câmara Municipal de Urupá Publica
De: __/__/__ De: __/__/__

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

SABRINA DE PAULA DA CUNHA
Contadora CRC/RO 10.466 O-1

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:F97DDBC5

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 009/2023
PROCESSO N. 914/2022 - SEMINFRA
TOMADA DE PREÇOS N. 011/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N. 009/2022-SEMINFRA. Processo n. 914/2022. Tomada de preços n. 011/2022. **CONTRATANTE:** Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **CONTRATADA: MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 21.777.355/0001-61, com sede na Rua Moacir de Paula Vieira n. 3678, Estado de Rondônia, CEP 76929000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **JOSENIR RODRIGUES RAMIREZ. VALOR:** O valor global deste contrato é de **R$ ---504.240,47 (Quinhentos e quatro mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)**. **RECURSOS** Os recursos necessários para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, são provenientes do Convênio Plataforma + Brasil n. 210/2021 que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, e o MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, que correrá a conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social: Funcional Programática: 02.007.08.244.0010.1.043 – Construção do Centro e Referencia de Assistência Social– Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – recurso próprio e Elemento de despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – recurso do convênio, nos termos da nota de empenho n.464/2023 e 465/2023, Tomada de Preços n. 011/2023 e Processo Eletrônico n. 914/2022 .**PRAZO DE EXECUÇÃO** O prazo previsto para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços **. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 180 (cento e oitenta) dias. **SIGNATÁRIOS:** Célio de Jesus Lang/Contratante; Mara Comércio e construções Eireli-EPP e Antônio Pereira Neto/Secretaria Interveniente. Data de Assinatura: 10/04/2023.

Urupá/RO, 10 de abril de 2023.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:CD01E9C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº 001/CMVA/23

DE 07 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA COMPONENTES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência legal que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, CONSIDERANDO o que prescreve o Texto Constitucional e Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.
R E S O L V E:
Artigo 1º - Altera Componentes para compor a Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Vale do Anari, conforme abaixo relacionados:

I – Simony Leite Viana – Presidente;
II – Edinaldo Borges da Silva – Secretário;
III –- Marcia Batista da Cunha - Membro**.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, e em especial a Portaria n.º 002/CMVA/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:2682B8AF

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº 002/CMVA/23

DE 07 DE MARÇO DE 2023

"DESIGNA A SENHORA, SIMONY LEITE VIANA, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE PREGOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas prerrogativas legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal,
CONSIDERANDO, o disposto no Inciso IV do Art. 3º da Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002,
CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais 12.234/06 (Pregão Presencial) e 12.205/06 (Pregão Eletrônico), e demais normas e regulamentos a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Senhora SIMONY LEITE VIANA, para desempenhar a função de **PREGOEIRA** da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO e para compor a Equipe de Apoio a Senhora MARCIA BATISTA DA CUNHA e o Senhor WANDERLEY DOMINGOS DA SILVA.
§ 1º – O pregoeiro e respectiva equipe de apoio, tem como atribuição, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, dentre outras previstas na legislação pertinente.
§ 2º – A nomeação a que se refere o "caput" do Artigo 1º desta portaria será sem vantagens pecuniárias de quaisquer naturezas.
§ 3º – Na ausência e/ou impedimento da **PREGOEIRA**, o Presidente desta Casa de Leis nomeará um novo servidor para ocupar o cargo juntamente com sua equipe de apoio em observância a ordem sequencial.
Art. 2º - Todos os Processos Licitatórios deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para análise e parecer, antes da fase de Homologação.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, 07 DE MARÇO DE 2023.

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:7C39A373

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 3647/GP/PMVA/2023

DECRETO Nº 3647/GP/PMVA/2023
De 24 de Março de 2023

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 11, parágrafo único dispõe que a governança das contratações, destinada ao atingimento dos objetivos do processo licitatório, é de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade, que possui, por essa razão, o dever de implementar processos e estruturas para: I - avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos; II - promover um ambiente íntegro e confiável; III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e, IV - promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento Eletrônico de Compras - REC;

XI - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XII - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XIII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;

XIV - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XVI - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVII - Requerimento Eletrônico de Compras - REC: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação no âmbito da UCC - Unidade Central de Compras;

XVIII - Unidade Central de Compras - UCC: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades;

XIX - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Designação Dos Agentes Públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II
Dos Agentes Que Atuam Nos Processos de Contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores da Unidade Central de Compras - UCC e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores da Unidade Central de Compras - UCC que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo Único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos Agentes Que Atuam Como Gestores e Fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 4º Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado à UCC para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do Gestor de Contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos

investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II
Do Fiscal de Contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que

deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das Competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela REC - Requerimento Eletrônico de Compras, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo Único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio Dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador Geral do Município - PGM e ao Controlador Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica da UCC responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada à autoridade jurídica máxima das demais unidades centrais de compras para manifestarem sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

§ 7º Feita aprovação prévia pela assessoria jurídica da UCC, nos termos do § 6º deste artigo, a minuta deverá ser submetida ao Controlador Geral do Município e ao Procurador Geral do Município para que promova a aprovação final.

§ 8º Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter a análise e aprovação pela assessoria jurídica da UCC, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do Assessoramento Jurídico da UCC

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a Procuradoria Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo Único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Do Auxílio Das Unidades de Controle Interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Parágrafo Único. Em função das atribuições precípuas do órgão central de controle interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação de servidores da Controladoria Geral no curso regular dos processos administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

Seção VI
Terceiros Contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I
Da Implementação de Medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gerência da Unidade Central de Compras - UCC do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Vale do Anari/RO.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Vale do Anari deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Unidade Central de Compras - UCC da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I
Da Elaboração e Aprovação do Plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Vale do Anari/RO, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.

Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

Parágrafo Único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.

Art. 41. A Unidade Central de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;

III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II
Da Consolidação do Plano de Contratação Anual

Art. 42. Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar à Unidade Central de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a Unidade Central de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.

§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para a Unidade Central de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da Execução do Plano de Contratação Anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, a Unidade Central de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo Único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas à Unidade Central de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º A Unidade Central de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio do REC - Requerimento Eletrônico de Contratação pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete à Unidade Central de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete à Unidade Central de Compras - UCC de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.

Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II - definição precisa do objeto a ser contratado;

III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;

VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIV - controle da execução;

XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - subcontratação;

XVIII - alteração subjetiva;

XIX - sanções administrativas específicas;

XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXI - a padronização, quando for o caso;

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo Único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1º artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo Único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e Serviços de Engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo Único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.

Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber.

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da Consolidação Dos Orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja

ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4º Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5º O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vale do Anari/RO acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a

aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo Único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do Procedimento de Divulgação e Contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo Único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração Dos Preços Registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo Único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e Dos Preços Registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento Das Quantidades Registradas na Ata de Registros de Preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da Utilização da Ata de Registro de Preços Por órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X
Da Contratação Com Fornecedores Registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Da Publicidade

Art. 95. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II
Do Credenciamento Para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 99. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 100. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das Regras de Condução do Processo de Contratação

Art. 101. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 102. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 103. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 104. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS

Seção I
Da Formalização Dos Contratos e Termos Aditivos

Art. 105. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 106. Os contratos e seus aditamentos celebrados na forma eletrônica se darão por meio do Sistema Eletrônico de Contratos - "WebContratos" do Município de Vale do Anari/RO, ou outro que lhe venha a substituir.

§ 1º Como condição para contratação o interessado deve se cadastrar no Sistema "WebContratos".

§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 107. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 108. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 109. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo Único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar

conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 110. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 111. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das Decisões Sobre a Execução Dos Contratos

Art. 112. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da Revisão e Alteração Dos Preços Contratados

Art. 113. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-financeiro

Art. 114. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo Único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 115. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo Único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 116. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II
Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 117. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI - Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 118. Para o reajustamento de que trata o inciso II do artigo 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I - Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 119. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8º Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 120. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 121. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 122. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 123. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 124. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 125. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6º deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 126. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1º A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 127. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 128. Competirá a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 129. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Vale do Anari/RO observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 130. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Art. 131. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 132. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 133. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do caput do artigo 132 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do caput do artigo 132 deste Decreto, serão da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 132 deste Decreto será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Procuradoria Geral do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 134. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da Advertência

Art. 135. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da Multa

Art. 136. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 137. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 138. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 139. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do Impedimento de Licitar

Art. 140. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Vale do Anari/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 141. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Vale do Anari/RO, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos Procedimentos Para Aplicação Das Sanções

Subseção I
Dos Atos Processuais, do Tempo, Dos Prazos e da Forma Dos Atos

Art. 142. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

Art. 143. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 144. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 145. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 146. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do Processo Administrativo Sumaríssimo

Art. 147. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III
Do Processo Administrativo Sumário

Art. 148. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 149. Transcorrido o prazo previsto no artigo 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do Processo Administrativo Comum

Art. 150. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada autoridade máxima do município de Vale do Anari/RO.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 151. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 152. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 153. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 154. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 155. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 156. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 155 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 157. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 158. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 159. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 161. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 134 deste Decreto;

V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;

II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo Único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 163. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 164. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 165. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 166. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 167. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 168. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 169. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 170. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Corregedor Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da Extinção Dos Contratos

Art. 172. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 173. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI
Do Cômputo Das Sanções

Art. 174. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do artigo 132 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 175. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 132 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 176. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Vale do Anari/RO;

c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 177. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo Único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Seção IV
Da Publicidade

Art. 178. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Vale do Anari/RO deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no caput do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Val do Anari/RO e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 179. Caberá à autoridade máxima da Unidade Central de Compras a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo Único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima da Unidade Central de Compras determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 180. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº s 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 181. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 182. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 183. Este Decreto entrará em vigor em 1º de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:ED89B9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 RECORRENTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
RECORRENTE: *Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.*

DESPACHO DO PREFEITO

CONSIDERANDO o recurso administrativo interposto pela licitante *Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.* referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023 que tem por objeto a realização de pregão eletrônico para fins de formação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento através de sistema eletrônico de gestão de frota com manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva, englobando mecânica geral,

suspensão, alinhamento, balanceamento, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, entre outros, com fornecimento de peças e mão de obra;

CONSIDERANDO a representação de ilegalidade em edital com pedido de liminar formulada pela empresa *Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.* junto ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO;

CONSIDERANDO que no PCE nº 00731/23 em procedimento apuratório preliminar (PAP), foi emitido Relatório de Análise técnica da lavra do Técnico de Controle Externo *Flávio Donizete Sgarbi* supervisionado pelo Auditor de Controle Externo *Wesler Andres Pereira Neves*;

CONSIDERANDO, o transcurso ***in albis*** do prazo legal para a i. Srª Pregoeira Oficial realizar a análise do recurso interposto pelo licitante *Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.*, e;

Por derradeiro, **CONSIDERANDO** que embora a representação de ilegalidade em edital com pedido de liminar interposta pela empresa *Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.* junto ao egrégio *Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO* não tenha preenchido os requisitos de seletividade da informação e prejudicado o pedido de tutela antecipada em face da suspensão ***sine die*** do Pregão Eletrônico nº 007/2023;
ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Técnico de Analise Técnica confeccionado pelo Técnico de Controle Externo *Flávio Donizete Sgarbi* e supervisionado pelo Auditor de Controle Externo *Wesler Andres Pereira Neves do TCERO*, para o fim de **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso administrativo formulado pela empresa *Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.* no Pregão Eletrônico nº 007/2023 (Processo nº 93/2023) para o fim de **ACOLHER** as impugnações de Dispensa ilegal de apresentação de balanço patrimonial, para efeitos de qualificação econômico-financeira, para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (ME/EPP/MEI), cf. item "9.2.m" do edital, e; A fixação de critério de desempate baseado na taxa a ser cobrada dos credenciados, não previsto em lei, cf. item "8.9" do termo de referência. E, **NÃO-ACOLHER** a impugnação de exigência excessiva e limitadora à competição, que estabelece a necessidade de que a empresa possua escritório físico dentro do Estado de Rondônia e profissional responsável que garanta suporte técnico em horário comercial, cf. itens "12.3" e "12.4".

Com efeito, via de consequência, determino que a i. Senhora Pregoeira Oficial proceda com as necessárias **RETIFICAÇÕES** publicando-se novo Edital devidamente alterado, para a realização do certame pretendido.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se e,
Notifique-se.

Vale do Anari (RO), 10 de Abril de 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:018EAF12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 16/CPL/2023.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 2-42/SEMSAU/CGSRP/2022 torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 16/CPL/2023 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 2-42/SEMSAU/CGSRP/2022. MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: ATENDER AS NECESSIDADES QUANTO À ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS E INDISPENSAVEIS PARA EFETIVO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA SND, COZINHA HOSPITALAR, DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE IZABEL BATISTA DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RO. Empresa (s) Vencedora (s): *CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 34.055.837/0001-50 TOTAL. R$ R$ 27.190,00 (Vinte e sete mil, cento e noventa reais). *REDNOV FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 45.769.285/0001-68 TOTAL. R$ R$ 344,99 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos). TOTAL. R$ 27.534,99 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos). Parecer jurídico: VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE: Data: 29/03/2023. Parecer do Controle Interno: JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO: Data: 05/04/2023. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 05 de abril de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:88113F1D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8534

DECRETO Nº 8534 DE 05 DE ABRIL DE 2023

REVOGA O DECRETO N°8249 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONCEDEU A SERVIDORA MARISA SPINDOLA, AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993 e,
Considerando o Memorando n° 127/GAB/2023.

RESOLVE
Art. 1° Revogar o Decreto n°8249de 13 de Dezembro de 2022, que concedeu a servidora Marisa Spindola, afastamento para tratar de interesse particular por 02 (dois) anos a partir de 07 de Janeiro de 2023..
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 03 de Maio de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:422294FD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8535

DECRETO Nº 8535 DE 05 DE ABRIL DE 2023

REVOGA O DECRETO N°8248 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONCEDEU A SERVIDORA THELMA RODRIGUES DE ARAUJO, AFASTAMENTO PARA TRATAR DE

INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993 e,
Considerando o Memorando n° 127/GAB/2023.

RESOLVE
Art. 1° Revogar oDecreto n°8248 de 13 de Dezembro de 2022, que concedeu a servidora Thelma Rodrigues de Araújo, afastamento para tratar de interesse particular por 03 (três) anos a partir de 16 de Março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 03 de Maio de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:087F42DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8536

DECRETO Nº 8536 DE 05 DE ABRIL DE 2023

REVOGA O DECRETO N°8384 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE CONCEDEU A SERVIDORA ELIVANDA NUNES MAFRA, AFASTAMENTO PARA TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993 e,
Considerando o Memorando n° 127/GAB/2023.

RESOLVE
Art. 1° Revogar oDecreto n°8384 de15 de Fevereiro de 2023, que concedeu a servidoraElivanda Nunes Mafra, afastamento para tratar assunto de interesse particular a partir de 1º de Fevereiro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 03 de Maio de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4422DAFE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8537

DECRETO Nº 8537 DE 05 DE ABRIL DE 2023

REVOGA O DECRETO N°6980 DE 23 DE MARÇO DE 2021, QUE CONCEDEU A SERVIDORA CLEUSA MOURA DA SILVA, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993 e,
Considerando o Memorando n° 127/GAB/2023.

RESOLVE
Art. 1° Revogar o Decreto n°6980 de 23 de Março de 2021, que concedeu a servidora Cleusa Moura da Silva,licença, sem remuneração, para tratar de interesse particular, pelo prazo de 03 (Três) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 03 de Maio de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7BA6EF96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 55/2023

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:55/2023
Processo nº:4-36/2023
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:CELI NEIMOG KIIL-MEI
Objeto:O presente CONTRATO tem por objeto: a Aquisição de salgados recheados, sucos variados, entre outros, para atender as necessidades SEMTAS que serão distribuídos conforme as quantidades e especificações do SMS da secretaria;
Vigência:O prazo de vigência será de 12 (dozes) meses, iniciando-se na iniciando após a assinatura e publicação do contrato.
Podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
Valor Total:O preço global do presente contrato e de R$8.115,50(oito mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos).
Data de Assinatura:05/04/2023
Interveniente:SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 05 de Abril de 2023

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:05133DA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS - PROCESSO Nº 1-429/2023

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS - PROCESSO Nº 1-429/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, torna público a Aquisição de Material Permanente, através do Processo Filhote Nº 429/2023, Processo Mãe N° 1-803/2022/SRP, Ata de Registro de Preços Nº. 202023/ARP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/CPL/2023, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Fazenda (Setores de Contabilidade, Fiscalização e Tesouraria), conforme a seguir:

Funcional: 04.129.1005.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da SEMFAZ
Classificação: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 093
VALOR TOTAL: R$ 8.380,00

• FORNECEDOR 1: RR COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI,
CNPJ: 42.036.849/0001-65
ITEM DA ATA: 54
VALOR: R$ 3.998,00

• FORNECEDOR 2: DK INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 48.373.392/0001-60
ITEM DA ATA: 251 VALOR: R$ 2.500,00

• FORNECEDOR 3: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ: 41.947.390/0001-99
ITEM DA ATA: 115 e 118
VALOR: R$ 1.882,00

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8D9C46F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1-597/2023

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 597/2023

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal
Assunto: Processo Filhote para**Aquisição de Material Elétrico**para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP conforme**Ata de Registro de Preço**nº 23/2023/ARP do**Pregão Eletrônico**nº 13/CPL/20223 do**Processo: 1-1044/**2022/SRP.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
29	LAMPADA DE LED Cor branca 6500k tipo soquete E40 potência no minimo 100W, para iluminação Publica	500,00	UN

PROCESSO Nº 597/2023
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
CONTRATADO:N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J:13.464.349/0001-26
VALOR TOTAL:R$ 17.095,00 (dezessete mil e noventa e cinco reais)

INTERVENIENTE:SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:690BE9BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°25/2023.

O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**N°25/2023**. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP **N° 12/CPL/2023**e Processo n°**1-1002/2022**. OBJETO: Registro de preços para**Aquisição de Insumos e Equipamentos.**PARTES: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO,**SEMSAU**e as**Empresasabaixo listadas.**

1.Jaçanã Comercio e Serviços LTDA - CNPJ: 63.776.488/0001-63 no Valor Total de R$5.550,00.
2.M. Piciani Pazinato Comercio de Materiais Eletrônicos EIRELI - CNPJ:31.455.241/0001-59 no Valor Total de R$ 34.922,80.
3.Maxlab Produtos Para Diagnóstico e Pesquisas LTDA. - CNPJ:04.724.729/0001-61 no Valor Total de R$ 11.757,92.
4.MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA - CNPJ:03.019.611/0001-70 no Valor Total de R$3.053,45.
Às 7:30 do dia 05 de Abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência da Secretaria Municipal SEMSAU, e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/CPL/2023, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos.

Vale do Paraíso - RO, 05 de Abril de 2023.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:96195E4B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 4-114/2023

AVISO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a despesa comAquisiçãodekit limpeza, kit de higienização pessoal, através da Ata de Registro de Preço de nº11/2023/ARP do pregão eletrônico nº87/CPL/2022, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Seus devidos Setores.

Fornecedor 02:START SHOP GLOBAL LTDA
C.N.P.J:37.912.727/0001-55
Item:01
Valor:8.938,50 (Oito mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Fornecedor 01:MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
C.N.P.J:12.811.487/0001-71
Item:02
Valor:16.575,00 (Dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais)

Valor Total:25.513,50

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2075841D

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023

CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, juntamente com o Departamento Pessoal e Recursos Humanos – DRH, através da portaria nº 57/2022, tendo em vista os resultados divulgados no processo nº 19/2022, mediante o Edital nº 01/2022, cujo resultado foi homologado e publicado no diário Oficial dos Municípios ANO XIV nº 3433, de 06 de março de 2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, tendo em vista a solicitação da Secretária Executiva deste Consórcio. Os convocados aprovados devem comparecer junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos – DRH,na sede administrativa do CIMCERO em Ji-Paraná, no horário de: Segunda a Quinta Feira das 07h30min às 11h00min horas e das 13h00min até 17h30min. Na Sexta Feira das 07h30min até as 13h30min munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

AGENTE ADMINISTRATIVO 44 HORAS – CASA DE APOIO – PORTO VELHO – RO

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	81,00	Artur Melo Tibúrcio Pinheiro	Casa Apoio
2º	80,00	Ariane Silva de Oliveira Garcia	Casa Apoio

COZINHEIRA 44 HORAS – CASA DE APOIO – PORTO VELHO – RO

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	71,00	Lizes Daene Arruda dos Anjos	Casa Apoio
2º	67,00	Lorrana Souza Santos	Casa Apoio

AUXILIAR DE COZINHA 44 HORAS – CASA DE APOIO – PORTO VELHO – RO

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	84,00	Renata Amoedo Souza	Casa Apoio
2º	82,00	Gilson Toledo Vieira	Casa Apoio

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS – CASA DE APOIO – PORTO VELHO – RO

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	87,00	Marcos Antônio Cetauro Farias	Casa Apoio
2º		João Vitor Araújo Pereira de Jesus	Casa Apoio

VIGIA – CASA DE APOIO – PORTO VELHO – RO

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	90,00	Arlene Inácio Freire	Casa Apoio
2º	86,00	Mateus Levi Correia Costa	Casa Apoio

PROCURADOR JURÍDICO 40 HRS (ADVOGADO) – SEDE CIMCERO JI – PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	82,00	LUIZA FERNANDA SILVA PAVANELLO	SEDE (JI- PARANÁ)

CONTADOR 40 HRS – SEDE CIMCERO JI – PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	74,00	CLEUSA DE ANDRADE VELOSO DOS SANTOS	SEDE (JI-PARANA)

CONTROLADOR 40 HRS – SEDE CIMCERO JI – PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	72,00	HENNEDY FREITAS MARTINS BARROSO	SEDE (JI-PARANA)

ENGENHEIRO AMBIENTAL 40 HRS – SEDE CIMCERO JI – PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	76,50	MARCOS LEANDRO ALVES NUNES	SEDE (JI-PARANA)

AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HRS – SEDE CIMCERO JI – PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	82,00	POLIANA RODRIGUES RUBIO	SEDE (JI-PARANA)
2º	80,00	ALEZANDRE FUZO DE SANTANA	SEDE (JI-PARANA)
1º (PCD)	64,00	GREICIELY QUINTO ALVES SANTANA	SEDE (JI-PARANA)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HRS – SEDE CIMCERO JI – PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	85,00	ADRIANA GOMES MARTINS EUZEBIO	SEDE (JI-PARANA)

AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HRS – REDE CREDENCIADA – CACOAL

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	88,00	JOÃO ERLEIS LOPES DA SILVA	CACOAL
2º	82,00	ELIZANGELA GOMES MORAIS	CACOAL

AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HRS – REDE CREDENCIADA – ROLIM DE MOURA

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	82,00	BRUNA KISTNER PARCIO	ROLIM DE MOURA

AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HRS – REDE CREDENCIADA – SÃO MIGUEL

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	80,00	LEONARDO VIEIRA MAGEWSCK	SÃO MIGUEL

AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HRS – REDE CREDENCIADA – MINISTRO ANDREAZZA

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	74,00	NIKOLLE THAMIELLY DE OLIVEIRA CAMPOS	MINISTRO ANDREAZZA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO
Declaração Imposto de renda ou Declaração de Bens - ANEXO COMPROVANTE DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS ATRAVÉS DO SIGAP
Art. 1º e art. 2º Parágrafo único inciso XV da Instrução Normativa n° 28/TCE/RO-2012
Certidão Negativa do tribunal de Contas e Validar – www.tce.ro.gov.br
Obs.: No ato da Nomeação

CÓPIA LEGÍVEL

01 Cópia da cédula de identidade (RG);
01 Cópia do CPF;
01 Cópia do Título de Eleitor;
01 Cópia ou certidão comprovante de votação última eleição;
01 Cópia da certidão de Nascimento ou Casamento;
01 Cópia do CPF do cônjuge, caso for casado no civil;
01 Cópia de Reservista (quando homem);
01 Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
01 Cópia do Comprovante Escolaridade, conforme requisito do emprego – ANEXO I DO EDITAL
01 Cópia Certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos) acompanhados de declaração de frequência escolar (filhos maiores de 05 anos); E cópia da Caderneta de vacinação dos filhos menores 05 (cinco) anos, se tiver;
01 Cópia do CPF dos filhos, CASO, não constar na certidão de nascimento;
01 cópia Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone) ou Declaração de Endereço
Cópia Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
DECLARAÇÃO CONSTANDO Nº DE TELEFONE FIXO OU CELULAR;
02 FOTOS 3X4 (COLORIDA E ATUAL);
CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS;
DECLARAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO OU NÃO, DE OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO;
DECLARAÇÃO DE NÃO (PIS/PASEP); "caso não possua"
AUTO DECLARAÇÃO DE RAÇA/COR;
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CIVIL E CRIMINAL Resolução 156-cnj (1º grau) (www.tjro.jus.br)
NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA, AGÊNCIA Nº OP: (PREFERENCIAL BANCO DO BRASIL E/OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (NR 7)

• OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR TODOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO (PREFERENCIALMENTE) OU CONFERIDOS COM O ORIGINAL.

• OBS: Após a conferência dos documentos exigidos, será entregue ao convocado a requisição para a emissão do ASO – ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL e exames complementares.

JI- PARANA – RO, 10 DE ABRIL DE 2023

ELISANGELA NUNES MAFRA
Port. 57/2022

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:245B2E60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EDITAL Nº 01/2023 - ARRAIÁ ARIQUEMES

1. DO OBJETO

1.1.Constitui objeto deste edital o credenciamento de grupos de dança nos termos deste edital, para compor a programação do Arraiá Ariquemes a ser realizado pela Fundação de Cultura, Esporte e Turismo.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Lei Estadual nº 3.678, de 27 de novembro de 2015, do Governo Estadual de Rondônia, Lei 3.678/2015 que estabelece o Plano Estadual de Cultura
2.2. Considerando os princípios previstos no art. 1° da Lei 3.678/2015 - Plano Estadual de Cultura de Rondônia, em especial a liberdade de expressão, criação, diversidade cultural, respeito aos direitos humanos, direito de todos a arte e a cultura, direito a informação, a comunicação e a crítica cultural, direito a memória e as tradições, e valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
2.3. Considerando os objetivos previstos no art. 2º da Lei 3.678/2015, Plano Estadual de Cultura de Rondônia, fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado; preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural; ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais; universalizar o acesso à arte e à CULTURA;

2.4. Considerando as responsabilidades do Poder Público Estadual prevista no art. 3º da Lei 3.678/2015, Plano Estadual de Cultura Rondônia, em especial fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais, prêmios e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei; proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território estadual e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações; promover e estimular o acesso a produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
2.5. Considerando que é necessário estimular, de alguma forma, a prática cultural em nosso município;
2.6. Considerando todas as dificuldades encontradas pela categoria, buscamos a realização de um evento sistematizado que promova a essa população a possibilidade de trocar experiências, interagir e competir em um ambiente descontraído e agradável, conscientizando-se dos valores da união da cultura;
2.7. Considerando que a pratica cultural é fundamental em qualquer etapa da vida humana e necessária ainda em momentos de distanciamento social como o que ocorre em Ariquemes e o mundo vivem, assim sendo, justifica-se tal iniciativa pelo que segue dentro das possibilidades da atual pandemia, a prática local, através do incentivo da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
2.8. O presente procedimento se justifica em razão dademanda por serviços artístico (Dança de Quadrilha) a ser prestado no ARRAIÁ Ariquemes.

3. DA CATEGORIA

3.1.As categorias abrangidas por este edital destinadas a compor a Programação do ARRAIÁ ARIQUEMES 2023.

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES	Contemplados para o ARRAIÁ ARIQUEMES
1.	CÊNICAS	PERFORMANCE QUADRILHAARTES	3 CONTEMPLADOS:
			1° LUGAR
			2° LUGAR
			3° LUGAR

4.DAPREMIAÇÃO

CATEGORIA	**VALOR DA PREMIAÇÃO (GRUPO)**
ARTES CÊNICAS (DANÇA)	1° LUGAR: R$ 5.000,00
	2° LUGAR: R$ 3.000,00
	3° LUGAR: R$ 2.000,00

DO CRONOGRAMADOEDITAL

CRONOGRAMA	**DATAS**
Publicação de Edital	11/04/2023
Impugnação do Edital	12/04 a 14/04/2023
Período de Inscrição	17/04 a 26/05 de 2023
Divulgação do resultado	29 a 31/05/2023
Prazo de recurso	01/06 a 05/06/2023
Publicação do resultado oficial	07 a 09/06/2022
Data do Evento	23 a 25/06/2023
Publicação dos vencedores	26/06/2023
Pagamento das Premiações	Em até 30 dias, após oevento realizado

6. DOS PROPONENTES

6.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:
6.1.2. Pessoa Física, maior de 18, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.
6.1.3. Aos menores de 18 anos será permitida a participação desde AUTORIZADO pelos responsáveis legais.

6.2 NÃO PODERÃO SE INSCREVER:

6.2.1. Integrantesintegrantes da diretoria de Cultura
6.2.2. Titulares de cargos efetivos e comissionados da FUNCET;
6.2.3. Parentes em até segundo grau dos organizadores do evento.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do participante implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e cumprimento aos seus anexos;
7.2. A inscrição implica na manifestação de interesse pelo Participante da área cultural em participar do processo de seleção junto à FUNCET;
7.3. A inscrição e o eventual Credenciamento não geram direito adquirido à contratação;
7.4. Cada grupo de dança deverá conter no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) duplas.
7.5. As inscrições são livres a todos do Estado de Rondônia.

8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 17 de abril à 31 de maio de 2023, exclusivamente através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfbzUUwFSfQPMogPhbCU4AAOGFRqwYxagbfMZy8sFsfaHM7bg/viewform?usp=sf_link
8.2. Todas as informações pertinentes a este edital, serão divulgadas no site: www.aricultura.com.br

9. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição dos interessados será condicionada à anexação de todos os documentos abaixo listados, que estabelecem critérios objetivos para a posterior habilitação e credenciamento dos inscritos, conforme análise detida da documentação.

10. DAS DOCUMENTAÇÕES

10.1. RG, CPF e comprovante de Endereço do Responsável pela inscrição;
10.2. Preenchimento do Formulário de Inscrição da Pessoa Física devidamente;
10.3. Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos seus responsáveis legais;
10.4. Comprovante de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: nome do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito, e titular da conta;
Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de Ariquemes.

11. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

11.1.Após o período de inscrição, as propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação da documentação exigida no presente Edital.
11.2.A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pela Comissão designada para este fim, constituída por servidores da FUNCET, nomeados por meio de portaria.
11.3.É facultada à Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
11.4.Serão consideradas credenciadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos.

12. DO RECURSO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Após a divulgação do resultado preliminar da análise documental, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão da Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural no prazo especificado no Cronograma do presente Edital.
12.2. Os recursos aos resultados da análise documental deverão ser elaborados conforme Formulário de Recurso, devendo ser apresentados no Protocolo da FUNCET, o qual encaminhará para a Comissão de Credenciamento.
12.3.Os interessados poderão recorrer do resultado apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, conforme cronograma instituído neste Edital.
Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
12.4. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmomotivo de contestação.
12.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados na Página do facebookhttps://www.facebook.com/Funcet.
12.6. Será admitida a apresentação de documentos novos durante a fase recursal.
12.7. O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, após o julgamento dos recursos, será divulgado: no facebook https://www.facebook.com/Funcet, no Diário Oficial, e na sede da FUNCET.
12.8. no Site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

13. DO RECURSO AO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e dirigido a Comissão de Seleção, após a divulgação da lista dos cadidatos selecionados.
13.2. No requerimento do Recurso, cada questionamento deverá ser indicado individualmente, por área de conhecimento e fundamentada com lógica e consistência.
13.3. Cada questionamento deverá ser apresentado identificado.
13.4. O Recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção segundo o cronograma deste Edital.
13.5. Os pontos correspondentes aos questionamentos, porventura anulados, serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação do Recurso.
13.6. O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados.
13.7. O aviso do resultado da análise documental do credenciamento, após o julgamento dos recursos, será divulgado no facebook https://www.facebook.com/Funcet, no Diário Oficial, e na sede da FUNCET.
13.8. e-mal: arraiaariquemes@gmail.com

14. DA PROGRAMAÇÃO DO ARRAIÁ ARIQUEMES 2023

14.1.A programação de que trata o objeto deste Edital ocorrerá no período de 24 a 26 de junho de 2022.
14.2 Eventuais alterações na programação serão previamente divulgadas nos canais oficiais de comunicação da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.
14.3 Caberá à FUNCET organizar a programação cultural de que trata o presente Edital, inclusive as datas e horários de cada evento a ser incluído na programação, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas credenciadas, o interesse da Administração Pública.

15. DA APRESENTAÇÕES

15.1.Serão 3 dias de apresentações, sendo os dois primeiros classificatórios e o ultimo, para a apresentação de definição dos ganhadores;
15.2. Cada apresentação deverá durar de no mínimo 5 minutos, e no máximo 15 minutos.
15.3. O grupo de dança que não respeitar o tempo de apresentação, perderá 05 (cinco) pontos do somatório total.
15.4. A ordem de apresentação, será definida por sorteio
É vedada a subcontratação do objeto.
15.5. É vedada a subcontratação do objeto.

16. DO JULGAMENTO DAS APRESENTAÇÕES

16.1.Para análise das Apresentações será formado um JURI composto por 03(três) pessoas de notório saber da área da dança, que julgarão todas as apresentações;
16.2.Serão analisados 5 (cinco) quesitos, como critério de avaliação;
16.3.As notas dos jurados, serão de 0 a 10, podendo ser fracionadas.

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

17.1. Animação
17.2. Organização
17.3. Evolução dos passos
17.4. Harmonia
17.5. Entrada e saída do circuito.

18. OBRIGAÇÕES DA FUNCET:

O Município obriga-se a:
18.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
18.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
18.3 Orientar e monitorar a CREDENCIADA;
18.4. Fornece a estrutura: local de apresentação, som, iluminação, para que os grupos se apresentem.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Setorial de Licitação até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (dias) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

20.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da FUNCET, por período indeterminado.
20.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da FUNCET, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

·Poder: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
·Órgão: Fundação de Cultura Esporte e Turismo;
·Programação: 02 14.13.392.0014.2801 – Promoção da Cultura;
·Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas;
·Ficha: 633;
·Recurso Próprio: 0.1.500 0.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei.
22.2. Responsabilizar-se por quaisquer despesas com transporte, alimentação, hospedagem e outros são de responsabilidade exclusiva do grupo credenciado (participante) a este edital;
22.3. Os casos omissos serão decididos pelo DIRETOR DE CULTURA.
22.4. Fica eleito o Foro da Cidade de Ariquemes, como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:D674FCAE

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EDITAL Nº 09/2023 - REGULAMENTO GERAL 3 º COPA FUNCET DE KART ARIQUEMES - 1º ETAPA - 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da FUNDAÇÃO DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO, Rua Rio Madeira, N.º 2699, Setor Institucional, , inscrito no CNPJ nº04.104.816/0001-16, no uso de suas atribuições legais, tornam público que fará realizar, PRESENCIAL, o 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 , que será realizado na categoria Adulta (Acima de 18 anos), respeitando o decreto vigente.

DO OBJETO

Art. 1º -O objeto é a Realização do 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 , para residentes na Cidade de Ariquemes e convidados de outras cidades.

DO OBJETIVO GERAL

Art. 2º - Iniciativa, valorizar e reconhecer os talentos esportivos em nível municipal e região.
Art. 3º - A 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 visa:
a) incentivar a pratica esportiva na modalidade ;
b) dar oportunidade ao surgimento de novos talentos esportivos;

c) valorização e aperfeiçoamento da modalidade esportiva;
d) promover intercâmbio esportivo entre as atletas do município e convidados de outra cidades, proporcionando o fortalecimento da atividade esportiva de Ariquemes;
e) dar visibilidade à modalidade de Kart em nosso município e região;
f) Seguir as orientações preventivas relacionadas para evitar a proliferação do Covid - 19, através de decretos e normas tecnicas da Vigilânica Sanitária;
Art. 4º - A 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 , será coordenado pela Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, através da Diretoria de Esportes, sendo representantes da Servidores Municipais da Diretoria de Esportes -FUNCET.

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Poderão participar pilotos, com residência comprovada no município de Ariquemes e convidados através de carta convite de outras cidades.
Art. 6º - Em contrapartida, as equipes participantes serão responsáveis pelo pagamento da taxa de Direção de Prova ao responsável de Direção de Prova (representante da sociedade civil), no valor de R$200,00.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º- A inscrições para 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 , ocorrerão no período de 14 de Abril à 29 de Abril 2023 ou quando completar o número maxímo de 20 (vinte) pilotos, até às 13:30h, presencial na sede da Diretoria de Esportes - FUNCET, localizada Av Jk, Setor Institucional, Ariquemes RO, no prédio do Estádio Gentil Valério de Lima. Horário de Atendimento de Segunda a Sexta- feira de 07:30h a 13:30h e apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do RG e CPF, ou CNH, na ficha de inscrição, apresentadas até o treino livre ;
b) em caso de menor de 18 (dezoito) anos, o inscrito deverá apresentar autorização dos pais ou responsáveis, apresentado até o dia do treino livre;
c) todos os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado endereçado à FUNCET com identificação do participante, apresentados até o dia do treino livre;
d) não serão aceitas inscrições após o prazo;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023,
será disputado pelas agremiações denominadas pilotos inscritos participantes, na forma deste regulamento.
PARAGRAFO ÚNICO: Será aceita a inscrição no maxímo 20(vinte) pilotos, sem necessidade de completar o grid para a corrida. Após será marcada a data da corrida, sendo publicada no diario oficial e outros meios de comunicação.
Art. 9º - Será organizado e dirigido pela Diretoria de Esportes - FUNCET do Município de Ariquemes.
Art. 10º - Compete ao coordenador de áritros designado pela Diretoria de Esportes, escalar a arbitragem para atuarem nas corridas.
PARAGRAFO ÚNICO: Não é permitida a nenhuma equipe vetar os responsáveis pela direção de prova que foram designados pelo Diretoria de Esportes da FUNCET, para dirigirem as etapas de Kart.
Art. 11º - A Diretoria de Esportes da FUNCET ficará a cargo de julgar as questões que vierem a acontecer durante o campeonato, sendo nomeadas pelo Diretor de Esporte da FUNCET.
Art. 12º- Os pilotos participantes da competição reconhecem esta Diretoria como única e definitiva instância para resolver as questões que surjam entre eles, desistindo assim de valer-se para esses fins de outros poderes. PARAGRAFO ÚNICO:
Além desse reconhecimento, obrigam-se ainda os participantes do campeonato:
a) Disputar o campeonato devidamente uniformizado.
§ 1º - Entende-se como equipe devidamente uniformizada, constando os seguintes itens:
-Macacão ou calça jeans e jaqueta ;
-Capacete;
-Luvas;
-Sapatilha ou sapato fechado;
Observação: no caso de atletas que tiverem cabelo longo, será obrigatório da Balacalva ;
b) Participar das partidas nas datas, locais e horários marcados pela tabela, havendo tolerância de 15(quinze) minutos para o início do jogo em cada rodada.
c) Admitir e aceitar as modificações deste regulamento e da tabela, quando no interesse do bom andamento tabela, dessa competição.
Art. 13º - As decisões da Diretoria de Esportes - FUNCET serão regidas e baseadas no presente regulamento.

DA PREMIAÇÃO E DOS TITULOS

Art. 14º - Ao pilotovencedor da competição será atribuído o título de CAMPEÃO do 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023, ao segundo colocado o título de vice-campeão.
PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento para os vencedores será realizado até 60 (sessenta) dias após o fim do Campeonato e entrega de Trofeus ao primeiros 5 colocados. Será entrega em parceira com AUCA - Associação Automobilista de Ariquemes.
PARAGRAFO SEGUNDO: as seguintes premiações serão:

CATEGORIA GRADUADOS

a) CAMPEAO 1° colocado R$ 600,00
b) VICE- CAMPEÃO 2°colocado R$ 500,00
c) TERCEIRO COLOCADO R$ 400,00
d) QUARTO COLOCADO R$ 300,00
e) QUINTO COLOCADO R$ 200,00 CATEGORIA INICIANTE/SÊNIOR
f) CAMPEAO 1° colocado R$ 600,00
g) VICE- CAMPEÃO 2°colocado R$ 500,00
h) TERCEIRO COLOCADO R$ 400,00
i) QUARTO COLOCADO R$ 300,00
j) QUINTO COLOCADO R$ 200,00

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentário:

·Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Ariquemes;
·14. Fundação de Cultura Esporte e Turismo;
·Programação: 27.812.0028.2803 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer;
·Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 -Premiações Culturais, Artísticas e Científicas;
·Ficha: 724;
·Recurso Próprio: 100.

DA DIREÇÃO DO CAMPEONATO

Art. 15º - A 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 será dirigido pelo Departamento de Esporte da FUNCET a qual compete às seguintes atribuições:
-Elaborar a programação das etapas de corrida de Kart;
-Tomar as providências de ordem técnica necessária à organização das Etapas de Kart;
-Examinar as súmulas e os relatórios dos árbitros aprovando ou não as corridas;
-Julgar as irregularidades e os casos omissos no presente regulamento;
-Dar ou não condições de corrida aos pilotos;
Art. 16º- O local das Corridas da competição ainda será confirmado devida as medidas preventivas do Covid- 19, com início previsto após o fechamento no número maximo de pilotos inscritos e publicado no Diario Oficial, com inicio previsto para o dia 30/04/2023.

DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 17º - Não será permitido que nenhum atleta atue sem que esteja devidamente uniformizado.
Art. 18º - Somente poderão participar da competição os atletas legalmente inscritos.
Art. 19º - As fichas de inscrição dos atletas deverão ser acompanhadas dos registros devidamente preenchidas pelos dirigentes. Nas fichas de inscrição devem estar anexas cópia de documentos oficiais com foto (RG, Passaporte, Carteira de Trabalho, CNH).
PARAGRAFO ÚNICO: Será INDEFERIDA a inscrição da equipe que não apresentar as documentações completas até o dia do Congresso Técnico. Entende- se como documentação: a Ficha dos Atletas, Cópias de documentos Oficiais, pagamento da taxa de Direção de Prova.
-Todo atleta deverá apresentar um documento original com foto antes de cada partida.
Art. 20º - Com 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início da corrida, o atleta deverá estar presente no local de jogo determinado pela programação, para que os serviços administrativos sejam concluídos pelo representante direção de prova escalados para a corrida.
Art. 21º - Fica automaticamente excluído da competição, o atleta que agredir árbitros, adversários, organizadores e espectadores, com palavrões ou agressão física.

Art. 22º - Bandeiras de Sinalização:

Sinais e bandeiras amarelas: Reduzir e não pode haver ultrapassagem, a não ser o kart batido ou parado (Tirar o pé do acelerador e reduzir sempre aos sinais e bandeiras amarelas, mas não parar para evitar acidentes).
Bandeiras azuis: abrir passagem para os lideres (tirar o pé do acelerador e abrir passagem o mais rápido possível).
Bandeiras azuis paradas: Indica que o líder está se aproximando.
Bandeiras azuis agitadas: O (s) primeiro (s) colocado (s) está (ão) logo atrás, abrir passagem imediatamente. (Aos fiscais: As bandeiras deverão ser dadas sempre apontando com o dedo para quem é a bandeira).
Bandeira de advertência: (preta e branca em diagonal): Não precisa parar continuar a corrida normalmente.
Bandeira de stop and go: Piloto será parado por aproximadamente 10seg. no stop and go.
Bandeira preta: piloto está desclassificado da bateria
Bandeira branca: Indica última volta.
Bandeira quadriculada: Indica fim da corrida, os pilotos deverão fazer o mesmo procedimento do treino: reduzir no sinal amarelo e parar somente na bandeira vermelha um atrás do outro e levantar do kart, somente com a autorização do fiscal da reta, para não se machucarem.
Banderia vermelha: determina a interrupção da prova. Reduza a velocidade e siga as orientações dos “ bandeirinhas”.
Bandeira preta com a bola laranja: Indica que o piloto deve para no parque fechado para sanar o problema do veiculo;

DAS EQUIPES: DEVERES, OBRIGAÇÕES, DIREITOS E FUNÇÕES

Art. 23º - Comparecer no local da corrida, conforme o cronograma.
Art.24º - Aos Atletas responsáveis cabe responder por quaisquer atos cometidos, bem como quaisquer acidentes que por ventura venham ocorrer durante as corridas, estando a diretoria de esporte isento de quaisquer responsabilidades com as atletas lesionadas.
Art. 25º - Atleta que se julgar prejudicada em qualquer instância no campeonato, deverá no prazo máximo de 12 horas após a realização da partida em questão, entrar com recurso junto a Diretoria de Esportes - FUNCET, munidos de documentos contendo as razões do recurso, bem como as provas para apresentação de contra provas.
Art. 26º - Só poderão permanecer na pista de Kart: 01 (um) mecânico, desde que estejam relacionados na ficha de inscrição.

DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES, INICIO E SUSPENSÃO DAS PARTIDAS.

Art. 27º - Qualquer corrida , em virtude do mau tempo ou por motivos de força maior, poderá ser adiada pela Diretoria de Esportes - Funcet e se a mesma já tiver sido iniciada, compete ao árbitro adiá-la ou não.

DA PROVAS

Art. 28º - Será realizada um treino livre um dia anterior a corrida, para a tomada e tempo e ordem de largada.
Art. 29º- As Categorias será da seguinte forma:
-Motores 21HP mínimo 180KG
Art. 30º Os casos omissos no presente regulamento serão averiguados pela Diretoria de Esportes.
Art. 31º Ficara a critério da Diretoria de Esportes - FUNCET as datas e locais da competição.

Art. 32º Esse regulamento devera ser assinado por todos os representantes das equipes participantes, comissão organizadora, comissão de arbitragem.

DOS PRAZOS

Art. 35º Divulgação do edital: 11/04/2023
Art.36º Periodo de Impugnação: 12/04/2023 a 13/04/2023
Art. 37º Início das inscrições: 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 , ocorrerão do 14 de Abril de 2023 presencial na sede da Diretoria de Esportes, localizada Av Jk, Setor Institucional, Ariquemes RO, no prédio do Estádio Gentil Valério de Lima. Horário de Atendimento de Segunda a Sexta- feira de 07:30h a 13:30h
Art. 37º Encerramento das inscrições: 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023, dia 29 de Abril de 2023 ou quando completar do número maxímo de 20 (vinte) pilotos.
Art. 38º O regulamento técnico da corrida será nos moldes do ANEXO IV deste Edital.
Art. 39º Realização do Evento Esportivo: 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 , será no dia 30/04/2023 - Domingo- a partir das 07:30h, Sendo publicada no diario oficial e outros meios de comunicação.

DA CATEGORIA

Art. 40º - Categoria Masculina Adulta (acima de 18 anos);

Art.41º - A participação de atleta menor de idade, condicionada a apresentação do termo de autorização.

THIAGO SOUZA BATISTA
Diretor de Esportes/ FUNCET
Dec. 16.426/PGM/2022

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL
Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos

Baseado na Portaria Nº 018/2004 - 1ª Vara da Infância e da Juventude

Eu,__ _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº_____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF/MF nº_____ autorizo o(a) adolescente/filho(a)_____ ____, com anos _____ _____ de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____(relação de parentesco) a participar do evento denominado do 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023.

Local: Data __/__ /____ (data da assinatura)

Assinatura do pai (ou responsável legal)

Telefones de contato do responsável:

Observação importante: É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORI-ZAÇÃO.
Sem estes, o menor não poderá entrar no evento.

ANEXOII

3ºCopaFUNCETdeKartAriquemes/RO-1ºEtapa-2023 RELAÇÃODEATLETASINSCRITOSANO-2023			
NOMEDOPILOTO:			
MUNICIPIO			
MODALIDADE:	**Naipe:**		
RELAÇÃODEPILOTOECOMISSÃOTÉCNICA			
Ordem	**Nome**	**R.G**	**ASSINATURA**
01			
COMISSÃOTÉCNICA			
Ordem	**Nome**	**RG**	**ASSINATURA**
Mecânico			
ANEXARCOPIAS: -RGOUCNH;			

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE IMAGEM, SOM E NOME

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº_____e do CPF nº_____ residente e domiciliado à_____autorizo, deforma gratuita e exclusiva, a utilização da minha imagem e voz, EM QUALQUER TIPO DE MÍDIA (TV, RÁDIO, INTERNET E OUTROS) que esteja ligada à divulgação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, por meio do 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 nos termos que estas assim definirem.

1. A presente autorização confere à 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 o direito exclusivo de usar a minha imagem e voz, seja em foto ou gravação, bem como eventos externos, no Brasil e exterior, além de revistas, jornais, clipping, palestras, seminários e congressos.
2. A utilização da minha imagem e voz só está autorizada, tendo em vista que a obra tem caráter de difusão no segmento esportivo.
3. A obra poderá ser distribuída pela 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 de forma gratuita quando se tratar depublicações em organismo de interesse da mesma.
4. Não poderá ser utilizada para exploração de produção de fitas de treinamento, sem expressa autorização.
5. A presente autorização terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura dapresente autorização.

6. Após o vencimento do prazo estipulado no item anterior a 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 , continuará usando a obra, salvo solicitação expressa do atleta.

Ariquemes,_____de_____de 2023.

Assinatura

ANEXO IV REGULAMENTO DESPORTIVO

O automóvel club de Ariquemes AUCA, fará realizar o evento aberto denominado 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023

Artigo 1º LOCAL E DATA.

I Local Pista multiuso AYRTON SENNA Ariquemes - RO II Período 30 de Abril de 2023.

Artigo 2º CATEGORIAS:

I Fórmula F4 Super 21cv

Artigo 3º NORMAS GERAIS:

I Será terminantemente proibida a entrada nas áreas técnico-desportivas do kartódromo de qualquer pessoa não autorizada/credenciada e veículos durante as provas, sob pena de incorrer nas sanções previstas pela associação.
II Será de total responsabilidade do piloto e de seu representante legal (concorrente) a conduta de qualquer pessoa ligada ao mesmo cabendo-lhe, simultaneamente, as sanções previstas pela associação.
III A utilização, a instalação, e a devolução de equipamentos fornecidos pela organização da prova (sensores de cronometragem, componentes sorteados e etc.) serão de responsabilidade do concorrente.

Artigo 4º INSCRIÇÕES:

No ato da inscrição, feito através do grupo da associação o preenchimento do formulário e da(s) assinatura(s) do termo de responsabilidade, serão exigidos: I comprovante pagamento antecipado

CATEGORIAS	**13/04 ATÉ29/04/2022**
Fórmula F4 Super 21 cv	R$ 200,00

I Inscrições no dia do evento será cobrado 200,00
II A 3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 será disputada em três baterias, sendo as duas primeiras classificatórias com 12min, e a terceira bateria (final) com 20min + 2 voltas.
III O grid da primeira bateria será determinado pela tomada de tempo e o grid da segunda bateria pelo resultado da primeira bateria.
IV O grid da ultima bateria será formado pela soma dos pontos da primeira e segunda classificatória.
V pontuação sera.

Pontuação	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	E assim sucessivamente
Pontos acumulados	22	20	19	18	17	16	15	

Sendo critério de desempate posição tomada de tempo.
Pontuação valera para pilotos que cumprirem no mínimo 50% da prova.
Caso o piloto tenha qualquer infração de advertência, durante a prova perderá 50% dos pontos.
VI As posições de largada da Prova Final serão determinadas pelo somatório de pontos dos pilotos classificados, largando mais à frente o piloto com MAIOR número de pontos.
VII A ordem de chegada da Prova Final determinará a classificação final do campeonato na categoria em questão.
VIII Só poderá participar da bateria final, o piloto que tenha participado da primeira e segunda bateria classificatória, salvo se ocorrer quebra mecânica no kart do piloto, demonstrando o defeito para o Diretor de Prova, que avaliará o fato e decidirá sobre a questão

Artigo 5º ACESSO À PISTA:

I Somente terão acesso à pista para qualquer atividade os pilotos com os karts devidamente equipados com o sensor da cronometragem. Receberá sinalização com bandeira preta o piloto cujo kart estiver em desacordo com essa determinação. Poderá ser exigida uma caução referente ao sensor de cronometragem.

Artigo 6º LARGADA:

I Por bandeira II Lançada

Artigo 7º CLASSIFICAÇÃO FINAL E PREMIAÇÃO

I Será declarado Campeão da denominado3º Copa FUNCET de Kart Ariquemes/RO - 1º Etapa - 2023 , o piloto que vencer a Prova Final.

Artigo 8º RELAÇÃO COROA/PINHÃO/PESO/PNEU

I Pneus Speed Preto 1 único jogo para o dia 10/07/2022 II PESO 180KG (sem tolerância).
III Relação com pinhão 11dentes, permitidas coroas 43 a 45 dentes. IV Relação com pinhão 13 dentes , permitidas coroas 50 a 53 dentes. V Motor 27hp, liberado pra pilotos acima de 110kg, relação livre e fica proibido o uso de qualquer combustível que não seja Etanol.

Artigo 9º RESPONSABILIDADES:

O automóvel club de Ariquemes AUCA, os patrocinadores, os apoiadores, e os fornecedores envolvidos nos eventos, eximem-se de toda e qualquer responsabilidade civil ou penal, por infrações cometidas ou acidentes causados durante os treinos e as provas.

Essa responsabilidade será exclusivamente daquele(s) que a(s) tiver (em) cometido, ou daquele(s) que tiver (em) se envolvido em acidente(s), ou ainda de seu(s) representante(s) legal (is).

Cronograma

30/04/2023:

·8:00- 9:30-TREINO LIVRE
·10:00 10:15- Tomada de tempo
·10:45 11:00-1º Classificatória
·15:15 15:30-2º Classificatória
·16:30 16:50-Corrida

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:C6B4A644

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 249, DE 6 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 249, DE 6DE ABRILDE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIALDE ARIQUEMES.

ASecretária MunicipalDe Desenvolvimento Socialde Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
ConsiderandooMemorando 166 de 16/03/2023 (ID 1471292), advindo da Secretaria Municipalde Desenvolvimento Socialde Ariquemes.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Servidores Públicos Municipais no âmbito de suas atividades laborais a dirigirem veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes**,**como segue:

Nome	CNH	LOCAL
Adriano dos Santos	02029649282	SEMDES
Claudia Moreira Alves	02782553651	SEMDES
David Almeira Lira	07451400039	SEMDES
Eduardo Costa Biscola Martins	06632990389	SEMDES
Elizeu Alves Da Silva	01525697415	SEMDES
Estefano M. Gambarine	03909635540	SEMDES
Ivan Ademilson Pontes De Souza	0448070046	SEMDES
Izabel Filizardo	03489104031	SEMDES
João Jose Andrade	01456639489	SEMDES
Lenilda Da Silva Dorneles	03642585551	SEMDES
Paulo Elias Filho	04579457898	SEMDES
Paulo Max Almeida Dos Santos	02836301579	SEMDES
Paulo Sérgio Farias Da Silva	04056742376	SEMDES
Quelia Crispiniano De Jesus	04698925995	SEMDES
Renata Cristina Capatto	04180355700	SEMDES
Sandra Francisca De Albuquerque De Assis	02991410369	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
Art. 3º Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.
Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.
Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.
Art. 5º Os servidores autorizados a conduzirem veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.
Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:
a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.
Art. 7º Os servidores autorizados a dirigirem veículo oficial, deverão preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.
Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9º Os servidores que por ventura estiverem fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.
Art.10º Fica revogada a Portaria nº246, de 4 de abril de 2023.
Art.11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de abril de 2023, 133º da República.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretário Municipal da Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SOLANGE DA SILVA LINHARES**,**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, em 10/04/2023 às 10:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1519300**e o código verificador**B14ACD34**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4AD62F3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19695/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 2.720, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 4.159.269,53 (QUATRO MILHÕES E CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOa necessidade de incluir no orçamento vigente os recursos autorizados pelaLei 2.720 de 04/04/2023 (ID 1514517), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10 de abril de 2023, edição 3449;
CONSIDERANDOa Lei 4.320/1964, artigos 41, inciso II e 43, §1º, inciso III;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 2666/2023-Despacho 2 de 08/02/2023 (ID 1399282) os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 4.159.269,53 (quatro milhões e cento e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**no exercício financeiro de 2023, em favor das unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ariquemes conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	821	02.01.04.122.0002.2004	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.416,87
ANULAÇÃO	30	02.01.04.122.0002.2004	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-1.416,87
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-PGM				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
ESPECIAL	822	02.03.02.122.0003.2007	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	61.908,33
ANULAÇÃO	48	02.03.02.122.0003.2007	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-61.908,33
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM				
Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
ESPECIAL	823	02.04.04.122.0004.2009	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	13.079,17
ANULAÇÃO	61	02.04.04.122.0004.2009	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-13.079,17
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
ESPECIAL	830	02.05.04.122.0007.2010	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	47.521,16
ANULAÇÃO	75	02.05.04.122.0007.2010	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-47.521,16
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
ESPECIAL	824	02.06.04.122.0005.2012	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	125.124,55
ANULAÇÃO	101	02.06.04.122.0005.2012	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-125.124,55
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
ESPECIAL	825	02.09.06.122.0032.2201	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	63.600,00
ANULAÇÃO	422	02.09.06.122.0032.2201	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-63.600,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
ESPECIAL	826	02.11.18.122.0011.2600	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO	28.234,61

			DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
ANULAÇÃO	561	02.11.18.122.0011.2600	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-28.234,61
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
ESPECIAL	827	02.12.04.122.0038.2650	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	162.618,37
ANULAÇÃO	590	02.12.04.122.0038.2650	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-162.618,37
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
ESPECIAL	828	02.13.04.122.0024.2700	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	37.493,82
ANULAÇÃO	638	02.13.04.122.0024.2700	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-37.493,82
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNCET				
ESPECIAL	829	02.14.27.122.0026.2800	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	20.490,75
ANULAÇÃO	707	02.14.27.122.0026.2800	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-20.490,75
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 17-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML				
Projeto/Atividade: 2000-MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO				
ESPECIAL	831	02.17.04.122.0021.2000	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	7.847,53
ANULAÇÃO	746	02.17.04.122.0021.2000	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-7.847,53
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2400-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES/FMAS				
ESPECIAL	832	02.10.08.122.0018.2400	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	64.524,22
ANULAÇÃO	465	02.10.08.122.0018.2400	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-24.524,22
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade:2406-MANUT. DAS ATIV. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB				
ANULAÇÃO	504	02.10.08.244.0019.2406	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-18.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2408-MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
ANULAÇÃO	516	02.10.08.244.0019.2408	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-18.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2419-VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL				
ANULAÇÃO	493	02.10.08.244.0017.2419	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-4.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
ESPECIAL	833	02.07.12.361.0006.3001	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.415.732,60
Fonte: 1.500.1001-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
Projeto/Atividade: 3011-APOIO A ENTIDADES-ENSINO FUNDAMENTAL				
ANULAÇÃO	175	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	-2.415.732,60
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ESPECIAL	834	02.08.10.122.0039.2501	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.027.278,47
ANULAÇÃO	317	02.08.10.122.0039.2501	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-123.342,16
Fonte: 1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
Projeto/Atividade: 2506-PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS				
ANULAÇÃO	346	02.08.10.301.0035.2506	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-240.481,69
Fonte: 1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
ANULAÇÃO	355	02.08.10.301.0035.2507	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-155.786,37
Fonte: 1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
ANULAÇÃO	378	02.08.10.302.0037.2513	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-371.332,71
Fonte: 1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
Projeto/Atividade: 2526-AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE				
ANULAÇÃO	405	02.08.10.305.0036.2526	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-136.335,54
Fonte: 1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
Unidade: 01-IPEMA INSTITUTO PREV DO MUN DE ARIQUEMES				
Projeto/Atividade: 2901-ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
ESPECIAL	835	03.01.09.122.0015.2901	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	10.899,38
ANULAÇÃO	764	03.01.09.122.0015.2901	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-10.899,38
Fonte: 1.802-Recursos do Exercício Corrente-Recursos vinculados ao RPPS-Taxa de Administração				
Poder: 01-LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA				
Projeto/Atividade: 2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVO				
ESPECIAL	836	01.01.01.031.0001.2001	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	71.499,70
ANULAÇÃO	14	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-71.499,70
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de Impostos				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				**4.159.269,53**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-4.159.269,53**

Parágrafo Único-Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes da Anulação de Dotação dentro de cada unidade orçamentária, visando à adequação ao contido na Lei 2698 de 22/12/2022 (ID 1317631) e Decreto 19473 de 20/01/2023 (ID 1361422).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 45ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:7008D595

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 018/PMB/2023

PROCESSO Nº 1323.9.1-2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2022-CPLMS 2º ATO

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **SARAIVA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.964.271/0001-83, com sede à Rua 7 Setembro, 97, Bairro Raimundo Melo, Cep.: 69.921-038, Rio Branco/AC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor MELQUIZEDELQUE ALVES SARAIVA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 434.929.592-53, RG nº 0227525 SSP/AC e a Senhora MELKILLANE REGO SARAIVA, brasileira, solteira, empresária, CPF º 021.289.352-10 e RG nº 10734570, residentes e domiciliados no endereço acima mencionado, conforme documentos juntados no ID (36º - 88F.277), doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1323.9.1/2022, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito (ID: 69º - AE3.89E), na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Pavimentação em CBUQ, com Meio-Fio, Sarjeta e Sinalização Horizontal em Vias Urbanas do Município,** na conformidade do edital da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 2º ATO**, **TIPO MENOR PREÇO**, do processo nº 1323.9.1/2022, devendo ser cumprido na íntegra o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica):

v.1 – ART
v.2 – ESTUDOS PRELIMINARES
v.5 – MEMORIAL DESCRITIVO
v.6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
v.7 – ORÇAMENTO DESCRITIVO
v.8 – PLAILHA ORÇAMENTARIA
v.9 – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
V.10 – MEMÓRIA DE CALCULO
V.11 – BDI
V.12- PROJETOS E PLANTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encon-tra-se consubstanciado no Edital de CONCORRÊNCIA nº 004/2022 2º ATO, processo Administrativo nº 1323.9.1/2022, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo está também a Legislação, apli-cável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
b) Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir com todos os itens constantes no Projeto Básico, Edital, Especificações Técnicas e todos os documentos da engenharia constante no anexo I deste edital e:

a) Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
b) Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
c) Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora Contratado;
d) Obter junto ao órgão fiscalizador do profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização.
e) Apresentar seus funcionários, na execução da obra ora Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
f) Substituir, sempre que exigido pelo Setor de Engenharia do Município independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto ou ao interesse do Serviço Público;
g) A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, pagamento do salário dos funcionários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a Prefeitura Municipal de Buritis - RO a responsabilidade de seu pagamento.
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência Nº. 004/2022 2º ATO.
j) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
l) Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s), conforme indicado na fase de habilitação da Licitação, admitindo-se a substituição por outro (s) de experiência equivalente ou superior, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização do município.
m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.
n) A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia do município conforme Anexos disponibilizados.
o) A registrar a obra no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº. 03, de 14/07/2005.
p) Planejamento e Programação da Obra:
q) Ao término dos trabalhos, quando do Recebimento Provisório da Obra, a Contratada deverá entregar ao Setor de Engenharia do município um projeto "*as built*" em sistema CAD, caso o projeto tenha sofrido alguma alteração (nenhuma alteração poderá ser feita sem a autorização do setor de engenharia da Prefeitura).
r) A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início da obra, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.
s) Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93.
t) A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela Fiscalização.
u) A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de material.
v) Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
x) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Buritis.
w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
y) A contratada deverá manter 4 (quatro) frentes de serviços conforme solicitação da comissão de fiscalização de obras, considerando a planilha geral anexa e parte integrante deste Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. **Fiscal de Contrato será o Servidor: Felipe Moraes Martins**, conforme Portaria Interna n°007/2022; (ID: 71º – C0D.2BA) e

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. **Gestor de Contrato será o Servidora: Eriane da Silva Oliveira**, Conforme Portaria Interna n°006/2022. (ID: 71º – C0D.2BA)

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O preço do presente Contrato é de **R$ 12.094.094,28** (doze milhões, noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

unidade ORÇAMENTÁRIA (ID: 71º - C0D.28A).

Condições de pagamento: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação da Nota Fiscal, de-vidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões de no mínimo Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 50%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do

objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

a) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora do certame, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados mediante apresentação de Nota Fiscal, medição ou relatórios emitidos no valor do objeto licitado, em até 30 dias, após a certificação da nota fiscal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Os pagamentos das parcelas contratuais só serão efetuados mediante a comprovação e atesto da eficaz execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;
Na solicitação de prorrogação de prazo ao contrato/ execução, caso o mesmo seja acatado por essa municipalidade e a empresa tenha dado causa para tal pedido, ficará a cargo da empresa vencedora do procedimento licitatório todo e qualquer ônus referente a possíveis taxas de reprogramação de prazos, caso a empresa dê causa, será de obrigação da mesma o pagamento de quaisquer taxas e emolumentos diversos que possam vir a ser necessários;
O serviço referente à TERRAPLANAGEM só será pago juntamente com a execução da pavimentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

a) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

Ir = (I1 – Io) / Io
R = Vo x Ir
V1 = Vo + R
Onde:
Io = Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);
I1 = Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir = Índice de reajustamento;
R = Valor do reajustamento procurado;
Vo = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
V1 = Preço final já reajustado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra é de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, após o recebimento Ordem de Serviços. Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
Após recebimento da "**Ordem de Serviço**", a empresa vencedora terá até 5 (cinco) dias corridos para mobilização e início das obras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou

c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica da Prefeitura Municipal de Buritis.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
A retenção efetuada com base no item "**a**" desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual, caso o contrato seja prorrogado deverá prorrogar a garantia pelo mesmo período contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia assegurará 5% do valor da obra a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados na SUBCLÁUSULA TERCEIRA, sendo que qualquer uma das modalidades apresentadas pela empresa contratada, devem ser averiguadas pelo Fiscal e Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

§1º - O servidor e a comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.
§2° - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela equipe representante da CONTRATANTE, ou seja, os procedimentos administrativos pelo "Gestor/Fiscal do Contrato, nomeado pelo responsável da pasta, devendo a fiscalização técnica dos serviços "*em loco"* ser analisada pela equipe técnica constituída pela "Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município", devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.
§3º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela secretaria da pasta, juntamente com a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.
§5º A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro, caso haja antecipação de parcelas, o cronograma deverá ser atualizado e entregue para a Comissão de Fiscalização junto com a medição.
§6º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município de Buritis aos quais compete acompanhar e fiscalizar, o andamento do processo.
§7º A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Buritis.
§8º A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
§9º A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
§10. O Município de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Município de Buritis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato pode ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", "b" e inciso 2º alínea "a", "b" e "d" e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES
São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total do objeto do PROJETO BÁSICO e a prática de qualquer dos atos indicados na Subcláusula Sexta deste Contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
§1° Advertência;
§2° Multa;
§3° Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis;
§4° Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - SERÁ APLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:
§1° Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
§2° Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
§3° Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Subcláusula Sexta deste Contrato;
§4° A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - SERÁ APLICADA MULTA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 50.000,00.

SUBCLÁUSULA QUINTA - SERÁ CONFIGURADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, QUANDO:
A CONTRATADA **deixar de executar**, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização:

A CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico- financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;
A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 210 (duzentos e dez) dias, prazo que configura a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.
Será configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.
Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

PE = (VPCE/VPC)x100
PE = Percentual executado
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

SUBCLÁUSULA SEXTA - SERÁ CONFIGURADO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, QUANDO:

A CONTRATADA executar até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;
A CONTRATADA executar, ao final de **211 (duzentos e onze) dias**, prazo que configura um dia após término fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do contrato.
Os dias de atraso injustificado de que tratamos acima serão calculados observando-se o seguinte critério:
Da= DPC x (VPC-VPCE)/VPC
Da = dias de atraso
DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02

4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 (cinco) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO; A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos; **b)** Prestação do serviço fora das especificações exigidas; **c)** Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame; **d)** Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente. **e)** Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES** A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decor-rentes da formalização deste contrato e da execução do seu obje-to. **SUBCLÁUSULA SEXTA -** Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de insumos necessários, **inclusive terraplanagem, pavimentação/blocos e demais serviços que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução**, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO** O Município poderá rescindir administra-tivamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos: a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato; b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado; c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante ter-ceiros. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** O presente contrato não poderá ser obje-to de cessão ou transferência, no todo ou em parte. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, con-tados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** A CONTRATADA, quando punida, poderá re-correr das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOMICÍLIO** Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privi-legiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam o presente. Buritis/RO, 17 de março de 2023. **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO** Ronaldi Rodrigues de Oliveira Prefeito **SARAIVA ENGENHARIA LTDA** CNPJ Nº 11.964.271/0001-83 Representante Legal **EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/PMB/2023 PROCESSO Nº 1323.8.1-2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2022-CPLMS 2º ATO CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO **CONTRATADO**: SARAIVA ENGENHARIA LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, COM MEIO-FIO, SARJETA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BURITIS –RO, CONVÊNIO N° 099/2022/PGE/DER-RO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (ID: 71º - C0D.28A) VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R$ 12.094.094,28 **VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:5713501F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.321, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 13.321, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO, VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BURITIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 1740 de 17/08/2022. E,
Considerando o teor do TRATA-SE DE AJUSTE DAS DESPESAS REFERENTE AO FITHA DE 2023 e DESPESA PARCELAMENTO IMPREB.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica transferido o montante de R$ 1.612.178,07 (um milhão, seiscentos e doze mil, cento e setenta e oito reais e sete centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.
Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 1740 de 17/08/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Município de Buritis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 13321, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

ACRÉSCIMOS				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	586		28.843.1001.0002.0000 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	130.000,00
			3.2.91.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA- ORÇAMENTÁRIO	
			002-001 - RECURSOS PRÓPRIOS	
			F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	
			F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
	587		28.843.1001.0002.0000 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	156.980,40
			4.6.91.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA- ORÇAMENTÁRI	
			002-001 - RECURSOS PRÓPRIOS	
			F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	
			F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
02	06	01	SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	579		26.782.1008.2212.0000 - MANUTENÇÃO DO FITHA	500.000,00
			4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-232 - FITHA 2023	
			F.R.: 0.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
			F.STN.: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)	
	580		26.782.1008.2212.0000 - MANUTENÇÃO DO FITHA	825.197,67
			4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			002-232 - FITHA 2023	
			F.R.: 0.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
			F.STN.: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)	
TOTAL: R$				1.612.178,07
REDUÇÕES				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	69		28.843.1001.0002.0000 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	- 130.000,00
			3.2.90.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
			002-001 - RECURSOS PRÓPRIOS	
			F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	
			F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
	70		28.843.1001.0002.0000 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	- 156.980,40
			4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
			002-001 - RECURSOS PRÓPRIOS	
			F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	
			F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
02	06	01	SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	94		26.782.1008.2212.0000 - MANUTENÇÃO DO FITHA	- 500.000,00
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-232 - FITHA 2023	
			F.R.: 0.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
			F.STN.: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	
			Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)	
	95		26.782.1008.2212.0000 - MANUTENÇÃO DO FITHA	- 825.197,67
			3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			002-232 - FITHA 2023	
			F.R.: 0.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
			F.STN.: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	
			Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)	
TOTAL: -R$				1.612.178,07

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:565E09E0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/SEMECE/PMB/2022. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2023.

A Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 13.150/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, das 07h 30min às 13h 30min, situada na Rua Theobroma, nº 11580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Posse: 11 e 12/04/2023 das 07h 30min às 13h 30min.
Cargo: Monitor (a) de Transporte Escolar; Carga Horária: 40 horas; Zona: Urbana/Rural.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
36	487	IVANILZA BRONOCHENKEL DE SOUZA (BURITIS/RO)	***.595.082-**

,Cargo: Assistente Técnico. Carga Horária: 40 horas; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
2	879	PEDRO RIBEIRO SANTOS (BURITIS/RO)	***.779.342-**

Cargo: Zelador (o); Carga Horária: 40 horas; Zona: Urbana.

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato	CPF
15	137	MARILENE CARVALHO ANACLETO COSTA (BURITIS/RO)	***.988.632-**

DOCUMENTOS EXIGIDOS:
02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Bradesco
Atestado de Saúde, emitido pela os órgão públicos de Buritis, posto de saúde e hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Teste de Gravidez
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Comprovante de Qualificação cadastral E-social
Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item **ITEM 24.5** deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 10 de abril de 2023.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presid. da Comissão Respons. Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº. 13.150/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Liliam Kelly Vieira Porto
Código Identificador:4580D2BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 205/NFP/FMS/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 205/NFP/FMS/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARCELO DA FONSECA		CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNIC		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
651.873.772-72	691590/SSP/RO	1	1179-7	11.693-9
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		11/04/2023	13/04/2023	
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal, Marcelo da Fonseca, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Porto Velho/RO nos dias 11 a 13 de abril de 2023, para participar da Reunião da Câmara Técnica e Reunião da CIB. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 16, solicitação de despesa 1365/2023, Processo 12989/2023. Justificativa: Memorando nº 198/CMSC/2023 Saída: 11/04/2023 as 13h00min (previsão) Retorno: 13/04/2023 as 14h00min (previsão) Meio de transporte: veículo oficial Fiat Uno Placa OHP8133				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/04/2023

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BE6F2914

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 35/SEMAST/PMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 35/SEMAST/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
FRANCSUEL FERNANDES DA CRUZ			MOTORISTAAUTORIZADO/BRAÇAL -	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
838.075.862-53	900328/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Ji Parana	10/04/2023		10/04/2023	
Finalidade:O SERVIDOR FRANCSUELFERNANDES DACRUZ LOTADO NO ABRIGO DO MENOR PINGO DE GENTE VEM POR MEIO DO MEMORANDO 059/2023 CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE SOLICITAR AJUDA DE CUSTO PARA O DIA 10/04/2023 UMAVEZ QUE ESTE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE JI-PARANÁ A FIM DE ACOMPANHAR AS SERVIDORAS CLIEDE ROSA REIS LEONI, QUEILA FLOR VILAS BOAS, QUE JUNTO AO ACOLHIDO R.G QUE REALIZARÃO UMAVISITA DOMICILIAR NA CASA DA TIA DO ACOLHIDO SRA ORIZIA QUE RESIDE NA CIDADE REFERIDA. INTERO AINDA QUE O RETORNO DA SERVIDORA DARA SE NO MESMO DIA. AVISITA TEM O INTUITO DE GERAR VINCULO DO ACOLHIDO COM A FAMILIA DE MODO AAPROXIMAÇÃO DESTES COMO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 202 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO TOYOTA ETIOS PLACA: QTB 4384 DATA DAVIAGEM: 10/04/2023 TÉRMINO DAVIAGEM: 10/04/2023				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

05/04/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AC6C75E7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 09/SEMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 09/SEMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
THIAGO PAULO PEREIRA			- Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
858.631.062-04	890887/SESDC RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
SAO PAULO	24/04/2023		28/04/2023	
Finalidade:O Servidor Thiago Paulo Pereira, se deslocará até São Paulo para participar do Curso SemanÂudio SÃO PAULO 2023 visando a capacitação e o aperfeiçoamento técnico, pois são medidas essenciais para uma melhor prestação do serviço público, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação de serviço realizada pelo mesmo. Portanto, participar da SemanÀudio é de suma importância visto que fornecerão capacidades técnicas que serão de grande valia para o desempenho do Servidor mediante as demandas das atividades pertinentes a sua função. O evento será presencial, no período de 25 a 27 de abril de 2023, na cidade de São Paulo/SP, O curso é apresentado em formato presencial, com aulas expositivas e dinâmicas com o objetivo de facilitar o entendimento do tema e, consequentemente, o aprendizado, por meio de técnicas de integração de recursos visuais e orais.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,5	720,00	3.240,00	0,00	3.240,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10 de abril de 2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3809CCC2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 206/NFP/FMS/2023.

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 206/NFP/FMS/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CARLOS DA SILVA LOPES			VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MU	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
408.158.542-34	484.763/SSP/RO	1	1179-7	1660-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	11/04/2023		13/04/2023	
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do 1° Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal, Carlos da Silva Lopes, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO nos dias 11 a 13 de abril de 2023,para participar da reunião da Câmara técnica e Reunião da CIB. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 16, Solicitação de Despesa 1366/2023, Processo 11685/2023. Justificativa: Ofício 196/CMSC/2022 Saída: 11/04/2023 as 13h00min (previsão) Retorno: 13/04/2023 as 14h00min (previsão) Meio de transporte: Veículo oficial Fiat Uno placa OHP8133				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/04/2023

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6D3CFFA5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 207/NFP/FMS/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 207/NFP/FMS/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
LEO JOSE DE OLIVEIRA			ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
204.283.082-87	238937/SSP/RO	1	1179-7	6128-x
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
Porto Velho	11/04/2023	12/04/2023		
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Léo José de Oliveira, considerando a necessidade de o mesmo realizar deslocamento até a cidade de Porto Velho a fim de levar amostras laboratoriais (soro, sangue, entre outros) de pacientes atendidos em unidades públicas e particulares de Cacoal (coletadas no LACLIN), água para análise da qualidade da água para consumo humano e amostras animais para identificação de zoonoses para análise no LACEN Porto Velho. E ao retornar estará trazendo meios de cultura para a coleta de amostras, cilindro de nitrogênio para acondicionamento das amostras, medicamentos para pacientes de Aids. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 72, solicitação de despesa 1367/2023, Processo 9594/2023. Justificativa: Memorando nº 020/V.AMBIENTAL EM SAÚDE/2023 Saída: 11/04/2023 em torno das 09 horas Retorno: 12/04/2023 em torno da 14 horas Meio de transporte: Veículo Oficial Hilux CD 4X4 STD/TOYOTA Placa OHQ8546				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/04/2023

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CF0776AE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 5/SEMICT/PMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 5/SEMICT/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**		
MARINES CARDOSO LEITE	CHEFE DE REGULAÇÃO PROMOÇÃO		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência Conta Corrente**
776.691.182-53	6202838/SSP PA		
DADOS DA VIAGEM			
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO	10/04/2023		19/04/2023
Finalidade:ASSUNTO TRATADO: ASERVIDORASE DESLOCARÁAO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PARA PARTICIPAÇÃO DO TREINAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CRÉDITO - PROAMPE RO (PROGRAMA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES DE PEQUENOS NEGÓCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA). O QUAL OBJETIVO TRATA DA ADESÃO DESSE MUNICÍPIO DE CACOALAO PROGRAMA DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES DE PEQUENOS NEGÓCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROAMPE/RO.			

OBS: CONSIDERANDO QUE OS CUSTEIOS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO CUSTEADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA E SEGUINDO O DECRETO Nº 6.811/PMC/2018 CAP. II, ART. 3º, ONDE RESSALTA QUE QUANDO A INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO DO QUAL SERVIDOR FOR PARTICIPAR CUSTEAR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E/OU POUSADA, SE FAZ JUS A SOMENTE MEIA DIÁRIA. SENDO ASSIM SERÃO UMA DIÁRIA INTEIRA(R$ 360,00) REFERENTE A VIAGEM DE IDA E NOVE MEIA DIÁRIAS REFERENTE A ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E RETORNO (R$ 180,00) , ARRENDONDANDO
TOTALIZA CINCO DIÁRIAS COMPLETAS E MEIA(R$ 1.980,00). DATA DE INICIO: 10/04/2023 RETORNO:19/04/2023 MEIO DE TRASPORTE: RODOVIÁRIO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,5	360,00	1.980,00	0,00	1.980,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
10/04/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:76E37112

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 6/SEMICT/PMC/2023

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 6/SEMICT/PMC/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
MIDIAAGADA CAMPOS VIEIRA			ASSESSORA ESPECIAL NIVEL I - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
020.031.312-64	1220090/SESDC-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	10/04/2023		19/04/2023	

Finalidade:ASERVIDORASE DESLOCARÁAO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PARA PARTICIPAÇÃO DO TREINAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CRÉDITO - PROAMPE RO (PROGRAMA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES DE PEQUENOS NEGÓCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA) REALIZADOS DO DIA 11/04 Á 18/04/23. O QUAL OBJETIVO TRATA DAADESÃO DESSE MUNICÍPIO DE CACOALAO PROGRAMA DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES DE PEQUENOS NEGÓCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROAMPE/RO.
OBS: CONSIDERANDO QUE OS CUSTEIOS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SERÃO CUSTEADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA E SEGUINDO O DECRETO Nº 6.811/PMC/2018 CAP. II, ART. 3º, ONDE RESSALTA QUE QUANDO A INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO DO QUAL SERVIDOR FOR PARTICIPAR CUSTEAR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E/OU POUSADA, SE FAZ JUS A SOMENTE MEIA DIÁRIA. SENDO ASSIM SERÃO UMA DIÁRIA INTEIRA(R$ 360,00) REFERENTE A VIAGEM DE IDA E 9 MEIA DIÁRIAS REFERENTE A ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E RETORNO (R$ 180,00) , ARRENDONDANDO TOTALIZA CINCO DIÁRIAS COMPLETAS E MEIA(R$ 1.980,00).INICIO DAVIAGEM:10/04/2023 TERMINIO DAVIAGEM: 19/04/2023
MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIARIO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,5	360,00	1.980,00	0,00	1.980,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/04/2023

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0DE99618

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2023/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/PMCNR-CPL/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR Nº 00332/2023.
SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 06 do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital

de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição De MEDICAMENTOS INJETÁVEIS e OUTROS Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - CMED, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI. **CNPJ** 40.951.414/0001-10. **TEL**: (62) 9-9997-6297. **END.:** Rua Sucuapara, nº 789, Senador Canedo, Goiás, CEP 75254-662. **E-MAIL:** nffarma@nffarma.com.br / licitacao@nffarma.com.br. **Representante:** Natalia Filgueira Santana De Oliveira, CPF: ***.307.02*** e RG: 63****3/SSP/GO.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
1	1.000,00	Comp	Ácido Acetilsalicílico 100 Mg Com Ct Bl Al Plas Trans	E.Ms	E.Ms	**R$ 0,15**	**R$ 150,00**
3	300,00	Ampola	Ácido Tranexâmico ? Mg/Ml Sol Inj Ct Amp Vd Inc X 5 Ml (Emb Hosp) (Transamin) Ev	Zydus	Zydus	**R$ 6,00**	**R$ 1.800,00**
4	100,00	Ampola	Adenosina 3 Mg/Ml Sol Inj Amp Vd Amb X 2 Ml (Emb Hosp)	Hipolabor	Hipolabor	**R$ 16,00**	**R$ 1.600,00**
6	500,00	Bolsa	Água Para Injeção Sol. Inj. Amp Plas Inc X 500 Ml	Equiplex	Equiplex	**R$ 9,10**	**R$ 4.550,00**
9	2.000,00	Frasco/Ampola	Ampicilina Sódica 1 G Pó P/ Sol Inj Fa Vd Inc (Bem Hosp)	Blau	Blau	**R$ 4,89**	**R$ 9.780,00**
12	100,00	Frasco/Ampola	Benzilpenicilina 5.000.000 Ui/Fa Po Inj Fa Vd Inc (Uso Hosp.)	Blau	Blau	R$ 8,36	R$ 836,00
15	100,00	Frasco/Ampola	Benzilpenicilina Procaína Potássica 300.000ui Pó Sus Inj Im Fa Vd Inc X 10ml (Emb Hosp)	Blau	Blau	R$ 9,49	R$ 949,00
18	200,00	Frasco	Brometo De Ipratrópio 0,25 Mg/Ml Sol Inal Fr Vd Amb Got X 20 Ml(Emb Hosp)	Hipolabor	Hipolabor	R$ 1,50	R$ 300,00
24	2.000,00	Frasco/Ampola	Cetoprofeno 100 Mg Po Liof Sol Inj Iv Fa Vd Inc (Emb Hosp)	Cristalia	Cristalia	**R$ 16,00**	**R$ 32.000,00**
26	200,00	Ampola	Citrato De Fentanila 50 Mcg/Ml Sol Inj Amp Vd Amb X 2 Ml(Emb Hosp)	Hipolabor	Hipolabor	R$ 2,15	R$ 430,00
36	500,00	Bolsa	Cloreto De Sódio 9 G/L Sol Inj Iv Bols Plas Sist Fech X 1000 Ml	Equiplex	Equiplex	**R$ 16,63**	**R$ 8.315,00**
39	100,00	Ampola	Cloridrato De Amiodarona 50 Mg/Ml Sol Inj Iv Amp Vd Amb X 3 Ml (Emb Hosp)	Hipolabor	Hipolabor	**R$ 3,28**	**R$ 328,00**
47	100,00	Ampola	Cloridrato De Lidocaína 20mg/G Gele Top Ct Al X 30 G (Emb Hosp)	Brainfarma	Brainfarma	R$ 2,84	R$ 284,00
48	100,00	Ampola	Cloridrato De Lidocaína 50 Mg/G Gele Top Ct Al X 25 G (Emb Hosp)	Brainfarma	Brainfarma	R$ 2,83	R$ 283,00
49	2.000,00	Ampola	Cloridrato De Metoclopramida 10 Mg Sol Inj Amp Vd Inc X 2 Ml	Farmace	Farmace	**R$ 1,25**	**R$ 2.500,00**
50	50,00	Ampola	Cloridrato De Naloxona 0,4 Mg/ Ml Sol Inj Cx 10 Amp Vd Amb X 1 Ml	Hipolabor	Hipolabor	**R$ 8,24**	**R$ 412,00**
58	300,00	Ampola	Decanoato De Haloperidol 50 Mg/Ml Sol Inj Im Vd Amb X 1 Ml	Cristalia	Cristalia	**R$ 14,00**	**R$ 4.200,00**
62	3.000,00	Ampola	Diclofenaco De Sódio 25 Mg/Ml Sol Inj Im Amp Vd Inc X 3 Ml (Emb Hosp)	Hypofarma	Hypofarma	**R$ 1,80**	**R$ 5.400,00**
66	50,00	Seringa	Enoxaparina Sódica 20mg/0,2 Ml (Seringas Pré-Enchidas) Subcutânea	Blau	Blau	**R$ 25,00**	**R$ 1.250,00**
68	50,00	Ampola	Etomidato 2 Mg/Ml Sol Inj Vd Inc X 10 Ml (Emb Hosp)	Blau	Blau	R$ 15,77	R$ 788,50
69	500,00	Ampola	Fenitoína Sódica 50mg/Ml Sol Inj Amp Vd Inc X 5ml	Hipolabor	Hipolabor	R$ 2,70	R$ 1.350,00
70	400,00	Ampola	Fenobarbital 100 Mg/Ml Sol Inj Amp Vd Inc X 2 Ml (Emb Hosp)	Cristalia	Cristalia	**R$ 8,00**	**R$ 3.200,00**
73	100,00	Frasco	Fleet-Enema (Fosfato De Sódio Dibásico; Ácido Fosfórico) C/Cânula Retal Previamente Lubrificada ?,06g/Ml + 1,6g/Ml Fr X 130 Ou 133 Ml	Cristalia	Cristalia	**R$ 9,99**	**R$ 999,00**
74	50,00	Ampola	Flumazenil 0,5 Mg/5 Ml Sol Inj Amp Vd Amb X 5 Ml	Fresenius	Fresenius	**R$ 35,10**	**R$ 1.755,00**
76	1.000,00	Ampola	Glicose 25% Sol Inj Cx 8 Ct 100 Amp Plas Trans X 10 Ml	Equiplex	Equiplex	R$ 0,67	R$ 670,00
77	1.000,00	Ampola	Glicose 50% Sol Inj Cx 8 Ct 100 Amp Plas Trans X 10 Ml	Equiplex	Equiplex	**R$ 1,60**	**R$ 1.600,00**
83	100,00	Ampola	Heparina 5000 Ui/Ml Sol Inj Fa Vd Inc X 0,25 Ml	Cristalia	Cristalia	**R$ 20,00**	**R$ 2.000,00**
86	10,00	Ampola	Lidocaína 100 Mg/Ml Sol Spr Ct Fr Vd Trans Neb X 50 Ml	Hipolabor	Hipolabor	**R$ 90,70**	**R$ 907,00**
89	300,00	Bolsa	Metronidazol 5 Mg/Ml Sol Inj Fr Plas Inc X 100 Ml (Emb Hosp)	Halex	Halex	**R$ 8,54**	**R$ 2.562,00**
90	300,00	Ampola	Midazolam 5 Mg/Ml Sol Inj Amp Vd Inc X 3 Ml (Emb Hosp)	Hipolabor	Hipolabor	**R$ 8,40**	**R$ 2.520,00**
94	400,00	Ampola	Sacarato De Hidróxido Férrico 20mg/Ml X 5ml	Blau	Blau	R$ 12,59	R$ 5.036,00
96	1.000,00	Frasco/Ampola	Succinato De Sódico De Hidrocortisona 100 Mg Po Liof Inj Fa Vd Inc	Blau	Blau	R$ 4,80	R$ 4.800,00
97	1.000,00	Frasco/Ampola	Succinato De Sódico De Hidrocortisona 500mg Pó Liof Inj Ct Fa Vd Inc	Blau	Blau	**R$ 12,00**	**R$ 12.000,00**

100	100,00	Ampola	Sulfato De Efedrina 50 Mg/Ml Sol Inj Cx Amp Vd Amb X 1 Ml	Hipolabor	Hipolabor	R$ 5,69	R$ 569,00
103	800,00	Ampola	Sulfato De Gentamicina 80 Mg Sol Inj Amp Vd Inc X 2 Ml (Emb Hosp)	Hypofarma	Hypofarma	**R$ 3,12**	**R$ 2.496,00**
108	2.000,00	Frasco/Ampola	Tenoxicam 20 Mg Pó Liof P/ Sol Inj [Fa Vd Inc + Amp Plas Dil X 2 Ml (Emb Hosp)	Cristalia	Cristalia	**R$ 20,99**	**R$ 41.980,00**
109	1.000,00	Frasco/Ampola	Tenoxicam 40 Mg Po Liof Inj Fr Amp Vd Inc + Dil X 2 Ml	Cristalia	Cristalia	**R$ 24,00**	**R$ 24.000,00**
110	10,00	Frasco	Tobramicina 3mg/Ml Sol Oft Ct Fr Plas Opc Got X 5 Ml	Geolab	Geolab	**R$ 22,00**	**R$ 220,00**
Valor Total R$						**184.819,50**	

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 207808)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª Edimara da Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL**, **de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria,** após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp, em **prazo de ATÉ 15 (quinze) dias, nos locais/endereços determinados,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referencia **TODO item 06** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/PMCNR-CPL/2023.(ID 207808)**
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **008/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 06 de Abril de 2023.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: *NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI - 40.951.414/0001-10.*

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:543CE218

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0035/2023/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/PMCNR-CPL/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR Nº 00332/2023.
SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 06 do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição De MEDICAMENTOS INJETÁVEIS e OUTROS Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - CMED, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA. **CNPJ** 03.019.611/0001-70. **TEL**: (69) 9-9324-1389. **END.:** Avenida Afonso Pena, nº 2089, Teixeirópolis, Rondônia, CEP 76928-000. **E-MAIL:** projetec_ltda@hotmail.com. **Representante:** Andressa dos Santos da Silva. CPF ***.478.31***. RG 81***6/SSP/RO.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
2	5.000,00	Ampola	Ácido Ascórbico 100mg/Ml Sol. Inj. Iv Amp Vd Amb X 5ml (Emb Hosp)	Hypofarma	Ampola	R$ 1,60	R$ 8.000,00
17	200,00	Ampola	Bicarbonato De Sódio 8,4% Sol Inj Cx Amp Plas Trans X 10 Ml	Samtec	Ampola	R$ 1,50	R$ 300,00
44	500,00	Ampola	Cloridrato De Etilefrina 10 Mg/Ml Sol Inj Amp Vd Amb X 1 Ml	União	Ampola	R$ 4,61	R$ 2.305,00
59	100,00	Ampola	Deslanosídeo 0,2mg/Ml Sol Injn Amp Vd Inc X 2 Ml	União	Ampola	R$ 3,02	R$ 302,00
72	1.000,00	Ampola	Furosemida 10 Mg/Ml Sol Inj Amp Vd Amb X 2 Ml (Emb Hosp)	Farmace	Ampola	R$ 1,95	R$ 1.950,00
78	500,00	Bolsa	Glicose 50 Mg/Ml Sol Inj Iv Cx Fr Plas Trans Sist Fech X 100 Ml	Jp	Bolsa	**R$ 4,70**	**R$ 2.350,00**
79	1.000,00	Bolsa	Glicose 50mg/Ml, 5% 50 Mg/Ml Sol Inj Iv Fr Plas Trans Sist Fech X 500 Ml	Jp	Bolsa	**R$ 6,76**	**R$ 6.760,00**
106	500,00	Frasco/Ampola	Oxacilina Sódica 500 Mg Po P/ Sol Inj Fa Vd Inc (Emb Hosp)	Blau	Ampola	R$ 2,59	R$ 1.295,00
Valor Total R$						**23.262,00**	

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 207808)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª Edimara da Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL**, **de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria,** após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp, em **prazo de ATÉ 15 (quinze) dias, nos locais/endereços determinados,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referencia **TODO item 06** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/PMCNR-CPL/2023.(ID 207808)**

2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.

4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.

5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.

7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.

9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.

10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**.

2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **008/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 06 de Abril de 2023.

Razão Social/Fornecedor:
MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
03.019.611/0001-70

EDIMARA DA SILVA.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:6ECE69A9

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2023/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/PMCNR-CPL/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR Nº 00332/2023.
SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 06 do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição De MEDICAMENTOS INJETÁVEIS e OUTROS Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - CMED, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI. **CNPJ** 25.279.552/0001-01. **TEL**: (45) 3251-1461. **END.:** Rua Peru, nº 454, Ouro Verde do Oeste, Paraná, CEP 85933-000. **E-MAIL:** dellydistribuidora@gmail.com. **Representante:** Maicon Uilians Backes. CPF: ***.825.14***. RG: 75****06/SESP/PR.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
33	4.000,00	Bolsa	Cloreto De Sódio 9 G/L Sol Inj Iv Bols Plas Sist Fech X 100 Ml	JP	JP	R$ 5,42	R$ 21.680,00
67	50,00	Seringa	Enoxaparina Sódica 40mg/0,4 Ml (Seringas Pré-Enchidas) Subcutânea	Mylan	Cutenox	R$ 17,47	R$ 873,50
82	400,00	Ampola	Heparina 5000 Ui/Ml Sol Inj Cx Fa Vd Inc X 5 Ml	Hipolabor	Parinex	R$ 18,19	R$ 7.276,00
Valor Total R$						**29.829,50**	

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 207808)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª Edimara da Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL**, **de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria,** após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp, em **prazo de ATÉ 15 (quinze) dias, nos locais/endereços determinados,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referencia **TODO item 06** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/PMCNR-CPL/2023.(ID 207808)**
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **008/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 06 de Abril de 2023.

Razão Social/Fornecedor:
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
25.279.552/0001-01.

EDIMARA DA SILVA.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:0537F1A1

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2023/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/PMCNR-CPL/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO GERENCIADOR Nº 00332/2023.
SECRETARIA GESTORA: SEMUSA.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 06 do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição De MEDICAMENTOS INJETÁVEIS e OUTROS Que Compõe A Tabela Da Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos - CMED, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:INPHARMA HOSPITALAR LTDA. **CNPJ** 43.607.262/0001-21. **TEL**: (45) 9-9921-7639. **END.:** Rua Maria Jose Nogueira, nº 658, Toledo, Paraná, CEP 85903-430. **E-MAIL:** inpharma_hospitalar@hotmail.com. **Representante:** Jean Carlos Petry. CPF ***.086.81***. RG 86****97/SESP/PR.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
55	300,00	Frasco/Ampola	Cloridrato De Vancomicina 500 Mg Pó Sol Inj Iv Fa Vd Inc Tipo I (Emb Hosp	Abl	Vancomicina Cl 500mg/Ml	R$ 6,19	R$ 1.857,00
60	5.000,00	Ampola	Dipirona Sódica 500mg/Mlsol Inj. Amp Vd Amb X 2mlml (Emb Hosp)	Santisa	Dipirona 500mg/Ml Amp 2 Ml	R$ 1,55	R$ 7.750,00
81	200,00	Ampola	Hemitartarato De Norepinefrina 2mg/Ml Sol Inj Amp Vd Amb X 4 Ml (Emb Hosp)	Hypofarma	Norepinefrina 2mg/Ml 4ml	R$ 3,55	R$ 710,00
91	100,00	Ampola	Midazolam 5 Mg/Ml Sol Inj Amp Vd Inc X 10 Ml (Emb Hosp)	Hipolabor	Midazolam 5mg/Ml 10ml	R$ 3,90	R$ 390,00
104	200,00	Ampola	Sulfato De Morfina 10 Mg/Ml Sol Inj	Hipolabor	Morfina Sulfato 10mg/Ml 1ml	R$ 2,77	R$ 554,00
105	1.000,00	Frasco/Ampola	Omeprazol Sódico 40mg Pó Liof P/Sol Inj (Iv) 10 Ml	Blau	Oprazon 40mg Inj	R$ 9,53	R$ 9.530,00
Valor Total R$						**20.791,00**	

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 207808)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª Edimara da Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL**, **de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria,** após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp, em **prazo de ATÉ 15 (quinze) dias, nos locais/endereços determinados,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referencia **TODO item 06** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/PMCNR-CPL/2023.(ID 207808)**
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 008/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **008/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 06 de Abril de 2023.

Razão Social/Fornecedor:
INPHARMA HOSPITALAR LTDA
43.607.262/0001-21.

EDIMARA DA SILVA.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:788A7EE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 240/2023

No dia 03 de Abril de 2023, no(a)**MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n°**85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: FTE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELICNPJ: 33.608.025/0001-21
Representante: Fernanda Teixeira emerick
Telefone:(69) 9286-6995
Email:zettadistribuidoraro@gmail.com
Endereço:R SALGADO FILHO, 2475 - SAO CRISTOVAO, Porto Velho - RO - 76804-054

Item:1	**Quantidade:**200,00	**Unidade:**UND	**Marca:**SPIN	**Modelo:**SPIN	**Preço Unitário:**R$ 199,99	**Valor Total:**R$39.998,00
Descrição:FIO; TIPO: CORTE; MATERIAL: NYLON; DIÂMETRO NOMINAL: 3,0MM; APLICAÇÃO: PARA ROÇADEIRA STIHL, MODELO: FS 220; ROLO COM 300 METROS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.						
Total: R$ 39.998,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**03/04/2024**, a contar do dia**03/04/2023**.
INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGEM ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

Informamos ainda que o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação junto AROM.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

FTE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
33.608.025/0001-21

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:111A86C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2023 - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 240/2023

No dia 03 de Abril de 2023, no(a)**MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n°**85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: AC COMERCIO LTDACNPJ: 46.221.464/0001-29
Representante:IGOR CABRAL CASTRO
Telefone:(65) 9237-7905
Email:araujoecastrocomercio@gmail.com
Endereço:AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT A LUIZA), 7300 - JARDIM DOS ESTADOS, Várzea Grande - MT - 78158-207

Item:2	**Quantidade:**600,00	**Unidade:**UND	**Marca:**LUBRAX	**Modelo:**2 Tempos	**Preço Unitário:**R$ 19,99	**Valor Total:**R$11.994,00
Descrição:ÓLEO LUBRIFICANTE; APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO; ORIGEM: BASE MINERAL; ADITIVO ANTIDESGASTE; DETERGENTE DISPERSANTE E ANTICORROSIVO; DENSIDADE 20/ 4ºC 0,884 KG/DM3; VISCOSIDADE: A 1OOºC 12,37 CST; COR VERMELHO; MISTURA NA PROPORÇÃO 1:50; FRASCO COM 500 ML; USO ESPECIFICO EM MOTORES A GASOLINA DE 2 TEMPOS DE FABRICAÇÃO STIHL; APLICAÇÃO: MOTOSSERRA/ROÇADEIRA STIHL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.						
Total: R$ 11.994,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**03/04/2024**, a contar do dia**03/04/2023**.
INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGEM ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

Informamos ainda que o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação junto AROM.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

AC COMERCIO LTDA
46.221.464/0001-29

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:644BE47A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Cargo: Enfermeiro

CLASS.	Nome	Cargo	Data de nasc.	Notas
1º	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	Enfermeiro	01/11/1973	**70,0**
2º	ELIZETE CAETANO DA SILVA ALVES	Enfermeiro	20/03/1980	**70,0**
3º	DÉBORA SANTIAGO MOREIRA	Enfermeiro	20/06/1980	**70,0**
4º	FAGNER ALFREDO ARDISSON CIRINO CAMPOS	Enfermeiro	04/08/1989	**70,0**
5º	LEONICE DE LIMA ANDRÉ	Enfermeiro	09/08/1994	**70,0**
6º	RAYLANE TEIXEIRA PEREIRA	Enfermeiro	10/12/1994	**70,0**
7º	WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA	Enfermeiro	23/05/1996	**70,0**
8º	WÉLIA GOMES DOS SANTOS	Enfermeiro	22/11/1997	**70,0**

9º	CRISTIANE DE SOUZA	Enfermeiro	11/09/1986	**65,0**
10º	RAFAEL NUNES COTA	Enfermeiro	13/10/1993	**65,0**
11º	ELIANE LOUREIRO DE OLIVEIRA	Enfermeiro	18/07/1975	**60,0**
12º	MARILENE SANTANA DE LIMA	Enfermeiro	21/11/1984	**60,0**
13º	FABIANE SOARES	Enfermeiro	25/02/1989	**60,0**
14º	ARIADNE KAROLINE GODOY VARGAS	Enfermeiro	01/04/1995	**60,0**
15º	DAIANE COSTA PEREIRA	Enfermeiro	07/01/1997	**60,0**
16º	TATYARA CRISTINA FERREIRA BERTOZZI GEMELLI	Enfermeiro	11/09/1990	**55,0**
17º	KARINA MARQUES DOS SANTOS	Enfermeiro	31/07/1993	**55,0**
18º	TATIANE SILVA RECH	Enfermeiro	29/12/1984	**50,0**
19º	LORRAYNE SILVA SANTOS	Enfermeiro	22/12/1996	**50,0**
20º	PÂMELLA POLASTRY BRAGA AMARAL	Enfermeiro	30/01/1997	**50,0**
21º	TAINA TEODORO MOTA MONTEGUTTI	Enfermeiro	16/05/1997	**50,0**
22º	ELIZ BIANA GREI SOUZA	Enfermeiro	07/10/1997	**50,0**
23º	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	Enfermeiro	10/11/1994	**45,0**
24º	RAYSSA VELOSO NALON FERNANDES	Enfermeiro	05/08/1999	**45,0**
25º	CLEONICE DE SOUZA BEBIANO	Enfermeiro	07/02/1985	**40,0**
26º	MONICA PEREIRA DE SANTANA RODRIGUES	Enfermeiro	31/05/1986	**40,0**
27º	ELOISA SALETE BEZERRA	Enfermeiro	24/09/1989	**40,0**
28º	LUIZ HENRIQUE MARCUSSO DOS SANTOS	Enfermeiro	13/12/1991	**40,0**
29º	TEREZA ARAÚJO DA SILVA NETA	Enfermeiro	05/01/1993	**40,0**
30º	PÂMELA CAROLINY AZEVEDO LUIZ	Enfermeiro	05/07/1994	**40,0**
31º	KARINA BARBOSA DE SOUZA PONTEL	Enfermeiro	30/10/1995	**40,0**
32º	AYRA LARISSA BADER DE SOUZA BRASIL	Enfermeiro	18/06/1996	**40,0**
33º	ANA FLÁVIA PEREIRA CRUZ	Enfermeiro	28/05/1998	**40,0**
34º	ROBERT DOS SANTOS BERGAMINI	Enfermeiro	24/07/1999	**40,0**
35º	RAIANE FREITAS NEVES	Enfermeiro	23/08/1999	**40,0**
36º	MARIA DOMINGAS LUCIA DE JESUS ZORZI	Enfermeiro	22/11/1969	**30,0**
37º	GILDEMBERG FERREIRA OLIVEIRA	Enfermeiro	05/04/1978	**30,0**
38º	APOLYANA SOUSA ALECRIM DE MELO	Enfermeiro	26/04/1985	**30,0**
39º	DAIANA MIGUEL BIZOTO	Enfermeiro	07/04/1988	**30,0**
40º	IZADORA GUERRA SOARES MELO	Enfermeiro	13/04/1989	**30,0**
41º	MARCOS DE BARROS HERCULINO	Enfermeiro	06/09/1992	**30,0**
42º	CAROLINA POTRATZ GIRALDELLO	Enfermeiro	17/02/1993	**30,0**
43º	JÚLIA DE SOUZA ALVES	Enfermeiro	06/11/1996	**30,0**
44º	KAROLINA GOMES RIBEIRO	Enfermeiro	25/03/1997	**30,0**
45º	CAMILA ZANDONADI VILA BOAS	Enfermeiro	01/08/1998	**30,0**
46º	EDNA APARECIDA FERREIRA KREUCH	Enfermeiro	18/06/1999	**30,0**
47º	LÍDIA ALVES SILVA	Enfermeiro	17/02/2000	**30,0**
48º	EDICEIA MEDEIROS ALVES	Enfermeiro	08/11/1983	**20,0**
49º	ADRIANA SILVA PIRES	Enfermeiro	19/09/1986	**20,0**
50º	JANAÍNA HENRIQUE DA SILVA	Enfermeiro	11/03/1990	**20,0**
51º	SHELLEI CHARMAINE CORONADO PEREIRA	Enfermeiro	21/01/1993	**20,0**
52º	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	Enfermeiro	31/05/1994	**20,0**
53º	ANDRESSA OLIVEIRA CARDOSO	Enfermeiro	04/12/1995	**20,0**
54º	GLEICIANE NAYARA ROSA SCHIMIDT	Enfermeiro	17/07/1996	**20,0**
55º	JAQUELINE PEREIRA DE JESUS	Enfermeiro	30/12/1997	**10,0**
56º	TAYNARA FERNANDA RUSSI DA SILVA	Enfermeiro	18/04/1999	**10,0**
57º	NÁDIA CRISTINA MATEUS SPANHOL	Enfermeiro	12/05/1999	**10,0**

Cargo: Nutricionista

CLASS.	Nome	Cargo	Data de nasc.	Notas
1º	BEATRIZ MENEZES DE FREITAS	Nutricionista	27/02/1996	**70,0**
2º	MILCA BELEZA PINHO	Nutricionista	04/06/1989	**60,0**
3º	FABIANA SPECATTE	Nutricionista	18/07/1977	**50,0**
4º	KAMILA ROCHA RANGEL CAVALCANTE	Nutricionista	17/08/1994	**45,0**
5º	NAUANA SCHMIDT LIMA	Nutricionista	01/04/1994	**40,0**
6º	AMANDA CAMILA DE SOUZA LIMA	Nutricionista	20/07/1998	**40,0**
7º	NAYARA NOVAIS SANTOS	Nutricionista	27/09/2000	**40,0**
8º	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA	Nutricionista	27/06/1997	**35,0**
9º	THAMYRES PRATA ALVES	Nutricionista	20/08/1999	**35,0**
10º	JOICE CRISTINT DE OLIVEIRA SANTOS	Nutricionista	17/10/1995	**30,0**
11º	KATSURY RIBEIRO GREY	Nutricionista	01/10/2000	**30,0**
12º	LAYLA VITORIA FERREIRA DA SILVA	Nutricionista	21/02/2001	**20,0**

Cargo: Pscicológo

CLASS.	Nome	Cargo	Data de nasc.	Notas
1º	JANETE RAMOS DOS SANTOS	Pscicológo	02/11/1973	**70,0**
2º	MAGNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Pscicológo	24/04/1984	**70,00**
3º	RAFAELA JARDIM DA SILVA	Pscicológo	28/05/1995	**70,0**
4º	GRAZIELY FERNANDA AUGUSTA NOGUEIRA	Pscicológo	22/07/1997	**70,0**
5º	MARILANI SABINO DA SILVA	Pscicológo	07/08/1983	**60,0**
6º	AMANDA CARVALHO DA CRUZ	Pscicológo	20/03/1999	**30,0**
7º	ANA CLARA SANTOS SAMPAIO	Pscicológo	29/09/1998	**30,0**
8º	CAROLINA BERWANGER MONTEIRO	Pscicológo	13/02/2001	**30,0**
9º	MARCIELi PASCOAL DE FREITAS	Pscicológo	31/08/1993	**15,0**
10º	NATÁLIA PEREIRA DA SILVA	Pscicológo	24/12/1988	**10,0**

Cargo: Técnico de Enfermagem

CLASS.	Nome	Cargo	Data de nasc.	Notas
1º	CLEONICE DE SOUZA BEBIANO	Técnico de Enfermagem	07/02/1985	**90,0**
2º	ANADIR SOARES DA SILVA ANDRADE AREDES	Técnico de Enfermagem	27/01/1968	**70,0**
3º	EDILENE DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	03/05/1976	**70,0**

4º	RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem	16/07/1994	**70,0**
5º	BRUNA APARECIDA TASSINARI BEZERRA GUIMARÃES	Técnico de Enfermagem	13/10/1997	**70,0**
6º	RAQUEL DESLFINA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem	27/03/1984	**65,0**
7º	CRISTIANE MORIM	Técnico de Enfermagem	27/02/1993	**65,0**
8º	EDINA VIEIRA BORGES	Técnico de Enfermagem	05/09/1971	**60,0**
9º	LINDAURA GOMES SILVA	Técnico de Enfermagem	27/03/1970	**55,0**
10º	LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	Técnico de Enfermagem	10/11/1968	**50,0**
11º	SOLANGE GONZAGA MACIEL	Técnico de Enfermagem	19/09/1981	**50,0**
12º	FRANCIELI SORDI MOREIRA	Técnico de Enfermagem	24/06/1984	**50,0**
13º	CLAUDIMAR DOS SANTOS SOARES	Técnico de Enfermagem	30/09/1984	**50,0**
14º	ADRIANA TEODORO LUNELLI	Técnico de Enfermagem	12/08/1986	**50,0**
15º	MARTA HOSANA DOS SANTOS COELHO	Técnico de Enfermagem	30/05/1988	**50,0**
16º	ANDREA SIMÃO BABORSA	Técnico de Enfermagem	21/07/1988	**50,0**
17º	SEBASTIÃO ORTIZ MASSAI	Técnico de Enfermagem	05/09/1989	**50,0**
18º	MICHELLI PATRICIA SATTLER	Técnico de Enfermagem	08/02/1991	**50,0**
19º	NAYARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Técnico de Enfermagem	14/03/1993	**50,0**
20º	WANDERON DA SILVA RIBEIRO	Técnico de Enfermagem	01/04/1996	**50,0**
21º	MARCIA REGINA DA ROZA	Técnico de Enfermagem	19/07/1979	**45,0**
22º	ELIDA DE SOUZA BATISTA	Técnico de Enfermagem	21/01/1988	**40,0**

Colorado do Oeste, Rondônia. 10 de abril de 2023.

LARISSA TEIXEIRA CAVÉQUIA
Presidente da Comissão

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA
Membro da Comissão

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
Larissa Teixeira Cavequia	DIRET. GERAL DE GEST. DAS POL.PÚBL. MUN.DA	10/04/2023 08:58:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
Carla Cristina dos Reis da Silva	Assistente Social	10/04/2023 09:12:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 239077 e o CRC 6316D96D.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:F93DA6BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2022 PUBLICAÇÃO REFERÊNTE AO 2º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2022
PROCESSO N.º 486/SEMSAU/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/SRP/2022

Aos 04 dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/SRP/2022** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM O QUANTITATIVO PREVISTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO E A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 056/2022**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **L S DE BRITO LTDA.**
C.N.P.J.: 07.481.547/0001-03 , TEL: (69) – 98486-3798
ENDEREÇO: AV. JARU, Nº 2320, ARIQUEMES - RO.

CEP: 76.870-346
EMAIL: ls.brito.dist@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: LEDOAL SOARES DE BRITO.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA.	**IN NATURA**	**UN**	**180**	**R$ 5,08**	**L S DE BRITO LTDA.**
02	ABOBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE - IN NATURA MADURA	**IN NATURA**	**KG**	**221**	**R$ 6,20**	**L S DE BRITO LTDA.**
03	ABOBRINHA	**IN NATURA**	**KG**	**157**	**R$ 6,38**	**L S DE BRITO LTDA.**
04	ACHOCOLATADO EM PÓ - DE PRIMEIRA QUALIDADE VITAMINADO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM 400 GRAMAS	**ITALAC**	**UN**	**217**	**R$ 4,94**	**L S DE BRITO LTDA.**
05	AÇUCAR CRISTAL - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PACOTE COM 2 kg, EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DO FABRICANTE ,PESO LIQUIDO ,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE .FARDO COM 15 PACOTE DE 2 KG	**DOCE DIA**	**FD**	**122**	**R$ 110,24**	**L S DE BRITO LTDA.**
06	ALFACE DE 1º QUALIDADE EM MAÇOS PESANDO EM MÉDIA DE 150 A 200 GRAMAS	**IN NATURA**	**MAÇO**	**236**	**R$ 3,19**	**L S DE BRITO LTDA.**
08	AMIDO DE MILHO CX DE 500 G - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, NAO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. UMIDADE MAXIMA 14% P/P, ACIDEZ 2,5% P/P, MÍNIMO DE AMIDO 84% P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2% P/P- EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500G.	**KIMIMO**	**UN**	**50**	**R$ 4,98**	**L S DE BRITO LTDA.**
09	ARROZ BRANCO AGULHINHA - ARROZ: POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1, COM TOLERÂNCIA DE GRÃOS QUEBRADOS MÁXIMO DE 10%; RENDIMENTO MÍNIMO DE COCÇÃO: 2,75; EMBALAGEM DE 5 QUILOS, COM DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE, RESISTENTE AO MANUSEIO E TER BOA SELAGEM; ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS DE MOFO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTES COM 05 KG FARDO COM 06 PACOTES.	**BERNARDO**	**FD**	**160**	**R$ 113,39**	**L S DE BRITO LTDA.**
10	BANANA DE FRITA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, CONSISTENCIA FIRME, SEM FUNGOS E SEM INICIO DE GERMINAÇÃO.	**IN NATURA**	**KG**	**163**	**R$ 8,49**	**L S DE BRITO LTDA.**
11	BANANA MAÇÃ DE 1ª QUALIDADE IN NATURA -, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURA, CASCAS SÃS, COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	**IN NATURA**	**KG**	**208**	**R$ 7,24**	**L S DE BRITO LTDA.**
12	BATATA DOCE IN NATURA - GENUÍNAS, SÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLOCAÇÃO INFORME; INSENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS ÀCASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FISICA, MECÂNICA OU BIOLOGICA, PODENDO SER ORGÂNICO.	**IN NATURA**	**KG**	**286**	**R$ 6,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
13	BATATA INGLESA LAVADA DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO A GRANDE INTEGRA CASCA LISA SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS	**IN NATURA**	**KG**	**690**	**R$ 6,05**	**L S DE BRITO LTDA.**
14	BERINJELA DE PRIMEIRA QUALIDADE DA REGIÃO	**IN NATURA**	**KG**	**95**	**R$ 7,57**	**L S DE BRITO LTDA.**
15	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, NOVA, LAVADA, SEM FOLHAS, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, SEM IMPERFEIÇÕES NA SUPERFÍCIE - IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**222**	**R$ 6,18**	**L S DE BRITO LTDA.**
16	BISCOITO DE LEITE PACOTE DE 400 GRAMAS.	**LIANE**	**UN**	**100**	**R$ 4,98**	**L S DE BRITO LTDA.**
17	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM DE 400 GRAMAS CAIXA CONTENDO 20 PACOTES.	**LIANE**	**CX**	**12**	**R$ 127,94**	**L S DE BRITO LTDA.**
18	BISCOITO DOCE DE MANTEIGA DO TIPO CASEIRO PRODUZIDO EMBALADO CAIXA COM 24 PACOTES DE 400G	**LIANE**	**CX**	**180**	**R$ 192,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
19	BISCOITO TIPO CREAM – CRACKER INTEGRAL SALGADO, INTEGRAL, TIPO AGUA E SAL, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO EM QUANTIDADE QUE ACENTUE O SABOR SALGADO, ALÉM DAS SUBSTANCIAS NORMAIS DO PRODUTO CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400 GRAMAS.	**LIANE**	**CX**	**75**	**R$ 122,13**	**L S DE BRITO LTDA.**
20	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO PCT COM 400 GRAMAS	**LIANE**	**PC**	**112**	**R$ 5,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
22	CALDO DE CARNE CAIXA CONTENDO 2 CUBOS	**MAGGI**	**UN**	**140**	**R$ 4,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
23	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, TIPO (COXÃO MOLE), PATINHO OU LAGARTO, CONGELADA, EMBALADA Á VÁCUO, COM SELO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIF OU SIE), COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	**JBS**	**KG**	**815**	**R$ 42,61**	**L S DE BRITO LTDA.**
24	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE (TIPO MUSCULO, ACÉM OU PALETA), CONGELADA, EMBALADA Á VÁCUO, COM SELO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIF OU SIE) COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM	**JBS**	**KG**	**665**	**R$ 32,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
25	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE C/ OSSO (TIPO COSTELA), CONGELADA, EMBALADA Á VÁCUO, COM SELO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIF OU SIE) COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM	**JBS**	**KG**	**1.025**	**R$ 28,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
26	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE (TIPO PATINHO) - MAGRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA. ASPECTO PRÓPRIO,NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA,COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS	**JBS**	**KG**	**1.055**	**R$ 39,00**	**L S DE BRITO LTDA.**

27	CARNE SUINA RESFRIADA, DE 1ª QUALIDADE, DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, LIVRE DE APARAS, CONSISTENCIA E ELASTICA E CERTIFICADA DE INSPEÇÃO.	**NUTRIBRAS**	**KG**	**350**	**R$ 20,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
28	CARNE SUINA TIPO COSTELA, PERNIL E CARR - IN NATURA COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF) COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	**NUTRIBRAS**	**KG**	**75**	**R$ 27,65**	**L S DE BRITO LTDA.**
29	CEBOLA EM CABEÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN-NATURA - CEBOLA, TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	**IN NATURA**	**KG**	**566**	**R$ 6,41**	**L S DE BRITO LTDA.**
30	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, NOVA, LAVADA, SEM FOLHAS, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, SEM IMPERFEIÇÕES NA SUPERFÍCIE, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE.	**IN NATURA**	**KG**	**346**	**R$ 5,84**	**L S DE BRITO LTDA.**
31	CHA ERVA DOCE: ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM), EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA CONTENDO 450G.	**NEILAR**	**CX**	**50**	**R$ 12,96**	**L S DE BRITO LTDA.**
32	CHÁ MATE 200 GRAMAS - CAIXA C/ 30 UND.	**SANTO ANTÔNIO**	**CX**	**40**	**R$ 6,83**	**L S DE BRITO LTDA.**
33	CHARQUE BOVINO C/ 10 % DE GORDURA TOTAL EMBALADO A VÁCUO PCT COM 1 KG	**RIOMAR**	**KG**	**95**	**R$ 43,90**	**L S DE BRITO LTDA.**
34	CHEIRO VERDE - IN NATURA PESANDO EM MÉDIA DE 100 A 120 GRAMAS 1ª QUALIDADE – IN NATURA	**IN NATURA**	**MAÇO**	**150**	**R$ 3,62**	**L S DE BRITO LTDA.**
35	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**380**	**R$ 5,37**	**L S DE BRITO LTDA.**
36	COCHA E SOBRE COXA DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE RESFRIADO OU CONGELADO, SEM TEMPERO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE VEDADO, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO/LOT/VALIDADE COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF).	**AVENORTE**	**KG**	**815**	**R$ 14,75**	**L S DE BRITO LTDA.**
37	COCO RALADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PCT C/ 100 GRAMAS, C/ IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO FARDO COM 24 UNIDADES	**INGA COCO**	**FARDO**	**05**	**R$ 118,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
38	COLORAU (COLORÍFICO NATURAL), EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSPARENTE, PACOTE DE ATÉ 500G, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	**PURO SABOR**	**PCT**	**125**	**R$ 5,94**	**L S DE BRITO LTDA.**
39	COUVE FOLHA; DE PRIMEIRA QUALIDADE- COM MAÇOS DE FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO, PESANDO EM MÉDIA DE 250 A 350 GRAMAS	**IN NATURA**	**MAÇO**	**220**	**R$ 5,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
40	ERVILHA EM CONSERVA CAIXA COM 30 UNIDADES DE 200 GRAMAS	**OLE**	**CX**	**04**	**R$ 115,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
41	EXTRATO DE TOMATE CAIXA COM 24 UNIDADES DE 260G, CONCENTRADO, COMPOSTO DE TOMATE, SAL, ACUCAR, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PRIMARIA HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12-01, RDC 259 - 02, RDC 360-03, RDC 272-05, RDC 14-14 E ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, COM VALIDADE MINIMA DE 14 MESES NA DATA DA ENTREGA.	**OLE**	**CX**	**87**	**R$ 55,19**	**L S DE BRITO LTDA.**
43	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - ESPECIAL, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 70 (SETENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 10 UNIDADES.	**DONA BENTA**	**FARDO**	**52**	**R$ 70,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
44	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ESPECIAL EMBALADA EM SACOS TRASPARENTES, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESIDENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 70 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 10 UNIDADES	**TRIGOLAR**	**FARDO**	**100**	**R$ 56,89**	**L S DE BRITO LTDA.**
45	FEIJAO CARIOQUINHA, TIPO 1, PACOTES DE 1KG, FARDO 30X01, ISENTO DE IMPUREZAS COMO MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS, MANCHADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. TOLERÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA DE 0,5% DE GRÃOS NÃO APROVEITÁVEIS. RENDIMENTO MÍNIMO ACEITÁVEL: 2,5. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG. DEVERÁ CONSTAR DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE, SER RESISTENTE AO MANUSEIO E TER BOA SELAGEM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	**BRASILEIRINHO**	**FARDO**	**84**	**R$ 236,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
46	FEIJÃO PRETO TIPO 1, ISENTO DE IMPUREZAS COMO MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS, MANCHADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. TOLERÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA DE 0,5% DE GRÃOS NÃO APROVEITÁVEIS. RENDIMENTO MÍNIMO ACEITÁVEL: 2,5. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG. DEVERÁ CONSTAR DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE, SER RESISTENTE AO MANUSEIO E TER BOA SELAGEM. O PRODUTO DEVERÁ	**BRASILEIRINHO**	**FARDO**	**05**	**R$ 236,99**	**L S DE BRITO LTDA.**

	APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTES 01 KG FARDO 30X01					
47	FERMENTO BIOLOGICO; DESIDRATADO INSTANTÂNEO, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA Á VÁCUO DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES ACONTAR DA DATA DA ENTREGA.	**SAF INST**	**UN**	**50**	**R$ 23,89**	**L S DE BRITO LTDA.**
48	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250G, CONTENDO FOSFATO MONOCÁLCIO, AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO;	**ROYAL**	**UN**	**174**	**R$ 9,15**	**L S DE BRITO LTDA.**
49	FRANGO CONGELADO - COXINHA DA ASA SEM TEMPEROS DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO E CONSERVADO A TEMPERATURA DE CONGELAMENTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR QUALQUER INDICIO DE DESCONGELAMENTO, CADA UNIDADE, DEVERÁ SER EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	**AVENORTE**	**KG**	**1.520**	**R$ 19,32**	**L S DE BRITO LTDA.**
50	FUBA DE MILHO FINO 1ª QUALIDADE FARDO COM 20 PACOTES DE 1 KILO	**BERNARDO**	**FARDO**	**40**	**R$ 82,20**	**L S DE BRITO LTDA.**
51	GELATINA SABOR ABACAXI - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORANGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 GRAMAS.	**SOL**	**UN**	**165**	**R$ 3,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
52	GELATINA SABOR CEREJA- AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORANGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 GRAMAS.	**SOL**	**UN**	**165**	**R$ 3,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
53	GELATINA SABOR LIMÃO - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORANGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 GRAMAS.	**SOL**	**UN**	**165**	**R$ 2,76**	**L S DE BRITO LTDA.**
54	GELATINA SABOR MORANGO - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORANGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 GRAMAS.	**SOL**	**UN**	**165**	**R$ 3,09**	**L S DE BRITO LTDA.**
55	INHAME IN NATURA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. FORNECIMENTO POR KG.	**IN NATURA**	**KG**	**175**	**R$ 8,26**	**L S DE BRITO LTDA.**
56	JILÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE DA REGIÃO	**IN NATURA**	**KG**	**136**	**R$ 8,59**	**L S DE BRITO LTDA.**
57	LARANJA DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**65**	**R$ 4,37**	**L S DE BRITO LTDA.**
58	LEITE DE COCO EMBALAGEM DE VIDRO DE 500 ML.	**INGA COCO**	**UN**	**50**	**R$ 7,85**	**L S DE BRITO LTDA.**
59	LEITE INTEGRAL - DE1ª QUALIDADE TIPO LONGA VIDA COM PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 6 MESES. CAIXA CONTENDO 16X1 LITRO.	**ITALAC**	**CX**	**378**	**R$ 111,30**	**L S DE BRITO LTDA.**
60	LEITE ZERO LACTOSE CX COM 12 UNIDADES DE 1LITRO	**ITALAC**	**CX**	**10**	**R$ 120,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
61	LIMÃO TAITI DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**60**	**R$ 5,59**	**L S DE BRITO LTDA.**
62	LINGUIÇA CALABRESA	**FRIELA**	**KG**	**100**	**R$ 28,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
63	LINGUIÇA TOSCANA LIVRES DE SUJIDADES E CONTAMINANTES EMBALAGEM APRESENTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMEROS DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NÚMERO DO REGISTRO, NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DATA DE VALIDADE MININA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, CONTENDO 500 G DE PESO LÍQUIDO.	**FRIELA**	**KG**	**120**	**R$ 23,35**	**L S DE BRITO LTDA.**
64	MAÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO FUJI, VERMELHA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	**IN NATURA**	**KG**	**136**	**R$ 9,63**	**L S DE BRITO LTDA.**
65	MACARRÃO ESPAGUETE, MASSA COM OVO, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS. PACOTE DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	**LIANE**	**UN**	**380**	**R$ 5,82**	**L S DE BRITO LTDA.**
66	MACARRÃO TIPO PARAFUSO VITAMINADO TIPO SÊMOLA COMPOSIÇÃO BÁSICA SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO (VITAMINA B9) E CORANTE NATURAL DE CURCUMA NÃO CONTM GLUTEN ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA, CAPACIDADE DE 500G VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS)	**LIANE**	**PCT**	**100**	**R$ 5,19**	**L S DE BRITO LTDA.**
67	MAIONESE DE 500 GRAMAS INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. CONTÉM ÔMEGA 3 E NÃO TEM GORDURAS TRANS E GLÚTEN. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM	**ARISCO**	**UN**	**106**	**R$ 6,97**	**L S DE BRITO LTDA.**
68	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE IN NATURA TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE	**IN NATURA**	**KG**	**70**	**R$ 5,71**	**L S DE BRITO LTDA.**

	PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.					
69	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**50**	**R$ 5,29**	**L S DE BRITO LTDA.**
70	MARGARINA DE 1ª QUALIDADE, COM NO MÍNIMO DE 60 % DE LIPÍDIOS, COM SAL, EMBALAGEM CONTENDO 12X500 G E DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, DATA DO FABRICANTE	**DELÍCIA**	**CX**	**95**	**R$ 100,96**	**L S DE BRITO LTDA.**
71	MAXIXE DE 1ª QUALIDADE - IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**10**	**R$ 7,09**	**L S DE BRITO LTDA.**
72	MELANCIA FRUTA IN NATURA, APLICAÇÃO ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA	**IN NATURA**	**KG**	**50**	**R$ 4,28**	**L S DE BRITO LTDA.**
73	MILHARINA, FLOCOS DE MILHO 500 GRAMAS	**NUTRIVITA**	**UN**	**69**	**R$ 3,89**	**L S DE BRITO LTDA.**
74	MILHO PARA CANJICA BRANCA, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS FARDO COM 24X01	**BERNARDO**	**FD**	**37**	**R$ 82,77**	**L S DE BRITO LTDA.**
75	MILHO VERDE EM CONSERVA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.CAIXA COM 30 UNIDADES DE 200G	**OLE**	**CX**	**12**	**R$ 92,35**	**L S DE BRITO LTDA.**
76	MISTURA PARA BOLOS SABORES VARIADOS, PACOTES CONTENDO 450 GRAMAS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DONA BENTA	**DONA BENTA**	**PCT**	**75**	**R$ 8,44**	**L S DE BRITO LTDA.**
77	ÓLEO DE SOJA REFINADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REFINADO, EMBALAGEM 900ML (PET),CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM,COM INDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE,PESO LIQUIDO,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900 ML.	**SOYA**	**CX**	**138**	**R$ 178,78**	**L S DE BRITO LTDA.**
78	OREGANO DESIDRATADO PACOTES COM 10 GRAMAS	**PURO SABOR**	**UN**	**39**	**R$ 3,67**	**L S DE BRITO LTDA.**
79	OVOS VERMELHOS CARTELA CONTENDO 30 UNIDADES	**GRANJA SINOP**	**CTL**	**500**	**R$ 22,70**	**L S DE BRITO LTDA.**
80	PEITO DE FRANGO DE 1º QUALIDADE - COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF), RESFRIADO OU CONGELADO, SEM TEMPERO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE VEDADO, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE/VALIDADE E REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	**AVENORTE**	**KG**	**185**	**R$ 18,81**	**L S DE BRITO LTDA.**
81	PEIXE TAMBAQUI LIMPO E FATIADO	**ZALTANA**	**KG**	**560**	**R$ 25,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
82	PEPINO NOVO TAM. MÉDIO DE 1ª QUALIDADE EM KG. VALIDADE SEMANAL - IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	**IN NATURA**	**KG**	**126**	**R$ 6,67**	**L S DE BRITO LTDA.**
83	PIMENTA DO REINO EMBALADA EM PACOTES DE 200 GRAMAS	**PURO SABOR**	**PCT**	**49**	**R$ 4,44**	**L S DE BRITO LTDA.**
84	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE - IN NATURA FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	**IN NATURA**	**KG**	**47**	**R$ 8,82**	**L S DE BRITO LTDA.**
85	POLPA DE FRUTAS SABORES DIVERSOS	**IT POLPA**	**KG**	**180**	**R$ 16,36**	**L S DE BRITO LTDA.**
86	QUIABO DE 1ª QUALIDADE - IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**116**	**R$ 9,55**	**L S DE BRITO LTDA.**
87	REPOLHO ROXO DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**155**	**R$ 6,80**	**L S DE BRITO LTDA.**
88	REPOLHO VERDE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. FIRME DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS.	**IN NATURA**	**KG**	**505**	**R$ 6,72**	**L S DE BRITO LTDA.**
89	RUCULA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA PESANDO EM MÉDIA DE 150 A 250 GRAMAS	**IN NATURA**	**MAÇO**	**50**	**R$ 4,89**	**L S DE BRITO LTDA.**
90	SAL REFINADO IODADO PARA CONSUMO DOMESTICO PACOTE COM 1KG	**BERNARDO**	**PCT**	**172**	**R$ 2,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
91	SALSICHA DE CARNE SUINA E BOVINA - SALSICHA TIPO HOT DOG (CARNE BOVINA E SUINA), RESFRIADA OU CONGELADA. EMBALAGEM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/1996 E Nº 145 DE 22/04/1998, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/1999, SELO DO SIF. PARA O SEU TRANSPORTE DEVERÃO SER UTILIZADOS VEÍCULOS REFRIGERADOS OU ISOTÉRMICOS E BEM HIGIENIZADOS EM SEU INTERIOR. VALIDADE MÍNIMA: 120 DIAS, NÃO PODENDO POR OCASIÃO DA ENTREGA.	**FRIATO**	**KG**	**35**	**R$ 12,33**	**L S DE BRITO LTDA.**
92	SARDINHA AO ÓLEO COMESTIVEL PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS, DESCABEÇADAS, EVISCERADAS E LIVRES DE NADADEIRAS, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL LATA COM 130 GRAMAS CAIXA COM 50 UNIDADES.	**88**	**CX**	**05**	**R$ 276,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
93	TEMPERO PRONTO COMPLETO EMBALAGEM 1KG INGREDIENTES: SAL, CEBOLA, ALHO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE E 95CONSERVADOR METABISSULFITO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLUTÉN	**REAL**	**POTE**	**05**	**R$ 9,22**	**L S DE BRITO LTDA.**
94	TEMPERO SABORES DIVERSOS EM PÓ SACHE COM 60 GRAMAS	**SAZON**	**PCT**	**60**	**R$ 3,96**	**L S DE BRITO LTDA.**
95	TOMATE IN NATURA 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ESPÉCIE VERMELHA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM RUPTURAS, LIVRES DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	**IN NATURA**	**KG**	**330**	**R$ 9,88**	**L S DE BRITO LTDA.**

	ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSPARENTE.					
96	VINAGRE FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL E VINHO BRANCO 750 ML	**VIROSSAS**	**UN**	**97**	**R$ 4,49**	**L S DE BRITO LTDA.**

TABELA II

LICITANTE: **N. C. BESSA - EIRELI**
C.N.P.J.: 36.720.031/0001-64 - TEL: (69) – 98496-2529
ENDEREÇO: AV. MANUEL FERNANDES DOS SANTOS, Nº 3839, NOVA MAMORÉ - RO.
CEP: 76.857-000
EMAIL: ncbessa@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA II –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
07	ALHO BRANCO, GRADUADO, NOVO DE 1ª QUALIDADE, DESENRESTIADO, EM KILO, PRAZO DE VALIDADE SEMANAL – IN NATURA	**BARATÃO E VERDURÃO DO JURUA**	**KG**	**345**	**R$ 19,90**	**N. C. BESSA - EIRELI**
42	FARINHA DE MANDIOCA, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSPARENTE, PACOTE DE ATÉ 1KG, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	**BARATÃO E VERDURÃO DO JURUA**	**PCT**	**246**	**R$ 5,43**	**N. C. BESSA - EIRELI**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente Ata, serão entregues no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim - RO, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 056/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 486/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 056/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Outubro de 2022.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame

L S De Brito LTDA.
C.N.P.J.: 07.481.547/0001-03
Representante:
LEDOAL SOARES DE BRITO.

N. C. Bessa - EIRELI
C.N.P.J.: 36.720.031/0001-64
Representante:
NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:8E65273E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 02, DE 10 DE ABRIL 2023.

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 01/2023
SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 02, DE 10 DE ABRIL 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PROCESSO SELETIVO 001/2023 – SEMSAU, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, munido da documentação exigida no item 13 do edital para contratação,conforme segue:
CANDIDATOS CONVOCADOS

1. CARGO: ENFERMEIRO - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04	ALZENIR FERREIRA SOARES
2. CARGO: TECNICO DE EMFERMAGEM	
HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10	MARINALVA MARQUES DA SILVA SANTOS
11	ELISANGELA INACIO NUNES DE JESUS
3. CARGO: AGENTE ADIMINISTRATIVO (RECEPÇÃO)	
HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05	JOSIANE SILVA SOARES
06	DEBORA VIANA TEIXEIRA
07	CAMILA JUNIOR DA SILVA
08	JULIANA ANACLETO DE FREITAS
4. CARGO: VIGIA - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02	EDIVAM ANTONIO DOS REIS
5. CARGO: ZELADORA - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04	ANGELICA ALVES DOS REIS
05	ELVIS HOMANIGUE MIRONOV
6.CARGO: TÉCNICO DE EMFERMAGEM	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04	CACILDA MOURA BUENO
7. CARGO: ENFERMEIRO – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
07	JULIANA AGUILLERA CORDOVA
08	LETICIA DO NASCIMENTO BUENO
8. CARGO: FARMACÊUTICO – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03	EDUARDO GOMES SILVA

04	AMANDA VIEIRA LEAL

DOCUMENTAÇÃO:
1. A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse E operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:
Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental. (Médico do Trabalho)
Carteira de Trabalho - DIGITAL
Fotografias 3X4
Número de conta corrente salário (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)
2. Cópias:
a) Certidão de nascimento ou casamento.
b) Cédula de identidade.
c) Comprovante de CPF.
d) Comprovante de Residência.
e) Título de eleitor.
f) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.
g) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC.
h)Registro do Conselho de Classe.
3.Declarações:
a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também a Certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico.
4. Certidões:
a) Certidão negativa das fazendas públicas Municipal.
b) Certidão negativa das fazendas públicas Estadual.
c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da união (www.receita.fazenda.gov.br)
d)Certidão de quitação eleitoral podendo ser: uma fotocopia doComprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo Tribunal regional eleitoral.
e) Consulta qualificação cadastral – http://portal.esocial.gov.br
f) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas.
g) Certidão De Antecedentes Criminais **www.pf.gov.br**

Publicado por:
Ana Claudia Alvez dos Reis
Código Identificador:D1A97524

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 852/2022 E 583/2022 SEMSAU/PREFEITURA DE PIMENTA BUENO/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

A Prefeitura de Espigão do Oeste - RO, declara que aderiu a Ata de **Registro de Preços N°052/SRP/2022** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2022** do Município de Pimenta Bueno/RO, cuja a Detentora da Ata, empresa COOPER VALE COPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ nº 21.679.098/0001-25, tendo como **objeto:** Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização da área física interna e externa dos prédios públicos para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:
COOPER VALE COPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com sede na RUA ROBERTO CARLOS BRAGA, N°51, Centro SORRISO/MT, tendo como representante o Sr. JOSÉ ROBERTO VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 000787835 SSP/MS e CPF sob nº 558.536.681-53, residente e domiciliado na cidade de SORRISO/MT.

Ficha: 167
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	500.009.009		SERVENTE DE LIMPEZA ATRIBUIÇÕES: 1)As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante. 2)Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; 3)Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes; 4)Organizar cadeiras de salas de aulas e de eventos; 5)Limpar vidros de portas, janelas e divisórias; 6)Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; 7)Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário. 8)Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados, de madeira, porcelanatos, granitos e cerâmicas; 9)Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; 10)Varrer e limpar os pisos de cimento, calçadas e quintal das unidades; 11)Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; 12)Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; 13)Retirar o pó dos telefones, computadores, impressoras e outros equipamentos com flanelas e produtos adequados; 14)Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso; 15)Retirar os lixos sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração; 16)Limpar os corrimãos e elevadores onde houver; 17)Limpar e suprir os bebedouros com garrafões de água mineral adquiridos pela Administração; 18)Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. 19)Executar outras atividades correlatas.	25.344,00	HR	15,79	400.181,76

Total Geral:**400.181,76**(quatrocentos mil, cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Espigão do Oeste - RO, 10 de abril de 2023.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
Elaine Batista dos Santos
Código Identificador:BBF839EA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 053/PGM/2023

Processo Administrativo nº 1562/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.004.231/0001-08.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, com finalidade para atender as ações das Secretarias Municipais e do GABINETE, desta Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, conforme abaixo discriminado:

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0	001.001.114		AÇUCAR CRISTAL 02 KG		12,00	KG	4,69	56,28
2	0	001.002.087		ÁGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS Galão de água mineral sem gás, contendo 20 litros em vasilhame retornável.		15,00	GL	10,40	156,00
3	0	001.001.021		CAFE EM PO, TORRADO E MOIDO EMBALADO A VACUO C/ 500G DE 1ª QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ. PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APOS DATA DE ENTREGA.		12,00	KG	39,33	471,96

VALOR: R$ 684,24 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos através de ordem bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago até 15 (quinze) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:
Autorização de Empenho: nº 991/2023
Dotação Orçamentária: 15.452.0001.3019.0002 - 3.3.90.30.00, (Ficha 304);
PRAZO DE EXECUÇÃO: – O prazo de entrega será de imediato no local determinado pela Secretaria, após o recebimento da nota de empenho, conforme as quantidade e necessidades da secretaria, (SEMOD).
PRAZO DE CONSUMO: O período estimado para o consumo e de 12 (doze) meses.
DATA: 04 de abril de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Gestor do Contrato

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ
Fiscal Administrativo do Contrato

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:3F5B643B

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N°: 220/PGM/2023

Processo n°: 1286/2023
Interessado: GERALDO GERIMIAS DA SILVA
Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA

O servidor Geraldo Gerimias da Silva encaminhou o Processo nº 1286/2023 para a procuradoria municipal a fim de que fosse analisada a possibilidade de se realizar o pagamento da licença prêmio correspondente aos períodos vencidos e não gozados.
Para tanto, foi anexado ao processo o Requerimento (ID 470232), a Ficha Cadastral (ID 479627), os Laudos Médicos (ID 470253 e 477312), a Ficha Cadastral (ID 479627) e o Relatório de Faltas (ID 479628).

Pela ficha cadastral do servidor é possível observar que ele foi admitido no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos no dia 08/04/1991. Neste documento, também podemos ver que algumas das licenças foram convertidas em pecúnia e outras tiveram sua contagem pausada:

* **CONVERTIDO EM DINHEIRO A LICENÇA PRÊMIO, REF. AO 1º QUINQUÊNIO**, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DE 08/04/91 A 08/04/96, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 285/GP/98 DE 31/07/98, PAGO EM FOLHA DE PAGAMENTO REF. AO MÊS DE AGOSTO/1998.

- ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 246/GP/99 DE 10/05/99, FICA CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, CONFORME PROCESSO Nº 1118/99 DE 01/06/99.

- EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2754/99 E PORTARIA Nº 022/GP/2000 DE 10/01/2000, O FUNCIONÁRIO RETORNOU A SUAS ATIVIDADES, A PARTIR DE 01/01/2000, O QUAL ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

***CONVERTIDO EM DINHEIRO A LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE AO 2º QUINQUÊNIO**, CONFORME ART. 10 DA LEI Nº 1509/11 DE 02/12/10, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 944/GP/11 DE 15/09/11.

Conforme previsão da Lei Municipal nº 1.946/2016, art. 121, após cada quinquênio de efetivo **exercício ininterrupto**, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando. Utilizando-se do princípio da analogia, considera-se ininterrupto o exercício do cargo em que houver afastamento de no máximo 6 (seis) meses, nos termos no § 3º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Tanto a Lei Municipal nº 1.946/2016 como também a antiga Lei nº 198/1990 descreviam que não seria concedida licença-prêmio ao servidor que se ausentasse para tratar de interesse particular. Na legislação atual, a redação é esta:

Art. 122. Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença na família sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo;

d) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

De maneira complementar, o art. 123 desta lei traz a disposição de que para cada falta injustificada será retardada a concessão da licença em 1 (um) mês. Como o servidor não teve faltas injustificadas neste período, mantém-se a contagem padrão.

Considerando que houve um afastamento para tratar de assuntos particulares, a tabela da contagem das licenças prêmio fica da seguinte maneira:

PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO – INÍCIO	PERÍODO AQUISITIVO – FIM	SITUAÇÃO
1º	08/04/1991	07/04/1996	Vencido e convertido em pecúnia (08/1998).
-	08/04/1996	01/06/1999	3 anos, 1 mês e 24 dias; Período não vencido; Contagem interrompida devido ao afastamento para tratar de interesse particular.
2º	01/01/2000	31/12/2004	Vencido e convertido em pecúnia (09/2011); Foi reiniciada a contagem pois o afastamento do servidor foi de 7 (sete) meses.
3º	01/01/2005	31/12/2009	Vencido e não gozado.
4º	01/01/2010	31/12/2014	Vencido e não gozado.
5º	01/01/2015	31/12/2019	Vencido e não gozado.
6º	01/01/2020	07/08/2026	Não vencido. Início da contagem: 01/01/2020; Suspensão da Contagem devido a LC 173/2020: 27/05/2020 a 31/12/2021; Reinício da Contagem: 01/01/2022.

Veja, então, que o servidor possui três períodos de licença-prêmio vencidos e ainda não gozados, que correspondem ao 3º, 4º e 5º período.

Pelos documentos apresentados pelo requerente, verifica-se que ele foi diagnosticado como **portador da patologia referente ao CID N40 (Hiperplastia da Próstata)** e encontra-se com sintomatologia refratária a despeito da medicação, "resultando em **perda significativa da qualidade de vida, além do risco iminente de evolução para sondagem vesical de demora, quadro infeccioso e falência vesical**". Por esta razão, recomendou-se de forma **urgente** o tratamento cirúrgico (RTU de Próstata).

O decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

A patologia do servidor não está abarcada no rol apresentado no decreto municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supraprincípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do Art. 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu Art. 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida". Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no Art. 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, foi detectado que o servidor possui um quadro de Hiperplastia da Próstata, com risco iminente de evoluir para um quadro mais complexo, podendo inclusive acarretar em falência vesical. Ou seja, ele necessita de tratamento cirúrgico de maneira urgente.

O Sistema Único de Saúde – SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde).

Isso quer dizer que, mesmo que este procedimento pudesse ser realizado pelo SUS, as chances de o requerente conseguir realiza-lo com a urgência necessária é baixa. Ou seja, a forma mais eficiente de o Estado, por meio do poder público municipal, garantir o acesso a uma saúde de qualidade ao servidor é viabilizando a realização desta cirurgia em algum hospital particular. Neste caso, esta viabilização ocorreria através da conversão da licença prêmio vencida em pecúnia.
Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que Art. 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.
Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estarem preenchidos os requisitos temporais dos 3º, 4º e 5º período aquisitivo, e por haver urgência na realização da cirurgia, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.149/2019.
A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.
A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.
Portanto, com base nos argumentos apresentados, **DEFERE-SE O PEDIDO DO SERVIDOR**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia referente ao 3º, 4º e/ou 5º período aquisitivo.
Deste parecer cabe a interposição de um pedido de reconsideração, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato ou da ciência do interessado, com base no Art. 134, § 1º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.
Segue o processo para análise e despacho do Prefeito Municipal.
Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de abril de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

MENDES, Gilmar. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CORREIO DO POVO. **Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso**. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAde/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540.
FIOCRUZ. **Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS**. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus.

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:F83328B0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado através do ofício 133/SEMSAU/2023 de 05/04/2023 (ID 484768) tendo em vista o não comparecimento dos candidatos anteriormente convocados e a homologação do resultado final do Edital SEMSAU nº 004/2021 (processo eletrônico nº 3840/2021), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3058 em 24/09/2021, considerando a necessidade de preencher o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

- Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovados no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/SEMSAU/2021 (processo eletrônico nº 3840/2021), para apresentação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses os quais deverão ser apresentados na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min.**

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
ENFERMEIRO **HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI**		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Douglas Tassaro da Silva	Enfermeiro	74º

Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar contato telefônico	
03	**Para os candidatos da Secretaria Municipal de Saúde:** Declaração de disponibilidade do CNES	-*-
04	CNH, Categoria B ou Superior	Para o cargo de Motorista
05	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
06	Cédula de Identidade – RG	-*-
07	CPF/MF (**não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
08	Título de Eleitor	-*-
09	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
10	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
11	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi-dos)**	-*-
12	Certificado de reservista	Para sexo masculino
13	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
14	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara- ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
15	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
16	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
17	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
18	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
19	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156-CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
20	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
21	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
22	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
23	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade:	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0

	PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	
24	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	
25	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	Agendamento: Unidade Básica de Saúde Arlindo Cristo Tel. 3912-8044
26	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

* whatsapp: 99339 1799

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Declaro para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que exerço licitamente o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde cumpro a carga horária contratual de xx horas semanais. Conforme escala em anexo.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.
Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo os seguintes bens em meu nome: (caso não tenha, mencionar que não tem)
Xxxxxxxxxxxxxxx

E não possuo outra Renda. (Caso o candidato tenha, mencionar o valor)

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, a inexistência de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que **NÃO** (ou caso tenha sido, declarar que **SIM** e mencionar qual o município) fui demitido por justa causa no serviço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO CNES

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho disponibilidade para ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:38A297AA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício 133/SEMSAU/2023 de 05/04/2023 (ID 484768), considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 004/2022 (processo eletrônico nº4416/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3350 em 18/11/2022, tal demanda é em razão da servidora titular da pasta encontrar-se de laudo medico pelo prazo indeterminado.

RESOLVE:

- Convocar o candidato constante no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2022, para o envio dos documentos necessários para contratação pelo prazo necessário ou até que a servidora titular da pasta retorne as suas atividades laborais, os quais deverão ser enviados para a **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**, (localizada na sede da Prefeitura) **no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2023

TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Marinosa Felix Moreira	Técnico em Enfermagem	28º
Dina Pedreira Gomes Rosa	Técnico em Enfermagem	29º
Rosimar Gomes de Souza	Técnico em Enfermagem	30º
Josiane Tenorio Cerqueira Gomes	Técnico em Enfermagem	31º
Kelem Evangelista Pereira Chagas	Técnico em Enfermagem	32º

Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2023

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	**Informar Telefone para contato**	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade – RG	-*-
05	CPF/MF (**não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi- dos)**	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara- ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	

23	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Declaro para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que exerço licitamente o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde cumpro a carga horária contratual de xx horas semanais. Conforme escala em anexo.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.
Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo os seguintes bens em meu nome: (caso não tenha, mencionar que não tem)
Xxxxxxxxxxxxxx

E não possuo outra Renda. (Caso o candidato tenha, mencionar o valor)

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que **NÃO** (ou caso tenha sido, declarar que **SIM** e mencionar qual o município) fui demitido por justa causa no serviço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, a inexistência de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de março de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

PARA OS CONVOCADOS DA SEMSAU

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO CNES

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho disponibilidade para ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:746C0F01

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do ofício nº. 226/SEMED/2023 de 21 de março/2023, ID 474395, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 006/2022 (processo eletrônico nº4670/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3354 em 24/11/2022 e oficio nº. 319/SEMED/2022 de 16 de setembro de 2022 (ID 360324) e justificativa (ID 360358), tal demanda é em razão da deficiência de servidores devido à aposentadoria, afastamentos, e pelo fato de não ter candidatos aprovados no seletivo anterior para assumir, não restando para estas localidades candidatos classificados.

RESOLVE:

- Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 006/2022 (processo eletrônico nº 4670/2022), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses, os quais deverão ser enviados para a **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**, (localizada na sede da Prefeitura) **no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033/2023

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **VIGIA (ZONA URBANA)** **OBS. 1:** AS LOTAÇÕES SERÃO EM PERÍODO DIURNO **OBS. 2:** A FUNÇÃO DE VIGIA DIURNO NÃO POSSUI ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Leonan Gaspareli Modesto	Vigia	07º
Sirivaldo Braun	Vigia	08º

CONVOCAÇÃO POR CARTA CONVITE **VIGIA** **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMEF- TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – ZONA RURAL (DIURNO)**		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Dayana Michele R. Cardoso	Vigia	09º

Obs. Não aceitando a convocação por **CARTA CONVITE** o candidato mantem preservado a classificação para o local pretendido no ato da inscrição para futuras convocações durante a vigência do seletivo.

Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	**Informar Telefone para contato**	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade – RG	-*-
05	CPF/MF (**não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi- dos)**	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22		
23	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos	-*-

	vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.

Whatsapp RH: 99339-1799

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Declaro para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que exerço licitamente o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde cumpro a carga horária contratual de xx horas semanais. Conforme escala em anexo.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.
Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo os seguintes bens em meu nome: (caso não tenha, mencionar que não tem)
Xxxxxxxxxxxxxxx

E não possuo outra Renda. (Caso o candidato tenha, mencionar o valor)

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que **NÃO** (ou caso tenha sido, declarar que **SIM** e mencionar qual o município) fui demitido por justa causa no serviço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, a inexistência de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de março de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

PARA OS CONVOCADOS DA SEMSAU

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO CNES

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho disponibilidade para ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:9C51E525

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 034/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por meio do ofício nº. 100/SEMADER/2023 (ID 471642), considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 007/2022 (processo eletrônico nº4963/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3379 em 29/12/2022 e oficio nº. 189/SEMAME/2022 de 06 de outubro de 2022 (ID 371946), oficio nº.177/SEMOD/2022 (370518), e oficio nº.352/SEMADER/2022 (ID390169) e justificativa 1 (ID 372871), justificativa 2 (ID 390182), tal demanda é em razão da deficiência de servidores devido à exoneração, afastamentos, e pelo fato de não ter candidatos aprovados no seletivo anterior para assumir, não restando para estas localidades candidatos classificados.

RESOLVE:

- Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 007/2022 (processo eletrônico nº4963/2022), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses, os quais deverão ser enviados para a **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**, (localizada na sede da Prefeitura) **no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 034/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Filippe Schimidt Araujo	Motorista de Veiculos Pesados	10º

Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 034/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	**Informar Telefone para contato**	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade – RG	-*-
05	CPF/MF (**não sendo aceito**	www.receita.fazenda.gov.br

	numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi-dos)**	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara-ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	
23	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Declaro para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que exerço licitamente o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde cumpro a carga horária contratual de xx horas semanais. Conforme escala em anexo.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo os seguintes bens em meu nome: (caso não tenha, mencionar que não tem)
Xxxxxxxxxxxxxxx

E não possuo outra Renda. (Caso o candidato tenha, mencionar o valor)

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que **NÃO** (ou caso tenha sido, declarar que **SIM** e mencionar qual o município) fui demitido por justa causa no serviço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, a inexistência de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de março de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

PARA OS CONVOCADOS DA SEMSAU

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO CNES

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho disponibilidade para ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:EAEB01DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER Nº 002/2023 CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃ

GABINETE MUNICIPAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER Nº 002/2023
CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, inscrita no CNJP nº 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425 Centro, Itapuã do Oeste Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, torna público o Credenciamento de Voluntário para Atendimento ao Programa Tempo de Aprender, com fundamento na Lei Municipal Nº 700 de 24 de junho de 2.019 e a Lei Municipal Nº 715, de 26 de setembro de 2019 e Decreto Municipal Nº 1989 de 24 de julho de 2019 e revogada pelo Decreto nº 2278 de 05 de maio de 2021, e alterado pelo Decreto n° 2291 de 27 de maio de 2021 para prestar serviço voluntário ao Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER- SEMECE			
Credenciamento de Voluntário para Atendimento ao Programa Tempo de Aprender – EMEIEF Sossego da Mamãe			
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
003	LIDIANE SOUZA LIMA DA COSTA	24	1º
007	LUCILAINE VEIGA DE S. VOLET DE CASTRO	21	2º
005	RAIMUNDA NONATA COSTA **27/06/1977**	18	3º
006	ALEXISSANDRA VIANA DA SILVA **28/01/1986**	18	4º
004	NOÊMIA DA SILVA PÃES	13	5º
008	MIQUÉSIA SILVA E SILVA **25/09/1988**	11	6º
002	JOYCE ALPIRI LEITE **28/04/2002**	11	7º
001	VERÔNICA VIANA ALPIRI	-	DESCLASSIFICADA
009	ROSELI DE PAULA SOUZA	-	DESCLASSIFICADA
Credenciamento de Voluntário para Atendimento ao Programa Tempo de Aprender – EMEIEF Cecília Meireles			
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
	Não houve inscrito		

Itapuã do Oeste, 05 de março 2023.

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO
Secretária – SEMECE
Port. 006/GAB-PMIO/17

LUCIA PEREIRA DA SILVA
Presidente Da Comissão

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:ACC677BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/CARP/SUPECOL/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/CARP/SUPECOL/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/SUPECOL/PMJP/RO/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 1- 14055/2022 - SEMOSP
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e 308/2022; Lei Complementar n. 123/06.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de ferramenta (roçadeira) permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Ji-Paraná, conforme Termo de Referência e seus anexos (fls.03/17;70/84) e Edital de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 034/SUPECOL/PMJP/RO/2023 – (ITEM DE AMPLA CONCORRENCIA E ITENS DE COTA DE 25% DESTINADA A ME/EPP) -** (fls.80/109).
UASG N. 980005
Empresas Detentora do Registro: **GESSICA ZARZEKA OLIVO – GRM MAQUINAS E LOCAÇOES** pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n°.97.541.831/0001-02, sediada na Rua Padre Joao Smedt, 1401 – centro – Abelardo luz/Santa Catarina (Fone: (49) 3445-5978 , e-mail: grm.vendas@hotmail.com neste Ato representado por Gessica Zarzeka Olivo, brasileira, solteira, portador do RG n°. 10.332.822-5 SSP/PR e inscrito no CPF 070.635.909-79, (fls.160/163); **MOTORNORTE MOTORES E MAQUINAS DO NORTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 05.447.263/0001-67, sediada na Avenida Itacoatiara, 418 – cachoeirinha – Manaus/Amazonas (Fone: (92) 3622-4522 , e-mail: pedro@motonorte.com.br neste Ato representado por Wilson de Melo Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 011.23637 SSP/AM e inscrito no CPF 001.199.542-49, (fls.187/190);

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três **(10/04/2023),** às 09:00 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada na Rua dos Brilhantes, n.130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representada por seu Superintendente, Adeílson Francisco Pinto da Silva, nomeado através do Decreto Municipal n. 3936 de 14 de novembro de 2022, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022, a qual aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 018/CARP/SUPECOL/2023**, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa acima qualificada sendo que estando as partes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO** para futura e eventual aquisição de ferramenta (roçadeira) permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Ji-Paraná, conforme Termo de Referência e anexos (fls. 03/17; 70/84); Solicitação de material (fls.18); Cotação de preço (fls.20/31; 86/89); Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls.33); Minuta do Edital (fls.36/53); Parecer Jurídico n.139/PGM/PMJP/2023 (fls.58/69); Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 034/SUPECOL/PMJP/RO/2023 (fls.94/145); Publicações (fls.146/150); Proposta (fls.157,158); Habilitação (fls.160/230); Resultado por fornecedor do Pregão (fls233); Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 034/2023(SRP) de 13/03/2023 (fls.235/246); Parecer Jurídico n. 264/PGM/PMJP/2023;(fls.251/256) e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 034/2023 de 04/04/2023 (fls. 257).

DO OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramenta (roçadeira) permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.
As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;
As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

A Superintendência de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma.

O servidor da Secretaria de origem competente para o pedido, deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços.

DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotará em planilhas de acompanhamentos;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.
Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele descriminado.

DA REVISÃO DE PREÇOS:

Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL;
A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.
Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.
A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.
Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concedê-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados nesta ata, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.
A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.
A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestará quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.
Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
O Prazo de máximo de entrega e de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento de nota de empenho
Os bens, quando solicitados, deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central, localizado no barracão n. Av. Clovis Arraes – RO 135 KM 1 Saída para nova londrina, zona rural, CEP 76900-76, cidade de Ji-Paraná. Ponto de referência – antigo PATERNON centro de eventos, sendo o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 07 e 30min as 13h e 30 min. Entenda-se por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019.
Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho.
Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.
A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;
Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município/AROM.

DA PUBLICAÇÃO:

A Ata de Registro de Preços n. 018/CARP/SUPECOL/2023, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:
Advertência;
Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:
0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;
0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;
10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:
por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;
por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;
por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
A reabilitação tratada no inciso IV do item 10.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:
Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;
Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;
Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e
Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.
A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.
Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.
Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.
Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.
São circunstâncias atenuantes:
A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:
Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.
Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.
AAdministração Públicaobedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:
Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.
Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.
Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.
A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.
Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.
O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.
A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,ou noart. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV docaputserá formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público ou
A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4° do Decreto Municipal n. 14700/21.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;
Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS HOMOLOGADOS E REGISTRADO POR ITEM.

05.447.263/0001-67- MOTONORTE MOTORES E MAQUINAS DO NORTE LTDA					
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
1	Locação / manutenção - ferramenta elétrica	UNIDADE	30	R$ 2.797,95	R$ 83.938,50
Marca:					
Fabricante:					
Modelo / Versão:					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Roçadeira a gasolina Stihl, FS-220, 35,2CM³, Comprimento total: 1,85m, potência: 1,7kw/2,3cv, rot. Lenta: 2800rpm, rot. Máx.:12000rpm.					
Total do Fornecedor:					**R$ 83.938,50**
97.541.831/0001-02- GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES					
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
2	Locação / Manutenção - Ferramenta Elétrica	UNIDADE	10	R$ 2.876,62	R$ 28.766,20
Marca:					
Fabricante:					
Modelo / Versão:					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação / Manutenção - Ferramenta Elétrica - ROÇADEIRA A GASOLINA 2,28CV: CILINDRADA: 35,2CM³. Comprimento total: 1,85m, potência:1,7kw/2,3cv, rot. Lenta: 2800rpm, rot. Máx.:12000rpm.					
Total do Fornecedor:					**R$ 28.766,20**
Valor Global da Ata:					**R$ 112.704,70**

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 11 (dezesseis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

ARIELE FERNANDES ALVES	***SÔNIA REGINA DA SILVA***
Assessora de Ata de Registro de Preço	Coordenadora de Ata de Registro de Preço
Decreto n. 3189/GAB/PMJP/2022	Decreto n. 614/GAB/PMJP/2022
ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA	
Superintendente da SUPECOL	
Decreto n. 3936/GAB/PMJP/2022	

Publicado por:
Ariele Fernandes Alves
Código Identificador:86CFAB99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO Nº 374/2023
PREGÃO Nº 11/2023

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representada pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e a empresa: **K.A.SERVIÇOS LTDA,**devidamente inscrita no CNPJn° 39.579.692/0001-00, situada à Av. Arseno Rodrigues, n° 464 Bairro: Urupá, CEP:76.900-242, na Cidade de Ji-Paraná/RO, Tel (69) 9.9339-6239 representada legalmente pelo Sr. Kaique de Araújo Mendes, inscrito no CPF nº 071.495.XXX-59 e RG nº 17XX149 SSP/RO.Nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2031/2010 e Decreto Federal nº 9488/2018 e das demais normas legais e aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 11/2023, realizado no 31 de marçodo ano de dois mil e vinte três, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito ID 354335, do processo em referência. **Sistema de Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha com Cadastro Reserva para atender asnecessidadesdasSecretarias que compõe a Administração Municipal**. Conforme especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

• PRODUTOS REGISTRADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT EM (R$)	EMPRESA DETENTORA DA ATA
01	Água mineral sem gás (20 litros), acondicionada em garrafão de 20 litros de plástico retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias.	UND	7685	**10,67**	K. A. SERVIÇOS LTDA - 39.579.692/0001-00
02	Água mineral sem gás, fardo com 12 unidades de 500 ml.	FARDO	1170	**20,67**	K. A. SERVIÇOS LTDA - 39.579.692/0001-00
03	Carga de gás de cozinha de uso doméstico, engarrafado em botijão de 13 kg (treze quilos).	FRACASSADO			
04	Botija (vasilhame) para gás de cozinha de 13 kg (treze quilos)	UND	6	**158,33**	K. A. SERVIÇOS LTDA - 39.579.692/0001-00
05	Recipiente, garrafão de água com capacidade de 20 litros, de plástico retornável.	UND	76	**25,67**	K. A. SERVIÇOS LTDA - 39.579.692/0001-00

NÃO HOUVE INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.

2 - DAS NOTAS DE AUTOURIZAÇÃO DE DESPESAS
2.1 Os serviços/aquisição poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.
2.2 As solicitações de compra/aquisição de materiais serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição do Serviço requisitado e quantidade;
As solicitações de compra/aquisição de materiais deverão conter as mesmas informações quando da solicitação;
Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada
Nome, cargo e matrícula do requisitante;
2.3 A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;
O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
4.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.
4.2 A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
4.3 O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

5- DO PREÇO REGISTRADO
5.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme o artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
5.2 Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
5.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;

7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gestor do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços/aquisição enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata fornecer o serviço até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.

7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - A prestação de serviços/aquisição só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.

9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

9.4 - Iniciar o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, no prazo de até 05 (Cinco) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;

9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto/serviço, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após recebimento dos produtos/serviços até o 30 (trinta) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços/produtos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.

10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;

11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

11.1.3 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12 – VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - a ata de registro de preços terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.

12.2 em havendo desistência do licitante primeiro colocado, serão convocados concomitantemente os próximos colocados no certame da licitação seguindo a lista de classificação que a licitanet disponibiliza após o encerramento da sessão.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
V. Estiverem presentes razões de interesse público;
13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
13.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
13.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
13.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14. DAS PENALIDADES.
14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).
§ 1º O atraso e o descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula, após regular processo administrativo, no qual será garantido a o direito à defesa prévia e ao contraditório.
§ 2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:
I – advertência escrita: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega dos produtos/serviço contratado;
II – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou serviço:
No caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais
Por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;
Sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;
III – rescisão unilateral do contrato: será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato, e no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado.
§ 3º A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência escrita, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;
II - multa contratual nos seguintes termos:
3,0% (três por cento) do valor total do contrato: por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;
4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato: pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referencia, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;
5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato: no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;
10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:
Quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providencias e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;
Abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
Der causa à Declaração de Inidoneidade.
III - suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
§ 4º Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).
§ 5º Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
§ 6º As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 7º A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Clausula é de competência exclusiva do Chefe de Gabinete, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
§ 8º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.
§ 9º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
§ 10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.
§ 11. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
§ 12. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.
§ 13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
15.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
15.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
15.3 **Havendo o registro dos licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
15.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
15.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
16.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
16.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17. DO FORO
17.1-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

RICELLI CORDEIRO VIANA
Chefe de Gabinete

MARGARETE HANTT MARCOLINO
Secretaria Mun. de Saúde

PAULO CESAR DE MELLO
Secretaria Mun. Assistência Social

KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO
Secretaria Mun. de Agricultura

REGINALDO DE LIMA
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

ALEX SANDRO FIRMINO DOS SANTOS
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

WILSON CORREIA DA SILVA
Secretaria Mun. de Planejamento

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. de Saúde Obras e Serv. Públicos

Empresa Detentora da Ata:

K.A.Serviços LTDA –
CNPJ Nº 39.579.692/0001-00
Representante Legal:
KAIQUE DE ARAÚJO MENDES –
CPF nº 071.495.XXX-59

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:A9776B09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
EDITAL Nº 001/CMDCA/2023 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/CMDCA/2023
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução do CONANDA nº 231/2022 e nas Leis Municipais nº 236/2000, nº 275/2001, nº 1.315/2014 e nº 1.345/2014, e Resolução nº 01/CMDCA/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 236/2000, nº 275/2001, nº 1.315/2014 e nº 1.3452014, e Resolução nº 01/2023 do CMDCA de Ministro Andreazza-RO, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, conforme art. 6º, §1º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Lei Federal nº 13.824/2019.
2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada;
V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
3.1. Reconhecida idoneidade moral;
3.2. Idade superior a vinte e um anos;
3.3. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
3.4. Ensino médio completo;
3.5. Ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
3.6. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
3.7. Estar no gozo dos direitos políticos;
3.8. Não exercer mandato político;
3.9. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
3.10. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;
3.11. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
4.2. Conforme dispõe o artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/1990, o valor do vencimento mensal será de R$ 1.000,00 (mil reais) com complementação de até 1 (um) salário mínimo nacional acrescidos dos benefícios vigentes para o cargo.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a IX;
II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a X e Parágrafo Único;
III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a IX, para o adolescente autor de ato infracional;
VII – Expedir notificações;
VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988;
XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIII – Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV – Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV – Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVI – Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII – Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII – Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XIX – Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX – Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL
6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
6.2. É facultado a qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos impugnar, no prazo estabelecido no cronograma desta publicação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da
Candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda
6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7.DOS IMPEDIMENTOS
7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022 em seu artigo 15, publicada pelo CONANDA.
7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
h) Termo de Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de requerimento próprio, disponibilizado pelo CMDCA (Anexo II).
9.2. As inscrições deverão ser efetuadas na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Junta de Serviço Militar, situado à avenida Pau Brasil, nº 5577, Centro, no período descrito no Anexo I deste Edital, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas, mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de formulário próprio, conforme anexos deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição, conforme item 9.5.
9.3. As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
9.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos para fé e contrafé.
I – Cópia da Cédula de Identidade (RG);
II – Cópia do CPF;
III – Cópia do Título Eleitoral;
IV – Certidão de Quitação Eleitoral (disponível no site www.tse.jus.br);
V – Cópia do Comprovante de residência no município, emitido nos últimos 03 (três) meses;
VI – Certidões Negativas Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
VII – Cópia da Certidão de nascimento e/ou casamento;
VIII – Cópia Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino médio ou equivalente;
IX – Requerimento solicitando a inscrição, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida, declarando estar apto a vaga (Anexo II);
X – Declaração Original de Reconhecimento de Idoneidade Moral (Anexo IV);
XI – Declaração Original de Não Exercício de Mandato Político (Anexo V);
XII – Declaração Original de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial (Anexo III);
XIII – Uma foto 3X4 recente;
XIV – Cópia do RG e CPF do Cônjuge, se houver;
XV – Certidão Negativa da Justiça Federal (disponível no site www.justicafederal.jus.br);
XVI – Comprovante de atuação, de no mínimo 1 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
XVII – Certificado de conhecimento básico em informática.
9.6. Cópias, declarações e comprovantes devem estar autenticados em cartório.
9.7. Certidões devem conter código de validação, ou qualquer instrumento que possa validar a mesma.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital nº 001/CMDCA/2023 publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias uteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá entre os dia 26 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023.
11.5. No dia 30 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário oficial de Brasília – DF, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Após a aprovação do candidato mediante da análise da Comissão Especial Eleitoral, o mesmo estará apto a concorrer a uma vaga de Conselheiro Tutelar, sendo que a eleição ocorrerá na data de 01 de outubro de 2023, em local a ser divulgado em Edital, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.
13.4. Durante o período pré-eleitoral, os candidatos poderão realizar livremente sua campanha de acordo com a legislação vigente Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal n° 12.696/2012, Lei Federal nº 13.824/2019, Lei Municipal n° 1345/PMMA/2014 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, agindo com observância aos princípios básicos da ética e do respeito com os demais candidatos, bem como a questões relativas a propaganda eleitoral.
13.5. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo mediante a apresentação de título eleitoral original e documento de identidade com foto, sob a responsabilidade do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela Comissão Especial Eleitoral designada, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal n° 1345/PMMA/2014 e da Resolução do CONANDA n° 231/2022.
13.6. Os votos serão registrados em cédulas padrão, as quais conterão o nome, número e cognome do candidato.
13.7. Nos locais de votação será afixada lista contendo o nome, número e cognome de todos os candidatos.
13.8. A classificação dos candidatos será obtida pelo número de votos obtidos, ordenados em ordem decrescente.
13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
14.1. Conforme previsto no artigo 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.
I – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores/
II – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
III – A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapa;
IV – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
V – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
VI – É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
14.2. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II – Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV – Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII – Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
14.3. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
14.4. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
14.5. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I – Utilização de espaço na mídia;
II – Transporte aos eleitores;
III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
14.6. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
14.7. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
14.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.9. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.10. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE
16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990.
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO, (www.ministroandreazza.ro.gov.br) e (www.diariomunicipal.com.br/aron), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 275/2001 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou as que as suceder.
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Ministro Andreazza-RO, 10 de abril de 2023.

RICARDO SOUZA DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto nº 5.986/PMMA/2023

HELENILSON JOEL KREITLOW
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução nº 01/CMDCA/2023

ANEXO I
CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação da Resolução do CDMCA que cria a Comissão Especial para o Processo de Escolha	**04/04/2023**
Publicação do Edital	**10/04/2023**
Prazo para impugnação do Edital	**11/04/2023 a 12/04/2023**
Prazo para registro das inscrições	**17/04/2023 a 31/05/2023**
Análise dos requerimentos de inscrições	**01/06/2023 a 03/06/2023**
Homologação das inscrições	**04/06/2023**
Prazo recurso contra indeferimento de inscrição	**05/06/2023 a 07/06/2023**
Homologação das inscrições após os recursos	**12/06/2023**
Impugnação contra os candidatos homologados por qualquer pessoa maior de 18 anos	**14/06/2023 a 19/06/2023**
Publicação das inscrições impugnadas	**20/06/2023**
Prazo de recurso contra a impugnação movida pelo candidato	**21/06/2023 a 22/06/2023**
Publicação da lista de candidatos aptos a participarem do processo de escolha em data unificada, após esgotados os prazos de recursos	**Entre 26/06/2023 e 30/06/2022**
Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras de campanha	**19/07/2023**
Início do período de campanha/propaganda eleitoral	**24/07/2023**
Divulgação do local de votação	**Até o dia 01/09/2023**
Eleição	**01/10/2023, das 08h às 17h horário de Brasília**
Resultado da Eleição	**01/10/2023**
Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos	**Até 10/01/2024**
Posse	**10/01/2024**

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº_____

Pelo presente, requeiro inscrição como candidato (a) ao Processo de escolha unificada para Conselheiro (a) Tutelar, no município de Ministro Andreazza-RO.

Informações Pessoais:

Nome Completo:_____

Endereço:_____

Bairro:_____ Cidade:_____ UF:_____

RG:_____Órgão Emissor:_____ CPF:_____

Naturalidade:_____ Nascimento:_____/_____/_____

Estado Civil:_____ Grau de instrução:_____

Telefone:_____ E-mail:_____

Pessoa com deficiência ( ) sim ( ) não

Documentos apresentados:
( ) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
( ) Cópia do CPF;
( ) Cópia do Título Eleitoral;
( ) Certidão de Quitação Eleitoral (disponível no site www.tse.jus.br);
( ) Cópia do Comprovante de residência no município, emitido nos últimos 03 (três) meses;
( ) Certidões Negativas Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
( ) Cópia da Certidão de nascimento e/ou casamento;
( ) Cópia Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino médio ou equivalente;
( ) Declaração Original de Reconhecimento de Idoneidade Moral;
( ) Declaração Original de Não Exercício de Mandato Político;
( ) Declaração Original de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial;
( ) Uma foto 3X4 recente;
( ) Cópia do RG e CPF do Cônjuge, se houver;
( ) Certidão Negativa da Justiça Federal;
( ) Comprovante de atuação, de no mínimo 1 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
( ) Certificado de conhecimento básico em informática.

Ministro Andreazza-RO,____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do Membro da Eleitoral

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONDENAÇÃO JUDICIAL

Eu,_____, brasileir__, estado civil _____, inscrito no CPF nº_____ e RG nº_____ órgão emissor _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de Rondônia, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não respondo a nenhum processo administrativo junto ao Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por infringir a legislação que afeta aos direitos da criança e do adolescente, e que também não respondo a processo criminal, de ações civis, e nem sofro investigação por infração penal, ficando ciente de que qualquer declaração falso ou omissão da verdade implicará na possibilidade de aplicação das sanções cominadas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, estando à disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Ministro Andreazza-RO,____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu,_____ ____, brasileir__, estado civil _____, inscrito no CPF nº_____ e RG nº_____ órgão emissor _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de Rondônia, **DECLARO**, sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, cidadão (ã) de conduta irreprovável, nada havendo que desabone minha conduta.

Ministro Andreazza-RO,____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE MANDATO POLÍTICO

Eu,_____, brasileir__, estado civil _____, inscrito no CPF nº_____ e RG nº_____ órgão emissor _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de Rondônia, em cumprimento ao que determina o item 3.8. do Edital nº 001/CMDCA/2023, **DECLARO**, que não Exerço Mandato Político como vereador, deputado estadual e/ou federal, senador, presidente da república, governador ou prefeito que me impeça de concorrer ao cargo requerido. Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Ministro Andreazza-RO,____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:8240322E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CRISTIANO.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**CRISTIANO CORREA DA SILVA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR 1º SECRETÁRIO.**		Mat.: 57
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	794.058	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 11 a 12 de abril de 2023, onde irá na Assembleia Legislativa nos Gabinetes dos Deputados Estaduais Senhores: - LUIZINHO GOEBEL, AFONSO CANDIDO e EDEVALDO NEVES, tratar de assuntos de interesse deste Município, verificando o andamento de solicitação de emendas parlamentares protocolados anteriormente.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**11/04/23**	Chegada em	**12/04/22**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO Hyundai/HB20S10TM PLATIN, PLACA – SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**12 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**437,64**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO	**01 Diária com pernoite dentro do estado**	**437,64**	**437,64**
		TOTAL R$	**437,64**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 10/04/23	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**437,64**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:225D8094

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
A Comissão de Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Mirante da Serra – RO, Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste publicar a Homologação das inscrições do processo seletivo simplificado Edital n° 001/2023.

Numero Inscrições	Nome	Área	Situação
01	Magdiel de Souza Jacinto	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
02	Mirian Oliveira Santos Vieira	Médico UMS	Deferido
03	Thiago Ferreira Boni	Técnico de Enfermagem	Deferido
04	Jairo Estevam Pereira Júnior	Área Não escolhida pelo candidato	Indeferido
05	Leuzeni de Almeida Silva Santos	Técnico de Enfermagem	Deferido
06	Jhonatan Patrik Mendes	Área não escolhida pelo candidato	Indeferido
07	Mizael Becker de Assis Almeida	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
08	Matheus Vinicius Vasquis Adams	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
09	Naine de Jesus Batista	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
10	Hanaika Gomes Becavelo	Técnico de Enfermagem	Deferido
11	Larissa PaganiniIzePrudencio	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
12	Cleber Souza Gonçalves	Técnico de Enfermagem	Deferido
13	Maria Nathalia de Aguiar Oliveira	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
14	Carolina Barbosa Egert	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
15	Inácia Moreira dos Santos	Técnico de Enfermagem	Deferido
16	Camila Marciele Caetano de Sá	Médico UMS	Deferido
17	Zilmar de Oliveira Abreu	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
18	Jucilene Tomaz de Oliveira	Técnico de Enfermagem	Indeferido
19	Franciele Rodrigues	Área não escolhida pelo candidato	Indeferido
20	Talita Tavares Barroco	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
21	Geruza Severino da Costa Alves	Técnico de Enfermagem	Deferido
22	Hildaine Moreira Andrade	Técnico de Enfermagem	Deferido
23	Jean Carlos dos Santos Pereira	Médico UMS	Deferido
24	Laura Rayssa Soares Krugel	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
25	Vanessa Damasceno de Souza	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
26	Marilia Pereira Gouveia	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
27	Franciele Nunes De Oliveira	Técnico de Enfermagem	Indeferido
28	Yasmin Nunes de Souza	Médico UMS	Deferido
29	Matheus Felipe Camargo Oliveira	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
30	Luzia Santos de Oliveira	Técnico de Enfermagem	Deferido
31	Sidnei Gonçalves Ferreira	Técnico de Enfermagem	Deferido
32	Taila Alves Ferrari	Médico UMS	Deferido
33	Larissa Souza Nascimento	Técnico de Enfermagem	Indeferido
34	**Kellen Cristine Do Carmo Nascimento**	Técnico de Enfermagem	Deferido
35	Gessica de Oliveira Vasconcelos	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
36	Vanusa Gomes Carvalho	Técnico de Enfermagem	Deferido
37	Treisy Chisthina Braga Resende	Médico UMS	Deferido
38	**Yoandy Lopez Milian**	Médico UBS	Deferido
39	Lucas Willian da Silva	Médico UMS	Deferido
40	Marilia Pereira Gouveia	Farmacêutico/Bioquímico	Deferido
41	Wanderson da Silva Ribeiro	Técnico de Enfermagem	Deferido
42	Joelma Gonçalves de Sousa Cavalcante	Técnico de Enfermagem	Deferido
43	Luciana Ferreira Barbosa	Técnico de Enfermagem	Deferido
44	Rogerio Ribeiro Neto	Médico UMS	Deferido
45	Lucas Jacob de Freitas	Técnico de Enfermagem	Deferido
46	Wemerson Santos Galhardi	Área Não escolhida pelo candidato	Indeferido

Mirante da Serra – RO, 10 de abril de 2023.

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 6377/2023

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:BD39EAFE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85

Representante: Gilvandro Oliveira da Silva

Telefone: (69) 3180-0099

Email: gilvandro.am@gmail.com

Endereço: RUA: ANTÔNIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 - VILLAGE DO SOL I, Cacoal - RO - 76964-302

Item: 2 Quantidade:
5,00

Unidade:
Unid

Marca: Fertak **Modelo:** PRESSÃO 10" **Preço Unitário:** R$ 45,00

Valor Total:
R$225,00

Descrição: Alicate de pressão mordente reto. Tamanho: 10’’

Item: 10

Quantidade:
3,00

Unidade:
Unid

Marca: PCI **Modelo:** WRCH-16 **Preço Unitário:** R$ 70,00

Valor Total:
R$210,00

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 14 mm.

Item: 11 Quantidade:
3,00

Unidade:
Unid

Marca: PCI **Modelo:** WRCH-16 **Preço Unitário:** R$ 70,00

Valor Total:
R$210,00

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 15 mm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PCI	Modelo: WRCH-16	Preço Unitário: R$	Valor Total:
12	3,00	Unid			80,00	R$240,00

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 16 mm.

Item: 13

Quantidade:
3,00

Unidade:
Unid

Marca: PCI **Modelo:** WRCH-16 **Preço Unitário:** R$ 69,00

Valor Total:
R$207,00

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 17 mm.

Item: 14

Quantidade:
3,00

Unidade:
Unid

Marca: PCI **Modelo:** WRCH-16 **Preço Unitário:** R$ 85,00

Valor Total:
R$255,00

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 18 mm.

Item: 15

Quantidade:
3,00

Unidade:
Unid

Marca: PCI **Modelo:** WRCH-16 **Preço Unitário:** R$ 69,00

Valor Total:
R$207,00

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 19 mm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PCI	Modelo: WRCH-16	Preço Unitário: R$	Valor Total:
16	3,00	Unid			101,00	R$303,00
						Total: R$ 5.854,00

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 20 mm.

Item: 17

Quantidade:
3,00

Unidade:
Unid

Marca: PCI **Modelo:** WRCH-16 **Preço Unitário:** R$ 111,00

Valor Total:
R$333,00

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 21 mm.

Item: 18

Quantidade:
3,00

Unidade:
Unid

Marca: PCI **Modelo:** WRCH-16 **Preço Unitário:** R$ 150,00

Valor Total:
R$450,00

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 22 mm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PCI	Modelo: WRCH-16	Preço Unitário: R$	Valor Total:
19	3,00	Unid			141,00	R$423,00

Descrição: Chave combinada com catraca; Produzida: Forjada em aço vanádio; Tamanho: 24 mm.

Item: 84

Quantidade:
3,00

Unidade:
Unid

Marca:
Black+Decker

Modelo: G720 **Preço Unitário:** R$ 366,00

Valor Total:
R$1.098,00

Descrição: Esmerilhadeira manual elétrica angular 4 1/2’’; potência mínima: 720 watts; voltagem: 127 volts; frequência: 50hz/ 60 hz; rotação por minutos: 11000; eixo: m14.

Item: 104

Quantidade:
2,00

Unidade:
Unid

Marca: Pró Euro **Modelo:** Máscara de solda
automática PCR 911

Preço Unitário: R$
290,00

Valor Total:
R$580,00

Descrição: Máscara de solda automática. Auto-escurecimento tonalidade fixa. Tamanho: 108 mm x 51 mm x 5,5mm. Área de visão: 90 mm x 34 mm. Tempo de ativação: claro – escuro 0,5 milissegundos, escuro – claro 0.2~ 0.4 segundo. Ultravioleta: DIN16 e infravermelho. Tonalidade: estado claro DIN3

| estado escuro DIN 11. Temperatura de trabalho: –20°C 65°C. Cassete: plástico de alto impacto e resistente ao fogo. Alimentação: bateria de lítio. Lente protetora: acrílico – resistente a impacto e removível para limpeza. Carneira: regulável (horizontal e vertical).

Item: 106

Quantidade:
3,00

Unidade:
Unid

Marca: MTX **Modelo:** 141609 **Preço Unitário:** R$ 371,00

Valor Total:
R$1.113,00

Descrição: Torquímetro de estalo quadrado 1/2’’. Referência de indústria 2550. Capacidade Nm 45-230, Ibf.pé 35-165. Acabamento niquelado e cromado, sistema de encaixe do quadrado que possibilita a utilização no sentido horário e anti-horário. Sinal perceptível e acústico a rápida visualização ao alcançar o toque desejado. Marcação a laser da escala em N.m/Lbf.pé. Exatidão:+ou – 04% em qualquer ponto da escala.
Total: R$ 5.854,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/04/2024** , a contar do dia **03/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Eventual, Futura e se necessária aquisição de materiais e ferramentas para oficina mecânica e borracharia, material permanente e outros. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP pelo período de 12 (doze) meses. atendendo ao solicitado através do Oficio nº. 064/SEMOSP/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e permanente compatíveis com a finalidade que se destinarão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A do TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para o fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo
CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado a cito a Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua Principal nº. 2842.
O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser executado conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital e Ata de Registro de Preços.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao setor detentor da ordem de fornecimento e/ou empenho, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 9.6deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Empenho na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra-RO deverá entregar na sede da Prefeitura/Secretarias Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o

valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419 esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO. (69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** são de competência exclusiva de Secretário do Município;
Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico **Nº. 011/CPL/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 067/SRP/2023.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 011/CPL/2023** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
30.029.272/0001-85

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:2CD7506B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 26 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 26 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 067-SRP- 2023

No dia 03 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR CNPJ: 40.925.153/0001-64 Representante: ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR
Telefone: (11) 9850-4695

Email: adeirton30@gmail.com

Endereço: R MANUEL PINTO, 367 - JARDIM ELIZA, São Paulo - SP - 05776-460

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: Caixa Plástica para Ferramentas 20"	Preço Unitário:	Valor Total:
3	5,00	Unid	TRAMOTINA	Tramontina com Bandeja Removível e Travas	R$ 215,00	R$1.075,00
				MetálicasLTURA 24 cm LARGURA 24 cm COMPRIMENTO 50,8 cm PESO 1,7 kg		

Descrição: Caixa de ferramenta metálica 20’’; Alça de polipropileno; Bandeja: De polipropileno auxiliar removível; Tampa: Com estrutura reforçada parte inferior de polipropileno e parte superar de aço inoxidável; Tranca: De aço inoxidável possibilitam o uso de cadeado; Altura: 220 mm; Largura: 205 mm; Comprimento: 500mm.

Item: 88

Quantidade:
5,00

Unidade:
Unid

Marca:
TENACE

Modelo: Marreta 5 kg com cabo de madeira - **Preço Unitário:**
R$ 263,00

Valor Total:
R$1.315,00

Descrição: Marreta oitavada com cabo; Fabricação: Em aço forjado e temperado; Quilos: 05 kg; Cabo de madeira: 90 cm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: Marreta 10 kg com cabo de	Preço Unitário:	Valor Total:
89	3,00	Unid	TENACE		R$ 325,00	R$975,00

Descrição: Marreta oitavada com cabo; Fabricação: Em aço forjado e temperado; Quilos: 10 kg; Cabo de madeira: 90 cm.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FERTAK	Modelo: Lixa D’Água Grão 80 225 mm x 275	Preço Unitário:	Valor Total:
95	100,00	Unid		mm Fertak	R$ 3,50	R$350,00

Descrição: Lixa d’água número 080. Tamanho da lixa: 225 x 275 mm.

Total: R$ 3.715,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/03/2024** , a contar do dia **03/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Eventual, Futura e se necessária aquisição de materiais e ferramentas para oficina mecânica e borracharia, material permanente e outros. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP pelo período de 12 (doze) meses. atendendo ao solicitado através do Oficio nº. 064/SEMOSP/2023, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e permanente compatíveis com a finalidade que se destinarão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A do TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para o fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo
CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado a cito a Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua Principal nº. 2842.
O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser executado conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital e Ata de Registro de Preços.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao setor detentor da ordem de fornecimento e/ou empenho, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 9.6deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Empenho na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra-RO deverá entregar na sede da Prefeitura/Secretarias Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419 esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO. (69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** são de competência exclusiva de Secretário do Município;
Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico **Nº. 011/CPL/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 067/SRP/2023.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 011/CPL/2023** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR
40.925.153/0001-64

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:1766AFB4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 27 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 27 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ: 23.312.871/0001-46 Representante: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Telefone: (54) 3712-3655

Email: exemplarmed@bol.com.br

Endereço: R SERGIPE, 955 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-078

Item: 129

Quantidade: 300,00

Unidade: Frs.
Marca: PRATI DONADUZZI

Modelo: PRATI DONADUZZI

Preço Unitário: R$ 6,75

Valor Total: R$2.025,00

Descrição: Nistatina 100.000UI/ml,susp. oral, frasco com 50ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: CRISTALIA	Modelo: CRISTALIA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
176	200,00	Pomada			19,07	R$3.814,00

Descrição: colagenase 0,6u/g+cloranfenicol 0,001g/g 30g

Total: R$ 5.839,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 021/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.058/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
23.312.871/0001-46

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:31C21275

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.595.725/0001-84

Representante: Jacilde Tonin

Telefone: (54) 3523-2005

Email: novasul@novasulmedicamentos.com.br

Endereço: R José Bonifácio, 584 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item: 26	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	10.000,00	Comp.	Medquimica	Medquimica	0,88	R$8.800,00

Descrição: Azitromicina 500mg

Item: 45	Quantidade: 600,00	Unidade:	Marca: Teuto	Modelo: Teuto	Preço Unitário: R$	Valor Total: R$282,00
		Comp.			0,47	

Descrição: Cimetidina 200mg

Item:	Quantidade: 3.000,00	Unidade: Frs.	Marca: Natulab	Modelo: Natulab	Preço Unitário: R$	Valor Total:
104					3,21	R$9.630,00

Descrição: Ibuprofeno 50mg/ml, susp. oral (gotas), frasco com 30ml

Total: R$ 18.712,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 021/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente

certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.058/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14.595.725/0001-84

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:E44E8995

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI CNPJ: 25.279.552/0001-01 Representante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
Telefone: (45) 3251-1461

Email: dellydistribuidora@gmail.com

Endereço: RUA PERU, 454 - CENTRO, Ouro Verde do Oeste - PR - 85933-000

Item: 5 Quantidade:
1.000,00

Unidade: Frs. **Marca:** NATUBRAS **Modelo:** NATU C **Preço Unitário:** R$
1,56

Valor Total:
R$1.560,00

Descrição: Ácido ascórbico 200mg/ml, solução oral (gotas) gotas 20ml

Item: 9 Quantidade:
10.000,00

Unidade:
Comp.

Marca: PRATI **Modelo:** PRATI **Preço Unitário:** R$
0,49

Valor Total:
R$4.900,00

Descrição: Albendazol 400mg, mastigável

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: BRASTERAPICA	Modelo: BRASTERAPICA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
33	10.000,00	Comp.			0,04	R$400,00

Descrição: Captopril 25mg

Item:	Quantidade: 40,00	Unidade: Frs.	Marca: NATIVITA	Modelo: NATIVITA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
43					8,25	R$330,00

Descrição: Cetoconazol 20mg (2%) Shampoo, frasco com 100ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R$	Valor Total:
44	200,00	Bisn.			4,49	R$898,00

Descrição: Cetoconazol 20mg, creme, bisnaga com 30g

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: GLOBO	Modelo: GLOBO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
46	600,00	Comp.			0,42	R$252,00

Descrição: Ciprofibrato 100mg

Item:	Quantidade:	Unidade: Frs.	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB	Preço Unitário: R$	Valor Total:
49	3.000,00				3,53	R$10.590,00
Descrição: Clonazepam 2,5mg/ml, solução oral, frasco gotejador com 20ml						
Item: 52	Quantidade: Unidade: Frs. 200,00		Marca: AIRELA	Modelo: NASONEW	Preço Unitário: R$ 2,15	Valor Total: R$430,00
Total:						R$ 69.859,20

Descrição: Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml), sol. nasal, frasco com 30ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PHARLAB	Modelo: DOXICLIN	Preço Unitário: R$	Valor Total:
60	4.000,00	Comp.			0,74	R$2.960,00

Descrição: Cloridrato de doxiciclina 100mg

Item: 66

Quantidade:
5.000,00

Unidade:
Comp.

Marca: BELFAR **Modelo:** BELFAR **Preço Unitário:** R$
0,08

Valor Total:
R$400,00

Descrição: Cloridrato de metoclopramida 10mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: NOURIN	Modelo: SUPERA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
70	1.500,00	Comp.			0,87	R$1.305,00

Descrição: Cloridrato de oxibutinina 5mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: OSORIO DE	Modelo: OSORIO DE	Preço Unitário: R$	Valor Total:
73	15.000,00	Comp.	MORAES	MORAES	0,04	R$600,00

Descrição: Cloridrato de propranolol 40mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR	Preço Unitário: R$	Valor Total:
75	3.000,00	Comp.			0,25	R$750,00

Descrição: Cloridrato de tiamina 300mg, (vitamina B1)

Item: 96

Quantidade:
200,00

Unidade: Frs. **Marca:** HIPOLABOR **Modelo:** HIPOLABOR **Preço Unitário:** R$
8,15

Valor Total:
R$1.630,00

Descrição: Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml, sol. oral frasco com 60ml + copo medidor

Item: 103

Quantidade:
400,00

Unidade: Frs. **Marca:** IMEC **Modelo:** IMEC **Preço Unitário:** R$
4,80

Valor Total:
R$1.920,00

Descrição: Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml, susp. oral, frasco com 100ml

Item: 108

Quantidade:
350,00

Unidade: Frs. **Marca:** NATUBRAS **Modelo:** NATUBRAS **Preço Unitário:** R$
5,95

Valor Total:
R$2.082,50

Descrição: Lactulose 667mg/ml, xarope, frasco com 120ml

Item: 119

Quantidade:
15.000,00

Unidade:
Comp.

Marca: HIPOLABOR **Modelo:** HIPOLABOR **Preço Unitário:** R$

0,05

Valor Total:
R$750,00

Descrição: Maleato de enalapril 10mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R$	Valor Total:
121	3.000,00	Comp.			0,26	R$780,00

Descrição: Memantina 10mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R$	Valor Total:
125	250,00	Bisn.			6,93	R$1.732,50

Descrição: Metronidazol 100mg/g (10%), geleia vaginal, bisnaga com 10 aplicadores

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R$	Valor Total:
126	10.000,00	Comp.			0,22	R$2.200,00

Descrição: Metronidazol 250mg

Total: R$ 69.859,20

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB	Preço Unitário: R$	Valor Total:
127	300,00	Comp.			0,24	R$72,00

Descrição: Mononitrato de isossorbida 20mg

Item: 131

Quantidade:
100,00

Unidade: Frs. **Marca:** IMEC **Modelo:** IMEC **Preço Unitário:** R$
6,15

Valor Total:
R$615,00

Descrição: Óleo mineral, solução oral, frasco com 100ml

Item: 134

Quantidade:
5.000,00

Unidade: Frs. **Marca:** AIRELA **Modelo:** ABIDOR **Preço Unitário:** R$
2,45

Valor Total:
R$12.250,00

Descrição: Paracetamol 200mg/ml, sol. oral, frasco com 10ml

Item: 137

Quantidade: 60,00 **Unidade:** Frs. **Marca:** NATIVITA **Modelo:** PERMENATI **Preço Unitário:** R$
2,47

Valor Total:
R$148,20

Descrição: Permetrina 10mg/g (1%) loção, frasco com 60ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: VITAMED	Modelo: VITAMED	Preço Unitário: R$	Valor Total:
138	10.000,00	Comp.			0,05	R$500,00

Descrição: Polivitamínico do complexo B (b1,b2,b3,b6,b12)

Item: 139

Quantidade:
300,00

Unidade: Frs. **Marca:** NATUBRAS **Modelo:** NATUBRAS **Preço Unitário:** R$
3,82

Valor Total:
R$1.146,00

Descrição: Polivitamínico do complexo B (b1,b2,b3,b6,b12), xarope, frasco com 100ml

Item: 141

Quantidade:
100,00

Unidade: Frs. **Marca:** PRATI **Modelo:** PRATI **Preço Unitário:** R$
12,42

Valor Total:
R$1.242,00

Descrição: Risperidona 1mg/ml, sol. oral, frasco com 30ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: GLOBO	Modelo: GLOBO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
144	1.000,00	Comp.			1,33	R$1.330,00

Descrição: Secnidazol 1000mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: NATIVITA	Modelo: NATIVITA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
150	250,00	Bisn.			7,00	R$1.750,00

Descrição: Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%), creme, bisnaga com 30gr

Item: 153

Quantidade:
600,00

Unidade:
Bisn.

Marca: BELFAR **Modelo:** BACINA **Preço Unitário:** R$
2,59

Valor Total:
R$1.554,00

Descrição: Sulfato de neomicina + bacitracina zíncica 5mg/g + 250UI/g, pomada de uso dermatológico bisnaga com 10g

Item: 156

Quantidade:
250,00

Unidade: Frs. **Marca:** NATUBRAS **Modelo:** REPOZINCO **Preço Unitário:** R$
9,00

Valor Total:
R$2.250,00

Descrição: Sulfato de zinco 4mg/ml, sol. oral, frasco com 100ml

Item: 167	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Frasco	**Marca:** NATUBRAS	**Modelo:** NATUBRAS	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$7.500,00
Descrição: acetilcisteina xarope infantil 20mg/ml						
Item: 177	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** PRATI	**Modelo:** PRATI	**Preço Unitário:** R$ 0,17	**Valor Total:** R$850,00
Total:						**R$ 69.859,20**

Descrição: cloridrato de Sertralina 50mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PRATI	Modelo: PRATI	Preço Unitário: R$	Valor Total:
178	3.000,00	Comp.			0,23	R$690,00

Descrição: cloridato de Tramadol 50mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: EMS	Modelo: EMS	Preço Unitário: R$	Valor Total:
188	1.200,00	Comp.			0,21	R$252,00

Descrição: Lorazepam 20mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PHARLAB	Modelo: PHARLAB	Preço Unitário: R$	Valor Total:
190	2.000,00	Comp.			0,62	R$1.240,00

Descrição: Oxalato de Escitalopram 20mg

Total: R$ 69.859,20

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 021/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.058/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
25.279.552/0001-01

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:9A578F92

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 32 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 32 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 35.250.918/0001-73

Representante: LUCAS FERREIRA DA COSTA

Telefone: (46) 2601-0680

Email: lferreiradistribuidora@gmail.com

Endereço: AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - PINHEIRINHO, Francisco Beltrão - PR - 85603-000

Item: 1 Quantidade: 250,00 **Unidade:**
Bisn.

Marca: TEUTO **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$
12,50

Valor Total:
R$3.125,00

Descrição: Acetato hidrocortisona 10mg/g (1%), creme, bisnaga com 30g

Item: 4	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	45.000,00	Comp.	BRASTERAPICA	BRASTERAPICA	0,05	R$2.250,00

Descrição: Ácido acetilsalicílico 100mg

Item: 6	Quantidade:	Unidade:	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOFOL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	20.000,00	Comp.			0,04	R$800,00

Descrição: Ácido fólico 5mg

Item: 10	Quantidade:	Unidade: Frs.	Marca: GEOLAB	Modelo: ALBEL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	3.000,00				1,47	R$4.410,00

Descrição: Albendazol 40mg/ml, suspensão oral, frasco com 10ml

Item: 11	Quantidade:	Unidade:	Marca: E.M.S.	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	1.000,00	Comp.			0,26	R$260,00

Descrição: Alendronato de sódio 70mg

Item: 13	Quantidade:	Unidade:	Marca: SANDOZ	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	12.000,00	Comp.			0,35	R$4.200,00

Descrição: Alopurinol 300mg

Item: 20	Quantidade:	Unidade:	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	10.000,00	Comp.			0,07	R$700,00

Descrição: Anlodipino 10mg

Item: 23 Quantidade:
2.000,00

Unidade:
Comp.

Marca: SANDOZ **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$
0,05

Valor Total:
R$100,00

Total: R$ 109.918,50

Descrição: Atenolol 25mg

Item: 29 Quantidade: 600,00 **Unidade:** Frs. **Marca:** BELFAR **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$
8,16

Valor Total:
R$4.896,00

Descrição: Benzoilmetronidazol 40mg/ml, suspensão oral, frasco com 100ml

Item: 35 Quantidade: 450,00 **Unidade:** Frs. **Marca:** HIPOLABOR **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$
10,33

Valor Total:
R$4.648,50

Descrição: Carbamazepina 20mg/ml, suspensão oral, frasco com 100ml + dosador

Item: 37	Quantidade:	Unidade:	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	20.000,00	Comp.			0,29	R$5.800,00

Descrição: Carbonato de lítio 300mg

Item: 50	Quantidade:	Unidade:	Marca: E.M.S.	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	4.000,00	Comp.			0,06	R$240,00

Descrição: Clonazepam 2mg

Item: 53	Quantidade:	Unidade:	Marca: GEOLAB	Modelo: AMIORON	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	1.000,00	Comp.			0,49	R$490,00

Descrição: Cloridrato de amiodarona 200mg

Item: 56	Quantidade:	Unidade:	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	8.000,00	Comp.			0,28	R$2.240,00

Descrição: Cloridrato de ciprofloxacino 500mg

Item: 57	Quantidade:	Unidade:	Marca: E.M.S.	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	5.000,00	Comp.			0,87	R$4.350,00

Descrição: Cloridrato de clomipramina 25mg

Item: 61 Quantidade:
45.000,00

Unidade:
Caps

Marca: HIPOLABOR **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$
0,09

Valor Total:
R$4.050,00

Descrição: Cloridrato de fluoxetina 20mg

Item: 64	Quantidade:	Unidade:	Marca: PRATI	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	25.000,00	Comp.			0,14	R$3.500,00

Descrição: Cloridrato de metformina 850mg

Item: 68	Quantidade:	Unidade:	Marca: EUROFARMA,	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	2.000,00	Caps			0,46	R$920,00

Descrição: Cloridrato de nortriptilina 25mg

Item: 69	Quantidade:	Unidade:	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	2.000,00	Caps			0,63	R$1.260,00

Descrição: Cloridrato de nortriptilina 50mg

Item: 72	Quantidade:	Unidade:	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	2.000,00	Comp.			0,16	R$320,00

Descrição: Cloridrato de prometazina 25mg

Total: R$ 109.918,50

Item: 80	Quantidade:	Unidade:	Marca: SANTISA	Modelo: SANTIAZEPAM	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	3.000,00	Comp.			0,07	R$210,00

Descrição: Diazepam 10mg

Item: 81	Quantidade:	Unidade:	Marca: SANTISA	Modelo: SANTIAZEPAM	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	3.000,00	Comp.			0,07	R$210,00

Descrição: Diazepam 5mg

Item: 87	Quantidade:	Unidade:	Marca: E.M.S.	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	15.000,00	Comp.			0,27	R$4.050,00

Descrição: Espironolactona 25mg

Item: 88	Quantidade:	Unidade:	Marca: E.M.S.	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	5.000,00	Comp.			0,46	R$2.300,00

Descrição: Espironolactona 50mg

Item: 92	Quantidade:	Unidade:	Marca: MEDQUIMICA	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	7.000,00	Caps			0,58	R$4.060,00

Descrição: Fluconazol 150mg

Item: 93	Quantidade:	Unidade:	Marca: HIPOLABOR	Modelo: FOLINAC	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	6.000,00	Comp.			2,11	R$12.660,00

Descrição: Folinato de cálcio (ácido folínico) 15mg

Item: 98	Quantidade:	Unidade:	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	6.000,00	Caps			0,52	R$3.120,00

Descrição: Gabapentina 300mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
102	15.000,00	Comp.			0,03	R$450,00

Descrição: Hidroclorotiazida 25mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: VITAMEDIC	Modelo: ALGY	Preço Unitário: R$	Valor Total:
105	35.000,00	Comp.		FLANDERIL	0,21	R$7.350,00

Descrição: Ibuprofeno 600mg

Item:	Quantidade: 500,00	Unidade:	Marca: TEUTO	Modelo: CARBIDOL	Preço Unitário: R$	Valor Total:
110		Comp.			0,99	R$495,00

Descrição: Levodopa + carbidopa 250mg + 25mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MERCK	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
113	3.000,00	Comp.			0,21	R$630,00

Descrição: Levotiroxina sódica 50mcg

Item: 124	Quantidade: 5.000,00	Unidade: Comp.	Marca: E.M.S.	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$ 1,03	Valor Total: R$5.150,00
Descrição: Metildopa 500mg						
Item: 128	Quantidade: 15.000,00	Unidade: Comp.	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$ 0,15	Valor Total: R$2.250,00
						Total: R$ 109.918,50

Descrição: Nifedipino 10mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: GLOBO	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
146	6.000,00	Comp.			0,11	R$660,00

Descrição: Sinvastatina 20mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
147	15.000,00	Comp.			0,19	R$2.850,00

Descrição: Sinvastatina 40mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ACCORD	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
148	5.000,00	Comp.			0,55	R$2.750,00

Descrição: Succinato de metoprolol 50mg

Item: 152

Quantidade: 300,00 **Unidade:** Frs. **Marca:** E.M.S. **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$ 6,18

Valor Total:
R$1.854,00

Descrição: Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml, sup. oral, frasco com 50ml

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: E.M.S.	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
161	10.000,00	Comp.			0,51	R$5.100,00

Descrição: Sertralina 100mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ZYDUS	Modelo: GENERICO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
181	3.000,00	Comp.			1,00	R$3.000,00

Descrição: Divalproato de Sodio 500mg

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: ROCHE	Modelo: PROLOPA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
185	1.500,00	Comp.			1,14	R$1.710,00

Descrição: levodopa + Benzerazida 100mg/25mg

Item: 189

Quantidade:
2.000,00

Unidade:
Comp.

Marca: GEOLAB **Modelo:** GENERICO **Preço Unitário:** R$
0,25

Valor Total:
R$500,00

Descrição: Oxalato de Escitalopram 10mg

Total: R$ 109.918,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 021/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.058/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
35.250.918/0001-73

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:39F14F5E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 058-SRP- 2023

No dia 04 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 35.472.743/0001-49

Representante: PAULO GUIMARAES DE SOUZA

Telefone: (61) 9954-8771

Email: healthdistribuidorabsb@gmail.com

Endereço: Q QUADRA 20 LOTE 18 20 22, 24 - SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA), Brasília - DF - 72265-200

Item: 2 Quantidade: 2.500,00 **Unidade:** Comp.

Marca: CIMED **Modelo:** CPR

Preço Unitário: R$ 0,22

Valor Total: R$550,00

Descrição: Aciclovir 200mg.

Item: 3 Quantidade: 60,00 **Unidade:** Bisn. **Marca:** CIMED **Modelo:** BIS **Preço Unitário:** R$ 2,58

Valor Total: R$154,80

Descrição: Aciclovir 50mg/g 5%, creme dermatológico bisnaga com 10g

Item: 18	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** FR	**Preço Unitário:** R$ 6,44	**Valor Total:** R$25.760,00

Descrição: Amoxicilina 50mg/ml, suspensão oral, frasco com 50ml

Item: 76 Quantidade: 2.000,00 **Unidade:** Frs. **Marca:** FARMACE **Modelo:** FR **Preço Unitário:** R$ 2,50

Valor Total: R$5.000,00

Descrição: Dexametasona 0,1mg/ml, apresentação elixir, frasco com 100ml

Item: 83	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:**Comp.	**Marca:** GREEN PHARMA	**Modelo:**CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,15	**Valor Total:** R$4.500,00

Descrição: Dipirona sódica 500mg

Item: 107	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** VITAMEDIC	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,60	**Valor Total:** R$1.500,00

Descrição: Ivermectina 6mg

Item: 114	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,15	**Valor Total:** R$750,00

Descrição: Loratadina 10mg

Item: 115

Quantidade: 500,00 **Unidade:** Frs. **Marca:** CIMED **Modelo:** FR **Preço Unitário:** R$ 4,23

Valor Total: R$2.115,00

Total: R$ 62.569,80

Descrição: Loratadina 1mg/ml, xarope, frasco com 100ml

Item: 117

Quantidade: 500,00 **Unidade:** Frs. **Marca:** FARMACE **Modelo:** FR **Preço Unitário:** R$ 3,06

Valor Total: R$1.530,00

Descrição: Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml, xarope, frasco com 100ml

Item: 122	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,13	**Valor Total:** R$325,00

Descrição: Mesilato de doxazosina 2mg

Item: 165	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Frasco	**Marca:** CIMED	**Modelo:** FR	**Preço Unitário:** R$ 5,24	**Valor Total:** R$7.860,00

Descrição: acebrofilina xarope infantil 5mg/ml frasco 120ml

Item:	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:**	**Marca:** CIMED	**Modelo:** FR	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
166		Frasco			6,86	R$10.290,00

Descrição: acebrofilina xarope adulto 10mg/ml frasco 120ml

Item: 174	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Frasco	**Marca:** CIMED	**Modelo:** FR	**Preço Unitário:** R$ 1,49	**Valor Total:** R$2.235,00

Descrição: Nimesulida 50mg/ml gotas frasco 15ml

Total: R$ 62.569,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2024** , a contar do dia **04/04/2023** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 021/SEMSAU/2023, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.058/SRP/2023.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 004/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
35.472.743/0001-49

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:B9796828

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 71/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Mesa Ginecológica Elétrica: automatizada no mínimo com subida, descida, encosto e par de perneira anatômicas, em poliuretano injetado que permitam ajuste de altura - apoio de pernas, calcanheiras - gaveta/cuba para escoamento de líquidos, em aço inox - Estrutura em aço, com base tubular de alta resistência - pintura epóxi – assento com estofado, revestido em courvim - capacidade de 150 a 250 kg no aproximando - garantia mínima de 12 (doze) meses -Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	1	R$ 12.140,00	R$ 12.140,00
3	Berço Aquecido: equipamento com sistema de aquecimento de calor irradiante por elemento aquecedor localizado na parte superior do berço. Possuir giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X; possuir bandeja para alojamento do filme radiográfico. Leito do recém-nascido construído em material plástico radio transparente com laterais rebatíveis e/ou removíveis para facilitar o acesso ao paciente, ajustes manuais do leito nas inclinações mínimas de Trendelenburg e Próclive; colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente em material atóxico e autoclavável, com revestimento removível e antialérgico nas dimensões do berço. Estrutura em aço pintado em tinta epóxi ou similar, mobilidade através de rodízios com freios e para-choque. Display a LED ou LCD para indicação de temperatura e potência desejada; memória para retenção dos valores programados. Sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual; relógio apagar incorporado; alarmes audiovisuais intermitentes para visualização de no mínimo: falta de energia; falha na resistência de aquecimento; falta de sensor ou desalojamento do sensor no paciente. Deverá acompanhar o equipamento no mínimo: Bandeja sob o leito para armazenamento de materiais diversos e haste para suporte de soro. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	R$ 15.400,00	R$ 15.400,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 71/2022.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 27.540,00 (Vinte e Sete mil quinhentos e quarenta reais)** conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 32/2022.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.1.619**	**Convênio Aquisição de Equipamentos Centro Cirúrgico**
Elemento Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamento e material permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios do União – Saúde**

Nota de Empenho n° 366/2023.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 23/2023 anexado ao processo administrativo 71/2022.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 10.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:B975FE80

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 71/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Aspirador de secreções elétrico móvel: aspirador cirúrgico (sugador de sangue e secreções); frasco de 4 a 6 litros; bivolt automático; características técnicas do motor: no mínimo ¼ GGG de HP, com pistão de alumínio, 1750 rpm; capacidade de vácuo de até 25 polegadas de hg ou superior; cabo de força de 3m; fluxo de ar de no mínimo 24 litros por minuto, sistema para detecção de frasco coletor cheio (válvula de segurança); acompanha: - interruptor de pé (pedal de acionamento); Gabinete resistente à corrosão com rodízios e com freio. Filtro de ar. Proteção contra extravasamento ou com limitador de nível. Alimentação 220V - suporte com rodízios; - 2 (dois) frascos termoplásticos em polivinil de 4 a 6 litros; - 2 (duas) ponteiras para aspiração autoclaváveis. Portátil, com alça de empunhadura na parte frontal. Registro da ANVISA. Assistência técnica na região. Prazo de garantia mínimo de 01 ano, a contar do recebimento. – Fluxo de aspiração: de 15 a 49 LPM; Suporte de rodízios, válvula de segurança e frasco termoplástico/ vidro. Acessórios: mangueira de silicone com metragem mínima de 1,50 m, Manual de Manutenção, instalação e operação com o mesmo conteúdo apresentado à Anvisa. Bateria recarregável bivolt.	3	R$ 1.690,00	R$ 5.070,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 71/2022.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 5.070,00 (Cinco mil e setenta reais)** conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 32/2022.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.1.619**	**Convênio Aquisição de Equipamentos Centro Cirúrgico**
Elemento Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamento e material permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios do União – Saúde**

Nota de Empenho n° 367/2023.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 24/2023 anexado ao processo administrativo 71/2022.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 10.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:E83E80F4

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 71/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Aparelho de Anestesia: equipamento micro processado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Estrutura em material não oxidante; com prateleira para suporte de monitores; Gavetas e mesa de trabalho; com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. Com sistema de auto teste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Com sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos; com possibilidade do uso de sensor de fluxo autoclavável. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para oxigênio (O2) e óxido nitroso (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nitroso (N2O). Sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N2O, na ausência de O2; Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 02 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado (se ofertado sistema que permite o acoplamento para 01 vaporizador, deverá ser entregue suporte para acoplar o segundo vaporizador). Sistema de circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e passível de esterilização; Traqueias, válvulas, circuitos respiratórios, canister e sistema de entrega de volume, autoclaváveis; Canister para armazenagem de cal sodada; Possibilidade de sistema de exaustão de gases; Válvula APL graduada; Ventilador eletrônico micro processado, com display LCD com tela colorida. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual; Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador; Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV); Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV); Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Controles Ventilatórios mínimos: Volume corrente; Pressão; Frequência respiratória; Relação I: E; Pausa inspiratória; Peep. Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas; Apnéia; Volume minuto alto e baixo; Alto e baixo FiO2; Falha de energia elétrica. Monitoração numérica de pressão de pico, média, peep e gráfica da pressão das vias aéreas; Monitoração de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto e fração inspiratória. Alimentação elétrica bivolt automático e bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 circuitos para pacientes, sendo 1 tamanho adulto e 1 tamanho infantil, autoclaváveis. 1 balão para ventilação manual adulto, 1 balão para ventilação manual infantil. 1 vaporizador calibrado de Sevoflurano; 04 sensores de fluxo; 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	1	R$ 76.500,00	R$ 76.500,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 71/2022.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais)** conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 32/2022.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.1.619**	**Convênio Aquisição de Equipamentos Centro Cirúrgico**
Elemento Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamento e material permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios do União – Saúde**

Nota de Empenho n° 368/2023.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 25/2023 anexado ao processo administrativo 71/2022.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 10.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:8241BCE7

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 71/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: JARAGUA MERCANTIL - EIRELI

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Bisturi Elétrico (a partir de 151 W): gerador com potência mínima de 300W, micro controlado por microprocessadores, capaz de ler a impedância dos tecidos nos modos bipolar e corte. Deve possuir tecnologia que proteja o paciente contra queimaduras em locais alternativos, principalmente com o uso de eletrodos de ECG. Os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas a prova d'água com leitura digital de potência. Modos de operação no mínimo: Bipolar, Monopolar. Especificação mínima do gerador: Corte puro (300W), Blend (130W), Coagulação (120W) e bipolar (70W). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônio. Acessórios que acompanham o equipamento: 1 carro de transporte e 1 pedal bipolar. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	R$ 27.990,00	R$ 27.990,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 71/2022.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 27.990,00 (Vinte e sete mil novecentos e noventa reais)** conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 32/2022.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.1.619**	**Convênio Aquisição de Equipamentos Centro Cirúrgico**
Elemento Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamento e material permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios do União – Saúde**

Nota de Empenho n° 369/2023.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 26/2023 anexado ao processo administrativo 71/2022.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 10.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:B87ED13C

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/PMNBO/2023

PROCESSO Nº 71/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Mesa cirúrgica elétrica: para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anticorrosivo, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anticorrosivo, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior. Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anticorrosivo, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radio transparente, dividido no mínimo em 05 secções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero. Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semissentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.	2	R$ 48.000,00	R$ 96.000,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 71/2022.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)** conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 32/2022.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.1.619**	**Convênio Aquisição de Equipamentos Centro Cirúrgico**
Elemento Despesa	**4.4.9.0.52.00.00**	**Equipamento e material permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios do União – Saúde**

Nota de Empenho n° 370/2023.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 27/2023 anexado ao processo administrativo 71/2022.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 10.04.2023.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:59D49D55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 11.04.2023	Nº DIARIAS	01 (uma) 50 %
	CHEGADA: 11.04.2023	V. UNT.	R$ 190,24
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 190,24
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira **CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **LOTAÇÃO**: Semecet
CPF: 351.301.302-78 **RG**: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:**
BANCO: BRASIL **AGÊNCIA:** 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar – se Porto Velho para conduzir o prefeito João José de Oliveira junto a Assembleia Legislativa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 190,24 (cento e noventa reais e vinte e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 10.04.2023.
Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 10.04.2023.

MAIKE ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:FCB0600A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO.

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DE MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente deNovo Horizonte - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do CONANDA N.170/2014 e Lei Municipal n.019/1997 com alteração pela lei municipal nº604/2009 e suas alterações, abre as inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Oeste e dá outras providenciais.

1.DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1- Ficam abertas 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, para cumprimento de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, parágrafo segundo, da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

1.2- O exercício efetivo da função de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
O Candidato que obtiver maior número de votos será considerado e assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar preenchendo as 5 (cinco) vagas, seguindo-se a ordem decrescente de votos válidos no pleito eleitoral;

2. Serão preenchidas 05 vagas de Conselheiro Tutelar, com carga horária de 40h/semanais e com a remuneração de R$ 1.953,00 (Hum mil novecentos e cinquenta e três);

3. O horário de expediente do Conselheiro Tutelar é das 7h30min às 13h30min.

3.1 Todos os Conselheiros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a período de sobreaviso, diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados;

3.2 Os plantões prestados pelos Conselheiros Tutelares não serão remunerados e tampouco objeto de compensação, por integrarem as atividades e competências do Conselho Tutelar;

3.3 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de Conselheiro Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n.604/2009 de 25 de março 2009 e suas alterações, bem como demais resoluções do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1-O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada por eleição direta, conduzida pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.0 DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1-Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.604/2009 e suas alterações, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no município de Novo Horizonte do Oeste, com antecedência de 02 (dois) anos antes da data do presente edital;
IV. Conclusão do ensino médio;
V. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de Conselheiro Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2- Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:
I. Cópia da Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência no município de Novo Horizonte do Oeste, dois anos anterior à publicação deste Edital;
III. Certidão negativa de antecedentes Criminais e Civis da Justiça Estadual e Federal;
IV. Certificado do Ensino Médio;
V. Certificado de Reservista ou outro documento que comprova que está em dia com o Serviço Militar para (homens);
VI. Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais;

6.**DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO.**

6.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges,
Companheiros, mesmo que em união homoafetivo (a), sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta, enteados ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.2- Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.**DAS INSCRIÇÕES**

7.1- As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de Abril á 05 (cinco) de maio de dois mil e vinte e três, em horário de atendimento ao público, das 7h30min às 13 h30min, na Secretaria de Assistência Social.
7.2- Não será admitida inscrição fora do período determinado neste Edital;
7.3- As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição;
7.4- No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura e, apresentar os documentos previstos no item 5.2 deste Edital;
7.5- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador;
7.6- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Lei Municipal n. 604/2009 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;
7.7- O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5.2 deste Edital;
7.8- A inscrição será gratuita.

8.**DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURASE DO VOTO.**

8.1- As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou do procurador;
8.2- O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos;
8.3- A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos;
8.4- A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 604/2009 e suas alterações, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução n.002/2023/CMDCA;
8.5-Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por Eleição Suplementar Direta, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser fiscalizada pelo representante do Ministério Público;
8.6- Ocorrendo empate na pontuação final terá preferência o candidato que; com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o mais velho até o último dia de inscrição, conforme art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso); Tiver maior idade;
8.7- Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
8.8- Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar Titular, assumirá o próximo que houver obtido o maior número de votos, no pleito eleitoral;
8.9- Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto dos eleitores do município, inscritos na Justiça Eleitoral.

9.**DO CALENDÁRIO**
9.1-Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

10/04 à 05/05	Inscrições dos Candidatos, Sala de Assistência Social na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO, nos horários: 7h30min às 13h30min.
10/05/2023	Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas.
15/05/2023	O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada.
Até 17/05	Reunião da Comissão Especial Eleitoral para análise e deliberação sobre os recursos interpostos e publicação da lista de todas as inscrições deferidas.
18/05 á 24/05	Interposição de novo recurso dirigido ao CMDCA pelo candidato.
01/06	Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao CMDCA e da lista de todas as inscrições deferidas.
02/06 á 09/06/2023	Publicação da lista dos candidatos com candidatura impugnada.
12/06 a 16/06/2023	Interposição de recurso referente às impugnações.
Até 16/06/2023	Interposição de novo recurso dirigido ao CMDCA pelo candidato.
Até 30/06/2023	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação prévia e da prova preambular.
02/07/2023	Realização da prova de conhecimentos: Direito da Criança e do Adolescente; Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Informática Básica e conhecimento do ECA . O candidato deverá atingir na prova a nota mínima de 06(seis) pontos.
10/072023	Divulgação das notas da prova.
11/07 a 12/07/2023	Interposição de recursos das provas realizadas.
19/07/2023	Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao CMDCA referente às notas da prova.
Até 21/07/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos aptos para a Eleição de Conselheiro Tutelar.
01/10/2023	Eleição das 8h às 17h, na Escola Estadual Marechal Cândido Rondon, e no Distrito de Migrantenopolis, na Escola Estadual Américo Brasiliense De Almeida E Melo situado á Travessa da Cultura nº 4834 – Centro de Novo Horizonte do Oeste–RO.
02/10/2023	Publicação dos nomes dos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar.
10/01/2024	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

10.**DAS REGRAS DE CAMPANHA ELEITORAL.**

10.1- Fica vedada toda e qualquer forma de propaganda de candidatura, por todo e qualquer meio, antes da publicação da lista oficial de candidaturas deferidas;
10.2- Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11-**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 604/2009 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas;
11.2- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital;
10.3- A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;
11.4- Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela comissão Especial Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do CMDCA;
11.5- O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
11.6- É de responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;
11.7- O Conselheiro Tutelar perderá o mandato caso venha residir em outro município;
11.8- O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
10.9-Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 06/04/2023.

UÉMERSON ROMULO LOPES
Presidente da Comissão Especial

VALDECIR TEIXEIRA DA COSTA GOMES
Presidente do CMDCA
Novo Horizonte do Oeste-RO

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO N°

Nome:
Endereço:
Bairro: Cidade: UF: RG: Órgão Emissor: CPF:
Naturalidade: Nascimento: / /
Estado Civil: Grau de Instrução: Telefone: E-mail:
Pessoa com deficiência ( ) sim ( ) não
Necessita de adaptação para a realização de prova escrita ( ) sim ( ) não
Documentos apresentados:
( ) Cópia frente e verso de documento oficial de identificação com foto ( ) Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
( ) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 meses)
( ) Cópia de Comprovante que reside no município a um ano
( ) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
( ) Cópia do comprovante do ensino médio
( ) Certidão de quitação eleitoral, emitida no site do TSE
( ) Fotografia 3x4 – recente (será usada na elaboração do material de divulgação) ( ) Certidão negativa civil e criminal do estado de Rondônia e federal
( ) comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente
( ) Sê pessoa com deficiência que necessita de adaptação para prova escrita, laudo médico.

Novo Horizonte do Oeste- RO,_____de _____de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu,_____, brasileiro, estado civil , RG n° ,CPF ,
Residente no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, cidadão (ã) de conduta irreprovável, nada havendo que desabone minha conduta. Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Novo Horizonte do Oeste/RO, ____de_____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Wilson Aparecido Carreta
Código Identificador:AC12E81E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 007/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00032/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas *no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021 e Resolução nº 01/2022/EMDUR de 19 de julho de 2022*, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descrito, com base na *Análise do Controle Interno da EMDUR n° 125/2023, emitida em 31 de março de 2023.*

MAT.	NOME DO BENEFICIADO	CARGO/ FUNÇÃO	DT. DA VIAGEM	DIÁRIAS		
				QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
113-9	Adolfo Títalo Noleto	Auxiliar de Operações/ Eletricista	14 a 22 de março de 2023	08 e ½	R$ 250,00	R$ 2.125,00
171-6	Jairo Justiniano Xavier	Aux. de Operação/Eletricista	14 a 22 de março de 2023	08 e ½	R$ 250,00	R$ 2.125,00
116-3	Luciano Ramos Lima	Aux. de Operação/Eletricista	14 a 22 de março de 2023	08 e ½	R$ 250,00	R$ 2.125,00
231	Luiz Carlos de Matos Lima	Assessor Técnico	14 a 22 de março de 2023	08 e ½	R$ 250,00	R$ 2.125,00
118-0	Sebastião Carlos Teixeira Queiroz	Aux. de Operação/Eletricista	14 a 22 de março de 2023	08 e ½	R$ 250,00	R$ 2.125,00
TOTAL GERAL						**R$ 10.625,00**

Valor Total Concedido: R$ 10.625,00 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Objetivo da Viagem: Realizar serviços de manutenção na iluminação pública do Distrito de Calama.

Obs: *Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 035/2023/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 13/03/2023, edição 3430.*

Porto Velho – RO, 10 de abril de 2023

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7DA1A35C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.º 18.905 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas nos Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 2º- As transposições são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma Unidade Orçamentária. conforme disposto no Inciso XII do Artigo 6º da Lei nº 2.946 de 30 de Junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD						
07.11 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIA - IPAM						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
07.11.09.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG	3.3.90.39	1.802	50.000,00	-
07.11.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	SEG	3.3.90.91	1.802	-	50.000,00
Subtotal					50.000,00	50.000,00
Total Geral					50.000,00	50.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente do IPAM

JOSE ALEXANDRE CASAGRANDE
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

GIULIANO CAIO SANT'ANA
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D01BC05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2023

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea "h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 024 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Saúde,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	269218	ADAM GARCIA PEREIRA	ENFERMEIRO	IV	V	27/04/2023
2	230897	ADRIANA APARECIDA PINTO DA COSTA	ENFERMEIRO	VII	VIII	08/04/2023
3	269101	ADRIANA SANTOS CABRAL	ENFERMEIRO	IV	V	22/04/2023
4	93460	ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER	ODONTOLOGO	VII	VII	18/04/2023
5	268723	ANA CLAUDIA ABADIAS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	14/04/2023
6	269143	ANDREIA BASSANI	ENFERMEIRO	IV	V	27/04/2023
7	269200	ANEZIA IZEL CUSTODIO	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	30/04/2023
8	268773	BIANCA COL DEBELLA	ENFERMEIRO	IV	V	14/04/2023

9	269515	BRUNA RODRIGUES SIQUEIRA	BIOMEDICO	IV	V	23/04/2023
10	255796	CARLA REGINA RIBEIRO	MEDICO	V	VI	22/04/2023
11	269557	CIRENE DE BELEM NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	28/04/2023
12	269383	CLEUDELICE DIAS SA DE ANDRADE	ENFERMEIRO	IV	V	27/04/2023
13	312893	DANUBIA DE FATIMA GARCIA	MEDICO	II	III	09/04/2023
14	269482	DIEGO ANTONIO CAVALCANTE DE ARAUJO	BIOMEDICO	IV	V	27/04/2023
15	269341	EDGAR DOS SANTOS FELICIANO	ENFERMEIRO	IV	V	27/04/2023
16	268740	EDIELI CRISTINA DA COSTA MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	IV	V	14/04/2023
17	268640	EDMAR VIEIRA PASSOS LEITE	ASSISTENTE SOCIAL	IV	V	14/04/2023
18	269367	ELAINE PAGANINI	ENFERMEIRO	IV	V	27/04/2023
19	93451	ELBA PINHEIRO PUJAL	TECNICO EM ENFERMAGEM	VI	VII	18/04/2023
20	269160	ELIANE ROJAS VERA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	27/04/2023
21	268980	ELIZETE BARBOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	22/04/2023
22	269375	ERICA MOREIRA MENDES	ENFERMEIRO	IV	V	27/04/2023
23	313263	FERNANDA ALMEIDA BRESSAN	MEDICO	II	III	29/04/2023
24	312702	FERNANDA SOARES DE ANDRADE	MEDICO	II	III	06/04/2023
25	268658	FLAVIANE REGIS DE SOUZA SANTANA	ENFERMEIRO	IV	V	23/04/2023
26	268898	FRANCIELI KATINUCIA CALEGARI	ENFERMEIRO	IV	V	22/04/2023
27	91942	FRANCISCO ANDRE CAMPOS NASCIMENTO	BIOQUIMICO	VI	VII	07/04/2023
28	269110	GILCIANE BESERRA DO NASCIMENTO FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	22/04/2023
29	269408	GLEICILENE DE SOUZA FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	27/04/2023
30	269531	IVONE GALDINO MELGAR	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	30/04/2023
31	268930	IZABELA MENDES DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	24/04/2023
32	256025	JANAINA COSTA HAUT	MEDICO	V	VI	29/04/2023
33	268806	JAQUELINE MARTINS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	14/04/2023
34	93138	JIATNAN JEANE GOMES CESPEDE	TECNICO EM ENFERMAGEM	VI	VII	25/04/2023
35	269458	LIDIANE FERNANDES ROCHA	BIOMEDICO	IV	V	22/04/2023
36	312860	LILIAN MARTINS DA SILVA TABOSA	MEDICO	II	III	01/04/2023
37	312687	MARCEL BASSO	MEDICO	II	III	03/04/2023
38	313528	MARCELA FLAVIA TERRA CRUZ MENDES	MEDICO	II	III	24/04/2023
39	269044	MARCIA LUIZ GOMES PENA	ENFERMEIRO	IV	V	22/04/2023
40	269416	MARILUCIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	27/04/2023
41	268790	MARISTELA APARECIDA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	14/04/2023
42	255887	MATHEUS BASSO	MEDICO	V	VI	24/04/2023
43	269250	MILENA FERREIRA FRANCISCO	ENFERMEIRO	IV	V	27/04/2023
44	255788	MILITINO FEDER JUNIOR	MEDICO	V	VI	10/04/2023
45	268682	MIRIAN MARTINS DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	14/04/2023
46	268856	NIVEA FERNANDES CAMINHA	ENFERMEIRO	IV	V	22/04/2023
47	269573	OTACILIA GONCALVES BARROSO FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	28/04/2023
48	268830	PAULA CAMILO DE ANDRADE	ENFERMEIRO	IV	V	22/04/2023
49	269177	PRISCILA BARBOSA DE SOUZA CARDOSO	ENFERMEIRO	IV	V	28/04/2023
50	268624	PRISCILA DAYSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	IV	V	14/04/2023
51	256000	PRISCILA MARTINS DA SILVA TOURINHO	MEDICO	V	VI	22/04/2023
52	269474	RAIMUNDA ALVES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	14/04/2023
53	93807	RAUL DOS SANTOS AGUIRRE	ENFERMEIRO	VI	VII	25/04/2023
54	269002	ROBERTO DILAMITE SOUSA	ENFERMEIRO	IV	V	22/04/2023
55	268715	ROGELIO ROCHA BARROS	BIOQUIMICO	IV	V	14/04/2023
56	268822	ROSANGELA DE SOUZA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	22/04/2023
57	268814	ROSILENE NUNES MOMM	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	14/04/2023
58	269391	ROSINEIDE DE ARAUJO UMBELINO	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	27/04/2023
59	269094	RUSLANA MARIZE VAILLANT CAPILLA E SOUZA	ENFERMEIRO	IV	V	22/04/2023
60	268674	RUTE DE SOUSA FREITAS DIAS	AUX. DE SERVICO DE SAUDE	IV	V	14/04/2023
61	269432	SEBASTIANA LOPES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	27/04/2023
62	268880	SHEYLA BENTO VIEIRA LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	27/04/2023
63	268955	SOCORRO SILVA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	14/04/2023
64	268848	SOMILDA MARIA DE SOUSA DE CARVALHO SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	18/04/2023
65	268921	TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	22/04/2023
66	268905	ZENILDA GONCALVES LINO	TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	V	24/04/2023

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5B9414E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2023

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea "h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 025 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencentes ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	268260	ALDELENE MENDES BRITO	PROFESSOR	4	5	06/04/2023
2	96934	CARLA SILVA DE AGUIAR LELLIS	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	6	7	09/04/2023
3	9317	CRISTIANE DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	7	8	17/04/2023
4	312934	DANIEL DE ANDRADE VENCESLAU	CUIDADOR DE ALUNOS	2	3	16/04/2023
5	92966	DANIELLE FERNANDA LIMA LOPES	MERENDEIRA ESCOLAR	6	7	18/04/2023
6	93047	DENINHO MANOEL DIORGENIS	INSPETOR ESCOLAR	6	7	21/04/2023
7	93203	EDINEIA DUARTE ROCHA DA SILVA	MERENDEIRA ESCOLAR	6	7	28/04/2023
8	268533	FRANCISCA JOELMA SOUZA MELO	PROFESSOR	4	5	09/04/2023
9	93120	GENI TERESINHA DE BARROS	MERENDEIRA ESCOLAR	6	7	25/04/2023
10	93112	GERCY SALETE PAGANINI	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	6	7	25/04/2023
11	268500	IENICA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	4	5	09/04/2023
12	93964	JOSE LUIZ DE PAULA PIMENTA	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	6	7	28/04/2023
13	268385	LAIZ DE FRANCA MOREIRA LINHARES	PROFESSOR	4	5	09/04/2023
14	19548	LUCIANO FREITAS GUARATES	PROFESSOR	8	9	01/04/2023
15	92817	MARCELO LIMA DE ARAUJO	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	6	7	25/04/2023
16	268666	ODASELMA VIEIRA VIAMONTE	PROFESSOR	4	5	01/04/2023
17	87008	PÂMELA PRISCILA DE AGUIAR	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	6	7	10/04/2023
18	93237	PAULO ARAUJO DA SILVA	INSTRUTOR DE ARTES	6	7	01/04/2023
19	93435	ROGERIO SILVA DE MELO	INSTRUTOR DE ARTES	6	7	01/04/2023
20	199704	ROSILDA GUIMARAES GARCIA	PROFESSOR	11	12	02/04/2023
21	92932	THAINARA BEZERRA MACHADO CANDIOTO	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	6	7	25/04/2023
22	93071	UESLEI OLIVEIRA BATISTA	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	6	7	27/04/2023
23	92958	VALERIA DE OLIVEIRA MOREIRA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	6	7	25/04/2023
24	268517	VERONICA CASTRO DE SOUZA	PROFESSOR	4	5	09/04/2023
25	269276	VIVIANE PORTELA DE FARIA OLIVEIRA	PROFESSOR	4	5	27/04/2023

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFB8C49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2023

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 026 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional,** constantes no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	93956	ALEXANDRO SARMENTO	MOTORISTA	VI	VII	25/04/2023
2	93245	CINTIA ARAUJO DA FONSECA	AG. DE EDUCACAO AMBIENTAL	VI	VII	25/04/2023
3	93328	DEIVE ANDRESSON ALVES DOS SANTOS	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VI	VII	25/04/2023
4	91620	ELIANA SILVA SOARES FAGUNDES	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VI	VII	07/04/2023
5	312984	ERIC ANDERSON DIAS MATOS	CUIDADOR SOCIAL	II	III	10/04/2023
6	269193	EVERSON DA SILVA VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	V	27/04/2023
7	92750	EVERTON DEGLEI CORREIA BASTOS	MOTORISTA	VI	VII	15/04/2023
8	93980	FERNANDA SANTOS JULIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VI	VII	25/04/2023
9	93021	FRANCISCO ERNESTO COUTINHO CIARINI	ENGENHEIRO CIVIL	VI	VII	19/04/2023
10	269350	GISLAINE CAROLINA ANAZARIO GULLA MOTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	V	27/04/2023
11	92685	IRANY FREITAS DE FRANCA	ARTIFICE ESPECIALIZADO	VI	VII	07/04/2023
12	313007	ITAMAR DE OLIVEIRA LOPES	CUIDADOR SOCIAL	II	III	22/04/2023
13	268963	JACIRA PEREIRA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	V	22/04/2023
14	313230	LARISSA DE PAULA MOURA CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	II	III	23/04/2023
15	268731	LAZARO BENEDITO VIDAL JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	V	16/04/2023
16	313586	LORENA BORGES CAMPOS GRISOSTENES	CUIDADOR SOCIAL	II	III	30/04/2023
17	313213	LORENA CAROLINE MOURA CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	II	III	28/04/2023
18	313106	LUANA REGINA OLIVEIRA VELOZO	CUIDADOR SOCIAL	II	III	10/04/2023
19	269317	LUCAS RODRIGO VIEIRA DE AZEVEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	V	27/04/2023
20	72900	LUCILENE OLIVEIRA DA SILVA CARNEIRO NASCIMENTO	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VI	VII	26/04/2023
21	269292	MARCIONILA MARIA MAIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	V	27/04/2023
22	93104	MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	VI	VII	14/04/2023
23	269300	MIRIAM LEAO DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	V	27/04/2023
24	90704	MOIZEIS PASSOS BOTELHO	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VI	VII	01/04/2023
25	93542	ODAIR JOSE SIMPLICIO	MOTORISTA	VI	VII	26/04/2023
26	269234	REBECA MAGALHAES PAULINO CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	V	29/04/2023
27	169260	RUBENS GOMES DE FREITAS	GARI	VIII	IX	22/04/2023
28	91860	SILMARA GOMES DAS NEVES	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VI	VII	04/04/2023
29	269424	ULYSSES RODRIGUES DOS ANJOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	V	27/04/2023

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0B6CACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2023

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.
CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 027 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF,** constante no Anexo Único desta Portaria**,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	93063	GUY MIZIARA INOCÊNCIO SALES	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	B II	B III	18/04/2023
2	93493	HORTON HELLMANN DE OLIVEIRA MARTINS	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	B II	B III	29/04/2023
3	92388	LEONARDO COELHO DE ALMEIDA	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	B II	B III	11/04/2023
4	93162	LUDSON RICHELE PEREIRA SANTIAGO	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	B II	B III	18/04/2023
5	93146	LUZIA CLARA ALVES DE SOUZA	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	B II	B III	25/04/2023
6	91976	SAIMON PEREIRA RODRIGUES	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	B II	B III	07/04/2023
7	93030	SILVANIA DOS SANTOS CUNHA	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	B II	B III	25/04/2023
8	212514	URYELTON DE SOUSA FERREIRA	FISCAL M. DO MEIO AMBIENTE	C I	C II	07/04/2023
9	92990	VANESSA DA SILVA LIMA	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	B II	B III	18/04/2023
10	92230	WALMIR DA SILVA FERREIRA	FISCAL MUN. DE VIG. SANITARIA	B II	B III	12/04/2023

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B9A063C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2023

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003.
CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

Nº 028 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ**, conforme anexo único desta portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	46385	ALEXANDRO BORGES COATTI	TECNICO JURIDICO	B III	B IV	02/04/2023
2	46393	LEILA MARIA SANTOS SOUZA	TECNICO JURIDICO	B III	B IV	03/04/2023
3	46773	LUZIANE DE OLIVEIRA DAS NEVES TESKE	TECNICO JURIDICO	B III	B IV	02/04/2023
4	46806	MIRIAN LENA NERY INFANTE	TECNICO JURIDICO	B III	B IV	02/04/2023
5	93378	RIVALDO VERAS DE JESUS	TECNICO JURIDICO	B II	B III	25/04/2023

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F8E6338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 039 /DIAT/DEAD/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 10 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, n° 205, de 26.02.2019.

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 (três) diárias e ½ (meia), no período 11 a 14 de abril de 2023, e 1 (um) diária e ½ (meia), no período 27 a 28 de abril de 2023, aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem para as localidades: Distritos de Calama, Mamoré, Nova Esperança e Fortaleza do abunã, por meio de transporte Terrestre, com o objetivo de realizar visita in loco nas Unidades de Saúde, considerando que a servidora foi designada por meio da Portaria nº 80/GAB/SEMAD de 27/09/2022, "para visita in loco nas unidades de saúde constantes no quadro de vagas, a fim de acompanhar se as necessidades apresentadas através dos Ofícios: 2995/2022/GAB/SEMUSA, 3111/2022/GAB/SEMUSA, 3196/2022/GAB/SEMUSA,3642/2022/GAB/SEMUSA,3644/2022/GAB/SEMUSA,3292/2022/GAB/SEMUSA,3784/2022/GAB/SEMUSA,4179/2022/GAB/SEMUSA,3963/2022/GAB/SEMUSA,4255/2022/GAB/SEMUSA, 4270/2022/GAB/SEMUSA, 4391/2022/GAB/SEMUSA, 4435/2022/GAB/SEMUSA, estão sendo prontamente atendidas através das convocações realizadas". Conforme Despacho N° 416/2032-CSO/SEMAD.

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS QT	DESTINO	DATA	Vlr. TOTAL
Evanice dos Santos	CAD: 1002738 RG: 363368 CPF: 327.308.292-53	Coordenadora de Saúde Ocupacional-CSO	3 e ½ (meia) 1 e ½ (meia)	Distritos de Calama, Mamoré e Nova Esperança e Fortaleza do Abunã	11 a 14 de abril/2023 27 a 28 de abril/2023	R$ 750,00
Lindomar Carvalho Araújo Souza	CAD: 215948 RG: 457567 CPF: 515.432.306-87	Técnico Segurança do Trabalho				R$ 600,00
Lucas Conde Shocknes	CAD: 195356 RG: 407301 CPF: 389.179.982-91	Motorista				R$ 600,00
TOTAL:						**R$1.950,00**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54986470

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°206/SEMAGRIC/2023

PORTO VELHO, 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.612/I, de 26 de Abril de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 00600-00008803/2023-39.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDA: à concessão de 18 (dezoito) meia 1⁄2 diárias e 01 (uma) meia 1⁄2 diária intermunicipal, ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou por meio do transporte oficial Caminhão Carroceria aberta NCJ-2379, com objetivo de atender aos produtores rurais no transporte da produção agrícola, nas localidades de Baixo Madeira, Cujubinzinho, Aliança e Itapuã, nos períodos de 03/01/2023, 05/01/2023, 06/01/2023, 12/01/2023, 17/01/2023, 19/01/2023, 20/01/2023, 24/01/2023, 27/01/2023, 31/01/2023, 02/02/2023, 03/02/2023,0 06/02/2023, 07/02/2023, 08/02/2023, 09/02/2023, 10/02/2023 e 14/02/2023. Conforme solicitação constante no ofício n°007/DDAAA/SEMAGRIC de 01/03/2023.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Jose Uilson de Lima Melo	271883	Motorista	Baixo Madeira, Cujubinzinho, Aliança e Itapuã	01 meia (1⁄2) 18 meia (1⁄2)	R$ 75,00 R$ 60,00	R$ 1.155,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS NEGREIRO
Diretor de Departamento D.D.A.A.A

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2446443

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 12/2023/GAB/SEMUR, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), atribuídas a servidores para que se desloquem ao Distrito de Jaci Paraná.

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00012567/2023-55**,

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder: 3½ (três e meia) diárias** aos servidores abaixo relacionado para se deslocar ao**Distrito de Extrema/RO**, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de realizar vistoria técnica com a finalidade de conferência de informações e levantamento para subsidiar

a finalização da elaboração do projeto Urbanístico, no**período de 25/04/2023 a 28/04/2023**. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 12/2023/DGU/SEMUR, datado de 30 de março de 2023, sob documento (DC4E122A).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	FRANE BASQUES CASTELO BRANCO	1002367	GERENTE DE DIVISÃO	3,5	150,00	525,00
02	KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO	71564	GERENTE DE DIVISÃO	3,5	150,00	525,00
03	KELLSON PALHARES BARBOSA	1000653	ASSESSOR NÍVEL II	3,5	120,00	420,00
04	MARIANA DENNY DOS SANTOS	83593	ARQUITETA E URBANISTA	3,5	150,00	525,00
05	ACHLEY BELEZA OLIVEIRA	1001821	GERENTE DE DIVISÃO	3,5	150,00	525,00
06	EDVALDO NOGUEIRA MENDES	258005	TOPÓGRAFO	3,5	120,00	420,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F47222F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 037/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 037/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 08 de março de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:

1º Art. Concessão de diárias com objetivo de ABASTECIMENTO E CONFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS AO LONGO DA BR 364 e Distritos, Unidades de Saúde no eixo da Estrada da Penal e Distritos e ao longo da BR 319 e Ramais (TOTAL DE 19 UNIDADES). Processo Administrativo Nº 00600-00011877/2023-52-e.02

NOME DO SERVIDOR	MAT	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESTINO/TRANSPORTE
Anilson Nascimento Santos	84468	Assist Administrativo	4 1/2	R$ 120,00	R$ 540,00	Terrestre
Maria Edelena dos Santos Ferreira	100876	Auxiliar de Serviços Gerais	4 1/2	R$ 120,00	R$ 540,00	
Rafael Júnior Suarez Montenegro	274423	Auxiliar de Serviços Gerais	4 1/2	R$ 120,00	R$ 540,00	
Thiago Rodrigo Kruger de Oliveira	271578	Assistente Administrativo	4 1/2	R$ 120,00	R$ 540,00	

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D16ECCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 06/2023.

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NEH7699	PV463842	09/12/2022	5185-1	R$ 195,23
PYY9816	PV459691	06/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NEB3841	PV459300	06/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NEA1180	PV463506	16/12/2022	5380-0	R$ 130,16
PHQ5A80	PV463094	15/12/2022	5185-1	R$ 195,23
OHR1C96	PV459775	06/12/2022	5410-0	R$ 130,16
NBQ2435	PV459861	08/12/2022	5410-0	R$ 130,16
NEF4427	PV458365	07/12/2022	5452-2	R$ 195,23
NDX5869	PV462894	13/12/2022	7633-1	R$ 293,47
NCG7957	PV463361	08/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NBY5607	PV459892	08/12/2022	5410-0	R$ 130,16
NCV6115	PV464215	07/12/2022	5509-0	R$ 130,16
NDU9B56	PV005198	15/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NDN0F76	PV464128	07/12/2022	7633-2	R$ 293,47
NDR9086	PV463774	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL5317	PV462816	16/12/2022	5380-0	R$ 130,16
NCK5322	PV458325	29/12/2022	5541-3	R$ 195,23
NBC8021	PV463399	17/12/2022	5185-1	R$ 195,23
QTC9884	PV458523	04/12/2022	5550-0	R$ 130,16
NCI0888	PV462937	17/12/2022	5185-1	R$ 195,23
QTE3D02	PV462844	04/12/2022	5452-3	R$ 195,23
NCG7G07	PV456784	17/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NDN3000	PV463039	19/12/2022	5509-0	R$ 130,16
QTH8F78	PV457547	02/12/2022	5509-0	R$ 130,16
NDZ8080	PV463582	29/12/2022	7633-1	R$ 293,47
RSY3J07	PV463624	19/12/2022	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NEG7891	PV456735	23/12/2022	7633-1	R$ 293,47
OHO6757	PV463757	24/12/2022	7072-1	R$ 293,47
QNA0A78	PV463132	22/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NDU3710	PV463388	14/12/2022	6050-1	R$ 293,47
QTA6754	PV463059	15/12/2022	6050-1	R4 293,47
NBG5705	PV458696	26/11/2022	5185-1	R$ 195,23
NNM1593	PV463623	19/12/2022	5550-9	R$ 130,16
NEH5520	PV463390	14/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NCN9123	PV463764	24/12/2022	7633-1	R$ 293,47
OHN4273	PV459553	15/12/2022	5673-1	R$130,16
NDT2391	PV463037	19/12/2022	5509-0	R$ 130,16
NDG2617	PV464145	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NBG9096	PV457145	17/10/2022	5185-1	R$ 195,23
NDO6C27	PV463057	15/12/2022	7625-1	R$ 293,47
PYY6817	PV456771	10/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NBZ3713	PV456736	24/12/2022	6041-2	R$ 195,23
OHR4790	PV462927	13/12/2022	5568-0	R$ 195,23
OXL4G33	PV458120	10/12/2022	6068-1	R$ 195,23
NCB1560	PV453261	03/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NCM8773	PV463775	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NCM0487	PV463554	17/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NDP8826	PV464330	28/12/2022	7633-1	R$ 293,47
GNI8106	PV462826	26/11/2022	5185-1	R$ 195,23
ARF5C31	PV463376	04/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NEB2729	PV462805	30/11/2022	5185-1	R$ 195,23
NCZ7792	PV463290	03/12/2022	7072-1	R$ 293,47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 06/2023.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
OHT7243	PV463363	08/12/2022	5568-0	R$ 195,23
NCU7391	PV464175	06/12/2022	5568-0	R$ 195,23
NDD0603	PV459261	06/12/2022	6050-1	R$ 293,47
OHU8625	PV462639	03/12/2022	5819-5	R$ 880,41
NDE5548	PV464296	28/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NEC1480	PV463101	20/12/2022	5460-0	R$ 130,16
NCG7346	PV463273	03/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NEB7458	PV464105	30/11/2022	5568-0	R$ 195,23
NCM2G18	PV458613	19/11/2022	6050-1	R$ 293,47
NDA9516	PV463483	15/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NEF2852	PV462837	30/11/2022	5738-0	R$ 293,47
OXL6D32	PV464302	28/12/2022	6130-0	R$ 293,47
CLO1480	PV463770	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
QTJ4A25	PV459371	09/11/2022	7587-0	R$ 293,47
OHP6A78	PV463822	05/12/2022	6858-0	R$ 130,16
NBI7745	PV463562	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
SLI1C00	PV463553	17/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NDJ5030	PV463581	29/12/2022	7633-1	R$ 293,47
NCS7537	PV456732	19/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NDY5954	PV456789	23/12/2022	5509-0	R$ 130,16
NCW9E43	PV456776	16/12/2022	7633-1	R$ 293,47
NBW3210	PV463284	29/11/2022	5509-0	R$ 130,16
NCT1719	PV462982	14/12/2022	5479-0	R$ 130,16
NCB0432	PV463569	24/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NDQ0396	PV463572	24/12/2022	6050-1	R$ 293,47

NEE5327	PV463294	03/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NBS8097	PV464144	24/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NDA2719	PV464141	24/12/2022	7048-3	R$ 293,47
NOQ8331	PV464298	28/12/2022	7633-2	R$ 293,47
NDH8582	PV456730	19/12/2022	6050-1	R$ 293,47
OAG2958	PV462822	20/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NCZ0562	PV463758	24/12/2022	6041-2	R$ 195,23
NCK3214	PV463127	21/12/2022	5452-3	R$ 195,23
JZU4338	PV463760	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
OHV2530	PV463575	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NDP3257	PV463755	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
QTE6I87	PV462665	23/11/2022	5380-0	R$ 130,16
NDE0515	PV463017	26/12/2022	5452-3	R$ 195,23
OHR0126	PV007999	12/11/2022	5185-1	R$ 195,23
QTF4179	PV458096	11/11/2022	6050-1	R$ 293,47
AYA9915	PV462472	26/11/2022	6050-1	R$ 293,47
QTI7G36	RO344199	30/10/2022	5380-0	R$ 130,16
NDG0137	PV463296	03/12/2022	5193-0	R$ 293,47
NCY4918	PV458027	03/11/2022	5185-1	R$ 195,23
NBQ9778	PV457768	25/10/2022	5819-2	R$ 880,41
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
QTA6704	PV463677	22/12/2022	5380-0	R$ 130,16
NDJ6999	PV463776	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NCF9378	PV463436	28/12/2022	7633-1	R$ 293,47
NCF9378	PV464336	28/12/2022	7633-1	R$ 293,47
NDA9823	PV459635	21/11/2022	5380-0	R$ 130,16
NDR3327	PV463771	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NCR4C14	PV463128	21/12/2022	6050-1	R$ 293,47
OHQ0263	PV464326	28/12/2022	7633-1	R$ 293,47
NCT8034	PV457073	31/10/2022	5819-4	R$ 880,41
NEH6337	RO301806	20/11/2022	6050-1	R$ 293,47
NCX6977	PV463762	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
QTG5570	PV462909	21/12/2022	6122-0	R$ 293,47
QRA0D12	PV463131	22/12/2022	5568-0	R$ 195,23
QTA5537	PV463369	16/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NCG7102	PV464143	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
OHV1H62	PV463492	28/12/2022	5568-0	R$ 195,23
NBM3103	PV462325	28/12/2022	6122-0	R$ 293,47
NCX2711	PV463549	25/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NBI0058	PV459887	08/12/2022	5410-0	R$ 130,16
QTH7440	PV464137	24/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NEH4127	PV463474	30/12/2022	6122-0	R$ 293,47
NDT8144	PV456740	24/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NCV3897	PV464338	30/12/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL7019	PV458024	26/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NEC6601	PV459971	16/01/2023	5380-0	R$ 130,16
QTC6D35	PV460003	09/01/2023	6050-1	R$ 293,47
NCR0J95	PV460013	11/01/2023	6050-1	R$ 293,47
NEG7A72	PV464277	26/12/2022	7633-1	R$ 293,47
NCX4613	PV460065	11/01/2023	6050-1	R$ 293,47
OHU2H52	PV456767	08/12/2022	6050-1	R$ 293,47
NDO7654	PV463030	11/12/2022	6858-0	R$ 130,16
NCM2546	PV464171	10/12/2022	5568-0	R$ 195,23
NDT6178	PV463041	19/12/2022	5541-3	R$ 195,23
NDX4387	PV463458	13/12/2022	7633-1	R$ 293,47
QTE3H55	PV460129	11/01/2023	5380-0	R$ 130,16
MZV1410	PV459870	30/12/2022	6050-1	R$ 293,47
OXL6435	PV463651	04/01/2023	5509-0	R$ 130,16
DQG5336	PV463557	17/12/2022	5185-1	R$ 195,23
NDD7108	PV464526	04/01/2023	5835-0	R$ 195,23
OHV8284	PV463068	19/12/2022	5568-0	R$ 195,23
RSV3A84	PV463609	19/12/2022	5509-0	R$ 130,16

Porto Velho, 10 de Abril de 2023.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B09CC873

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2023

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2023

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Integração Distrital- **SMD**		**Projeto/Atividade/Operação Especial** **PA: 0**2.71.04.122.286.2.692 (Manutenção das Sedes Administrativas) **Elemento de despesa: 3.3.90.36** (Serviços de terceiros - Pessoa Física)	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor Mensal**
		Chamamento Público nº 02/SMD/2022, para Locação de 01 (um) imóvel comercial para atender as necessidades da sede administrativa do Distrito de	

01	Aluguel	Nazaré, através da Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD.	R$ 1.000,00
TOTAL ANUAL R$			**R$ 12.000,00**

JUSTIFICATIVA (causas)

A Superintendência Municipal de Integração Dos Distritos- **SMD**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Inciso IV, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e alterações, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a locação de imóvel através do chamamento público nº002/SMD/2022.
O presente Chamamento Público teve como objetivo a seleção de imóvel comercial para acomodar as instalações da sede administrativa do Distrito de Nazaré, cumprindo todos os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, obedecendo os requisitos e pontuações mínimas exigidas no edital de Chamamento Público 002/2022/SMD, publicado no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia, na data 15/08/2022, e atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições descritas nos anexos do Edital, pelo período de 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessível período.
A motivação da presente contratação se consubstancia em razão de que a Administração do DISTRITO DE NAZARÉ não possui sede administrativa, o que vem ocasionando grandes dificuldades para atender a demanda e as atividades desenvolvidas pela administração.
Por conseguinte, urge a necessidade de ampliação dos serviços prestados pela Administração distrital e possíveis órgãos parceiros, com um local para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos e o atendimento da população.
Por fim, a locação de um espaço digno e adequado para o funcionamento da Administração Distrital justifica-se, não somente pela necessidade de garantir os aspectos físicos estruturais adequados, mas principalmente, pela necessidade de se prestar um serviço de qualidade aos munícipes.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: HELENA VASCONCELOS DE ALENCAR
CPF: 161.816.892-49
CARTA PROPOSTA DE LOCAÇÃO DATA: 28 de julho de 2022 Fls. 07

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 018/SPACC/PGM/2023
DATA: 19 de janeiro de 2023 Fls. 68 a 73 FUNDAMENTO LEGAL: PARECER JURÍDICO Nº 018/SPACC/PGM/2023

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2023.

CLEBERSON PAULO PACHECO
Superintendente Municipal de Integração Dos Distritos- **SMD**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58F9E02B

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 37/SMD/PMPV/2023

PORTARIA Nº 37/SMD/PMPV/2023
Porto Velho –RO, 10 de abril de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00011377/2023-11-e**.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 1 ½ (uma e meia) diária aos servidores: Cosmo Viana Barrozo, matrícula: 173154, Gari e João Batista de Oliveira Figueiredo, matrícula: 1003131, Chefe E.A.P.E Defesa Civil. Que se deslocaram ao distrito de Nazaré até a Vila de Santa Catarina, a fim de Conduzir a Secretária Adjunta da Educação e o Superintendente Distrital, na logística de realizar a entrega da merenda escolar, inspeção pedagógica e reunião com a Comunidade. O deslocamento foi realizado por meio de embarcação tipo Voadeira, Motor 115 HP quatro tempos, Mercury, Casqueta 7-M, tombamento 234497 pertencente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conduzido pelo servidor Cosmo Viana Barrozo. **No período de 29/03/2023 a 30/03/2023**.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cosmo Viana Barrozo	173154	258094	Gari	1 ½	R$120 ,00	R$ 180,00
João Batista de Oliveira Figueiredo	1003131	816817	Chefe E.A.P.E. Defesa Civil	1 ½	R$120 ,00	R$ 180,00

CLEBERSON PAULO PACHECO
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C79F16F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
ERRATA 001 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ERRATA 001
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

No edital da **Chamada Pública 001/2023,** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, referente a **página** 01 e 02**, item** 01, 02, 05 e 11 objeto, devido a erro de digitação.
Onde se lê:

1. OBJETO
O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:
PRODUTOR**: Gislaine Magna Soares Vaz**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
Alface tipo americana	KG	180	15,66	2.820,00
Couve Manteiga	KG	180	14,66	2.640,00
Laranja	KG	150	5,83	875,00
Mamão	KG	200	4,00	800,00
Banana Nanica	KG	400	5,66	2.266,66
Batata Doce	KG	40	4,66	186,66
Cebolinha verde	KG	40	17,33	693,33
Salsinha	KG	40	17,33	693,33
Coentro	KG	40	17,33	693,33
Rúcula	KG	60	8,66	520,00
Almeirão	KG	50	8,00	383,33
Colorau	KG	30	40,00	1.200,00
Açafrão	KG	20	50,00	1.000,00
Banana maçã	KG	400	6,50	2.600,00
			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 17.371,64	

Total Geral: 17.371,64 (Dezessete mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Leia-se:

1. OBJETO
O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:
PRODUTOR**: Gislaine Magna Soares Vaz**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
Alface tipo americana	KG	180	15,66	2.819,99
Couve Manteiga	KG	180	14,66	2.639,99
Laranja	KG	150	5,83	875,00
Mamão	KG	200	4,00	800,00
Banana Nanica	KG	400	5,66	2.266,64
Batata Doce	KG	40	4,66	186,66
Cebolinha verde	KG	40	17,33	693,33
Salsinha	KG	40	17,33	693,33
Coentro	KG	40	17,33	693,33
Rúcula	KG	60	8,66	520,00
Almeirão	KG	50	8,00	400,00
Colorau	KG	30	40,00	1.200,00
Açafrão	KG	20	50,00	1.000,00
Banana maçã	KG	400	6,50	2.600,00
			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 17.388,27	

Total Geral: 17.388,27 (Dezessete mil e trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal De Educação, Esporte E Cultura.
Portaria. N° 285/GP/2022

Publicado por:
Amanda Barbosa Nogueira
Código Identificador:0A61D607

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 07/2023

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 07/2023** do **Processo Administrativo de Nº. 507/2022,** que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE,** as informações estão contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:
FORNECEDOR - CMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.444.829/0001-90

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), ESPECIFIAÇÃO: MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE ATÉ 25 LITROS	UND	1	R$ 3.770,00	R$ 3.770,00
13	DETECTOR FETAL, ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE MESA; TECNOLOGIA DIGITAL; DISPLAY	UND	7	R$ 479,00	R$ 3.353,00
TOTAL: R$ 7.123,00					

EMPRESA VENCEDORA:
FORNECEDOR - JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.287.059/0001-54

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO, ESPECIFICAÇÃO: MODO DE OPERAÇÃO MECÂNICA; CAPACIDADE ATÉ 150KG; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2 METROS	UND	2	R$ 1.249,00	R$ 2.498,00
TOTAL: R$ 2.498,00					

EMPRESA VENCEDORA:
FORNECEDOR - V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA
CNPJ: 05.255.167/0001-17

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BALDE A PEDAL, ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE 30 ATÉ 49LT; MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOX	UND	13	R$ 318,00	R$ 4.134,00
9	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE INTERNO) AÇO INOXIDAVEL 304; TEMPERATURA ENTRE +2°C E +8°C; CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO; SENSORES INTERNOS; DISCADOR DE EMERGÊNCIA; CAPACIDADE E QUANTIDADE ATÉ 300LITROS E 2 A 5 GAVETAS; CONTRA PORTA; SISTEMA DE EMERGÊNCIA E DE REGISTRO DE DADOS	UND	1	R$ 12.099,00	R$ 12.099,00
12	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE RESERVATÓRIO 30 A 39 L; POTÊNCIA 1 A 1,5HP; CONSUMO 6 A 7 PÉS	UND	1	R$ 2.798,00	R$ 2.798,00
23	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO: ESPECIFICAÇÃO: TIPO BINOCULAR; OCULAR MINIMO 10X; OBJETIVAS MINIMO 04; CONDENSADOR; ILUMINAÇÃO HALOGÊNICO OU LED	UND	1	R$ 2.222,00	R$ 2.222,00
TOTAL: R$ 21.253,00					

EMPRESA VENCEDORA
FORNECEDOR: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 22.228.679/0001-03

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BIOMBO, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDAVEL; TAMANHO TRIPLO; RODIZIOS	UND	2	R$ 770,00	R$ 1.540,00
22	MESA DE MAYO, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	2	R$ 450,00	R$ 900,00
TOTAL: R$ 2.440,00					

EMPRESA VENCEDORA
FORNECEDOR: HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 17.737.428/0001-14

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV, ESPECIFICAÇÃO: POTÊNCIA DE 0,5 A 2HP; VAZÃO A PARTIR DE 3 CFM; PROCESSO DE VACUO DUPLO ESTÁGIO	UND	1	R$ 869,00	R$ 869,00
18	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, ESPECIFICAÇÃO: ILUMINAÇÃO LED; HASTE FLEXIVEL.	UND	2	R$ 225,00	R$ 450,00
TOTAL: R$ 1.319,00					

EMPRESA VENDORA
FORNECEDOR: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 46.218.314/0001-66

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR, REFLETOR), ESPECIFICAÇÃO: COMANDO DA CADEIRA PEDAL; CABECEIRA; REFLETOR; CUBA EM PORCELANA/CERAMICA; SERINGA TRIPLICE; PEÇA RETA; CONTRA ÂNGULO; MICRO MOTOR; CANETA DE ROTAÇÃO; UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR); MOCHO; EQUIPO TIPO CART OU ACLOPADO; TERMINAIS ATÉ 3.	UND	1	R$ 13.940,00	R$ 13.940,00
TOTAL: R$ 13.940,00					

EMPRESA VENCEDORA
FORNECEDOR: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 39.800.314/0001-04

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, ESPECIFICAÇÃO: APOIO DE BRAÇO; ESTRUTURA EM AÇO	UND	2	R$ 450,00	R$ 900,00
8	CADEIRA PARA OBESO, ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA AÇO OU FERRO PINTADO; MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTOFADO COURVIN; RODIZIOS; BRAÇOS	UND	1	R$ 850,00	R$ 850,00
21	MARTELO DE REFLEXO, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDAVEL	UND	4	R$ 64,00	R$ 256,00
TOTAL: R$ 2.006,00					

EMPRESA VENCEDORA
FORNECEDOR: BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: - 46.137.612/0001-21

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS A ENERGIA SOLAR, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: EQUIPAMENTO HORIZONTAL PARA CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO CIENTIFICO DE IMUNOBIOLÓGICOS E/OU OUTROS MATERIAIS TERMOLÁBEIS ALIMENTADA POR ENERGIA PROVENIENTE DA LUZ SOLAR, COM CARREGAMENTO AUTOMÁTICO POR ENERGIA CONVENCIONAL DE REDE (EVIDENCIANDO APENAS QUE TEM MÚLTIPLAS ALIMENTAÇÕES). CAPACIDADE INTERNA DE N MÍNIMO 140L. GABINETE EXTERNO DO TIPO HORIZONTAL, CONSTRUÍDO EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADAS E TRATADAS QUIMICAMENTE, PARA EVITAR PROCESSOS DE CORROSÃO, COM REVESTIMENTO DE PINTURA EPÓXI. EQUIPAMENTO ESTRUTURADO E ISENTO DE VIBRAÇÕES. GABINETE INTERNO CONSTRUÍDO AÇO INOXIDÁVEL DOTADOS DE NO MÍNIMO 2 RACKS PARA	UND	1	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00

	ACONDICIONAMENTO DAS VACINAS. ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE. PORTA COM ABERTURA HORIZONTAL, VEDAÇÃO ATRAVÉS DE PERFIL MAGNÉTICO E PUXADOR ANATÔMICO. REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ESTÁTICO COM GÁS ECOLÓGICO R-134ª ISENTO DE CFC. PAINEL DE COMANDO MONTADO NA PARTE LATERAL DA CÂMARA COM CHAVE GERAL, FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO, PAINEL FRONTAL QUE DEVE APRESENTAR NO MÍNIMO E SIMULTANEAMENTE AS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA SEM A NECESSIDADE DE ACIONAR ALGUM BOTÃO FACILITANDO ASSIM O MONITORAMENTO. SISTEMA DE RELATÓRIO EXPORTÁVEL POR PENDRIVE COM MEMORIA PARA MÍNIMO 1 ANO SEM LIGAÇÃO A COMPUTADORES. SISTEMA DISCADOR DE TELEFONE. TERMOSTATO ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM MOSTRADOR DIGITAL DA TEMPERATURA E DOS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PROGRAMAÇÃO CONTRA MANUSEIO INVERTIDO, SISTEMA QUE RESTABELECE OS PARÂMETROS PROGRAMADOS MESMO COM VARIAÇÃO BRUSCA DE ENERGIA OU DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO. FILTRO CONTRA RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS. DOTADO COM 2 SENSORES TIPO NCT, SENDO UM PARA LEITURA DIGITAL DA TEMPERATURA (SIMULANDO TEMPERATURA DA VACINA) IMERSO EM SOLUÇÃO DE GLICEROL E OUTRO LIGADO AO SISTEMA DE SEGURANÇA, COM ATUAÇÃO TOTALMENTE INDEPENDENTE. POSSUIR INDICAÇÃO VISUAL E SIMULTÂNEA PARA EQUIPAMENTO ENERGIZADO, DESVIOS DE TEMPERATURA, CARGA DE BATERIA E BATERIA FRACA. POSSUIR ALARMES PARA DESVIOS DE TEMPERATURA, TEMPERATURA ALTA E BAIXA, BATERIA FRACA, FALTA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E COM TECLA DE INIBIÇÃO PARA SILENCIAR O BUZZER PROGRAMÁVEL EM APENAS UM TOQUE. FAIXA DE TRABALHO DE 2°C A 8°C. REGISTRADOR ELETRÔNICO DAS TEMPERATURAS MÍNIMAS E MÁXIMAS ATINGIDAS. SISTEMA DE SEGURANÇA COM TERMOSTATO INSTALADO EM PARALELO AO CONTROLADOR ELETRÔNICO DA CÂMARA, ASSUMINDO AUTOMATICAMENTE AS FUNÇÕES DE COMANDO DO COMPRESSOR DE FRIO SEMPRE QUE HOUVER FALHA NO COMANDO ELETRÔNICO. O EQUIPAMENTO DEVE SER ALIMENTADO POR ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DA LUZ SOLAR ATRAVÉS DA PLACA FOTOVOLTAICA. O SISTEMA DEVE ACOMPANHAR KIT DE ENERGIA SOLAR COMPOSTO POR PAINEL (IS) FOTOVOLTAICO (S) COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, 1 CONTROLADOR DE CARGA, CABOS DE TAMANHO SUFICIENTE E CONECTORES, QUADRO DE COMANDO E BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO SELADA ESTACIONARIA INTEGRADA AO GABINETE. O KIT DEVERÁ SER DIMENSIONADO DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CÂMARA E DEVERÁ GARANTIR AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 48 HORAS DE FUNCIONAMENTO NA AUSÊNCIA DE LUZ SOLAR				
TOTAL: R$ 21.000,00					

EMPRESA VENCEDORA:
FORNECEDOR: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: - 42.650.279/0001-07

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	CENTRIFUGA LABORATORIAL, ESPECIFICAÇÕES: TECNOLOGIA PARA TUBOS DE 04 ATÉ 30 AM384200OSTRAS; TIPO DIGITAL	**UND**	**1**	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.500,00**
14	ELETROCARDIÓGRAFO, ESPECIFICAÇÃO: CANAIS 12; OPER. DIRETA CONSOLE; COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR; IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO EM FORMATO A4.	**UND**	**1**	**R$ 3.900,00**	**R$ 3.900,00**
15	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, ESPECIFICAÇÃO: TIPO ANALÓGICO; MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA EM NYLON	**UND**	**3**	**R$ 64,00**	**R$ 192,00**
16	ESTETOSCÓPIO INFANTIL, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO DO AUSCULTADOR AÇO INOXIDAVEL; TIPO DUPLO	**UND**	**2**	**R$ 20,00**	**R$ 40,00**
TOTAL: R$ 5.632,00					

EMPRESA VENCEDORA:
FORNECEDOR: EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.813.237/0001-40

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	**EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS, ESPECIFICAÇÃO: CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DEVE PERMITIR TRABALHAR ISOLADAMENTE EM MOLA INDIVIDUAL CADA DEDO OU TODOS OS DEDOS; COM RESISTÊNCIA ENTRE 3 KG E 3.5 KG.**	UND	**1**	R$ 45,00	R$ 45,00
19	**FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, ESPECIFICAÇÃO: LED, SEM FIO, SEM RADIÔMETRO**	UND	1	R$ 320,00	R$ 320,00
20	**LANTERNA CLÍNICA, ESPECIFICAÇÃO: TIPO LED.**	UND	2	R$ 24,00	R$ 48,00
24	**MOCHO, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO FERRO CROMADO ENCOSTO; REGULAGEM DE ALTURA A GÁS**	UND	1	R$ 400,00	R$ 400,00
25	**OFTALMOSCÓPIO, ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO ABERTURAS; ILUMINAÇÃO LED; ALIMENTAÇÃO COM CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO**	UND	1	R$ 490,00	R$ 490,00
26	**OTOSCÓPIO SIMPLES, ESPECIFICAÇÃO: ILUMINAÇÃO FIBRA OPTICA/LED; COMPOSIÇÃO 5 A 10 ESPECUTOS REUTILIZAVEIS**	UND	3	R$ 240,00	R$ 720,00
27	**OXÍMETRO DE PULSO, ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE MESA COM SENSOR**	UND	1	R$ 589,00	R$ 589,00
29	**SELADORA, ESPECICAÇÃO: TIPO MANUAL; APLICAÇÃO GRAU CIRÚRGICO.**	UND	1	R$ 230,00	R$ 230,00
30	**SUPORTE DE SORO, ESPECIFICAÇÃO: TIPO PEDESTAL; MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDAVEL**	UND	2	R$ 210,00	R$ 420,00
TOTAL: R$ 3.262,00					

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.680.592/0001-51

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	**REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU), ESPECICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE; VÁLVULA DE PEEP; VÁLVULA UNIDIRECIONAL; RESERVATÓRIO.**	UND	**2**	R$ 129,00	R$ 258,00
TOTAL: R$ 258,00					

Valor Geral de R$ 80.731,00 (Oitenta mil, setecentos e trinta e um reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 10 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:71479DF2

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 008/2023** do **Processo Administrativo de Nº. 506/2022,** que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE,** as informações estão contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ: - 41.947.390/0001-99

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**AR CONDICIONADO** - TIPO SPLIT, CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTUS, CICLO QUENTE E FRIO	UND	12	R$ 1.730,00	R$ 20.760,00
TOTAL: R$ 20.760,00					

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA
CNPJ: - 05.255.167/0001-17

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARMÁRIO, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO; DIMENSÕES ALTURA DE 100 A 210CM/LARGURA DE 70 A 110CM; PRATELEIRAS 03 OU 04; CAPACIDADE MINIMA DA PRATELEIRA 40KG	**UND**	**5**	**R$ 846,00**	**R$ 4.230,00**
4	BALDE / LIXEIRA, ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE 11 ATÉ 20 LT; MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO OU FERRO PINTADO	**UND**	**5**	**R$ 98,00**	**R$ 490,00**
8	ESTANTE, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO; CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS DE 100 A 201KG; REFORÇO.	**UND**	**2**	**R$ 307,00**	**R$ 614,00**
9	GELADEIRA/REFRIGERADOR, ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE 260 A 299LT	**UND**	**1**	**R$ 2.089,00**	**R$ 2.089,00**
11	MESA DE ESCRITÓRIO, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR; COMPOSIÇÃO SIMPLES; COM 02 GAVETAS.	**UND**	**3**	**R$ 384,00**	**R$ 1.152,00**
12	MESA DE REUNIÃO, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR; TIPO E DIMENSÕES APROXIMADAS REDONDA DE 1,20M	**UND**	**1**	**R$ 439,00**	**R$ 439,00**
15	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA), ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA.POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 115/127/220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110/115/220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUI, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.	**UND**	**2**	**R$ 571,00**	**R$ 1.142,00**
16	ELEVISOR, ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO DA TELA 32" A 41"	**UND**	**1**	**R$ 1.189,00**	**R$ 1.189,00**
TOTAL: R$ 12.534,00					

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: - 39.800.314/0001-04

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**ARQUIVO, ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO; GAVETAS 3 A 5; DESLIZAMENTO DA GAVETA TELESCÓPICO**	UND	**6**	R$ 775,00	R$ 4.650,00
10	**LONGARINA, ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO; NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES**	UND	6	R$ 380,00	R$ 2.280,00
13	**MESA PARA COMPUTADOR, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR; GAVETAS DE 01 A 02 GAVETAS.**	UND	2	R$ 285,00	R$ 570,00
TOTAL: R$ 7.500,00					

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: N. V. VERDE EIRELI
CNPJ: - 03.363.727/0001-21

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	**BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO, ESPECIFICAÇÃO: TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES.**	UND	**3**	R$ 780,00	R$ 2.340,00
TOTAL: R$ 2.340,00					

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: : DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: - 40.708.647/0001-97

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO), ESPECIFICAÇÃO MINIMA: QUE ESTEJA E LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0GHZ; POSSUIR 1 DISCO RÍGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMORIA RAM DE 8GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TE ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBT, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SITIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVER SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9). INTERFACES DE REDE 10/100/ 1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTA TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES	UND	2	R$ 2.719,00	R$ 5.438,00
TOTAL: R$ 5.438,00					

Valor Geral de R$ 48.572,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 10 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:28C7550F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074/2023

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 74, DE 5 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº 2103/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	475	02.01.00	04.122.0003.2004	3.3.90.92.00	0.1.500.0000	
Recurso	36	02.01.00	04.122.0003.2004	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	60.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:991159E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR APP ULISSE PEREIRA DE OLIVEIRA

HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA APÓS PRAZO DE RECURSO DO CADASTRO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

A **EMEIF VENCESLAU BRÁS**, localizada na BR 429, KM 17, no Município de Seringueiras**,** Estado de Rondônia / RO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.945.746/0001-30 representada neste ato pela **APP. ULISSES PEREIRA DE OLIVEIRA**, no uso de suas prerrogativas legais HOMOLOGA o cadastro dos produtores rurais, conforme edital Chamada Pública nº 01/2023 e disposto abaixo:

1. HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO DOS PRODUTORES,

Agricultor familiar	Nº do CPF	Produto	Quantidade	Unidade	Preço R$	Valor total em R$	Valor total da proposta
Josilvaldo da Costa Assis	988.913.402-00	Alface	200	pct	4,99	998,00	R$ 1.451,80
		Banana da terra	30	kg	6,81	204,30	
		Cheiro verde	40	pct	4,99	199,60	
		Couve manteiga	100	pct	4,99	49,90	
Waldir Alves da Motta	139.259.542-87	Polpa de frutas	80	kg	16,05	1.284,00	R$ 1.284,00
Alexsandro Rodrigues Pereira	711.374.162-20	Polpa de frutas	80	kg	16,05	1.284,00	R$ 1.284,00
Oseias Bulk	999.254.352-34	Abacaxi	75	kg	6,57	492,75	R$2.796,02
		Abóbora caipira verde	47	kg	4,25	199,75	
		Banana da terra	30	kg	6,81	204,30	
		Mandioca	130	kg	3,88	505,40	
		Abóbora Madura	47	kg	4,21	197,87	
		Cara	35	kg	5,89	206,15	
		Banana nanica	90	kg	5,44	489,00	
		Melancia	160	kg	3,13	500,80	
Anderson Gomes Marques	692.786.012-68	Leite pasteurizado tipo c	480	litro	4,15	1.992,00	R$ 2.928,00
		Bebida láctea iogurte	90	litro	10,40	936,00	
Patrícia Aparecida da Silva	978.099.502-15	Bolo de fubá	20	kg	20,96	419,20	R$2.895,60
		Bolo de chocolate	20	kg	23,66	473.20	
		Bolo de banana	20	kg	22,46	449,20	
		Pão Caseiro	100	kg	15,54	1.554,00	
Magna Janaina Rodrigues	947.252.412-53	Bolo de fubá	20	kg	20,96	419,20	R$ 1.341,60
		Bolo de chocolate	20	kg	23,66	473.20	
		Bolo de banana	20	kg	22,46	449,20	
Emílio Luiz Carrilho	014.532.932-13	Banana de fritar	30	kg	6,81	204,30	R$2.896,70
		Banana nanica	90	kg	5,44	489,60	
		Alface	200	pct	4,99	998,00	
		Cheiro verde	40	pct	4,99	199,60	
		Mandioca	130	kg	3,88	504,40	
		Melancia	160	kg	3,13	500,80	
VALOR TOTAL DOS PROJETOS INSCRITOS (Dezesseis Mil Oitocentos e Setenta e Sete reais e Setenta e dois Centavos)		R$ 16.877,72					

Seringueiras-RO, 10 de Abril de 2023.

ROSILEY EMILIANO COVRE
Diretora da E.M.E.I.E.F. Venceslau Brás
Port. 45/GAB/PMS/2022

ROSILEIA DE BARROS OSSAK
Presidente da APP Ulisses Pereira de Oliveira
Escola Municipal Venceslau Brás
CPF 987.455.492-49

Publicado por:
Uanderson Alves dos Reis
Código Identificador:423902A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 010/2023
PROCESSO ADM. Nº 1038/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e de outro lado as empresas **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JARU LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.861.388/0001-40, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, n° 2760, na cidade de Jaru/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a)º Adenildo Miguel Barnabé,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 709673 SSP/RO e CPF sob n° 684.779.882-34, **BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.638.553/0001-40, estabelecida na Rua Raquel de Queiroz, n° 1220, Bairro Vista Alegre, na cidade de Cacoal/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a)º Barbara Carolina Dutra Vieira,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1442922 SESDEC/RO e CPF sob n° 042.388.112-40, **BAQUER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.690.167/0001-22, estabelecida na AV. J.K, n° 1686, Bairro Setor 01, na cidade de Theobroma/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a)º Edelson Baque de Almeida,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 524644 SSP/RO e CPF sob n° 616.803.892-20, **COMERCIAL DEPALMAQ LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.319.552/0001-20, estabelecida na AV. Castelo Branco, n° 2826, Bairro Centro, na cidade de Machadinho D'Oeste/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a)º Moacir**

de Paula Souza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 463.554 SSP/RO e CPF sob n° 421.172.322-72, **G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.029.272/0001-85, estabelecida na Rua Antônio Sergio Gomes Barbosa, n° 3621, Bairro Village do Sol, na cidade de Cacoal/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a)º Gilvandro Oliveira da Silva,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0811570-2 SESP/MT e CPF sob n° 503.536.321-04, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 011/PMT/2023, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por **objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. Acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por ITEM, conforme consta nos autos do processo nº. 1038/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/PMT/2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/PMT/2023, da Prefeitura Municipal de Theobroma– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por ITEM, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por ITEM, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JARU LTDA**						
REPRESENTANTE LEGAL: **Adenildo Miguel Barnabé**						
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
1	TRENA DE 05 METROS COM TRAVA FITA EM AÇO TEMPERADO COM 03 REBITES PARA MAIOR SEGURANÇA, CORPO PLÁSTICO ABS, TRAVA PARA FIXAR A FITA MÉTRICA COM CINTA PARA FACILITAR O TRANSPORTE. COMPRIMENTO DE 05 METROS.	12	und	R$ 14,99	R$ 179,88	BARÃO
11	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, LARGURA 35. COM 2 CHAVES. GARANTIA 12 MESES.	24	und	R$ 26,98	R$ 647,52	PADO
14	FIO SÓLIDO 10MM,	200	metro	R$ 9,40	R$ 1.880,00	COBRECON
26	THINNER GALAO COM 5 LITROS	11	galão	R$ 98,99	R$ 1.088,89	FARBEN
28	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 8 MM	22	und	R$ 11,39	R$ 250,58	BLAK DEKER
30	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO, FECHADURA MATERIAL; METAL, APLICAÇAO: PORTA DE BANHEIRO CARACTERISTICAS ADICIONAIS; COM CILINDRICO, CHAVE FIXA SIMPLES.	10	und	R$ 31,69	R$ 316,90	SOPRANO
40	CAL VIRGEM PARA PINTURA 8 KG COM FIXADOR	500	m3	R$ 13,99	R$ 6.995,00	USICAL
41	FERRO 5/16 MM X 12 MTS	10	saco	R$ 38,97	R$ 389,70	EUROS
42	MARTELO 27 MM, COM CABO DE MADEIRA	20	und	R$ 30,99	R$ 619,80	TRAMONTINA
46	LÂMPADA LED DE 40 W	30	und	R$ 32,89	R$ 986,70	AVANT
48	ESCADA DE ALIMINIO 7 DEGRAUS	6	und	R$ 298,69	R$ 1.792,14	MET MOR
56	PINCEL LARGURA - 2.1/2 - 63 MM FORMATO: BÁSICO PARA PINTURA EM PAREDES COM VIROLA: ESTANHADA. UND 50	50	und	R$ 8,54	R$ 427,00	ATLAS
60	ESPÁTULA COM LÂMINA, 10CM, PARA APLICAÇÃO DE MASSA.	15	und	R$ 11,39	R$ 170,85	ATLAS
65	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL 1 ½.	60	und	R$ 5,67	R$ 340,20	ATLAS
66	COLHER DE PEDREIRO 9, COM LÂMINA EM AÇO E CABO EM MADEIRA	12	und	R$ 24,67	R$ 296,04	ATLAS
68	FACÃO, Nº14, MATERIAL LÂMINA: DE AÇO, MATERIAL CABO: MADEIRA	10	und	R$ 34,99	R$ 349,00	TRAMONTINA
69	JOGO DE CHAVE ESTRELA, 1/8, 3/16 E ¼.	5	und	R$ 47,99	R$ 239,95	MAYLLE
71	MARRETA OITAVADA, 2 KG, EM AÇO FORJADO COM CABO DE MADEIRA	12	jogo	R$ 63,99	R$ 767,88	PACETA
78	INTERRUPTOR SIMPLES, 02 TECLAS, 20 A.	20	und	R$ 17,99	R$ 359,80	FAME
80	ARAME FABRICADO EM AÇO RECOZIDO, PARA CONSTRUÇÃO, BOLA DE 1 KG.	20	und	R$ 24,99	R$ 499,80	EUROS
81	ARGAMASSA, COLANTE AC. COR: CINZA, SACO DE 20 KG.	20	und	R$ 16,99	R$ 339,80	ARGAMAZON
85	FORMÃO CHANFRADO PROFISSIONAL DE 1, LÂMINA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA.	10	und	R$ 42,29	R$ 422,90	PACETA
90	TINTA PARA PISO NA COR CINZA OU GRAFITE LT 12 TINTA ACRÍLICA	12	litro	R$ 281,73	R$ 3.380,76	CIA COLOR

	ACABAMENTO FOSCO COR CINZA OU GRAFITE, LATA DE 18 LITROS, INDICADA PARA PINTURA DE PISO DE CONCRETO, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 270 METROS QUADRADOS.					
92	CAVADEIRA UND 12 CAVADEIRA ARTICULADA DE ABRIR, FABRICADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, COM CABO DE MADEIRA LIXADA. MEDINDO 1,50M, MÍNIMO DE 3 MESES CONTRA DEFEITO E/OU VÍCIOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	12	und	R$ 97,99	R$ 1.175,88	MINAS SUL
97	VERGALHÃO 1/2.	40	und	R$ 124,84	R$ 4.993,60	EUROS
98	TOMADA SOBREPOR SIMPLES 10A TOMADA SOBREPOR SIMPLES 10A, 2 P + T, BRANCA, PLÁSTICO ABS, TIPO DE INSTALAÇÃO SOBREPOR, TENSÃO ELÉTRICA 220V, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 60 MESES.	10	und	R$ 8,99	R$ 89,90	ILUMI
102	VASSOURA PARA JARDIM REGULÁVEL COM CABO DE 120CM 22 DENTES VASSOURA METÁLICA 22 DENTES COM OLHO DE 23 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM. UTILIZADA PARA RECOLHER GRAMA E FOLHAS DE UM MODO GERAL, TANTO PARA GRAMADOS COMO PARA SUPERFÍCIES DURAS COMO RUAS E CALÇADAS.	18	und	R$ 30,09	R$ 541,62	PARABONI
111	FILTRO DE ÁGUA ALTA EFICIÊNCIA NA RETENÇÃO DE IMPUREZAS; POSSUI CARVÃO ATIVADO OU EQUIVALENTE; INIBE A PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS NO INTERIOR DO ELEMENTO FILTRANTE. VAZÃO ESTIMADA: ATÉ 500 LITROS POR HORA (500 L/H). - REDUÇÃO DE CLORO; CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA: 1/2" OU 3/4"; - DURABILIDADE DOS ELEMENTOS FILTRANTES: A TROCA DEVERÁ SER FEITA A CADA 10 A 12 MESES OU 10.000 LITROS DE ÁGUA; POSSUI: PURIFICADOR; ELEMENTOS FILTRANTES; 1 SUPORTE;	2	und	R$ 211,17	R$ 422,34	FORTLEV
112	FITA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO FITA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO; AMARELA, NO MÍNIMO COMPRIMENTO X LARGURA DE 10M X 50MM; COR VIBRANTE QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO; FORTE ADESÃO E RESISTÊNCIA; RESISTENTE AO FLUXO INTENSO DE PESSOAS; ADESIVO: BASE DE BORRACHA E RESINA SINTÉTICA, OU MATERIAL SUPERIOR; DORSO: PLÁSTICO VINÍLICO COLORIDO OU EQUIVALENTE.	5	und	R$ 16,81	R$ 84,05	3M
113	REGADOR DE PLÁSTICO 10 LITROS.	20	und	R$ 23,99	R$ 479,80	METASUL
114	ALICATE DE PRESSÃO	6	und	R$ 38,61	R$ 231,66	STALEY
116	FOICE ROÇADEIRA COM CABO 120 CM	12	und	R$ 53,99	R$ 647,88	TAMONTINA
117	CHAVE DE BIELA TIPO L 10 MM. ALTA EFICIÊNCIA NA RETENÇÃO DE IMPUREZAS; POSSUI CARVÃO ATIVADO OU EQUIVALENTE; INIBE A PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS NO INTERIOR DO ELEMENTO FILTRANTE. VAZÃO ESTIMADA: ATÉ 500 LITROS POR HORA (500 L/H). - REDUÇÃO DE CLORO; CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA: 1/2" OU 3/4"; - DURABILIDADE DOS ELEMENTOS FILTRANTES: A TROCA DEVERÁ SER FEITA A CADA 10 A 12 MESES OU 10.000 LITROS DE ÁGUA; POSSUI: PURIFICADOR; ELEMENTOS FILTRANTES; 1 SUPORTE;	5	und	R$ 27,88	R$ 139,40	GEDORE
128	PÁ DE BICO Nº 3 COM CABO DE MADEIRA ENTRE 71 CM A 120 CM	10	und	R$ 56,98	R$ 569,80	TRAMONTINA
141	TORNEIRA 1/2 PARA PIA DE COZINHA	5	und	R$ 35,90	R$ 179,50	HERC
151	BOIA PARA CAIXA D´ÁGUA, EM PVC 3/4	1	und	R$ 16,29	R$ 16,29	ASTRA
152	BOIA PARA CAIXA D´ÁGUA, EM PVC 3/2	1	und	R$ 16,29	R$ 16,29	ASTRA
154	SIFÃO SANFONADO FLEXIVEL, BRANCO, UNIVERSAL, ENTRADA E SAIDA D´ÁGUA 40/50 MM TAMANHO DE 60 A 120CM PARA PIAS, LAVATÓRIOS OU TANQUE	2	und	R$ 6,90	R$ 13,80	BLUYKIT
155	SILICONE (300 G)	2	und	R$ 33,79	R$ 67,58	HENKEL
VALOR TOTAL				**R$ 32.411,38**		

EMPRESA DETENTORA: **BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

REPRESENTANTE LEGAL: **Barbara Carolina Dutra Vieira**

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
2	LUVA DE ESGOTO EM PCV DE 40 MM	5	und	R$ 1,00	R$ 5,00	PLASTILIT
12	LÂMPADA LED 30W, 100/240. LÂMPADA LED, POTÊNCIA 30W, BASE E 27, TENSÃO 100-240V, TEMPERATURA DE COR 6500K, ÂNGULO DE ARBETURA 180°, IRC >0,7, FREQUÊNCIA NOMINAL, 50/60HZ, FLUXO	55	und	R$ 26,00	R$ 1.430,00	AVANT
16	PREGO DE CABEÇA 19X36 PCT 1KG	50	pct	R$ 18,00	R$ 900,00	TRIANGULO
17	PREGO 18X25 PCT 1KG	55	pct	R$ 18,00	R$ 990,00	TRIANGULO
20	BANDEJA DE PLASTICO PARA PINTURA MEDINDO 38CM X 28CM X 7,5	10	und	R$ 9,00	R$ 90,00	MONFORT
45	TRELIÇA G-8X12 MTS TRELIÇA G- 8 X 12 MTS FABRICADA EM AÇO CA-60 NERVURADO	10	und	R$ 140,00	R$ 1.400,00	TRIANGULO
77	INTERRUPTOR SIMPLIS 01 TECLA ,20A	20	und	R$ 9,00	R$ 180,00	PRATIK
79	INTERRUPTOR SIMPLES, 03 TECLAS, 20	20	und	R$ 19,00	R$ 380,00	PRATIK
99	BROCA PARA MADEIRA DE AÇO 13 X 320MM	12	und	R$ 20,00	R$ 240,00	KALA
VALOR TOTAL			**R$ 5.615,00**			

EMPRESA DETENTORA: **BAQUER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

REPRESENTANTE LEGAL: **Edelson Baque de Almeida**

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
3	LUVA DE ESGOTO EM PCV DE 50 MM	8	und	R$ 3,40	R$ 27,20	KRONA
4	REGISTRO DE GAVETA INDUSTRIALDE METAL PARA ALVENARIA DE 25 MM	3	und	R$ 27,70	R$ 83,10	LG METAIS
5	REGISTRO DE GAVETA INDUSTRIALDE METAL PARA ALVENARIA DE 40 MM	3	und	R$ 90,00	R$ 270,00	LG METAIS
6	TAMPÃO LISO EM PVC PARA CANO DE 25 MM	12	und	R$ 1,09	R$ 13,08	KRONA
7	ABRAÇADEIRA METALICA TIPO U 1/2	113	und	R$ 0,46	R$ 51,98	CISER
8	MANGUEIRA DE AUTA PRESSÃO	90	metro	R$ 19,00	R$ 1.710,00	UNIFORTE
9	TINTA ESMALTE SINTETICO BASE ÁGUA COR BRANCA, 3,6 LITROS	6	und	R$ 176,00	R$ 1.056,00	ROYALE
10	JOGO DE CHAVES FENDA E PHILLIPS 8 PEÇAS - MATERIAL: CROMO VANÁDIUM COM CABOS EMBORRACHADOS. IMÃ NAS PONTAS. 04 CHAVES PHILLIPS: PH2X38 - PH1X75 E PH2X150 MM. 04 CHAVES FENDA: 6X38 - 5X75 E 6X150 MM. JG 11	11	jg	R$ 35,00	R$ 385,00	TRAMONTINA
13	TORNEIRA PLASTICA PARA BEBEDOURO	19	und	R$ 5,40	R$ 102,60	HERC
15	MEIO TIJOLO 6 FUROS DE 1 PRIMEIRA QUALIDADE	2.000	und	R$ 0,96	R$ 1.920,00	CERAMICA
18	TORNEIRA DE PLASTICO DE 1/2 PARA LAVATORIO DE BANHEIRO	14	und	R$ 22,90	R$ 320,60	GERDAU
19	MIOLO DE FECHADURA EXTERNA	35	und	R$ 18,00	R$ 630,00	HERC
21	PEGO 22X42 PCT 1KG	55	pct	R$ 20,30	R$ 116,50	ATLAS
22	ABRAÇADEIRA DE MENTAL 1	100	und	R$ 2,05	R$ 205,00	GERDAU
23	ALAVANCA DE FERRO ,2X1,80M	12	und	R$ 133,67	R$ 1.604,04	CISER
24	ALAVANCA DE FERRO 3X1,80M	12	und	R$ 134,18	R$ 1.610,16	MINASUL

27	LIXA MASSA Nº 80	25	und	R$ 1,05	R$ 26,25	FARBEN
29	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 10MM	22	und	R$ 19,00	R$ 418,00	DEWALT
31	DESENPENADEIRA DE MADEIRA 17X 27CM	11	und	R$ 9,21	R$ 101,31	SILVANA
32	CONPENSADO 4 MM (2,50X1,60)	20	und	R$ 64,99	R$ 1.299,80	ATLAS
33	REBITE POP REPUXO ALUMÍNIO 306 2,40MM X 6MM(DIÂMETRO X COMPRIMENTO)	11	und	R$ 0,07	R$ 0,77	LAMI
34	REBITE POP REPUXO ALUMÍNIO 308 3,2MM X 8MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO)	11	und	R$ 0,05	R$ 0,55	CISER
35	REBITE POP REPUXO ALUMÍNIO 410 4,0 MM X 10MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO)	10	und	R$ 0,06	R$ 0,60	CISER
36	ROLO DE LÃ DE 23 CM ANTI GOTAS PARA PINTURA	22	und	R$ 20,70	R$ 455,40	CISER
37	FERRO 3/8 MM X 12 MTS	10	und	R$ 81,75	R$ 817,50	CISER
38	BRITA Nº 1	80	m3	R$ 221,00	R$ 17.680,00	GERDAU
39	BRITA Nº 1/2	80	m3	R$ 221,95	R$ 17.756,00	REALEZA
43	PÉ-DE-CABRA GRANDE 60 CM	11	und	R$ 27,25	R$ 299,75	MINASUL
44	PENEIRA PARA CONSTRUTOR DE AÇO ARO 60	11	und	R$ 61,00	R$ 671,00	SÃO JORGE
47	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/8´ DE 100 CM	30	und	R$ 67,29	R$ 2.018,70	CISER
49	TRELIÇA G-12 X 12 MTS TRELIÇA G 12X 12 MTS FABRICADA EM AÇO CA-60 NERVURADO	10	und	R$ 215,34	R$ 2.153,40	GERDAU
50	BOCAL DE LOUÇA E-40 1ª QUALIDADE	10	und	R$ 6,77	R$ 67,70	EMPALUX
51	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 4 DISJUNTORACRILICO	6	und	R$ 41,00	R$ 246,00	CANAL
52	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORACRILICO	6	und	R$ 31,00	R$ 186,00	CANAL
53	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTORMETAL	6	und	R$ 33,00	R$ 198,00	CANAL
54	PINCEL 2 POLEGADAS	30	und	R$ 6,18	R$ 185,40	ATLAS
55	CHAVE DE TESTE DE ENERGIA INDICADA PARA TESTE DE CORRENTE ELÉTRICA, UTILIZADA ESPECIALMENTE EM CONTATOS E REDES ELÉTRICAS PARA AFERIR A VOLTAGEM. MEDIDA MÍNIMA DE	6	und	R$ 14,96	R$ 89,76	EMPALUX
57	COLUNA DE FERRO 3/8 - 10X20 - 6 METROS	10	und	R$ 205,41	R$ 2.054,10	GERDAU
58	COLUNA DE FERRO 5/16, 6MT 5/16 - 10X20 - 6 METROS	10	und	R$ 138,97	R$ 1.389,70	GERDAU
59	PROLONGADOR PARA ROLO DE PINTURA 3 METROS, EM ESTRUTURA DE CHAPA METÁLICA REVESTIDA, EXTENSÍVEL E AJUSTÁVEL. APLICAÇÃO: ROLOS E BROXAS PARA PINTURA	20	und	R$ 47,31	R$ 946,20	ATLAS
61	ESPÁTULA COM LÂMINA, 12CM, PARA APLICAÇÃO DE MASSA.	15	und	R$ 11,47	R$ 172,05	ATLAS
62	LIXA PARA MASSA Nº 100, MATERIL ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃOCOMPRIMENTO: 275MM, LARGURA: 225M.	20	und	R$ 0,76	R$ 15,20	ATLAS
63	LIXA PARA MASSA Nº 150. MATERIL ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO COMPRIMENTO: 300MM, LARGURA: 200M	20	und	R$ 0,75	R$ 15,00	ATLAS
64	LIXA PARA MASSA Nº 180, MATERIL ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO COMPRIMENTO: 275MM, LARGURA: 225M.	20	und	R$ 0,77	R$ 15,40	ATLAS
67	ARCO DE SERRA, LÂMINA SERRA STANDRD, 12. MATERIAL CABO PROPILENO, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO. TIPO REGULÁVEL, PROFUNDIDADE DO CORTE 90MM.	10	und	R$ 31,33	R$ 313,30	MINASUL
73	PONTEIRO DE AÇO PURO, COMPRIMENTO DE 10 POLEGADAS, DIÂMETRO: 3 /4 POLEGADAS, PARA SERVIÇOS GERAIS.	5	jogo	R$ 9,99	R$ 49,95	MINASUL
74	RÉGUA DE ALUMÍNIO, COM 03 METROS.	5	und	R$ 117,50	R$ 587,50	ALUMAX
75	TALHADEIRA, Nº10, EM AÇO PURO.	10	und	R$ 8,39	R$ 83,90	MINASUL
76	TRENA DE 10 METROS.	5	und	R$ 37,23	R$ 186,15	WORKER
82	CADEADO COMPLETO 30MM, CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO COM DUAS CHAVES EM LATÃO.	12	und	R$ 19,97	R$ 239,64	PAPAIZ
83	FORMÃO CHANFRADO, LÂMINA EM AÇO CARBONO,1. ½, COM CABO DE MADEIRA.	10	und	R$ 7,97	R$ 79,70	MINASUL
84	FORMÃO CHANFRADO RETO, LÂMINA EM AÇO CARBONO, 3 /4, COM CABO DE MADEIRA.	10	und	R$ 13,99	R$ 139,90	MINASUL
86	TIJOLO 6 FUROS, 9X14X19CM.	10.000	und	R$ 0,94	R$ 9.400,00	CERAMICA UNIÃO
87	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE FERRUGEM	10	und	R$ 38,52	R$ 385,20	SÃO ROMÃO
88	ALICATE UNIVERSAL	5	und	R$ 12,03	R$ 60,15	TRAMONTINA
89	PINCEL DE 1 POLEGADA	20	und	R$ 3,97	R$ 79,40	ROMA
91	PREGO 18X24 KG 65 PREGO DE AÇO COMUM COM CABEÇA 18X24, COM ACABAMENTO POLIDO E CABEÇA CÔNICA, FABRICADO DE ACORDO COM NBR 6374.	60	kg	R$ 21,90	R$ 1.314,00	GERGAU
94	AREIA GROSSA M 200 AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA.	200	metro	R$ 133,00	R$ 26.600,00	AREAL NINK
95	AREIA MEDIA M 200 AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MEDIA.	200	metro	R$ 135,00	R$ 27.000,00	AREAL NINK
96	AREIA FINA M 200 AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA.	200	metro	R$ 142,00	R$ 28.400,00	AREAL NINK
100	ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO, Z-700, ROLO COM 1000 METROS	1	und	R$ 569,99	R$ 569,99	GERDAU
101	MANGUEIRA PARA NÍVEL 5/16"X1,5MM COM 25 METROS TRANSPARENTE. MANGUEIRA PARA NÍVEL 5/16"X1,5MM COM 25 METROS TRANSPARENTE, PRODUZIDA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) - USO RECOMENDADO PARA NIVELAMENTO EM CONSTRUÇÕES CIVIS.	2	metro	R$ 2,23	R$ 4,46	UNIFORTE
103	ENXADÃO LARGO 2 LIBRAS COM CABO	12	und	R$ 41,49	R$ 497,88	TRAMONTINA
104	BOBINA DE FIO DE NYLON LARANJA 2KG 307 METROS X 2,7MM PARA CARRETEL.	3	metro	R$ 1,17	R$ 3,51	TRAMONTINA
105	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE COM CAÇAMBA METÁLICA 65 LITROS. '.CAÇAMBA METÁLICA EXTRAFORTE COM REFORÇO ESPECIAL QUE PERMITE O TRANSPORTE E CARREGAMENTO DE CARGAS ATÉ 65 LITROS, BRAÇOS METÁLICOS, EIXO DE ALTA RESISTÊNCIA E BUCHA EM NYLON AUTO LUBRIFICANTE, PNEU COM CÂMARA, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 16269, COM MATÉRIAS PRIMAS DE ALTA QUALIDADE. CAPACIDADE 65 LITROS.	6	und	R$ 271,00	R$ 1.626,00	MINASUL
106	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2 2MM - 50 METROS	8	metro	R$ 7,60	R$ 60,80	UNIFORTE
107	BARRA DE FERRO ROSCADA 3/8´ DE 100 CM	10	und	R$ 9,96	R$ 99,60	CISER
108	ZARCÃO PARA PINTURA EMBALAGEM 3,6 LITROS	5	und	R$ 119,00	R$ 595,00	ROYALE
109	SOLVENTE AGUARRÁS LATA DE 05 LITROS. INDICADO PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES E VERNIZES - AGUARRÁS	10	und	R$ 119,99	R$ 1.199,00	FARBEN
110	CORDA 12 MM DE POLIPROPILENO.	100	metro	R$ 2,89	R$ 289,00	FORCE
115	CHAVE INGLESA COM CABO EMBORRACHADO 8 POL FABRICADA EM AÇO - COMPRIMENTO: 200MM	10	und	R$ 39,00	R$ 390,00	TRAMONTINA
118	CHAVE DE BIELA TIPO L 11MM. UND 5 CHAVE DE BIELA TIPO L DE 11MM, FABRICADA EM AÇO, NIQUELADO E CROMADO, MODELO LONGO, CABEÇAS DE PERFIL CÔNICO COM PAREDES FINAS, CHAVE COM SEXTAVADO INTERNO COM OS DOIS LADOS SEXTAVADOS DA MESMA MEDIDA.	5	und	R$ 22,00	R$ 110,00	TRAMONTINA

119	CHAVE DE BIELA TIPO L 13MM. UND 5 CHAVE DE BIELA TIPO L DE 13MM, FABRICADA EM AÇO, NIQUELADO E CROMADO, MODELO LONGO, CABEÇAS DE PERFIL CÔNICO COM PAREDES FINAS, CHAVE COM SEXTAVADO INTERNO COM OS DOIS LADOS SEXTAVADOS DA MESMA MEDIDA.	5	und	R$ 20,00	R$ 100,00	TRAMONTINA
120	CHAVE DE BIELA TIPO L 13MM. CHAVE DE BIELA TIPO L DE 13MM, FABRICADA EM AÇO, NIQUELADO E CROMADO, MODELO LONGO, CABEÇAS DE PERFIL CÔNICO COM PAREDES FINAS, CHAVE COM SEXTAVADO INTERNO COM OS DOIS LADOS SEXTAVADOS DA MESMA MEDIDA.	5	und	R$ 20,00	R$ 100,00	TRAMONTINA
121	CHAVE DE BIELA TIPO L 14MM. CHAVE DE BIELA TIPO L DE 14MM, FABRICADA EM AÇO, NIQUELADO E CROMADO, MODELO LONGO, CABEÇAS DE PERFIL CÔNICO COM PAREDES FINAS, CHAVE COM SEXTAVADO INTERNO COM OS DOIS LADOS SEXTAVADOS DA MESMA MEDIDA.	5	und	R$ 31,50	R$ 157,50	TRAMONTINA
122	CHAVE DE BIELA TIPO L 19MM. CHAVE DE BIELA TIPO L DE 19MM, FABRICADA EM AÇO, NIQUELADO E CROMADO, MODELO LONGO, CABEÇAS DE PERFIL CÔNICO COM PAREDES FINAS, CHAVE COM SEXTAVADO INTERNO COM OS DOIS LADOS SEXTAVADOS DA MESMA MEDIDA.	5	und	R$ 59,88	R$ 299,40	TRAMONTINA
123	GUINCHO MANUAL TIFOR COM CATRACA 4 TONELADAS. FERRAMENTA MANUAL UTILIZADA PARA ESTICAR E ELEVAR OBJETOS COMO PEÇAS, TELAS, ALAMBRADOS, CARGAS, REBOQUE, CERCAS, ARAMES, COLUNAS DE MADEIRA, ETC. UTILIDADE: IÇAR, ARRASTAR E ESTICAR. CAPACIDADE: 4 TONELADAS PARA ARRASTE, 1 TONELADA PARA IÇAMENTO.	5	und	R$ 126,00	R$ 630,00	TRAMONTINA
124	TOMADA P/ ALVENARIA 03 PINOS	10	und	R$ 21,54	R$ 215,40	TRAMONTINA
125	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	100	und	R$ 2,50	R$ 250,00	SIL
126	TOMADAS 20 AMPERES PARA MADEIRA	10	und	R$ 11,00	R$ 110,00	TRAMONTINA
127	LIMA CHATA 8 POLEGADAS IDEAL PARA AVIAÇÃO DE ENXADAS CONFECCIONADAS EM AÇO SEM CABO CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	20	und	R$ 16,00	R$ 320,00	KF
129	CIMENTO SACO 50 KG	500	saco	R$ 50,94	R$ 25.470,00	ITAU
130	FORRO DE PVC, COR: BRANCO, COM LÂMINA FRISADA 200MM/, TAMANHO: 6M X 0,20M.	30	metro	R$ 34,00	R$ 1.020,00	NORTE PLAST
132	ABRAÇADEIRA, MATERIAL: NYLON, TAMANHO 2,5 X 100 MM	2.000	und	R$ 0,03	R$ 60,00	MAK LED
133	LONA PLÁSTICA, COR PRETA, LONA PESADA, 8M X 100 METROS, COM 200 MICRAS,	800	m2	R$ 1,39	R$ 1.112,00	LONAX
134	ABRAÇADEIRA, MATERIAL: NYLON, TAMANHO 3.6X 300MM	2.100	und	R$ 0,20	R$ 420,00	MAK LED
135	PARAFUSO PARA VASO 10 MM	3	und	R$ 3,80	R$ 11,40	LEG METAIS
136	LUVA DE ESGOTO EM PCV DE 100 MM	5	und	R$ 8,00	R$ 40,00	KRONA
137	CAIXA DE GORDURA DN 100	1	und	R$ 390,00	R$ 390,00	KRONA
138	LIXA DÁAGUA 100	10	und	R$ 1,87	R$ 18,70	ATLAS
139	CHUVEIRO SIMPES 1/2 DE PLASTICO	1	und	R$ 10,00	R$ 10,00	ASTRA
140	ENGATE FLEXIVEL 1/2 ENGATE PLENA FLEXIVEL DE PVC 1/2X40CM, DESENVOLVIDO REALIZAR COM PRATICIDADE E RESISTÊNCIA A FUNÇÃO DE ENNGATE E JUNÇÃO EM PIAS E BANHEIROS. CONTA COM MATERIAL DE ALTO DESEMPENHO E AINDA MAIOR FACILIDADE NA INSTALAÇÃO	2	und	R$ 8,90	R$ 17,80	ASTRA
142	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50MM ADAPTADOR SOLDAVEL 50MM (FLANGE) COM ANEL PARA CAIXA D´ÁGUA	1	und	R$ 24,00	R$ 24,00	KRONA
143	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MM ADAPTADOR SOLDAVEL 25MM (FLANGE) COM ANEL PARA CAIXA D´ÁGUA	1	und	R$ 17,00	R$ 17,00	KRONA
144	DESEMPENADEIRA DE PLASTICO 180X300MM AZUL CORRUGADA	2	und	R$ 10,30	R$ 20,60	ATLAS
145	PORTA DE COMPENSADO - LISA - 2,10 X 80 CM	5	und	R$ 174,99	R$ 874,95	LAMI
146	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA DE PORTA E JANELA,	1	und	R$ 2,30	R$ 2,30	CISER
147	PORTA ALMOFADADA MISTA 0,90 X 2,10	1	und	R$ 394,00	R$ 394,00	SO PORTAS
148	TINTA ACRILICA, COR ROYAL; SEMI BRILHO TINTA ACRILICA, COR: AZUL ROYAL ; ACABAMENTO: SEMI-BRILHO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATÃO COM 18 LITROS	5	litro	R$ 235,87	R$ 1.179,35	ROYALE
149	TINTA ACRILICA, COR ROYAL; SEMI BRILHO TINTA ACRILICA, COR: BRANCO NEVE ; ACABAMENTO: SEMI-BRILHO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATÃO COM 18 LITROS	5	litro	R$ 235,87	R$ 1.179,35	ROYALE
150	TINTA ESMALTE SINTETICO BASE ÁGUA COR AZUL, 3,6 LITROS	1	litro	R$ 118,99	R$ 118,99	ROYALE
153	DOBRADIÇA AÇO VAI E VEM, 4 POLEGADA, PARA PORTAS DEMADEIRA OU METALICAS	3	und	R$ 7,00	R$ 21,00	SILVANA
156	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W	10	und	R$ 6,86	R$ 68,60	SILVANA
157	FURADEIRA 700 WATS, O,6 W/H MANSRIL: 10 MM (3/8) VELOCIDADE: 2.200 RPM E 2.800 RPM FUNÇÃO: IMPACTO SISTEMA DE REVERSÃO CAPACIDADE:MADEIRA:20MM, (3/4) AÇO : 10 MM (3/8) : CONCRETO: 10MM (1/2)	1	und	R$ 212,11	R$ 213,11	DEWALT
VALOR TOTAL				**R$ 195.615,18**		

EMPRESA DETENTORA: **COMERCIAL DEPALMAQ LTDA**

REPRESENTANTE LEGAL: **Moacir de Paula Souza**

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
25	FECHADURA EXTERNA COM ALAVANCA 710,01 PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE	25	und	R$ 54,00	R$ 1.350,00	SOPRANO
93	CHAVE DE GRIFE UND 5 CHAVE DE GRIFE COM CABO EMBORRACHADO DE 24 POLEGADAS.	5	und	R$ 98,00	R$ 490,00	WORKER
VALOR TOTAL				**R$ 1.840,00**		

EMPRESA DETENTORA: **G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

REPRESENTANTE LEGAL: **Gilvandro Oliveira da Silva**

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
70	LÂMINA DE SERRA, 12 POLEGADAS	30	und	R$ 8,53	R$ 255,90	BESTFER
72	PISTOLA DE PINTURA, PRESSÃO, 750 ML (MÍNIMA), CORPO E CANECA EM ALUMÍNIO	3	jogo	R$ 215,00	R$ 645,00	PRP/STEULA
131	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4.8MM X 300 MM	2.000	und	R$ 0,20	R$ 400,00	TERMOCONTRA TIL
VALOR TOTAL				**R$ 1.300,90**		

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais no Almoxarifado Central do município, nos horários de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 07hs às 12hs, e deverá ser realizada no **prazo de 10 (DEZ) dias corridos**, a partir da data da solicitação feita pela secretaria.

6.2 A entrega do objeto, todos gastos, inclusive o transporte, correrá por conta da empresa que vier a ser contratada.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 - Os materiais e serviços serão entregues após emissão da solicitação da secretaria, sendo que as entregas deverão ser feitas no local indicado na ordem de fornecimento.
7.2 - O não atendimento do prazo fixado do sub ITEM anterior, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
7.3 - È de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra necessária para o transporte e entrega dos materiais e prestação dos serviços;
7.4 - O produto solicitado deverá observar rigorosamente as especificações nele constante e as normas técnicas aplicáveis ao produto;
7.5 - A empresa deverá fornecer os materiais dentro das normas exigidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
7.6 - A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos produtos ofertados na proposta deverão ser mantidos fielmente, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
7.7 – O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data do Fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;
7.8 - Caso os produtos ou serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo máximo de 12 (doze) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis;
7.9 - Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas na proposta;
7.10 - O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
8.1 Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto a substituição do mesmo, dentro do período de garantia, quando do envio de outra localidade.
8.2 A empresa deverá fornecer o material dentro das normas exigidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
8.3 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda do produto.
8.4 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
8.5 Fornecer o objeto qualificado no edital, dentro da boa técnica e qualidade, nos termos da proposta;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho da entrega nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem entregue, de acordo com as necessidades.
9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 – Realizar a entrega do objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos.
9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
10.1 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos contratados;
10.2 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
10.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
10.5 Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
10.6 Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;
10.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
10.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município;
10.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1 - Para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço (fiscal do contrato). **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a vistoria da comissão e após certificação da nota fiscal.**

11.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Theobroma-RO, CNPJ N° 84.727.60/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.
Obs. a conta corrente da empresa deverá ser de mesma titularidade bancaria da contratante caso contrário a empresa se responsabilizara pala despesas geradas com as transações bancarias.
11.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente a Secretaria solicitante que somente atestará se cumprida pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
11.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida á licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representantes do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Theobroma-RO.
11.5. O pagamento somente será liberado a contratada, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND- Divida Ativa e FGTS e CNDT), e fiscais (ISSQN) e demais CND exigidas pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a nota fiscal.
11.6 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.6.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
11.6.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
11.7 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.7.1 Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento
11.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
12.1 A Prefeitura Municipal de THEOBROMA monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de Theobroma convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA para determinado ITEM.
12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Theobroma quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Theobroma, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1 Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do
objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .
15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.
15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.
15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.
15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
17.1 A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;
17.2 Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.
17.3 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO sendo; SEMOSP, SEMAGRI E SEMDAS. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:
Dotação Orçamentária:
Conforme reserva elaborada pelas secretarias.
17.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/PMT/2023 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS
19.1 - Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes Condições:
19.2 - Anuência formal do Órgão Gerenciador;
19.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na Totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que
Aderirem;
19.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a aquisição ou
Contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
19.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
19.7 - Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;
19.8 - Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE JARU – RO
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Theobroma/RO, 31 de Março de 2023.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Empresas Detentoras:
Materiais Para Construção Jaru LTDA
CNPJ nº 02.861.388/0001-40
ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
CPF n° 684.779.882-34

Barbosa Comercio De Materiais Para Construção LTDA
CNPJ nº 44.638.553/0001-40
BARBARA CAROLINA DUTRA VIEIRA
CPF n° 042.388.112-40

Baquer Materiais Para Construção
CNPJ nº 46.690.167/0001-22
EDELSON BAQUE DE ALMEIDA
CPF n° 616.803.892-20

Comercial Depalmaq LTDA
CNPJ nº 01.319.552/0001-20
MOACIR DE PAULA SOUZA
CPF n° 421.172.322-72

G.O.S Soluções Integradas LTDA
CNPJ nº 30.029.272/0001-85
GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
CPF n° 503.536.321-04

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E4EABD20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - SERVIDOR ADEMAR BATISTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
Proposta e Concessão de Diarias
Solicitação de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ADEMAR BATISTA DOS SANTOS			Cargo/Função/Matrícula ASSESSOR ESPECIAL - Matr.: 57774	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
626.455.102-30	626871/SSP-R 24/09/1996			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 13/04/2023	Data de Retorno 13/04/2023
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃODE 0,5 (meia) DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR ADEMAR BATISTA DOS SANTOS – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE NO DIA 13 DE ABRIL 2023, ESTARÁ INDO A CIDADE DE JI PARANA LEVAR SERVIDORAS PARA IV ENCONTRO DE GESTORES MUNICIAPAIS EM JI PARANA - RO.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	170,46	85,23	0,00	85,23

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:024C5974

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 021/2023

Decreto nº 21/2023 de 01/02/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTOVIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕESCONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1033/2022 de 14/11/2022.
DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

	SUPLEMENTA	
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.04.122.0001.2.004.	Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento	
24 - 4.4.90.52.00.00	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.365.0006.2.030.	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
104 - 3.3.90.39.00.00	15000100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.000,00
	Total Suplementação:	**61.000,00**
	ANULA	
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.04.122.0001.2.005.	Manter e ampliar sistemas tecnológicos	
25 - 3.3.90.30.00.00	15000000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
02.004.12.365.0006.1.004.	Construção de Subestação e Estruturação da Rede de Energia Elétrica - Educação Infantil	
84 - 4.4.90.51.00.00	15500000 OBRAS E INSTALAÇÕES	51.000,00
	Total Redução:	**61.000,00**

Artigo2º-EsteDecretoentraemvigornadata publicação.

URUPÁ, em 01/02/2023.

Prefeitura do Município de Urupá
Pública De: / /

Câmara Municipal de Urupá
Pública De: / /

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:2C8C0A37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO FILHOTE:1-497/2023

AVISO DE COMPRA
Processo filhote:1-497/2023
A Prefeitura Municipal de Vale do Paraiso/RO, torna se públicoa aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado atravésda ata de registro de preço nº**016/2022/ARP**, pregão eletrônico**nº086/CPL/2022/SRP**, para atender a Secretaria Municipal de Administração-SEMPLAD e setores pertencentesatravés do Processo Gerenciador**nº 1062/2022**, realizado pelasSecretarias Municipais desta prefeitura SEMPLAD, SEMSAU, SEMECE, SEMTAS, SEMOSP e SEMAPEM.**FORNECEDOR:**THEOBROMA CLIMATIZAÇÃO AR CONDICIONADO LTDA CNPJ: 26.770.900/0001-01TEL. FAX: (69) 2141-4207 ENDEREÇO:AV DOS PIONEIROS, 1477 SETO 2 CEP: 76866-000E-MAIL: alebalmant@hotmail.com, REPRESENTANTE: Alessandrina Balmant da Silva.
ESPECIFICAÇÃO: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ares Condicionados Splint.

Item	Cod. Produto	Descrição	Serv.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
26	019.032.009	ARES CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS SPLIT; VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO, MEDIR TENSÃO COM MOTOR TRAVADO E OBSERVAR A SUA QUEDA ATÉ QUE O PROTETOR DESLIGUE; VERIFICAR APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELETRICOS, VERIFICAR OBSTRUÇÃO DE SUJEIRAS E ALERTAS AMASSADAS; VERIFICAR POSSIVEIS ENTUPIMENTOS OU AMASSADOS NAS MANGUEIRAS DE DRENO, LIMPEZA DOS GABINETES, EVAPORADORAS E CONDENSADORAS, MEDIR DIFERENCIAL DE TEMPERATURA, VERIFICAR FOLGA DOS EIXOS DOS MOTORES ELETRICOS, VERIFICAR POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA HÉLICES OU TURBINAS, VERIFICAR OPERAÇÃO DO TERMOSTATO, MEDIR PRESSAO DE EQUILIBRIO E MEDIR PRESSAO DE FUNCIONAMENTO.	Serv	1	R$ 110,00	R$ 110,00
34	019.032.017	LIMPEZA DE DRENO FILTRO E REPAROS DOS CONDICIONADORES DE AR COM POTENCIA DE 18.000 BTUS.	Serv	5	R$ 169,00	R$ 845,00
37	019.032.020	LIMPEZA DE DRENO FILTRO E REPAROS DOS CONDICIONADORES DE AR COM POTENCIA DE 24.000 BTUS.	Serv	1	R$ 50,00	R$ 50,00
49	019.015.132	SERVIÇOS DE DESISNTALAÇÕES E REINSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÕES E DE ARES CONDICIONADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA.	SERV	2	R$ 260,00	R$ 520,00
82	019.015.166	Manutenção corretiva em bebedouro de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento de torneira em Plástico adequado ao equipamento.	SERV	2	R$330,00	R$ 660,00

Publique-se

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD.

Vale do Paraiso-RO,30 DE MARÇO de 2023.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1480BD38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.25/ARP/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.25/ARP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 12/CPL/2023/SRP.

Ata de Registro de Preçonº 25/ ARP /2022 Data da Abertura: 05/04/2023
Pregão Eletrôniconº 12/CPL/2023 Data de Julgamento: 06/03/2023
Objeto:Aquisição de Insumos e Equipamentos.
Processo: 2/1002/2022/SRP Data Homologação:15/03/2023
Validade da ATA:Válida por 12 meses a contar da data de publicação.

Às 7:30 do dia 05 de Abril**do ano de dois mil e vinte e três,**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência da Secretaria Municipal**SEMSAU,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/CPL/2023, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

CLAUSULA I DO OBJETO
1. O Registro de preço para futuro e eventual**AQUISIÇÃO DE INSUMOS EQUIPAMENTOS**de Registros de preços (SRP), pelo período de 12(Doze) meses, conforme as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referencia anexo do Edital de Pregão Eletrônico n°12/CPL/2023, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal conforme Solicitação de n°**SEMSAU/1058/2023.**
Fornecedor 01:

EMPRESA:	**Jaçanã Comercio e Serviços LTDA**		
CNPJ:	63.776.488/0001-63	**TEL. FAX:**	(69) 3214-1898
ENDEREÇO:	Rua Arruda Fontes Cabral, n° 697, Bairro Agenor de Carvalho	**CIDADE/UF:**	**Porto Velho-RO**
COMPLEMENTO:	**********	**CEP:**	**76.820-240**
E-MAIL:	jacanacomercio@hotmail.com		
REPRESENTANTE:	**Antônio Severino Iananes Oliveira**		

Item	**Und**	**Quant.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
14	Und.	30	Pallet de plástico; empilháveis vazados: material polipropileno PP ou polietileno pead, altura 150 mm, largura 1.000 mm, comprimento 1.200 mm.	Lar Plásticos	R$185,00	R$5.550,00
Valor Total:>>>**R$5.550,00**						

Fornecedor 02:

EMPRESA:	**M. Piciani Pazinato Comercio de Materiais Eletrônicos EIRELI**		
CNPJ:	31.455.241/0001-59	**TEL. FAX:**	(44) 3020-3041(44) 99973-6265
ENDEREÇO:	Rua Francisco Barbosa do Amaral, 452 JD Dias II	**CIDADE/UF:**	Maringá-PR
COMPLEMENTO:	**********	**CEP:**	87.025-830
E-MAIL:	m.picianipazinato@hotmail.com		
REPRESENTANTE:	**Marina Piciani Pazinato**		

Item	**Quant.**	**Und.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
13	3	Unid	Relógio termo-higrometro; tipo digital com termopar, tipo display; led, fonte de alimentação; bateria, altura: 108 mm, comprimento: 58 mm, espessura: 15 mm, peso: 100g, faixa temperatura interna: de 0 a e faixa externa: -50 a -70 °c, faixa medição unidade relativa: 20 a 90 per, características adicionais: função mínima, máxima com 3 leituras simultâneas.	Exbom htc-2	R$127,00	R$381,00
16	8	Unid	Bandeja para raque 30x25cm	Art inóx	R$87,00	R$696,00
17	8	Unid	Bandeja para raque 35x25cm	Art inóx	R$112,00	R$896,00
18	4	Unid	Braçadeira adulto2 vias para monitor multiparâmetro, circunferência de 1835 cm.	Gt adulto	R$111,20	R$444,80
19	5	Unid	Caixa para transporte de medicamentos e afins em veículos de resgate e ambulatórios, com duas repartições tamanho grande: altura 24cm, çargura 44cm, profundidade 22 cm	Rainha grande	R$83,00	R$415,00
27	10	Unid	Régua antropométrica pediátrica em madeira 01 metro	Taylor 1m	R$137,00	R$1.370,00
28	200	Unid	Rolo de etiqueta adesiva para identificação cor branca tam 100 mm x 60 mm	Horto plastic 100x60	R$42,40	R$8.480,00
29	100	Unid	Rolo de etiqueta adesiva para identificação cor branca tam 32 mm x 18 mm	Dms 32x18	R$35,80	R$3.580,00
30	100	Unid	Rolo de etiqueta adesiva para identificação cor branca tam 39 mm x 20 mm	Fit 39x20 acrel	R$ 48,60	R$4.860,00
31	10.000	Unid	Sacola plástica branca de alta densidade, tamanho 50cmx60cm, modelo alça camiseta	Hiper-rol 50x60	R$1,10	R$11.000,00
32	10	Unid	Suporte para soro com três ganchos e regulagem de altura, sem rodas. Altura Máxima 2,10m.	Renascer rn13004	R$280,00	R$2.800,00
Valor Total :>>>**R$ 34.922,80**						

Fornecedor 03:

EMPRESA:	**Maxlab Produtos Para Diagnóstico e Pesquisas LTDA.**		
CNPJ:	04.724.729/0001-61	**TEL. FAX:**	(62)3945-0350 (62) 3251-0351 (62)3945 0350 (62)3945-0351
ENDEREÇO:	Rua Presidente Rodrigues Alves Qd.14 Lt.20 nº 435 Faiçalville	**CIDADE/UF:**	Goiânia/GO
COMPLEMENTO:	**********	**CEP:**	74.350-115
E-MAIL:	documentacao@maxlabgo.com.brmaxlab@terra.com.br maxlab.financeiro@hotmail.com		
REPRESENTANTE:	**Cleuber Acerly de Oliveira**		

Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	200	Unid	Atadura gessada 10cm x 3m, confeccionada sobre tela de tecido tipo giro inglês.	Polar	R$3,00	R$600,00
3	5	Unid	Dispositivo para drenagem mediastinal 2000ml	Medsharp	R$77,48	R$387,40
4	5	Unid	Dreno de tórax nº 32, em PVC radiopaco multiperfurado, com conector de ligação - 40cm de comprimento	Medsharp	R$ 8,00	R$ 40,00
5	5	Litros	Formol inibido à 37% - frasco com 1000ml	Icarai	R$43,66	R$ 218,30
6	3.500	Unid	Lacre numerado para carro de emergência	Sm	R$0,30	R$1.050,00
7	20	Unid	Kit mascara não reinalante de oxigênio com bolsa reservatória adulto, mascara em PVC.	Advantive	R$7,50	R$150,00
8	20	Unid	Kit mascara não reinalante de oxigênio com bolsa reservatória infantil, mascara em PVC.	Advantive	R$ 8,00	R$ 160,00
10	50	Unid	Sonda de aspiração traqueal nº 20	Biobase	R$1,90	R$ 95,00
11	200	Unid	Sonda uretral de alivio nº 18: material PVC, atóxico siliconizado.	Biobase	R$1,20	R$ 240,00
12	50	Unid	Sonda nasogastrica longa nº 12	Biobase	R$1,50	R$75,00
15	2	Unid	Adipômetro científico contendo: 01 trena antropométrica de fibra com trava sanny de 1,5 metros e 01 disco de IMC, matéria prima: aço carbono cromado resolução: décimos de milímetros (decimal), faixa de medição: 0 a 70 mm tolerância: ± 0,5 mm em 70 mm	Sanny	R$608,00	R$1.216,00
20	50	Unid	Filtro eletrostático barreira, conexão reta para respirador mecânico. Compatível com todos os ventiladores mecânicos; filtro eletrostático com conexão universal reta estéril; volume corrente (tidal): 90 - 1500 ml; conexões: 22m / 15f-22f; peso: 21g; esterilização por óxido de etileno; meio filtrante: polipropileno hidrofóbico eletrostático; estrutura: polipropileno; eficiência de filtração: bacterial 99,999%; viral 99,999% (laudo de verificação disponível mediante solicitação do cliente); resistência ao fluxo cm h2o a 30l/min: 60pa; dimensões: altura 67,2mm; largura 68,5mm; embalado em papel grau cirúrgico; atóxico; não acompanha cateter mount (espaço morto); com tampa para monitoração capnográfo.	Becare	R$15,00	R$750,00
21	4	Unid	Fio guia autoclavável mandril para entubação adulto 3,2 x 420,0mm com: 1 - botão em termoplástico resistente, 01 - parafuso de regulagem em latão niquelado.	Well	R$163,89	R$ 655,56

22	2	Unid	Fio guia autoclavável mandril para entubação infantil 2,0 x 300,0mm com: 1 - botão em termoplástico resistente, 01 - parafuso de regulagem em latão niquelado	Well	R$131,18	R$ 262,36
23	5	Unid	Mantatérmicaaluminizada2,10mx1,40m,material:polietilenoaluminizado.	Resga sp te	R$ 23,00	R$ 115,00
24	30	Unid	Oxímetro de pulso para dedo portátil adulto	Afk	R$90,00	R$2.700,00
26	2	Unid	Pinça cheron (assepsia) nº 18cm	Richards / stark	R$137,00	R$ 274,00
33	30	Unid	Tubo extensor de oxigênio 15metros, de PVC .	Medicone	R$92,31	R$2.769,30
Valor Total:>>>**R$ 11.757,92**						

Fornecedor 04:

EMPRESA:	**MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA**		
CNPJ:	03.019.611/0001-70	**TEL. FAX:**	(69) 9324-1389
ENDEREÇO:	Avenida Afonso Pena, 208.	**CIDADE/UF:**	Teixeirópolis - Rondônia
COMPLEMENTO:	**********	**CEP:**	76928-000
E-MAIL:	projetec_ltda@hotmail.com		
REPRESENTANTE:	**Andressa dos Santos da Silva**		

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Galão	5	Detergente enzimático 5enzimas - galão 5l	Rioquimica	R$92,99	R$ 464,95
9	Und.	20	Máscara para ambu adulto nº5	Advantive	R$57,99	R$1.159,80
25	Und.	10	Oxímetro de pulso para dedo portátil infantil	G-Tech	R$142,87	R$1.428,70
Valor Total:>>>**R$3.053,45**						

CLAUSULA II DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de Preços formalizado na presente ATA terá a validade de**01 (um) ano**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vale do Paraíso/RO AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.A existência de preços registrados não obriga o Município de Vale do Paraíso/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações especificas para a aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3.A presente ATA estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Chefe da Divisão do Registro de Preços Sr. Douglas de Souza nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022 juntamente com o(a) secretário(a) da Secretaria Municipal-**SEMSAU,**em conjunto com o Departamento de Gestão de Patrimônio.

2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Chefe da Divisão do Registro de Preços juntamente com o Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e aceita do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº. 8.250/18, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto conforme abaixo;

2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3. As caronas deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações.

4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados aoChefe da Divisão do Registro de Preços,onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA V DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, observando sempre o preço estabelecido pelos órgãos reguladores;

2. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo ou outros documentos, a composição do novo preço;

3. A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

4. Em se Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, onde o Proponente registrado será convocado por esta Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata;

5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;

6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;

7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8. Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.1.A pedido, quando:

a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.2.Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
9. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. A entrega dositensdeverá ser feita forma contínua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante nos termos, condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referencia e em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.
3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;
4. Licitante adjudicatária se obriga ainda cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;
5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
6.Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, para consumo estimado do quantitativo empenhado;
7. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Minuta de contrato parte integrante do Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração de novo Contrato;
8. O pagamento será realizado preferencialmente mediantetransferênciabancária, no prazo de**até30 (trinta)**dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir;
CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo aoDecreto Municipal nº 4.224/2014, Decreto Federal 7.892/2.013 e alterações e a Lei Federal nº 8666/93, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
CLÁUSULA VIII DO FORO COMPETENTE
1. Para dirimir eventuais conflitos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA IX DO PRAZO
1.A entrega d**os Aquisição de Insumos Equipamentos,**especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA desta ATA deverá ser realizada em locais e condições especificados pelo responsável da pasta, em sua sede ou local indicado pela mesma Secretaria solicitante, conforme a demanda através de requisição assinada pelo secretário da pasta ou por outra pessoa designada pelo mesmo desde que seja da Secretaria solicitante, de acordo com especificações na Presente Ata,conforme o termo de referencia..

Vale do Paraíso RO, Em 05 de Abril de 2023**.**

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C94D3391

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 4-116/2023

AVISO DE COMPRA

A prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a aquisição de (Gêneros Alimentícios, através de processo filhote nº 116/2023 e Processo mãe nº. **4-35/2022/SRP**,Ata de Registro de Preço nº**46/2022/ARP,**do Pregão Eletrônico nº**33/CPL/2022**. Para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -SEMTAS e os programas a ela vinculados.

FORNECEDOR:COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO
C.N.P.J:28.517.413/0001-67

icha: 290									
Unidade: 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Funcional: 08.243.1029.2047.0000 - Manutenção da Atividades do FMAS									
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO									
Item	**Item Proposta**	**Produto**	**Catálogo**	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
66	66	001.002.442		BANANA DE FRITAR Banana de fritar de primeira qualidade, da região, tamanho médio e grande, casca livr4e de fungos, íntegra, maturação natural. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		40,00	KG	5,49	219,60
68	68	001.002.660		BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE Espécie: inglesa, Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		40,00	KG	5,49	219,60
70	70	001.002.440		CEBOLA IN NATURA, BRANCA, TIPO CABEÇA. CEBOLA IN NATURA, BRANCA, TIPO CABEÇA.Apresentação: cebola branca, inteira, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada Características		30,00	KG	5,49	164,70

icha: 290									
Unidade: 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Funcional: 08.243.1029.2047.0000 - Manutenção da Atividades do FMAS									
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO									
Item	**Item Proposta**	**Produto**	**Catálogo**	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
				Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
Ficha: 472									
Unidade: 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Funcional: 08.243.1029.2047.0000 - Manutenção da Atividades do FMAS									
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO									
Item	**Item Proposta**	**Produto**	**Catálogo**	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
39	39	001.002.290		MAIONESE TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: CREMOSA; Tipo: tradicional, Apresentação: cremosa; Unidade de Fornecimento: Pote de 500 g. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		30,00	UND	5,89	176,70
66	66	001.002.442		BANANA DE FRITAR Banana de fritar de primeira qualidade, da região, tamanho médio e grande, casca livr4e de fungos, íntegra, maturação natural. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		60,00	KG	5,49	329,40
68	68	001.002.660		BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE Espécie: inglesa, Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		60,00	KG	5,49	329,40
69	69	001.002.543		BETERRABA - INTAURA DE PRIMEIRA QUALIDADE. Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor		60,00	KG	4,99	299,40
70	70	001.002.440		CEBOLA IN NATURA, BRANCA, TIPO CABEÇA. CEBOLA IN NATURA, BRANCA, TIPO CABEÇA.Apresentação: cebola branca, inteira, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		70,00	KG	5,49	384,30

Valor Total: 2.123,10

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F5332F55



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2022

AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

Fornecedor: T. M. DE OLIVEIRA ALVESCNPJ: 28.392.572/0001-82
Representante: Talita Medeiros de Oliveira Alves
Telefone: (69) 3466-1019
E-mail: Agroconquista@hotmail.com
Endereço: AV CORONEL JORGE TEIXEIRA, 1092 - CENTRO, Nova União - Rondônia - 76924-000

								Quantidades estimadas por cada Secretaria através de Intenção de Registro de Preços - IRP				
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Código**	**Valor R$**	**Total R$**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospas**
1	27,00	Unidade	Alicate universal nº 8	Tramontina	20440	14,39	388,53	2	10	2	3	10
2	122,00	MTS	Areia Lavada Grossa.	Areal	20441	73,40	8954,80	10	50	2	10	50
16	85,00	Unidade	Dobradiça Encartelada 3 Peças 3.1/2".	Tramontina	20442	5,80	493,00	15	20	20	20	10
26	80,00	Unidade	Joelho esgoto 100 mm.	Mutilit	20443	6,80	544,00	10	20	20	20	10
27	64,00	Unidade	Joelho esgoto 75 mm.	Mutilit	20444	5,98	382,72	10	20	4	20	10
38	370,00	Mts	Piso 45x45 PEI 05.	Karina	20445	31,49	11651,30	20	50	100	100	100
39	320,00	Mts	Piso 45x45 PEI 04.	Karina	20446	31,49	10076,80	20	50	100	100	50
52	1.200,00	Metros	Caibro de madeira de 1º qualidade, com medições de no mínimo de 6x7cm	Pais e filho	20447	4,79	5748,00	100	300	100	200	500
53	900,00	Metros	Tábua de madeira 30x3 cm de 1º qualidade	Madereira	20448	5,99	5391,00	100	200	100	200	300
54	1.250,00	Metros	Viga de madeira com dimensões mínimas 12x6 de 1º qualidade	Madereira	20449	6,99	8737,50	100	600	50	200	300
57	120,00	Unidade	Folha de Compensado 6mm 2,20x1,60	Madereira	20450	134,00	16080,00	10	30	20	50	10
60	745,00	Unidade	Prego 26x72/26x71 pct com 01 kg	Gerdal	20451	16,19	12061,55	0	30	5	10	700
67	140,00	Unidade	Tomada dupla com placa 10A	Tramontina	20452	4,61	645,40	10	30	20	30	50
68	100,00	Unidade	Disjuntor monofase 20A	Soprano	20453	7,07	707,00	10	20	10	10	50
82	125,00	Unidade	Disco corte, material vídea, diâmetro 18, diâmetro furo 25, aplicação corte de madeira	Vonder	20454	24,99	3123,75	0	15	4	6	100
110	325,00	Unidade	Lâmina para serra manual (segueta) 12 - material aço flexível, 24 dentes por polegada	Irwin	20455	9,85	3201,25	0	0	5	20	300
116	20,00	Unidade	Máscara para solda	Worker	20456	32,99	659,80	0	0	0	0	20
125	17,00	Rolo	Fio cabo flexível 2,5mm	Sil	20457	157,80	2682,60	2	3	1	1	10
126	200,00	PEÇA	Canaleta, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo: com tampa, largura: 30 mm, altura: 30 mm, comprimento: 2 m, características adicionais: recorte aberto; duto flexível, aplicação: distribuição e roteamento de fios e cabos	Mutlit	20458	11,97	2394,00	50	100	10	30	10
127	140,00	Unidade	Caixa de luz 4X2	Tramontina	20459	0,94	131,60	30	30	10	50	20
128	160,00	Unidade	Bucha 8mm com parafuso	Ciser	20460	0,39	62,40	0	100	20	0	40
129	320,00	Unidade	Lâmpada Tubular T8 LED 120cm 18W 6500K BIVOLT com base G13 Temperatura de cor 6500k Multidimensão, economia de energia, com garantia de 01 ano.	Elgin	20461	11,69	3740,80	300	0	0	0	20
130	13,00	Rolo	Fio cabo flexível 1,5 mm	Sil	20462	123,87	1610,31	3	3	1	2	4
132	440,00	Unidade	Abraçadeira, material: chapa aço zincado, características adicionais: com parafuso, modelo: d, diâmetro amarração: 1,2 pol	Ciser	20463	1,19	523,60	100	40	100	100	100
133	500,00	Unidade	Bucha nº 06	Ciser	20464	0,07	35,00	100	100	100	100	100
135	60,00	Unidade	Disjuntor unipolar 16 A	Soprano	20465	7,70	462,00	10	20	10	10	10
141	117,00	Unidade	Cola silicone, tubo de 280g	Amanco	20466	10,98	1284,66	2	100	5	5	5
142	25,00	Unidade	Brocha retangular p/pintura, cabo plástico, base de madeira, tamanho (190x76) mm, envernizada	Condor	20467	5,60	140,00	5	5	5	5	5
143	35,00	Unidade	Bóia para caixa de vaso acoplada	Censi	20468	29,89	1046,15	5	15	5	5	5
144	39,00	Unidade	Bóia caixa d'água, material: plástico, tipo: pressão, bitola: 3,4 pol	Censi	20469	9,30	362,70	2	15	10	10	2
145	3,00	Unidade	Bomba hidráulica - Bomba Submersa (caneta) 0,75 cv para POÇO ARTESIANO 0,75 CV Monofásico 220V - Com Quadro de Comando, Potência: 0,75 CV/0,56 kW; Estágios: 14; D máx.: 75mm; Ø pol BSP: 1, Vazão máxima: 3,8 m³/h (Pressão: 1,4 m.c.a); Vazão mínima: 1,0 m³/h (Pressão: 80,3 m.c.a) Submergência até 70m; Conexão da bomba: Rosca fêmea 1.1/2; Rotores e difusores em tecnopolímero para maior resistência à abrasão; Corpo de aspiração e corpo de válvula em latão; Bocal: Inox. Manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; Garantia do fornecedor: 12 meses.	Thebe	20470	897,97	2693,91	0	2	0	1	0
146	130,00	Jogo	Jogo de vista para porta, 3 peças	Pais e filhos	20471	21,19	2754,70	10	70	10	30	10
152	100,00	Unidade	Lâmpada Vapor Metálico Tubular 250W 5.000K E40 Vida	Elgin	20472	29,80	2980,00	0	0	0	0	100
154	70,00	Unidade	Lâmpada LED BULBO 50 W BIVOLT 127/220, BASE E 27 MINIMO 4500 LUMINENS	Elgin	20473	34,89	2442,30	0	0	0	0	70
161	100,00	Unidade	Reator P/Lâmpada a Vapor Metálico 70wts -Uso externo	Damepe	20474	50,00	5000,00	0	0	0	0	100
162	100,00	Unidade	Conector Paralelo, material em alumínio	Celio ferrari	20475	5,37	537,00	0	0	0	0	100

165	110,00	Unidade	Rele fotoelétrico Bivolt 127/220 Volts	Exatron	20476	12,00	1320,00	0	0	0	0	110
167	200,00	Unidade	Lâmpada Vapor Metalico70wts- Tubular E 27 5.000K	Elgin	20477	24,00	4800,00	0	0	0	0	200
168	8,00	Unidade	Tubo irrigação azul PN 50mm, barra de 6 metros	Tigre	20478	41,99	335,92	0	0	0	0	8
170	2,00	Rolo	Tubo Pelbd 16mm Rl 400m	Drip plan	20479	481,00	962,00	0	0	0	0	2
171	150,00	Unidade	Micro aspersor MA 30 C/ Grapa	Rsb	20480	27,00	4050,00	0	0	0	0	150
173	3,00	Kit	Registro Inicial 16mm Anel garra, kit com 100 unidades	Rsb	20481	450,35	1351,05	0	0	0	0	3
174	100,00	Unidade	Micro tubo montado p/ hadar	Rsb	20482	2,45	245,00	0	0	0	0	100
175	100,00	Unidade	Corpo para micro aspersor	Rsb	20483	2,09	209,00	0	0	0	0	100
176	100,00	Unidade	Bocal 2,0mm p/ micro aspersor	Rsb	20484	0,99	99,00	0	0	0	0	100
177	100,00	Unidade	Rotor invertido Micro ASP NAAN	Rsb	20485	3,47	347,00	0	0	0	0	100
181	2,00	Kit	Kit 02 barras de apoio para banheiro em aço para Idosos 77 cm, fabricado em aço carbono reforçado, pintura epóxi, tratamento antioxidante, kits de instalçao, ponteiras plásticas, cor: branco, dimensões da mesa aberta: altura total: 77cm, largura: 19 cm profundidade	Lg	20486	268,75	537,50	0	0	2	0	0
182	350,00	Metros	Folha de zinco, largura 50 cm	Galvalume	20487	33,80	11830,00	0	350	0	0	0
183	100,00	Unidade	Sikal, saco de 20 kg	Usical	20488	9,98	998,00	0	50	0	0	50
184	80,00	Unidade	Selador, lata de 18 litros	Colorbraz	20489	88,50	7080,00	10	25	10	10	25
185	30,00	Rolo	Papel de parede, largura 0,50 m, rolo com 10 metros	Papel decor	20490	133,79	4013,70	0	30	0	0	0
Total R$ 157.908,30												

Fornecedor: TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDACNPJ: 30.889.790/0001-79

Representante: Wanderson de Oliveira Azarias

Telefone: (69) 3466-2622

E-mail: assessoriacontabilcosta@gmail.com

Endereço: AV CORONEL JORGE TEIXEIRA, LOTEAMENTO NOVA UNIAO, 1040 - CENTRO, Nova União - Rondônia - 76924-000

Quantidades estimadas por cada Secretaria através de Intenção de Registro de Preços - IRP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$	Semplacaf	Semecet	Semas	Semsau	Semospas
3	152,00	MTS	Areia Lavada Fina.	AREAL UNIÃO	20491	71,44	10858,88	10	80	2	10	50
4	140,00	Unidade	Argamassa 20 Kg AC-1.	ARGAMAZOM	20492	7,32	1024,80	30	30	0	60	20
5	140,00	Unidade	Argamassa 20 Kg AC-3.	ARGAMAZOM	20493	17,42	2438,80	30	30	0	60	20
6	88,00	MTS	Brita N° 1.	REALEZA	20494	94,94	8354,72	8	20	0	10	50
7	80,00	Unidade	Bisnaga liquida 50 ML.	XADREZ	20495	1,00	80,00	20	30	10	20	0
8	9,00	Unidade	Carrinho de Mão Galvanizado, Caçamba:chapa 24 (0,65mm), Capacidade de peso:120quilos, Capacidade de litros:60 litros, Varal:31,75 x 1,11mm, Suporte da Roda: 2 mm, Pé do carrinho: 1,95mm.	MINASUL	20496	114,94	1034,46	1	0	0	3	5
9	190,00	Unidade	Cal Hidratado, saco com peso de 20 Kg.	SIKAL	20497	5,98	1136,20	30	50	0	60	50
10	900,00	Unidade	Telha de barro para cobertura - Cumeeira	ROSALINO	20498	0,90	810,00	100	300	0	500	0
11	72,00	Unidade	Caixa de Descarga Sanitária, material em plástico, capacidade de 9 litros	ASTRA	20499	33,99	2447,28	15	20	7	20	10
12	69,00	Unidade	Tubo soldável de 25 mm barra de 6 mt	PLASTILIT	20500	14,00	966,00	10	10	20	4	25
13	59,00	Unidade	Tubo soldável de 32 mm barra de 6 mt	PLASTILIT	20501	39,99	2359,41	10	10	10	4	25
14	64,00	Unidade	Tubo de esgoto 100 mm Barra 6 MT.	KRONA	20502	47,00	3008,00	5	10	15	4	30
15	330,00	Unidade	Saco de Cimento com peso de 50 kg	CIPLAN	20503	45,69	15077,70	15	100	10	5	200
17	34,00	Unidade	Disjuntor Bipolar 40A	CHINT ELECTRIC	20504	19,00	646,00	10	10	3	6	5
18	44,00	Unidade	Disjuntor Monofase 40A	CHINT ELECTRIC	20505	2,20	96,80	10	15	3	6	10
19	14,00	Unidade	Escada Doméstica de Alumínio 7 Degraus.	MOR	20506	187,00	2618,00	1	2	3	3	5
20	800,00	M²	Forro PVC 8 mm.	DELPLAS	20507	10,50	8400,00	200	200	100	200	100
21	91,00	Unidade	Fita isolante 19mm x 20mx0,15mm Rolo C/10 Mts	WORK	20508	1,40	127,40	8	10	20	3	50
22	130,00	Unidade	Fechadura externa cromada, alavancada, dimensões aproximadas: broca 40 mm, eixo 53 mm, aço inox, de boa qualidade.	SOPRANO	20509	34,50	4485,00	20	40	20	30	20
23	17,00	Rolo	Fio flexível 4.00 mm	FORCEFLEX	20510	300,00	5100,00	4	3	2	3	5
24	17,00	Rolo	Fio flexível 6.00 mm	FORCEFLEX	20511	385,00	6545,00	4	3	2	3	5
25	97,00	Unidade	Interruptor 1 Tecla Simples.	TRAMONTINA	20512	4,99	484,03	20	20	7	30	20
31	30,00	Unidade	Porta Madeira almofadada 70x2,10.	TOP MADEIRA	20513	199,00	5970,00	5	5	0	10	10
32	55,00	Unidade	Porta Madeira almofadada 80x2,10.	TOP MADEIRA	20514	199,00	10945,00	5	5	20	20	5
33	58,00	Pacote	Prego pacote c/ 1kg 15x15.	GERDAU	20515	13,50	783,00	3	30	4	6	15
34	75,00	Pacote	Prego pacote c/ 1kg 18x24.	GERDAU	20516	14,50	1087,50	5	30	20	5	15
35	66,00	Pacote	Prego pacote c/ 1kg 19x36.	GERDAU	20517	12,50	825,00	10	30	5	6	15
36	189,00	Pacote	Prego pacote c/ 1kg 22x48.	GERDAU	20518	14,00	2646,00	3	30	0	6	150
37	74,00	Pacote	PregoTelheiro Galvanizado possuindo corpo ardox, arruela metálica e borracha flexível na cabeça e acabamento galvanizado.	COMPREL	20519	13,50	999,00	3	30	5	6	30
40	65,00	Unidade	Portal de Madeira Imunizada 70x2,10.	TOP MADEIRA	20520	107,00	6955,00	5	5	0	30	25
41	75,00	Unidade	Portal de Madeira Imunizada 80x2,10.	TOP MADEIRA	20521	110,00	8250,00	5	5	10	30	25
42	60,00	Unidade	Registro fecho rápido soldável 50 mm.	VIQUA	20522	21,50	1290,00	5	10	5	30	10
43	40,00	Unidade	Registro fecho rápido soldável 25 mm.	VIQUA	20523	9,50	380,00	5	10	5	10	10
44	83,00	Unidade	Rastelo 40 cm com cabo.	TRAMONTINA	20524	25,99	2157,17	0	24	5	4	50

45	5.550,00	Unidade	Telha de Barro para cobertura.	ROSALINO	20525	2,17	12043,50	0	500	50	5.000	0
46	730,00	Unidade	Telha Ondulada de Fibrocimento 244x110cm 5mm.	MULTILIT	20526	53,50	39055,00	50	200	30	300	150
47	12.000,00	Unidade	Tijolo de Primeira 6 Furos.	CERAMICA SÃO PEDRO	20527	0,65	7800,00	1000	3000	2.000	5.000	1000
48	80,00	Unidade	Torneira Pia de Cozinha, material Plástico.	VIQUA	20528	3,50	280,00	10	10	10	20	30
49	68,00	Unidade	Torneira para Bebedouro, em Inox.	LO	20529	38,79	2637,72	8	10	10	20	20
50	157,00	Unidade	Sifão sanfonado universal 37,3 cm branco	KRONA	20530	3,58	562,06	10	70	7	50	20
51	89,00	Unidade	Ventilador de parede 60 cm monofásico	VENTISUL	20531	228,40	20327,60	0	0	3	80	6
55	182,00	Unidade	TAMPA VASO SANITÁRIO, MATERIAL ASSENTO POLIETILENO, MATERIAL SOBRETAMPA POLIPROPILENO, COR BRANCA	ASTRA	20532	14,48	2635,36	15	50	7	80	30
56	153,00	Unidade	Thinner lata de 01 litro	ANJO TINTAS	20533	16,94	2591,82	0	40	3	10	100
58	125,00	Unidade	Veda rosca 18 mm x 10 m	NOVAFLON	20534	2,60	325,00	5	30	10	50	30
59	109,00	Rolo	Fio de nylon para roçadeira, rolo de 200 mts	KALA	20535	143,94	15689,46	0	4	1	4	100
61	91,00	Unidade	Tubo soldavel de 20 mm, barra de 06 mts	PLASTILIT	20536	18,62	1694,42	5	30	20	6	30
62	111,00	Unidade	Tubo de esgoto 40 mm Barra 6 MT.	YRONA	20537	32,60	3618,60	5	30	20	6	50
63	280,00	Unidade	Rejunte pacote com 01 kg, cor a definir no momento da compra	ARGAFORTE	20538	2,54	711,20	10	50	10	10	200
64	97,00	Unidade	Interruptor 2 Teclas	TRAMONTINA	20539	5,25	509,25	10	20	7	30	30
65	127,00	Unidade	Interruptor duplo com tomada	TRAMONTINA	20540	5,80	736,60	10	30	7	30	50
66	122,00	Unidade	Interruptor com 1 tecla com tomada	TRAMONTINA	20541	4,50	549,00	10	25	7	30	50
69	100,00	Unidade	Disjuntor bipolar 50A	CHINT ELECTRIC	20542	24,66	2466,00	10	20	10	10	50
70	120,00	Unidade	Disjuntor tripolar 70A	CHINT ELECTRIC	20543	41,68	5001,60	10	20	10	10	70
71	140,00	Unidade	Joelho esgoto 40 mm.	PLASTILIT	20544	1,69	236,60	10	20	20	20	70
72	120,00	Unidade	Joelho soldável de 20 mm.	KRONA	20545	0,68	81,60	10	20	20	20	50
73	144,00	Unidade	Fita para demarcação de pintura de solo e/ou parede 44mm x 10cm x 30mt	KALA	20546	8,89	1280,16	0	100	4	10	30
74	79,00	Unidade	Broca para concreto 06 mm	IRWIN	20547	6,99	552,21	0	30	3	6	40
77	80,00	Unidade	Plafon com bocal porcelana	ILUMI	20548	3,64	291,20	0	40	5	5	30
78	100,00	Unidade	Registro fecho rápido soldável 20 mm	VIGUA	20549	6,14	614,00	5	30	5	30	30
79	163,00	Par	Botina para serviço, confeccionada em couro, solado de pneu, costurada, nº 38, 39/40, 41/42 e 43/44	WORKER	20550	47,89	7806,07	0	0	3	10	150
80	130,00	Unidade	Coluna de ferro 3/8, barra com 6m.	EURO INDUSTRIA	20551	134,97	17546,10	0	50	10	20	50
81	130,00	Unidade	Coluna de ferro 5/16, barra com 6m.	EURO INDUSTRIA	20552	122,98	15987,40	0	50	10	20	50
83	830,00	Unidade	Lâmpada Econômica formato redonda 25 wts 127 v.	OUROLUX	20553	11,95	9918,50	50	100	30	500	150
84	780,00	Unidade	Lâmpada Econômica formato redonda 46 wts.	OUROLUX	20554	19,94	15553,20	50	100	30	500	100
85	83,00	Unidade	Disjuntor monofásico 15 amperes	CHINT ELECTRIC	20555	6,78	562,74	10	10	3	10	50
86	83,00	Unidade	Disjuntor monofásico 25 amperes	CHINT ELECTRIC	20556	6,96	577,68	10	10	3	10	50
87	85,00	Unidade	Disjuntor monofásico 30 amperes	CHINT ELECTRIC	20557	6,88	584,80	10	12	3	10	50
88	88,00	Unidade	Disjuntor trifásico 50 amperes	CHINT ELECTRIC	20558	38,76	3410,88	10	15	3	10	50
89	42,00	Unidade	Enxada 2,5 libras com cabo	TRAMONTINA	20559	51,88	2178,96	0	5	3	4	30
91	73,00	Unidade	Adesivo de Silicone Neutro Transparente, tubo de 280g	TEK BONDE	20560	15,15	1105,95	8	20	5	20	20
93	69,00	Unidade	Pia para banheiro com coluna, material cerâmico, completo com ralo, vedantes e parafusos.	DECA	20561	174,98	12073,62	7	20	7	30	5
94	62,00	Unidade	Chuveiro simples em pvc para banheiro tamanho médio	ASTRA	20562	6,97	432,14	0	15	7	30	10
95	102,00	Unidade	T para tomada ADAPTADOR T DE TOMADA 10A 110V Á 250V, 2 ENTRADAS E 3 ENTRADAS. PINO EM LATÃO. -PINO MACIÇO.	TRAMONTINA	20563	5,49	559,98	15	20	7	30	30
96	180,00	Unidade	Tinta spray, 360 ML cores diversas	ROYALE	20564	13,99	2518,20	0	100	10	20	50
97	106,00	Unidade	Bandeja plástica para pintura medindo 38cm x 28cm x 7,5cm	ASTRA	20565	8,18	867,08	0	40	10	6	50
98	180,00	Unidade	ROLO PINTURA, Material Rolo: 100% lã de carneiro, Material Cabo: cabo plástico, Comprimento: 23 cm	ATLAS	20566	16,58	2984,40	0	100	10	20	50
99	220,00	Unidade	Pincel para pintura de parede, 2 5 cm	ATLAS	20567	5,95	1309,00	0	100	20	20	80
101	107,00	Unidade	Vassoura gari com cerdas de piaçava, base em madeira, com cabo revestido, dimensão de 375x85x88 mm	BEAVIL	20568	26,99	2887,93	0	40	7	10	50
102	241,00	Unidade	Disco diamantado de corte para ferro, 180 x 25,4mm	STANLEY	20569	14,84	3576,44	0	30	5	6	200
103	241,00	Unidade	Disco de lixa para lixadeira de 7 pol. número 80	WORKER	20570	39,99	9637,59	0	30	5	6	200
105	57,00	Unidade	Balde, material plástico, capacidade 12 l, características adicionais para utilização em obras de construção civil	ASTRA	20571	10,98	625,86	0	10	7	20	20
106	90,00	Unidade	Massa corrida lata/balde de 18 litros	ROYALE	20572	60,98	5488,20	0	30	10	20	30
107	42,00	Unidade	Porta, padrão madeira cedro, tipo lisa, acabamento superficial base pintura, largura 1 m por 2 m de altura	TOP MADEIRAS	20573	179,95	7557,90	5	10	7	10	10
108	230,00	Unidade	Barra roscada 3/8	CISER	20574	6,98	1605,40	0	20	10	0	200
109	100,00	Unidade	Limatão 3/16 para corrente de motor serra, caixa com 12 unidades	PFERD	20575	6,99	699,00	0	0	0	0	100
111	10,00	Unidade	Marretas de 2 kg, com cabo em madeira	SÃO ROMÃO	20576	32,27	322,70	0	0	0	0	10
112	32,00	Unidade	Rolo de arame cozido com peso de 1 kg	BELGO	20577	22,40	716,80	0	10	2	0	20
113	39,00	Unidade	Cavadeira boca de lobo media, cabo de madeira	MINAS SUL	20578	54,98	2144,22	0	5	2	2	30

114	50,00	Unidade	Corrente para motor serra de 36 dentes	OREGON	20579	42,80	2140,00	0	0	0	0	50
115	222,00	Unidade	Filtro de gasolina para roçadeira Stihl 160/220	STHIL	20580	33,50	7437,00	0	12	0	10	200
117	20,00	Jogo	Chave de fenda 1/4x 5´´	WORKER	20581	5,95	119,00	0	5	3	2	10
118	12,00	Unidade	Marreta de 5 kg, com cabo em madeira	MINAS SUL	20582	118,42	1421,04	0	0	0	2	10
119	10,00	Unidade	Marreta de 3 kg, com cabo em madeira	MINAS SUL	20583	67,99	679,90	0	0	0	0	10
120	2,00	Unidade	Sabre para motor serra 36 dentes	OREGON	20584	223,50	447,00	0	0	0	0	2
121	62,00	Unidade	Garrafa térmica com capacidade de 5 litros	TERMOLAR	20585	29,99	1859,38	0	0	7	5	50
122	6,00	Unidade	FURADEIRA, TIPO IMPACTO, POTÊNCIA 720 W, TAMANHO MANDRIL 1/2 POL, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 2 MODOS DE OPERAÇÃO, ACESSÓRIOS EMPUNHADEIRA AUXILIAR, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE	BOSCH	20586	289,99	1739,94	0	1	0	2	3
123	16,00	Unidade	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, PRESSÃO 400 LB, VAZÃO 1.500 L/H, TENSÃO 110 V, POTÊNCIA CONSUMIDA 3 CV, 1700w, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GATILHO AUTO-DESLIGÁVEL, JATO REGULÁVEL.	STHIL	20587	859,95	13759,20	2	4	1	4	5
124	4,00	Unidade	Serra circular, com potência de no mínimo 1500w, com mira a laser, a serra deverá possuir velocidade de no mínimo 5500 rpm	BOSCH	20588	480,00	1920,00	0	0	0	1	3
131	40,00	Unidade	Vaso Sanitário com Caixa Acoplada, 6 litros, Branco, com acionamento na tampa da Caixa acoplada; Sistema de descarga: Sifônico 6 litros; Material do vaso: Cerâmica; Itens Inclusos:1 Vaso sanitário, 1 Caixa acoplada; com dimensões mínimas: Largura da caixa: 39,0 cm, Profundidade total do vaso: 62,0 cm, Altura (vaso) do chão ao assento: 38,5 cm, Altura total do vaso: 76,0 cm, Peso do vaso: 35 Kg	DECA	20589	279,29	11171,60	5	15	5	5	10
134	60,00	Unidade	Disjuntor bipolar 32 A	CHINT ELECTRIC	20590	24,98	1498,80	10	20	10	10	10
137	80,00	Unidade	Eletroduto Material: Pvc, Comprimento: 3 M, Cor: Preta, Tipo: Rígido, Características Adicionais: Roscável Não Inflamável, Parede Com Espessura Míni, Normas Técnicas: Nbr 6150/80, Tipo Fixação: Roscado, Bitola: 3/4 POL, Acessórios: Com Rosca Gás Em Ambas As Extremidades	MULTILIT	20591	16,98	1358,40	0	80	0	0	0
138	710,00	Unidade	Parafuso para madeira 5.0x40	CISER	20592	0,29	205,90	10	200	100	200	200
139	14,00	Unidade	Quadro Distribuição Material: Pvc, Barramento: Sem Barramento, Quantidade De Disjuntores: 8, Cor: Branca, Características Adicionais: Para Disjuntores Din, De Sobrepor	ANDALUX	20593	15,50	217,00	2	6	2	2	2
147	55,00	Unidade	Cadeado, material: latão maciço, material haste: aço inoxidável, altura:100 mm, largura:60mm.	PADO	20594	66,44	3654,20	5	30	5	5	10
148	10,00	Unidade	Cadeado, material: latão maciço, material haste: aço inoxidável, altura: 50 mm, largura:30mm	PADO	20595	22,79	227,90	0	10	0	0	0
149	10,00	Unidade	Cadeado, material: latão maciço, material haste: aço temperado, cor: amarela, altura haste: 20 mm	PADO	20596	12,79	127,90	0	10	0	0	0
150	70,00	Unidade	Trinco Material: Aço Zincado, Tipo Encaixe: Fio Redondo, Tipo Pino: Fixado Na Porta, Tipo Trava: Fixada No Batente, Comprimento: 10,16, Largura: 40, Quantidade Parafusos: 6, Aplicação: Porta	GM	20597	11,99	839,30	0	70	0	0	0
157	50,00	Unidade	Fita isolante 19mm x 20mx0,15mm Rolo C/20 Mts	WORKER	20598	3,23	161,50	0	0	0	0	50
158	70,00	Unidade	Arruela Quadrada 50x50 mm	CISER	20599	1,94	135,80	0	0	0	0	70
163	200,00	Metros	Fio Sólido 1,5 mm	FORCEFLEX	20600	1,69	338,00	0	0	0	0	200
164	50,00	Unidade	Parafuso maquina galvanizada 16x250mm	CISER	20601	9,29	464,50	0	0	0	0	50
169	3,00	Unidade	Cola para barra soldável, tubo com 75 gr	POLETUBE	20602	5,69	17,07	0	0	0	0	3
172	100,00	Unidade	Conector 16mm Inicial c/ anel liso	CONECT	20603	5,70	570,00	0	0	0	0	100
178	400,00	Metros	Mangueira jardim 3/4	COLARFLEX	20604	3,48	1392,00	0	0	0	0	400
179	5,00	Unidade	Conector para mangueira 3/4	CONDOR	20605	1,59	7,95	0	0	0	0	5
180	5,00	Unidade	Adaptador para mangueira 3/4	CONDOR	20606	4,48	22,40	0	0	0	0	5
Total R$ 427.847,53												
Fornecedor: MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JARU LTDACNPJ: 02.861.388/0001-40												
Representante: ADENILDO MIGUEL BARNABÉ												
Telefone: (69) 3521-2166												
E-mail: adenildomb@hotmail.com												
Endereço: R RIO DE JANEIRO, 2760 - SETOR 3, Jaru - Rondônia - 76890-000								**Quantidades estimadas por cada Secretaria através de Intenção de Registro de Preços - IRP**				
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Código**	**Valor R$**	**Total R$**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospas**
28	64,00	Unidade	Joelho esgoto 50 mm.	TIGRE	20607	5,24	335,36	10	20	4	20	10
30	49,00	Unidade	Lima Chata.	APEX	20608	14,84	727,16	0	15	10	4	20
155	70,00	Unidade	Base para Lâmpada E 27, material LOUÇA	ECOLINE	20609	2,41	168,70	0	0	0	0	70
Total R$ 1.231,22												
Fornecedor: ESPERANCA CONSTRU AGRO LTDACNPJ: 10.144.425/0001-28												
Representante: marcos antonio de oliveira												
Telefone: (69) 3466-1043												
E-mail: esperancaconstrucoes@hotmail.com												
Endereço: AYRTON SENNA, 1152 - CENTRO, Nova União - Rondônia - 76924-000								**Quantidades estimadas por cada Secretaria através de Intenção de Registro de Preços - IRP**				
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Código**	**Valor R$**	**Total R$**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospas**
29	90,00	Unidade	Joelho soldável de 25 mm.	AKATO	20610	0,89	80,10	10	20	30	20	10
90	3.570,00	Metro	Mangueira flexível trançada de 1/2 polegada	VIQUA	20611	3,80	13566,00	90	300	30	150	3000
100	290,00	Unidade	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, cores variadas (as cores serão definidas no momento do pedido), Tipo Acabamento: brilhante, secagem rápida, Unidade de Fornecimento: galão de 3,60 litros.	RESICOLOR	20612	85,99	24937,10	0	40	20	30	200
140	100,00	Unidade	Roldana cerca elétrica 36x36 PF	RIMA	20613	2,95	295,00	0	100	0	0	0
156	70,00	Unidade	Base para Lâmpada E 40, material LOUÇA	GERMER	20614	9,98	698,60	0	0	0	0	70
Total R$ 39.576,80												

Fornecedor: PIMENTAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDACNPJ: 21.894.569/0001-18												
Representante:RONALDO APARECIDO PRUDENTE RIZZO												
Telefone:(69) 3451-2971												
E-mail:contratosdisagua.pimenta@gmail.com												
Endereço:AV MARECHAL RONDON, 1724 - BEIRA RIO, Pimenta Bueno - Rondônia - 76970-000								**Quantidades estimadas por cada Secretaria através de Intenção de Registro de Preços - IRP**				
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Código**	**Valor R$**	**Total R$**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospas**
75	79,00	Unidade	Broca para concreto 08 mm	MTX	20615	8,00	632,00	0	30	3	6	40
76	79,00	Unidade	Broca para concreto 10 mm	MTX	20616	9,00	711,00	0	30	3	6	40
104	67,00	Kg	Eletrodo 2,5mm E 6013 para aços de baixo e médio teor de carbono. 75-110 A. Diâmetro de 2.5 mm e comprimento de 350 mm	CONARCO	20617	30,00	2010,00	0	12	0	5	50
Total R$ 3.353,00												
Fornecedor: ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELICNPJ: 28.613.773/0001-62								**Quantidades estimadas por cada Secretaria através de Intenção de Registro de Preços - IRP**				
Representante:MARTA SOARES DE QUEIROZ												
Telefone:(65) 2126-3029												
E-mail:fmvendas1@bol.com.br												
Endereço:R F (LOT JD PRESIDENTE II), 26 - JARDIM PRESIDENTE, Cuiabá - Mato Grosso - 78090-205												
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Código**	**Valor R$**	**Total R$**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospas**
92	410,00	Unidade	Tinta ACRILICA semi-brilho cores variadas (as cores serão definidas no momento do pedido), lata/tambor de 18 litros.	PREMISE	20618	160,00	65.600,00	20	150	20	20	200
151	8,00	Unidade	Luminária Material Corpo: Alumínio Injetado Alta Pressão, Cor: Luz Branca Frio, Tipo: Pública, Potência Nominal Lâmpada: 100 W, Tensão Nominal: Bivolt V, Temperatura De Cor: 6500 K, Tipo Lâmpada: Led	FSE	20619	300,00	2.400,00	0	0	0	0	8
Total R$ 68.000,00												
Fornecedor: ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOSCNPJ: 16.667.114/0001-20								**Quantidades estimadas por cada Secretaria através de Intenção de Registro de Preços - IRP**				
Representante:IGOR ROHDE ANTONIO - SERVICOS DE MAQUINAS E ELEVACAO												
Telefone:(69) 3441-8909												
E-mail:eleva-@outlook.com												
Endereço:AV CASTELO BRANCO, 1920 - LIBERDADE, Cacoal - Rondônia - 76967-491												
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Código**	**Valor R$**	**Total R$**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospas**
136	60,00	Unidade	Disjuntor unipolar 20 A	LUKMA	20620	8,00	480,00	10	20	10	10	10
Total R$ 480,00												
Fornecedor: MULTILUZ COMERCIAL EIRELICNPJ: 31.128.170/0001-80								**Quantidades estimadas por cada Secretaria através de Intenção de Registro de Preços - IRP**				
Representante:MULTILUZ COMERCIAL EIRELI												
Telefone:(48) 3017-0002												
E-mail:licita0405@gmail.com												
Endereço:RUA SANTA MARTA, 151 - BELA VISTA, Palhoça - Santa Catarina - 88132-712												
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Código**	**Valor R$**	**Total R$**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semospas**
153	80,00	Unidade	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 400W E40 LUZ BRANCO FRIO	OUROLUX	20621	34,49	2.759,20	0	0	0	0	80
159	120,00	Unidade	Reator P/Lâmpada a Vapor Metálico 250wts -Uso externo	GOODLUX	20622	71,85	8.622,00	0	0	0	0	120
160	80,00	Unidade	Reator P/Lâmpada a Vapor Metálico 400wts -Uso externo	GOODLUX	20623	97,19	7.775,20	0	0	0	0	80
166	80,00	Unidade	Base para Rele fotoelétrico.	TECNOLINSA	20624	6,40	512,00	0	0	0	0	80
Total R$ 19.668,40												

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano dos Santos
Código Identificador:EECDFA31